

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CENTRO DE ESTUDOS GERAIS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DENILSON DE CÁSSIO SILVA

**O DRAMA SOCIAL DA ABOLIÇÃO:
Escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João del-Rei,
Minas Gerais (1871-1897)**

Niterói
2011

DENILSON DE CÁSSIO SILVA

**O DRAMA SOCIAL DA ABOLIÇÃO:
Escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João del-Rei,
Minas Gerais (1871-1897)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense. Mestrado em História Contemporânea I na Universidade Federal Fluminense.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Sheila de Castro Faria

Niterói
2011

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

S586 Silva, Denilson de Cássio.
O drama social da abolição: escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João Del-Rei (1871-1897) / Denilson de Cássio Silva. – 2011.
271 f. ; il.
Orientador: Sheila de Castro Faria.
Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011.
Bibliografia: f. 255-271.

1. Abolição da escravatura, 1888. 2. Direitos humanos. 3. Liberdade. 4. Escravidão; aspecto histórico. 5. Projeto social. 6. Trabalho. 7. Cidadania. I. Faria, Sheila de Castro. II. Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. III. Título.

CDD 326.0981

O DRAMA SOCIAL DA ABOLIÇÃO:
Escravidão, liberdade, trabalho e cidadania em São João del-Rei,
Minas Gerais (1871-1897)

Denilson de Cássio Silva

Banca examinadora

Dissertação submetida ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense – UFF, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre. Área de concentração: História Contemporânea I.

Professora Doutora Sheila de Castro Faria
Universidade Federal Fluminense
(Orientadora)

Professora Doutora Cláudia Regina Andrade dos Santos
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Professora Doutora Keila Grinberg
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Niterói
2011

Aos meus pais Gôda e José Geraldo
Aos meus irmãos Tade e Tiane e minha sobrinha Laura
E à Cíntia, minha companheira

Agradecimentos

Desde o início da graduação, sonhei em cursar o Mestrado. O mundo deu voltas, escolhas foram feitas e o sonho, há tanto tempo acalentado, permaneceu, incólume. Creio ser compreensível que, ao escrever esses agradecimentos, ainda não me tenha dado conta, com exatidão, da conquista realizada. Tenho, contudo, já formada e concretizada uma certeza: devo a conclusão desse curso a muitas pessoas, às quais quero e preciso expor minha gratidão, assumindo o inevitável risco de olvidar algum nome.

Primeiramente, gostaria de agradecer à misteriosa presença de Deus, essa transcendência muitas vezes silenciosa e sempre teimosa em se manifestar na minha imanência, tão limitada. Ao longo desses dois anos de curso, nossas conversas floriram, murcharam e renasceram, atravessando as estações da vida. Sem esse Filho de Deus, ao lado de sua mãe, Nossa Senhora da Conceição Aparecida, a me proteger, me iluminar e me ensinar a amar, não completaria essa jornada.

Meus pais, José Geraldo e Gôda, constituem os exemplos maiores que tenho de amor incondicional, humildade, dignidade e coragem. São eles os responsáveis diretos pelas virtudes que procuro cultivar e que me levam à busca pelo conhecimento. Tade, meu irmão, tantas vezes me salvou do isolamento dos estudos e me restituiu a lucidez, com sua transformadora afeição e sua companhia. À Tiane, querida irmã, sempre atenciosa, ajudou-me em tudo que precisei, inclusive, materialmente. Como se não bastasse, ainda nos deu esse lindo e especialíssimo presente chamado Laura, minha sobrinha amada, que, ao lado do papai Orney, formou uma família abençoada, que tanto me acolheu, especialmente no último ano de pesquisa.

À Cíntia, companheira de todas as bonanças e intempéries, sou grato por seu amor, seu incentivo, sua paciência, sua torcida, seus conselhos e seu apoio. Foi você quem me deu a notícia de minha aprovação no processo seletivo do Mestrado e acompanhou minhas incursões acadêmicas, desde meados da graduação. Nesse momento, em que de fato iniciamos uma vida a dois, registro, também aqui, que te amo e que espero estar contigo durante toda a minha vida. Agradeço também à sua (nossa) família, Aquiles, Rita e Fabrício, pela acolhida e pela atenção, inclusive quando estava às voltas com os trabalhos das disciplinas da pós-graduação.

Silvia, você acompanhou toda minha caminhada pela academia, desde o início, na UFSJ, nos idos de 2002, até hoje. Sua confiança em minha capacidade intelectual e sua amizade são manifestações que guardarei para sempre. Sua competência e seu comprometimento com a excelência no ensino e na pesquisa da história foram essenciais para a realização de minha dissertação. A você devo os acertos aqui apresentados. Além disso, junto com o estimado Josemir, você me estimulou e me apoiou em todos os sentidos, para que eu pudesse cursar o Mestrado na UFF. Muito obrigado!

Sou grato também a todos os professores do curso de graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei e do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense. A atenção dispensada por esses mestres (Doutores) e as discussões por eles levantadas foram fundamentais para minha formação. Às professoras Martha Abreu e Hebe Mattos devo o aprofundamento dos debates sobre escravidão e cultura negra. A professora Magali Engel contribuiu, especialmente, com a análise da relação entre a categoria “intelectuais” e a sociedade. O professor Humberto Machado indicou importantes caminhos para o estudo da interação entre abolicionismo e imprensa. As discussões teórico-metodológicas foram enriquecidas, mormente, pelas aulas do professor Carlos Gabriel. O entusiasmo e o comprometimento com que cada um de vocês se empenhou na concretização das disciplinas e das aulas constituíram a principal lição, que jamais esquecerei.

À professora Sheila de Castro Faria, minha orientadora, e às professoras Keila Grinberg e Cláudia Santos, que compuseram a banca examinadora, agradeço todas as sugestões e críticas, extremamente construtivas e indispensáveis ao aperfeiçoamento dessa investigação.

De forma semelhante, agradeço a todos os colegas que, de um modo ou de outro, ajudaram-me nos estudos e comungaram as expectativas e os desafios do processo de pesquisa. A todos os colegas de graduação, recebam minha gratidão. Na pós-graduação, ao lado de Matheus Serva, Eric Brasil, Luis Gustavo Cota, Rita Vasconcelos e Flávia do Amaral, tive a oportunidade de cursar disciplinas e participar da organização de um seminário, uma experiência marcante e profícua. A Cleinton Gael, agradeço a confiança depositada em meu estudo e a oportunidade de publicar um artigo em um livro sob sua coordenação.

Agradeço também à CAPES, pela bolsa de estudos, e ao Banco do Brasil, pela licença e pelo emprego, que me sustenta.

À generosa e compreensiva Nancy Faria, sou grato pela impecável revisão gramatical do texto. Se algum erro permaneceu, assumo-o como sendo de minha exclusiva responsabilidade.

A todos os meus alunos (as) e ex-alunos (as), colegas e ex-colegas de carreira docente, agradeço a interação, os estímulos e a cumplicidade.

Ao Batista, fica meu agradecimento por me ajudar a chegar à UFF, quando ainda estava a caminho do processo seletivo.

Ao Renato Russo, em memória, agradeço a inspiração em estudar e ao som do Rosa de Saron, a companhia, especialmente, nas longas idas e vindas entre Minas e Rio.

SUMÁRIO

Introdução	12
Capítulo 1: Cenário, debate e ofício: luzes sobre o drama social da abolição	17
1.1. São João del-Rei – contexto em movimento.....	17
1.2. Escravidão, abolição e pós-abolição: um debate historiográfico.....	27
1.3. Método e teoria.....	43
Capítulo 2: Escravidão e liberdade pelas vidas judiciais	53
2.1. Escravos e senhores em litígio.....	53
2.2. Advogados e juízes entre os direitos de propriedade e liberdade.....	67
2.3. Escravos libertandos.....	92
2.4. Júlia e Felisberto: histórias da cravidão.....	103
2.4.1. Júlia africana e a lei 1831: uma liberdade “criminosamente despojada”....	104
2.4.2. Felisberto e a contratação de seus serviços, se lhe convier.....	114
Capítulo 3: Projetos sociais e os encaminhamentos da “questão servil”	129
3.1. Intelectuais, escravidão e liberdade: matizes de emancipacionismo e abolicionismos.....	132
3.2. Combate à vagabundagem e a busca da “civilização”.....	158
3.3. Experiências do treze de maio.....	181
Capítulo 4: Trabalho e cidadania	196
4.1. Outras comemorações do treze de maio, apologia ao trabalho e controle social.....	200
4.2. Liberdade tutelada.....	216
4.2.1. Histórias de cidadania.....	236
4.2.1.1. Mobilidade social e sujeição ao trabalho.....	236
4.2.1.2. Izabel Maria Silveira: “vivendo de seu trabalho honesto em pequena lavoura”.....	238
4.2.1.3. Felicidade Maria de Carvalho e Miguel Arcanjo de Carvalho: a luta pelo pátrio poder.....	243
4.2.1.4. De uma suposta “vida já desregrada” a uma suposta “donzela de bons costumes”.....	247
4.2.1.5. Uma apelação em sentido inverso.....	249
Considerações finais	250
Fontes primárias	252
Sites consultados	255
Referências bibliográficas	255

Lista de quadros

Quadro 1 – Ações de manutenção de liberdade.....	55
Quadro 2 – Classificação das ações de liberdade.....	59
Quadro 3 – Curadores e depositários.....	68
Quadro 4 – Advogados e senhores.....	70
Quadro 5 – Juízes envolvidos nas ações de liberdade.....	77
Quadro 6 – Perfil dos escravos envolvidos nas ações de liberdade.....	93
Quadro 7 – Perfil dos escravos pertencentes a Prudente Amâncio dos Reis, em 30 de abril de 1872.....	118
Quadro 8 – Perfil dos escravos pertencentes a Prudente Amâncio dos Reis, em 10 de outubro de 1885.....	123
Quadro 9 – Peticionários, tutores, juízes e justificativas de tutoria.....	224
Quadro 10 – Perfil dos menores e dos pais envolvidos em ações de tutela.....	232

RESUMO

A presente pesquisa tem como objeto de estudo o processo de abolição da escravidão, com foco nos embates, nas expectativas e nas incertezas, experimentados pela sociedade de São João-del-Rei, Minas Gerais, no final do século XIX (1871-1897). Tal processo identifica-se, aqui, com a expressão “drama social da abolição”, em que diferentes grupos e agentes sociais vêm à tona. São abordadas as perspectivas de escravos, senhores, curadores, juízes, tutores, libertos e redatores, mediante uma análise de discursos e práticas atinentes às relações sociais de poder e trabalho. Busca-se compreender o dilema estabelecido entre os direitos de liberdade e de propriedade, as querelas entre senhores e escravos daí advindas; as diferentes posições adotadas por intelectuais frente ao desmantelamento do regime escravista, reveladoras de variados projetos sociais; o anseio da elite em exercer controle sobre os ex-escravos, manter a ordem, a hierarquia social e arrebanhar mão de obra através de uma pedagogia de valorização do trabalho e da perseguição aos supostos “vagabundos”; e a luta de libertos para acessar seus direitos, indicando a construção de uma cidadania em sentido amplo e cotidiano. Para tanto, as principais fontes utilizadas foram ações de liberdade e de tutela, e jornais, além do Código de Posturas Municipal e de inventários *post mortem*.

Palavras-chave: processo de abolição; direito; liberdade; escravidão; projetos sociais; trabalho; cidadania.

ABSTRACT

This research aims to study the slavery abolition process, focusing on conflicts, expectations and uncertainties experienced by the São João del-Rei society, Minas Gerais, in the late nineteenth century (1871-1897). This process is identified here with the term 'abolition social drama', in which different groups and social actors come to the fore. We outlined the perspectives of slaves and masters, healers, judges, tutors, writers, and delivered. There are some discourses and practices relating to the social relations of power and work analysis. We seek to understand the dilemma created between the rights of liberty and property, slaves and masters between quarrels a rising the refrom; the different positions adopted by intellectuals against the dismantling of the slave regime, revealing various social projects, the desire of the elite to exercise control over the ex-slaves, to maintain the order, the social hierarchy and her ding man power through a pedagogy of appreciation of the work and the alleged persecution of 'vagrants', and the struggle of free men to access their rights, indicating the construction of citizenship in its broadest sense, everyday. For this, the main source sused were the actions of free do mand trust, and newspapers, in addition to the Municipal Code of Postures and postmortem inventories.

Keywords: abolition process, justice, freedom, slavery, social projects, work, citizenship.

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem por foco o processo de abolição e pós-abolição da escravidão no Brasil, mais especificamente na região de São João del-Rei, Minas Gerais. Tenta-se apreender o que se denomina drama social da abolição, vale dizer, as tensões e as expectativas experimentadas pela sociedade são-joanense, em face da questão do elemento servil e das reconfigurações das relações sociais de poder e trabalho. Para tanto, privilegiar-se-ão os debates travados no âmbito judicial e na imprensa, concernentes aos direitos de liberdade e propriedade, às lutas em torno do estabelecimento de autoridade e autonomia, aos projetos ligados a vertentes do abolicionismo e do emancipacionismo e às tentativas de exercício de controle social, por um lado, e de liberdade-autonomia, por outro.

O exercício investigativo, ao mesmo tempo, se limitará e se privilegiará de determinados ângulos fornecidos pela documentação. Não se pretende tratar de uma síntese geral e totalizante, nem de um estudo atomizado e desconexo. Antes, aspira-se a um esforço de compreensão com foco em aspectos e pistas definidos e interligados a outros tantos e a informações, que não constituem, necessariamente, o cerne da pesquisa.

A partir desse objetivo geral, delineamos os seguintes específicos: 1) Identificar como os direitos de propriedade e liberdade se constituíram e foram vividos localmente, em disputa, entre a sociedade em geral e, mais especificamente, entre escravos, advogados e juízes; 2) Apreender os posicionamentos tomados por intelectuais em relação ao abolicionismo e ao emancipacionismo; 3) Revelar a participação de populares e intelectuais nas festividades por ocasião da promulgação da Lei Áurea, atentando para as diferentes leituras de mundo efetivadas naquele momento; 4) Compreender a elaboração de uma pedagogia do trabalho, de tentativas de exercer o controle e de interpretações da noção de cidadania, no pós-abolição, por parte da elite letrada e dos libertos. Além disso, o estudo visa refletir acerca da inserção social do negro e de seus descendentes, colaborando para a compreensão dos fatores que ajudaram a erigir as relações sociais no país.

Dessa forma, tal drama social é aqui compreendido não apenas como uma transição e, sim, como um processo, assinalado por continuidades e mudanças, e, logo, açambarcador tanto das últimas décadas do escravismo no Brasil, quanto dos primeiros anos após a abolição.

Nos anos em que seculares instituições se viam à beira de um colapso, destacadamente a escravidão e a monarquia, e incertezas se materializavam no andamento exacerbado de transformações sociais, políticas, econômicas e culturais, São João del-Rei apresentava divergências e conflitos não condizentes com a tradicional imagem ordeira, conservadora, atrelada ao legalismo, que lhe é atribuída.

Em “A propaganda e a consolidação da república em São João del-Rei”, Moema Cristiana Gaio de Oliveira analisa o republicanismo sanjoanense e observa que:

(...) chegaram também aqui (...) as discussões sociais e políticas que, naqueles anos, desde a guerra do Paraguai, agitavam as elites brasileiras: o abolicionismo e a mudança do regime de governo do Brasil. Em ambos os temas, a posição predominante dos são-joanenses foi, nitidamente, conservadora¹.

Para fundamentar sua análise, a autora avalia a ferrenha oposição de grupos políticos locais, afeitos à monarquia, que impediram o ilustre visitante Silva Jardim de discursar, chegando a ponto de populares apedrejarem o hotel em que ele se hospedou. Porém, prossegue a autora, uma vez efetivada a proclamação da república, tão logo membros dos partidos Conservador e Liberal consentiram em apoiar o novo sistema de governo, visando, antes de tudo, a preservação da ordem e da hierarquia sociais. Em relação à abolição, a atitude da elite sanjoanense seguiria, teoricamente, rumos semelhantes.

Afonso de Campos Maia refere-se à existência de um “silêncio abolicionista” em São João del-Rei, especialmente diante do fato de parte da elite ter-se recusado a aderir à criação e ao funcionamento de um clube abolicionista na cidade, no ano de 1884. Para esse autor, “não houve abolicionismo em São João del-Rei devido ao conservadorismo político da elite local. Assim sendo, os escravos da cidade e região lançaram mão dos meios individuais de resistência ao cativeiro, tais como fugas, ações de liberdade, crimes”². A noção de “resistência” também perpassa os estudos de Elizabeth Márcia dos Santos e Adriana Aparecida Pinto, que se debruçaram, respectivamente, sobre as fugas de escravos e o apelo às ações de liberdade. Ambas as autoras destacam o forte apego da elite sanjoanense à escravidão e o traço conservador ali presente, ressaltando estratégias da população escrava em alcançar a liberdade³.

¹ OLIVEIRA, Moema Cristiana Gaio de. “A propaganda e a consolidação da república em São João del-Rei”. Monografia de Pós-Graduação em História de Minas Séc. XIX, FUNREI, 2000, p. 12.

² MAIA, Afonso de Campos. “O Silêncio Abolicionista e a Resistência Negra em São João del Rei (1871-1888)”. Especialização em História de Minas Gerais, séculos XVIII e XIX. FUNREI, 2001, p. 36.

³ SANTOS, Elizabeth Márcia dos. “Resistência escrava: as fugas de escravos em São João del-Rei na última década da escravidão no Brasil”. Especialização, UFSJ, 2004. PINTO, Adriana Aparecida. “Uma estratégia de resistência: Ações de liberdade, São João del-Rei, século XIX”. Especialização, FUNREI, 2001.

A primeira ressalta que “essa região apresentava um forte apego à escravidão, já que os senhores continuavam a procurar pelo negro fujão e a ofertarem recompensas pela sua captura”⁴. Adriana Aparecida, baseada em dados sobre a economia e a demografia da população escrava para Minas e São João, também caracteriza a sociedade sanjoanense como “conservadora e extremamente apegada ao trabalho servil”⁵.

Na mesma linha de raciocínio dessas monografias, Sirléia Maria Arantes avalia como notícias que acusavam abolicionistas de agirem contra as leis do país, reafirmavam:

(...) a postura emancipacionista e o apego são-joanense ao direito de propriedade previstos pela Constituição Imperial. Esta recorrência aos meios legais era uma forma dos (sic) senhores escravistas contra argumentarem mediante aos avanços que envolviam as discussões acerca do elemento cativo. É uma postura política que se opõe às propostas liberais que defendiam o fim da escravidão⁶.

Em outra pesquisa, Maria Margarete Rodrigues Pinheiro abarca “a transição para o trabalho livre em São João del-Rei”. Com base, principalmente, em determinadas informações prestadas por relatórios de presidentes da Província de Minas Gerais e jornais, a autora destaca a existência de um discurso elitizado que visava garantir, por meio de uma “ideologia do trabalho”, a exploração dos trabalhadores e o controle social. A autora também situa São João del-Rei no contexto internacional de expansão dos valores capitalistas e no nacional, tendo, especialmente, São Paulo como referência, aproximando-se de uma linha historiográfica que privilegia aspectos econômicos como fatores explicativos⁷.

A pesquisa ora proposta se diferenciará do ponto de vista subsistente nesses estudos monográficos locais, cujas conclusões apontam a ocorrência da hegemonia de forças identificadas com a manutenção da ordem e do apego à moderação e à obediência, perante o *status quo*. Parece evidente que, em uma província detentora do maior contingente de escravos do país, como Minas Gerais, e na região de São João del-Rei, onde as atividades

⁴ SANTOS, Elizabeth Márcia dos, op.cit., 2004, p. 59.

⁵ PINTO, Adriana Aparecida, op.cit., 2001, p. 4. A autora entende as ações de liberdade como “uma estratégia de resistência” e enfoca as “ações de liberdade”, como sugere o título da monografia; no presente trabalho, diferentemente, as ações de liberdade são vistas como um tipo de documento que permite visualizar homens, mulheres e suas relações sociais, não redutíveis a uma noção, de certa forma vaga, de “resistência”. Em outras palavras, os referidos processos judiciais são vistos como meio e não como fim da pesquisa. Busca-se, pois, aqui, situar os atores, revelados pela referida documentação, em um quadro teórico e explicativo mais amplo, inclusive por meio do cruzamento com outras fontes. Além disso, a perspectiva de análise que adotamos diferencia-se daquela, por compreender os litígios sociais e jurídicos através da ótica de um processo marcado pela imprevisibilidade e por incertezas, e não concebidos, estritamente, a partir de uma ideia de “apego à escravidão”, mais ou menos generalizado.

⁶ ARANTES, Sirléia Maria. “Como se de Ventre Livre Nascera: as Cartas de Alforria em São João del-Rei (1870-1888)”. Especialização, FUNREI, 2000, p. 69.

⁷ PINHEIRO, Maria Margarete Rodrigues. “A transição para o trabalho livre em São João del-Rei – aspectos econômicos, políticos e ideológicos”. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação *lato sensu* da FUNREI, São João del-Rei, 1998.

produtivas empregavam, expressivamente, mão de obra escrava, a crise do sistema escravista gerasse descontentamentos. O afinco de parte dos mineiros na utilização do trabalho de cativos não se tratava apenas de “conservadorismo”, como também de necessidades práticas da economia e da geração de riquezas. Deve-se, pois, ir além dessa constatação e apreender a historicidade do processo de abolição, dos embates efetivados na passagem do sistema social e de labor escravo para o livre. Sem negar a presença significativa de agentes – a nosso ver, também heterogêneos – defensores da escravidão, da propriedade, do legalismo e da ordem, pretende-se vislumbrar as lutas travadas em torno de tais ideias e práticas sociais. O fato de haver interesses e grupos poderosos unidos ao redor de tais diretrizes, a ponto de a memória e de parte da historiografia assentirem na existência de um suposto predomínio ou consenso das mesmas, não exclui certa dimensão conflitual, que, em vez de opor uma minoria “resistente” a uma pretensa maioria “inexpugnável”, encontrava, na imprevisibilidade do processo histórico, alternativas em pleno processo de disputa. Dessa perspectiva, a inclinação de boa parte da elite são-joanense em preservar a propriedade e a ordem é problematizada e novos atores e novas possibilidades descortinam-se, durante e após a abolição.

A partir das relevantes contribuições trazidas por esses estudos, bem como do diálogo com uma revisão historiográfica sobre a abolição e o pós-abolição no Brasil e em Minas Gerais, temos o intuito de vasculhar aspectos pouco explorados do que chamamos de o drama social da abolição em São João del-Rei. Parte-se, pois, das seguintes hipóteses: 1) A sociedade são-joanense, do último quartel do século XIX, experimentou incertezas e imprevisibilidade no tocante ao problema do encaminhamento do fim da escravidão e da reestruturação do mundo do trabalho e das relações sociais de poder; 2) A preocupação com as formas de se promover abolição da escravidão e a construção de novos padrões sociais de trabalho e poder constituiu-se em um fator central para a referida sociedade. Tal experiência contou com ideias e práticas sociais diversas, as quais se manifestaram, especialmente, na disputa em torno dos direitos de propriedade e liberdade; 3) Projetos distintos, voltados para a resolução da questão servil e a reorganização da sociedade, entraram em conflito com intelectuais, escravos e libertos, participando ativamente da elaboração e da viabilização ou da frustração daqueles. Esses projetos apresentaram diferentes matizes, distanciamentos e intersecções, tendo à frente linhas de pensamento ligadas a abolicionismos, emancipacionismos, mecanismos de vigilância e controle sociais e questionamentos sobre esses; 4) Ex-escravos e seus descendentes exerceram a cidadania, entendida em sentido lato, lutaram por direitos e realizaram leituras próprias da realidade em que se inseriam, problematizando as aspirações de proletarização, domínio e exploração cogitados pela elite.

Quanto ao recorte cronológico, temos, como balizas, os anos de 1871 e 1897, que assinalam, respectivamente, a promulgação da “Lei do Ventre Livre” e a data da última Ação de Tutela ora consultada. Contudo, ao se definirem tais limites cronológicos, é preciso ter em mente que o processo histórico é contínuo e flexível, apontando antecedentes e consequentes, sem nenhuma espécie de enquadramento linear ou rígido. Dito de outra maneira, as extremas devem servir de orientação para a análise e permitir que, em momentos oportunos, se avance ou retroceda no tempo.

Cabe também salientar que a escolha das fontes – ações de liberdade e de tutela, jornais, o Código de Posturas Municipal e inventários *post mortem* – foi um desdobramento elementar da intenção de se vasculhar e apreender dados acerca dos aspectos do processo que, aqui, se denomina drama social da abolição. Trata-se de tipos de fontes amplamente utilizados pela historiografia, que aqui compõem um esforço de explorar as diferentes interpretações e ações, os interesses e as expectativas, presentes nas linhas e entrelinhas do texto.

Assim sendo, no primeiro capítulo, são feitos apontamentos sobre o recorte espacial, o debate historiográfico, os procedimentos metodológicos e os referenciais teóricos intrínsecos à elaboração da pesquisa. O segundo versa sobre os litígios judiciais ao redor do debate e das práticas sobre propriedade e liberdade. O terceiro abarca as discussões efetivadas por intelectuais acerca da questão servil e das ideias de modernidade e “civilização”, bem como as interpretações sobre as comemorações da abolição. Por fim, as mudanças e as continuidades dos discursos sobre a lei de treze de maio e da organização do trabalho, e a busca dos escravos por seus direitos são analisados no quarto.

Capítulo 1

CENÁRIO, DEBATE E OFÍCIO: LUZES SOBRE O DRAMA SOCIAL DA ABOLIÇÃO

1.1. São João del-Rei - contexto em movimento

O contexto é imanente às práticas, faz parte delas. É portanto impossível pensá-lo em termos de estrutura estática. Como a troca de informação, a aprendizagem ou a mobilização da memória, ele não é contínuo nem coerente na duração, mas habitado por múltiplas contradições e fraturas internas. Enfim, vários contextos muitas vezes antinômicos se encontram cristalizados no próprio interior dos comportamentos dos atores⁸. AlbanBensa

As pessoas que protagonizaram as histórias adiante abordadas experimentaram os desafios de seu tempo, viveram no século XIX, na região de São João del-Rei, importante centro econômico, político, social e cultural de então.

A trajetória desse lugar remonta à margem esquerda do Rio das Mortes, onde se formou o primeiro núcleo de povoamento, liderado por Tomé Portes del Rei, que se instalou no local que seria conhecido como “Porto Real da Passagem”, no intuito de produzir e vender mantimentos para os viajantes que seguiam em direção às áreas mineradoras. A partir de 1704, intensificou-se a corrida do ouro e surgiram os primeiros arraiais e vilas, dando origem ao Arraial Novo de Nossa Senhora do Pilar, que, em 1713 seria elevado à categoria de Vila de São João del-Rei⁹.

Tornando-se cabeça da Comarca do Rio das Mortes¹⁰, que fazia divisa com as capitanias do Rio de Janeiro e de São Paulo, ao sul, e com as de Sabará e Vila Rica, ao norte,

⁸ BENSA, Alban. “Da micro-história a uma antropologia crítica”. In: REVEL, Jacques. (org.). *Jogos de Escalas – A Experiência da Microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 46.

⁹ Para uma história mais factual do surgimento e do desenvolvimento de São João del-Rei, ver BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. BH: Itatiaia, 1995.

¹⁰ A Capitania e, posteriormente, durante o Império, a Província de Minas Gerais, dividia-se em Comarcas, estas em Termos, que possuíam uma sede na qual se localizavam as Câmaras Municipais. O Termo mais importante da Comarca recebia o nome de “Cabeça da Comarca”.

São João del-Rei sediava a Intendência e a Casa de Fundição do Ouro. A partir de então, poderosos potentados locais consolidaram seu poder, estendendo sua influência por meio de relações marcadas pelo patriarcalismo, abarcador da noção de pertencimento a uma família e de interesses políticos e econômicos¹¹.

Desde os primeiros tempos, São João del-Rei caracterizou-se pela produção agropecuária, tornando-se conhecida como “o celeiro das Gerais”, uma alusão à sua importância no abastecimento das regiões mineradoras¹². Dessa conjugação entre as atividades mineradoras e as agropastoris, resultou uma sociedade complexa, com uma rede de iniciativas, contatos e negócios que refletia uma economia versátil.

Capaz de se acomodar a novas situações¹³ em épocas de crise, e arcar, inclusive, com as perdas advindas do esgotamento dos veios auríferos, a população de São João del-Rei apresentou uma especial tendência para a diversificação econômica, mormente após a transferência da Corte para o Rio de Janeiro, em 1808, as ligações entre o Sul das Gerais e a capital se estreitaram. Não por acaso, duas das principais obras realizadas no período, as estradas da Polícia e do Comércio, ligavam a Corte à Comarca do Rio das Mortes. Em trabalho pioneiro, Alcir Lenharo ressalta que, no século XIX, o Sul de Minas Gerais foi a principal região de abastecimento da Corte, com empresas lideradas por uma elite regional ativa e sintonizada com o processo de independência do Brasil¹⁴.

Entrado o século XIX, a produção agropecuária tornou-se o carro-chefe da economia local, juntamente com o desenvolvimento de um intenso comércio regional e com o Rio de Janeiro, centralizando as operações de crédito da Comarca¹⁵. Conforme Afonso de Alencastro Graça Filho, a organização das atividades agrárias e pastoris abarcava a convivência entre

¹¹ Silvia M. J. Brügger atesta que, em São João del-Rei, diferentemente da ideia corrente de instabilidade familiar nos centros mineradores, a família de caráter patriarcal foi essencial na estruturação dessa sociedade. Para maiores detalhes, conferir: BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal – Família e Sociedade (São João del Rei, séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Annablume, 2007.

¹² Sérgio Buarque de Holanda destaca que mesmo o irreversível declínio da exploração aurífera não fez desaparecer, por completo, essa atividade, e, além disso, contou com a manutenção do arraial do Rio das Mortes como o principal centro abastecedor da capitania, por meio de suas atividades agrárias, pastoris e manufatureiras. HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e Pedras Preciosas”, In: *História Geral da Civilização Brasileira*, 5ª Edição, São Paulo: Difel, Tomo I, v. 2, 1982, pp. 306-307.

¹³ Douglas Cole Libby cunhou a expressão “acomodação evolutiva” para designar as mudanças econômicas operadas no final do século XVIII e nas primícias do oitocentos, período em que as atividades se diversificaram, com o antigo setor agropastoril voltado para a produção de gêneros de abastecimento, consolidando sua supremacia diante da exploração aurífera. LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista. Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988. Cf. também: ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Minas Gerais de 1750 a 1850: bases da economia e tentativas de periodização”. LPH – Revista de História, Departamento de História da UFOP, 1995, n. 5.

¹⁴ LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: o Abastecimento da Corte na Formação Política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

¹⁵ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da Decadência de Minas Gerais: São João del Rei (1831-1888)* São Paulo: Annablume, 2002. Especialmente capítulo 2.

grandes e médias fazendas escravistas, pequenos produtores com até dez escravos – esse grupo de lavradores com menos posses empregava a maior parcela dos que trabalhavam no campo – e, em menor número, embora não insignificante, agricultores sem escravos, dependentes basicamente da mão de obra familiar¹⁶. O desempenho funcional dessas fazendas fez com que sucedesse na região o chamado “enigma mineiro” da permanência em Minas Gerais do maior plantel de escravos do país. A província resistiu à demanda do tráfico interprovincial, inclusive importando cativos¹⁷.

Nos oitocentos, também as atividades usurárias desenvolveram-se e a consecução de crédito indica a ocorrência de capital acumulado e a busca de novos investimentos e numerário¹⁸. Além disso, temos que a Comarca do Rio das Mortes se tornou, no século XIX, o centro econômico de distribuição da Capitania-Província. Em contraste com o declínio socioeconômico da Comarca de Vila Rica, mais dependente da atividade mineradora, afere-se o expressivo crescimento da população da região do Rio das Mortes. No dizer de Manolo Florentino,

[...] a população das Gerais cresceu 61%, enquanto que naquela Comarca (do Rio das Mortes) tal índice alcançou 158%, dados que indicam tanto o deslocamento demográfico das antigas áreas de mineração para o Sul como também o incremento das exportações de escravos. Por isso, o número de negros e mulatos em Rio das Mortes passou de um quinto para mais de um terço de sua ocupação total entre 1776 e 1821, ano em que concentrava quase metade (84.995 cativos) de todos os escravos das Gerais¹⁹.

Estamos, pois, diante de uma região de ebulição econômica, em que o deslocamento demográfico interno, a reprodução natural e, mormente, o ingresso de africanos indicam uma sociedade dinâmica, em plena comoção, essa também demonstrada por meio da circulação de jornais e da participação da elite da região nos meandros políticos, como na construção da hegemonia liberal-moderada na província até a revolta liberal de 1842²⁰. Não por acaso, e representando sua importância, São João del-Rei foi elevada à categoria de cidade, em 1838²¹.

¹⁶ Ibidem, p. 114.

¹⁷ Ibidem, p. 24.

¹⁸ Sobre essa questão, Afonso de A. Graça Filho salienta que a dívida ativa fora uma das principais características do alto comércio são-joanense, indício da restrição de numerário em Minas e responsável pela transformação da praça mercantil de São João em centro financeiro da região. GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste: Elite Mercantil e Economia de Subsistência em São João del Rei (1831-1888)*. São Paulo: Annablume, 2002.

¹⁹ FLORENTINO, Manolo. *Em Costas Negras; uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 39.

²⁰ Cf. SILVA, Wlamir José da. “*Liberais e Povo*”: *a Construção da Hegemonia Liberal-Moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)*. São Paulo: Aderaldo e Rothschild/Belo Horizonte, MG: Fapemig, 2009. LENHARO, Alcir, op. cit., 1979.

²¹ BARBOSA, Waldemar de Almeida, op. cit., 1995.

Em sua trajetória, sofreu inúmeros desmembramentos e reagrupamentos das delimitações judiciárias, administrativas e eclesiásticas, com localidades sendo ora abarcadas, ora excluídas do alcance de seu poder²². Em razão disso, adotaremos, como orientação, a ideia de “região”. Conforme Marcel Roncayolo, “a região não é mais do que uma noção histórica modelada pelas situações, os debates, os conflitos que caracterizam um período e um lugar”²³. Não obstante, temos como principal foco espacial a sede do município, na qual se realizavam as Ações de Liberdade e de Tutela, produziam-se os periódicos locais e residia parte dos escravos e dos libertos, envolvidos nessas circunstâncias. Isso não implica em construir uma análise à revelia da noção de “campo”, de suma importância. As delimitações entre os ambientes urbano e rural eram sutis e dinâmicas, formadas, essencialmente, por uma interação fundamentada em atividades comerciais, religiosas, políticas e familiares. Daí serem extremamente problemáticas as tentativas de balizar tais espaços em marcos rígidos e estanques.

Desse modo, durante a segunda metade do século XIX, São João del-Rei, como várias outras regiões do país, passou por transformações. Antropólogo, viajante, explorador e orientalista britânico, Richard Burton visitou o município em 1867. Por meio dos relatos desse autor, apesar do filtro do estrangeiro, condicionado a certos padrões de sua época, é possível apreender características importantes tanto da composição material, quanto dos valores do mundo em que as trajetórias de escravos, senhores, advogados e intelectuais foram tecidas.

Um primeiro impacto, a religiosidade daquela sociedade, chamou a atenção de Burton, que destacou as numerosas e imponentes igrejas barrocas, arquitetadas por ordens terceiras ou irmandades e a grande participação das pessoas nas procissões e nas liturgias²⁴. Envolto por uma esfera de devoção, presume-se que os participantes dos litígios judiciais e dos debates sobre trabalho e cidadania também redefiniam suas identidades e seus laços de solidariedade em torno das práticas religiosas²⁵. E, talvez, tenham passado “(...) por duas pontes em estilo

²² Para um histórico das inúmeras repartições e reinstalações da jurisdição são-joanense, cf. GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, op. cit., 2002, pp. 31-35.

²³ RONCAYOLO, Marcel. “Região”. In: ROMANO, R. (dir.). *Região. Enciclopédia Einaudi*, vol. 8. Porto: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986, pp. 161-189. Para um mapa das regiões de Minas Gerais no oitocentos, ver LIBBY, Douglas Cole. op. cit., 1988. BERGARD, Laird W. *Escravidão e História Econômica – Demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

²⁴ BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*. São Paulo: Editora Itatiaia-USP, 1976, p. 107.

²⁵ Cf. SOUZA, Daniela dos Santos. “Devoção e identidade: o culto de Nossa Senhora dos Remédios na Irmandade do Rosário de São João del-Rei – séculos XVIII e XIX”. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, 2010; BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo, Ática, 1986; MELLO e SOUSA, Marina de. *Reis Negros no Brasil Escravista. História da Festa de Coroação de Rei Congo*. Belo

antigo, de alvenaria”, que “atravessam o córrego, cada uma com três arcos com cerca e vinte pés de vão” e pela “(...) Ponte Nova (perto da Câmara), parecendo muito velha, e encimada por uma cruz”, além da “Ponte do Rosário”, a oeste²⁶. Quiçá eles já estivessem afeitos a cruzar ruas, como a da Prata, que, na fala sarcástica de Burton, “(...) As pedras, em forma de rim, são tão escorregadias quanto duras, e o novato caminha por ali como uma criança brincando de amarelinha”. Nessas mesmas ruas “(...) Naturalmente não se vê veículo algum de roda; as “pessoas carregadas” têm que se contentar com a antiquada cadeirinha ou banguê, uma liteira superdesenvolvida, carregada por duas mulas”²⁷.

Outro traço marcante de São João del-Rei, igualmente percebido por Richard Burton, foi o desenvolvimento cultural. Segundo o explorador, “(...) Há, na cidade, dois coros e quatro professores de piano. Toda pessoa de certa educação é, mais ou menos, um músico”. A cidade, prossegue Burton, contava ainda com três colégios, com um posto de correio e com a Santa Casa de Misericórdia, principal hospital da cidade, com sua “bela capela caiada, sob a invocação de Nossa Sra. das Dores”²⁸.

Em contrapartida, o autor reparou que “(...) Havia muitas casas para alugar e indícios de depreciação das propriedades em São João”²⁹. Em suas andanças ainda anotou: “(...) Passamos por muitas chácaras, agora em ruínas, lembrando os dias de opulência (...)”³⁰.

Também salientou que, em vista do recenseamento de 1859, quando foram listados, para todo o município, 6.200 escravos, houve um rápido decréscimo desse contingente. Segundo o viajante, em 1867, haveria cerca de 1350 escravos, indicando a preferência para o trabalho livre numa área pastoril³¹.

Contudo, esse quadro não deve ser tomado como sintoma de uma crise profunda e ininterrupta na sociedade são-joanense. Divergindo dos dados apresentados pelo viajante inglês, Roberto Martins aferiu que a redução do número de escravos em São João del-Rei foi de 6.985, em 1856, para 6.220, em 1861. No censo de 1872, Minas Gerais surge como a província com maior número de escravos, com São João del-Rei se recuperando das perdas,

Horizonte, Editora da UFMG, 2002; OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Quartet/FAPERJ, 2008.

²⁶ BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*, op. cit., 1976, p. 108.

²⁷ Ibidem, p.122.

²⁸ Ibidem, pp. 114-115.

²⁹ Ibidem, p. 123.

³⁰ Ibidem, p. 130.

³¹ Ibidem, p. 109. Cf. também: BURTON, Richard. *Viagens aos Planaltos do Brasil (1868)*. São Paulo: Companhia Ed. Nacional, tomo I. 1941, p.197.

mediante novas importações, atingindo a marca de 7.584 mancipios³². Somente na década de oitenta voltaria a ter um decréscimo em seu contingente de escravos.

Em junho de 1885, a população escrava de Minas Gerais somava, segundo fontes oficiais, 276.275, caindo para 191.952, em maio de 1887³³. Não obstante, Minas continuava a deter o maior contingente escravo do país, indicando a pujança de suas atividades produtivas e comerciais³⁴. Os chamados “municípios do café”, especialmente os da Zona da Mata, como Juiz de Fora, apresentaram aumento em suas populações escravas, ao passo que os “municípios de mineração”, a exemplo de Ouro Preto e São João del-Rei, sofreram baixas. Contudo, a tese da transferência de mão de obra, em Minas, das antigas áreas mineradoras para as cafeicultoras tem sido problematizada por estudiosos, que não se contentam com a possível simplificação de tal questão³⁵. No que tange a São João del-Rei, embora ainda não haja pesquisas específicas sobre a movimentação de entrada e saída de cativos no município e na região, percebe-se, dentre os municípios que apresentaram declínio, um dos menores índices de diminuição do número de escravos³⁶. E mesmo que se admita a transferência – ainda que talvez nem tão maciça como em geral se acredita – de mão de obra para zonas cafeeiras, cabe indagar e investigar as relações sociais e produtivas que conformavam a realidade dos antigos municípios “mineradores”.

Em síntese, estamos diante de uma região em que ocorreram períodos de retração e recuperação da economia, com a manutenção de iniciativas rumo à diversificação de capitais e investimentos. Por exemplo, em 1860 aparece, em São João, uma das primeiras instituições bancárias da província mineira, pertencente a Custódio Almeida Magalhães.

Essa prosperidade também fora notada por Burton, que destacou:

[...] São João del Rei é notavelmente pitoresca. Os edifícios muito brancos da parte norte da cidade espalham

³² MARTINS, Roberto Borges. “Minas e o tráfico de escravos no século XIX, outra vez”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: HUCITEC/Fapesp/ABPHE, 1996, pp. 119 e 125; BERGARD, Laird W. *Escravidão e História Econômica: Demografia de Minas Gerais, 1720-1880*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

³³ *Relatório do Ministério da Agricultura*, 14 de Maio de 1886 e 4 de Maio de 1888, p. 24, apud CONRAD, Robert, op. cit., 1978, p. 353.

³⁴ A respeito da discussão sobre os motivos do crescimento da mão de obra escrava na Província de Minas Gerais e as características principais da economia mineira do oitocentos, com seus setores interno e de exportação (interprovincial), ver SLENES, Robert. “Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX”. *Cadernos do IFCH/UNICAMP*. Campinas, 1985.

³⁵ PARREIRA, Nilce Rodrigues. “Comércio de Homens em Ouro Preto no século XIX”. Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 1990; FLAUSINO, Camila Carolina. “Negócios da Escravidão: tráfico interno de escravos em Mariana, 1850-1886”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2006.

³⁶ Cf. CONRAD, Robert, op.cit., p. 354.

-se, triangulares, ao longo do cais; dali, abundante em casas altas, templos maciços e grupos de maravilhosas verduras e lindas flores, a cidade espalha-se, tendo ao fundo a selvagem e notável paisagem da Serra [...] ³⁷.

Reafirmando os indícios de riqueza, o explorador britânico ainda ressaltou que as melhores casas transformavam o andar térreo em loja ou armazém, o que facultava o incremento do comércio. Por fim, embora tenha ponderado que “(...) A indústria da cidade está numa fase má”, com “panos de algodão, lisos e listrados”, sendo feitos à mão ³⁸, Richard Burton lista o vigor das atividades agropecuárias, entre as quais:

Há plantações de chá... (...) Cereais e tubérculos são cultivados por toda parte. Há madeiras de lei de várias espécies... (...) Os altos e saudáveis campos tornam a criação de gado a atividade favorita. (...) os porcos fornecem os apreciados lombo e toucinho. Os queijos são também exportados. (...) As plantações de cana-de-açúcar fornecem cachaça e vinagre, com um pequeno excedente para a comercialização. Em 1859, o município tinha 48 engenhos, sendo 30 movidos a água e 18 por juntas de boi. No mesmo ano, a cidade contava com 64 casas comerciais de brasileiros e estrangeiros, uma hospedaria, várias tavernas (locandas) e 4 boticas ³⁹.

Próximo à década de 1880, esse quadro de fortuna também surge no relato de José Joaquim da Silva, em um tratado descritivo da província:

A cidade de São João del Rei é sem questão alguma uma das melhores da província. Seus edifícios são de boa construção e bonita perspectiva, e há neles a par do luxo, gosto apurado. Tem 24 ruas todas calçadas, e mais 80 sobrados, 10 praças e três chafarizes. O seu comércio é ativo e seguro, e o de maior vulto é o do sal; porém exporta muito toucinho, superiores queijos, aguardente, açúcar, polvilho, e muito mantimento, gado vacum, cavalar e lanígero. O terreno do município está quase todo reduzido a campos; e as poucas matas que ainda se encontram, são de capoeiras finas ⁴⁰.

Destarte, ainda que se possa mostrar “(...) um ligeiro declínio das atividades econômicas do município na segunda metade do século” ⁴¹, houve o direcionamento de capitais do setor agropastoril para o desenvolvimento dos meios de transporte e da indústria. Assim, é preciso destacar a inauguração da Estrada de Ferro do Oeste de Minas, em 1881, criada, parcialmente, com o capital mercantil, acumulado pela elite são-joanense ⁴². Essa ferrovia, que compunha um projeto mais amplo de integração das regiões do Império à Corte,

³⁷ BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*, op. vit., 1976, p. 108.

³⁸ Ibidem, p. 125.

³⁹ Ibidem, pp. 125-126.

⁴⁰ Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. *Tratado de geografia descritivo especial da província de Minas Gerais em que se descreve com particular atenção todos os ramos de sua lavoura, indústria e comércio, por José Joaquim da Silva*. Juiz de Fora: Typ. Do Pharol, 1878, p. 62.

⁴¹ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, op. cit., 2002, p. 129.

⁴² SANTOS, Wélber Luiz dos. “A Estrada de Ferro Oeste de Minas: São João del-Rei (1877-1898)”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2009.

vinha incrementar o mercado interno e, ao mesmo tempo, trazia grandes mudanças para o local, tornando mais eficiente o comércio de alimentos – como o sal, vindo da Corte, indispensável ao sustento do gado *vacum*, consumido em São João del-Rei, importante produtor de queijo e carne⁴³. Além disso, chegavam do Rio de Janeiro também produtos importados da Europa e de outras regiões do mundo e, como é possível presumir, ideias e valores mais ou menos afeitos ao que se acreditava serem as “luzes da civilização”. Destacasse, também, que a Estrada de Ferro vinha exercer uma função relevante na facilitação da chegada de imigrantes ao município e no escoamento da sua produção agrícola⁴⁴.

Dez anos depois, em 1891, era criada a Companhia Industrial Sanjoanense⁴⁵, de produção têxtil – contrastando com a descrição feita, anos antes, por Richard Burton e confirmando a sua previsão, segundo a qual: “(...) Há grandes extensões de terrenos baixos admiravelmente aproveitáveis para a cultura do algodão, que pode tornar-se uma fonte de riqueza”⁴⁶. Em síntese, “Superando alguns momentos mais críticos, como a crise da década de 1860, a região voltou a florescer e seus cabedais foram canalizados para a criação de indústrias e a modernização dos transportes e da cidade”⁴⁷. Não porventura, devido a seu potencial de salubridade, abastecimento de água potável, criação de esgoto, iluminação, viação, drenagem do solo e facilidade de edificação, a Várzea do Marçal, situada em São João del-Rei, foi cotada para sediar a nova capital do estado de Minas Gerais⁴⁸.

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ Cf. CAMPOS, Bruno Nascimento. “Marcas de uma ferrovia: a Estrada de Ferro Oeste de Minas em São João del-Rei (1877-1915)”. Monografia de Bacharelado do curso de Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei. Para uma discussão mais aprofundada sobre a relação entre imigração e ferrovias, ver CASTILHO, Fábio Francisco de Almeida. “Entre a locomotiva e o fiel da balança: a transição da mão de obra no Sul de Minas (1870-1918)”. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009.

⁴⁵ Cf. RESENDE, Ana Paula Mendonça de. “A organização social dos trabalhadores fabris em São João del-Rei: o caso do Companhia Industrial São-Joanense – 1891-1935”. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

⁴⁶ BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*, op. cit., 1976, p. 125.

⁴⁷ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, op. cit., 2002, p. 232.

⁴⁸ Com efeito, o artigo 13 da Constituição mineira de 1891 decretou a alteração da capital para a localidade que se prestasse à construção de uma grande cidade, oferecendo as condições higiênicas necessárias. Conforme Carlos de Laet, “(...) Cinco foram os lugares indicados pela lei de 28 de outubro de 1891, em observância do citado artigo à Constituição: Juiz de Fora, na região da Mata; Barbacena e Várzea do Marçal, na do Campo; e Belo Horizonte e Paraúna, no sertão. Uma comissão numerosa e competente, tendo por chefe o sr. dr. Aarão Reis, distribuiu-se pelas cinco paragens e longamente as estudou (...). Em conclusão, e feita a classificação dos méritos das localidades concorrentes, obteve a primazia a várzea do Marçal, e à hora em que traçamos estas linhas, o Congresso mineiro, reunido em Barbacena, delibera sobre o assunto, que traz suspensa a atenção pública em todo o Estado”. LAET, Carlos de. *Em Minas: viagens*. São Paulo: Globo, 1993, p. 35. 1ª edição Rio de Janeiro: Cunha e Irmão, Editores, 1993, pp. 40-41. Em nota, acrescentada posteriormente, o autor assinala: “Sabe-se que, depois disso, o Congresso, tendo-se por duas votações sucessivas inclinado à opção pela várzea do Marçal, em terceira e definitiva escolheu para assento da nova capital o lugar hoje denominado Belo Horizonte, antigo Curral d’El-Rey.” Ibidem, p. 75.

Carlos de Laet, monarquista, professor e jornalista, ao visitar sua terra natal (São João del-Rei), durante alguns meses do ano de 1893, afastando-se de perseguições do governo de Floriano Peixoto, relatou:

É no bairro da Matriz que se concentram o comércio e a indústria são-joanenses, bem representados por grandes armazéns de comestíveis, talhos ou açougues, farmácias, ferragistas, marcenarias, lojas de fazendas e modas, fotografias, relojoeiros e ourives, alfaiates, sapateiros, destiladores e refinadores, barbeiros e cabeleireiros etc. A vida comercial é aqui muito mais intensa que a de Barbacena, estendendo-se a área das permutas a toda a zona do Oeste de Minas, ao Rio de Janeiro e a São Paulo. Os hotéis Martinelli e Assumpção, nesta parte da cidade, abrem concorrência aos do Oeste e da Estação, situados à margem direita do riacho; e só falamos dos maiores⁴⁹.

Tal painel é também indício do forte dinamismo da economia interna, que extrapolava tanto os mecanismos da *plantation* exportadora, quanto os da expansão cafeeira⁵⁰. Nesse enleio, também as ligações entre os espaços urbano e rural apresentaram mudanças na segunda metade do século XIX. Em estudos clássicos, Gilberto Freyre e Sérgio Buarque preocuparam-se em analisar o processo de surgimento de novos agentes sociais – como os profissionais liberais, especialmente os bacharéis – e de organicidade da vida urbana nas grandes cidades brasileiras de então.

Gilberto Freyre, após a publicação de “Casa-grande & Senzala”, em 1933, empenhou-se em estudar as feições de um novo tempo, no qual predominariam, em ambientes citadinos, os sobrados e os mucambos, a relevância das ruas enquanto espaços de socialização, o comércio e as oficinas, diante do declínio do patriarcado rural. Também destaca o desempenho da geração da segunda metade do oitocentos, que fez a Abolição e a República, e “(...) teve seus meios-termos burgueses entre a velha ordem econômica e a nova”, realizando uma “acomodação entre os dois regimes”⁵¹.

Por sua vez, ao estudar a passagem do rural ao urbano, Sérgio Buarque de Holanda indica o caráter passional do brasileiro e, a partir do terceiro quartel do século XIX, o processo de dissolução da velha elite agrária pela emergência de novas camadas sociais e pela adoção do ritmo urbano. Elite agrária que, não obstante, continua a sobreviver em modelos

⁴⁹ LAET, Carlos de, op. cit., 1993.

⁵⁰ Cf. MOTTA, José Flávio. “Agonia ou Robustez? Reflexões acerca da Historiografia Econômica Brasileira”. In: *Revista de Economia das PUC - SP*, São Paulo, n. 1, jan-jun de 2009, pp. 117-138; FRAGOSO, João Luis. *Homens de grossa aventura: Acumulação e hierarquias na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992; CASTRO, Hebe Maria. *Ao sul da História*. São Paulo: Brasiliense, 1987; LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista. Minas Gerais, século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988; FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. RJ: Nova Fronteira, 1998.

⁵¹ FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mucambos – Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano*. Rio de Janeiro: Record, 1998, p. 585.

políticos passados, até o ocaso do Império e, em inícios da República, será pivô da montagem de um ambiente conflituoso⁵².

Com o crescimento e o dinamismo da cidade promanava-se um processo de complexificação social, vindo à tona novos agentes, interesses e forças. Nesse sentido, a cidade de São João del-Rei, sede da Câmara Municipal, dos poderes jurídicos e policiais, berço do comércio, das tipografias e da vida cultural, formava um cerne ao qual se interligavam, por diversos motivos, fazendeiros, escravos e outros habitantes do campo. Em tal ambiente, em que se entrelaçavam intercâmbios comerciais entre campo e cidade, com dilatação de contatos com regiões e províncias outras, pode-se ter uma noção das possibilidades de trabalho e movimentação de ex-escravos e livres pobres, bem como de intelectuais, que confrontavam seus projetos de nação, como veremos posteriormente.

Por ora, outro aspecto importante a ser colocado diz respeito à violência, à criminalidade e à administração da Justiça. Referência básica, a obra de Ivan de Andrade Vellasco⁵³ toma como objeto precípua de análise a elaboração do aparelho administrativo, o funcionamento da justiça e os seus significados. Ao observar a centralização do poder judicial, a partir do Ato Institucional de 1840, bem como a expansão do sistema jurídico e da consequente formação de uma burocracia em São João del-Rei, Vellasco vislumbra a estruturação do próprio Estado nacional. Além de regular os conflitos existentes entre os diferentes grupos sociais – prossegue o autor – o Estado supria as demandas “(...) daqueles grupos dominados que, destituídos de recursos políticos estratégicos para intervir no domínio estatal, tinham aí a única face do poder público que lhes seria possível”⁵⁴.

Nesse sentido, a estrutura judiciária adentrada pelos protagonistas da presente dissertação teve uma relevante função na concretização das querelas jurídicas – dispositivo que envolvia diversas pessoas e configurava a presença clara do Estado nas questões do Direito em construção⁵⁵.

Quanto ao fenômeno da violência, Ivan Vellasco avalia:

A violência era parte constitutiva e indissociável da forma como o mundo era percebido e aceito como tal; e as próprias condições de dominação justificavam-se largamente, em função da legitimidade da violência, como forma necessária e naturalizada das interações sociais, que definiam as situações de poder e de

⁵² HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁵³ VELLASCO, Ivan de A. *As Seduções da Ordem – Violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século XIX. Coleção História. Coedição: EDUSC e ANPOCS, 2004.

⁵⁴ *Ibidem*, p. 22.

⁵⁵ Para um matiz entre História da Justiça e História do Direito, ver, neste capítulo, o tópico “1.3. Método e Teoria”. Sobre a formação do Direito durante o Segundo Reinado cf. principalmente o capítulo 3.

submissão, o que garantia, afinal, uma estreita correspondência entre as disposições mentais e a estrutura social⁵⁶.

O autor chama a atenção para a premência em se compreenderem os atos de violência – em suas variadas gradações – não como aberrações estranhas à ordem, mas como elemento essencial para o seu estabelecimento e para a formulação daquela sociedade. A partir dessa observação, é possível afirmar que mesmo os escravos os quais, para alcançarem a alforria, rejeitaram a agressão explícita e abraçaram a trilha judicial, se situavam em um meio assinalado por relações sociais permeadas pela violência.

É nesse contexto, móvel e transpassado por diversos outros, individuais e grupais, revelados no transcurso dos capítulos seguintes, que tanto a intelectualidade quanto a população escrava e liberta se localizavam e interagiam. Mas, afinal, como compreender as noções de “escravo”, “escravidão”, “abolição”, “pós-abolição” e “liberto” em um estudo que tem por cerne as experiências dos próprios escravos e libertos? Ou melhor: como conhecer o desenvolvimento das discussões sobre a escravidão e o processo que a aboliu? Para responder a essas questões, e situar, junto à bibliografia, a presente análise, traçaremos, brevemente, o debate historiográfico em torno do referido tema. O aprofundamento de tal debate e o cruzamento mais pontual com os dados da pesquisa serão feitos no decorrer dos demais capítulos.

1.2. Escravidão, abolição e pós-abolição: um debate historiográfico

Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. Karl Marx⁵⁷

Durante muito tempo, os escravos negros no Brasil foram vistos por estudiosos como meras mercadorias de um sistema, com as feições de um *instrumentum vocale*, estendendo-se aos africanos e a seus descendentes. Sobretudo nas décadas de 1960 e 1970, a historiografia brasileira tendeu a considerar os negros aportados e nascidos no Brasil como entes que haviam perdido, diante de atroz exploração, suas crenças, sua identidade e sua capacidade de estabelecer relações sociais estáveis, isto é, sua cultura. Em virtude das péssimas condições de vida, do trabalho compulsório e coercitivo, deixando para trás local de origem e degradando seus valores em benefício das referências culturais dos brancos, os escravos seriam não mais que produtos passivos, em geral, dentro da ordem, ou, vez por outra, manifestos pela via

⁵⁶ VELLASCO, Ivan de A. *As Seduções da Ordem*, op. cit., 2004, p. 247.

⁵⁷ MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. Disponível em <<http://www.vermelho.org.br/img/obras/bibliomarx.asp>>. Acessado em junho 2010.

insurrecional. Essa “coisificação” do cativo, defendida pela Escola Paulista de Sociologia⁵⁸, encontra respaldo na afirmação de Fernando Henrique Cardoso: “No geral, era possível obter a coisificação subjetiva do escravo: [...] sua auto-representação como não homem”⁵⁹.

A violência do trabalho escravo, cuja dinâmica é eivada por interesses econômicos, espelhados na geração de lucro por meio da utilização de mão de obra numerosa e relativamente barata, transforma o negro num ser inumano, anômalo, patológico. Ainda de acordo com a Escola Paulista de Sociologia, a humanidade do escravo promanava somente face ao empreendimento de delitos, motins, fugas e formação de quilombos. A subjetividade ou a condição humana do cativo firmava-se, unicamente, através de sua “criminalização”, quando a sociedade deixava de vê-lo como “coisa”. Nas palavras de Jacob Gorender,

O primeiro ato humano do escravo é o crime, desde o atentado contra o senhor à fuga do cativo. Em contrapartida, ao reconhecer a responsabilidade penal dos escravos, a sociedade escravista os reconhecia como homens: além de incluí-los no direito das coisas, submetia-os à legislação penal⁶⁰.

Se os escravos eram “coisas” e, de acordo com o pensamento de Florestan Fernandes⁶¹, anômalos e carentes de uma organização social estável, como poderiam ter participado do processo de abolição? A partir dessa perspectiva, Octavio Ianni frisa a alienação a que os negros eram submetidos pela escravidão, cujo efeito transformava as suas ações em atos anárquicos e alheios à consciência política. Por conseguinte, o autor conclui: “[...] não é por mero acaso que a escravidão sempre foi extinta principalmente devido a controvérsias e a antagonismos entre brancos, ou grupos e facções das camadas dominantes. Em geral, a abolição da escravatura foi um negócio de brancos”⁶².

Na esteira desse debate, outros trabalhos polarizaram a discussão e creditaram à rebeldia negra a causa precípua da abolição⁶³. A inclinação para o estabelecimento de dicotomias (senhor x escravo; metrópole x colônia; patrão x operário), nesse período, foi favorecida pelo contexto de sua produção. No final dos anos de 1950, um momento de processo de descolonização na Ásia e na África, emergem debates sobre as diferenças

⁵⁸ Cf. FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972; BASTIDE, Roger. *As Religiões Africanas no Brasil*. 3ª edição, São Paulo: Pioneira, 1989; CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e Escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravista do Rio Grande do Sul*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977; IANNI, Octávio. *Escravidão e racismo*. São Paulo: Hucitec, 1978.

⁵⁹ Apud GORENDER, Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. RJ, Ed. Ática, 1991, p.19.

⁶⁰ GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. 5ª edição. São Paulo: Ática, 1988, p. 51.

⁶¹ FERNANDES, Florestan, op. cit., 1972.

⁶² IANNI, Octávio. *Escravidão e racismo*, op. cit., 1978, p. 36.

⁶³ Cf. MOURA, Clóvis. *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo, Brasiliense, 1981; CARDOSO, Ciro Flamarion. (org.). *Escravidão e Abolição no Brasil – Novas Perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

culturais. No Brasil, vigorava o mito da “democracia racial”, sugerido por interpretações em torno das obras de Gilberto Freyre. Desejando compreender o encaminhamento das relações raciais brasileiras, onde, ao contrário da Europa e dos Estados Unidos, as diferenças socioculturais viveriam em suposta harmonia, a UNESCO decidiu financiar um conjunto de pesquisas, com o intuito de exibir ao restante do mundo as raízes de nossa “democracia racial”. Enquanto no Nordeste a equipe liderada por Donald Pierson corroborou as ideias de Gilberto Freyre, no Sudeste, o grupo coordenado por Florestan Fernandes chegou a conclusões completamente distintas. Ele e sua equipe demonstraram como o racismo existia, veladamente, no Brasil, refletindo-se na integração subalternizada do negro à sociedade. Daí o surgimento de um clima propício à radicalização dos discursos sobre os negros e a escravidão, em contraposição direta ao caráter brando e paternalista do sistema escravista presente na obra de Gilberto Freyre⁶⁴.

Em seu clássico livro intitulado “Casa-Grande & Senzala”⁶⁵, publicado em 1933, Gilberto Freyre rompe com as teses da “raciologia científica”⁶⁶, que, desde o século XIX, enfatizava a diferença racial numa perspectiva evolucionista, marcada por julgamentos de valor e depreciações relativas à miscigenação. Até então, o negro havia sido, quando não ignorado, inferiorizado em seu papel na formação do Brasil – não obstante a discussão levantada por determinados estudiosos sobre as contribuições da cultura afro-brasileira na definição da originalidade brasileira⁶⁷.

Ainda no século XIX, Francisco Adolfo Varnhagen, conhecido historiador do Império, escreveu a obra intitulada *História Geral do Brasil*, em que, praticamente, ignorou a presença dos negros na constituição da sociedade nacional, enalteceu a colonização europeia e tratou os índios como bárbaros e selvagens⁶⁸. Com o advento da Abolição e da República, o silêncio proposto por Varnhagen acerca dos negros precisou ser rompido. Novas explicações e justificativas, para apresentar à sociedade, sobre a abordagem da vasta população negra e mestiça foram elaboradas, sob a influência dos ideais europeus da época⁶⁹. Agora a ênfase se

⁶⁴ FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 26ª edição. Rio de Janeiro: Record, 1989.

⁶⁵ *Ibidem*.

⁶⁶ Cf. SCHWARCZ, Lillian Moritz. *O Espetáculo das Raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

⁶⁷ ABREU, Martha & DANTAS, Carolina Viana. “Música popular, folclore e nação no Brasil, 1890-1920”. In: CARVALHO, José Murilo de. (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

⁶⁸ VAINFAS, Ronaldo. “Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira”, In: *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF. Niterói, nº 8, 1999.

⁶⁹ A partir da segunda metade do século XIX e no início do XX, corria na Europa a crença nos valores da ciência, embasada na ideia de progresso e civilização do darwinismo social e do Positivismo, criticando antigas crenças e explicações religiosas. HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Impérios*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

dava sobre o problema do trabalho, da cidadania e da raça, cuja evolução rumo à “civilização” deveria passar pelo equacionamento da mestiçagem e da questão da mão de obra⁷⁰.

Conforme Ronaldo Vainfas, a obra de Freyre tem o mérito de repensar a concepção de “raça” e analisar o processo de miscigenação como um fenômeno cultural e não biológico. Para o autor, cabe levar em conta o fato de Gilberto Freyre entender a miscigenação não como um fator da colonização, mas como uma vocação lusa, o que o teria levado a confundir ausência de preconceitos e atração sexual⁷¹.

Por outro lado, na visão de Freyre, a fusão de culturas, riqueza que singulariza o Brasil, ocorreu numa esfera de harmonia, na qual os conflitos eram raros, os escravos, fiéis, e os senhores, paternais. As concepções freyrianas lançaram as bases para o surgimento do chamado mito da *democracia racial*, que, ao lado do aspecto benevolente da escravidão, se tornou o centro dos questionamentos da Escola Sociológica Paulista, já em fins da década de 1950.

Somente nos anos 80, a renovação dos estudos sobre a escravidão apresentou uma perspectiva que desconfia tanto da harmonia destacada por Freyre quanto da absoluta crueldade apontada pelos integrantes daquela escola. Criticando a “coisificação” do escravo e sem perder de vista os conflitos do sistema, essa revisão historiográfica busca evitar simplificações e estereótipos, na tentativa de apreender as mediações entre as possíveis posições de “Zumbi” (o revoltoso) e “Pai João” (o passivo)⁷², ou seja, quer-se descobrir a complexidade das relações entre senhores e escravos, que viabilizaram o prolongamento do sistema escravista no decorrer de mais de trezentos anos, bem como sua gradativa deterioração. Uma questão central, que, então, permeia inúmeras pesquisas, é a importância do papel desempenhado pelos escravos na história. Compreende-se que os homens e as mulheres, impelidos a integrar o sistema mercantilista, foram agentes históricos, capazes de negociar com seus senhores, constituir família, conseguir um pedaço de terra, apropriar valores e elaborar projetos e estratégias. Apesar – e por causa – da evidente desigualdade de forças entre livres e escravos e ao lado da sempre presente violência⁷³, das insurreições e das

⁷⁰ SCHWARCZ, Lilian Moritz. *O Espetáculo das Raças*, op. cit., 1993: AZEVEDO, Célia Maria de. *Onda Negra, Medo Branco – o Negro no Imaginário das Elites – Século XIX*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

⁷¹ VAINFAS, Ronaldo. “Colonização, miscigenação e questão racial”, op. cit., 1999, pp. 15-17.

⁷² REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito – A resistência negra no Brasil escravista*. SP: Companhia das Letras, 1989.

⁷³ Silvia Hunold Lara afirma ser redundante apontar a violência do cativo e destaca a necessidade de se analisarem os mecanismos que regiam as relações senhor-escravo, entendidos como fatores de negociação. A aplicação ou não de castigos físicos, por exemplo, poderia ser resultado da barganha efetivada entre eles, revelando que o discurso paternalista coexistia com conquistas cotidianas dos cativos. LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. Por seu turno, Ivan Vellasco refuta tanto a tendência em ver, indistintamente, os atos violentos dos

fugas, havia um espaço de socialização, proporcionando certo equilíbrio às contradições sociais, tão caro à manutenção da ordem. O embate e a convivência entre a casa-grande e a senzala, incorporados também por feitores e agregados, forros, crioulos e africanos de diversas etnias, deram-se não apenas esporádica, mas cotidianamente. Nas tensões do dia a dia, espelhavam-se as relações de parentesco, a permuta de valores e culturas, o contrabalanço de rispidez e moderação, a efetivação de enfrentamentos e alianças.

Sem negar o caráter violento da escravidão para a manutenção da estrutura vigente, autores como Silvia Hunold Lara, Sheila de Castro Faria, Robert Slenes, João José Reis e muitos outros⁷⁴, desejam tecer a malha confusa da realidade escravocrata, dando voz também a grupos sociais subalternos. Frequentemente lançando mão da quantificação-demografia, do diálogo com a Antropologia e do conhecimento acerca da história de povos africanos, parte-se de documentos, tais como: inventários *post mortem*, testamentos, registros paroquiais, listas nominativas, censos, cartas de alforria e processos cíveis e criminais, contando também com as fontes privilegiadas pelos estudos dos anos 60 e 70. O escopo documental, utilizado nas produções historiográficas até meados da década de 1980, baseou-se, sobretudo, em relatos de viajantes, crônicas, tratados e jornais de época, favorecendo, muitas vezes, o ponto de vista dos que ocupavam o poder econômico e administrativo. Com o crescimento das fontes de investigação, a revisão historiográfica visa descobrir e compreender, para além da fala dos senhores, a dos escravos. Não obstante extremamente raros, os relatos diretos desses, é

escravos como “resistência”, quanto a tese da “criminalização que humaniza”, proposta por Jacob Gorender. Baseado em dados empíricos que apontam graus elevados de criminalidade entre a própria população escrava, Vellasco adverte: “(...) Entender a violência, antes de tudo, como um fenômeno cultural, permite contornar as dificuldades postas pelas concepções de anomia, como recurso explicativo das condutas que aparentemente indicariam uma incapacidade de apreensão das regras e normas desejáveis, e pela idéia de irracionalidade da violência, uma vez que, aos olhos do observador, haveria uma desproporção entre seu uso e as finalidades pretendidas”. VELLASCO, Ivan de A., op. cit., 2004, pp. 247-248.

Cf. REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito: a Resistência Negra no Brasil Escravista*. SP, Companhia das Letras, 1989; SLENES, Robert W. *Na Senzala uma Flor: Esperanças e Recordações da Família Escrava - Brasil Sudeste, Século XIX*. RJ: Nova Fronteira, 1999; LARA, Silvia H. *Campos da Violência: Escravos e Senhores na Capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. RJ: Paz e Terra, 1988; FARIA, Sheila de Castro. “Sinhas Pretas, Damas Mercadoras – As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João del Rey (1700-1850)”. Tese apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Concurso para Professor Titular em História do Brasil. Niterói, 2004; FLORENTINO, Manolo Garcia & GÓES, José Roberto. *A Paz nas Senzalas: Famílias Escravas e Tráfico Atlântico (Rio de Janeiro, 1790-1850)*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1992; MATTOS, Hebe Maria de. *Das Cores do Silêncio: os Significados da Liberdade no Sudeste escravista, Brasil, Século XIX*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade. Uma História das Últimas Décadas da Escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990; PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII; estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995; KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000; ANDRADE, Marcos Ferreira de. “Rebeldia e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais (1831-1840)”. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 1996.

possível contemplar, nos diferentes documentos, filtrados pela burocracia, os silêncios e as vozes sintomáticos do modo como viviam e sobreviviam os negros escravizados.

Nessa direção, já está consolidada a afirmação de que a constituição de vínculos familiares desempenhou uma função de destaque na organização do regime escravocrata⁷⁵. Ao abarcar o agrofluminense, de 1790 a 1830, Manolo Florentino e José Roberto Góes atestaram a estabilidade da família escrava ao verificarem os destinos que ela tomou após a partilha entre os herdeiros. Concluiu-se que cerca de 75% das famílias “crioulas” mantinham-se unidas após a distribuição da herança, enquanto, nas famílias lideradas por africanos, esse índice subia para quase 90%. Além disso, os autores afirmam que a diversidade étnica, alimentada pelo tráfico, e a construção de diferentes identidades geravam um estado de dissensão nas escravarias. A tensão exacerbava-se, ainda, com grupos de africanos e crioulos delineando seus círculos de sociabilidade, mediante a endogamia, isto é, casando-se mais com seus semelhantes (indivíduos de mesma origem). Conforme Florentino e Góes, “(...) A verdade é que um plantel não era, em princípio, a tradução de um *nós*. Reunião forçada e penosa de singularidades e de dessemelhanças, eis como melhor se poderia caracterizá-lo”⁷⁶.

Nesse quadro de rixas e conflitos, a pacificação das senzalas seria estabelecida pela instituição da família escrava, recurso essencial para a socialização e a convivência nos plantéis, que tornava, ao mesmo tempo, os cativos frágeis diante do domínio senhorial. Dessa forma, invertendo o argumento de Florestan Fernandes, segundo o qual a destruição dos laços sociais de parentesco e solidariedade era fundamental para o controle senhorial, os autores asseveram: “O movimento incessante de criação e recriação do parentesco cativo era o elemento-chave no processo pelo qual se produzia o escravo. (...) O cativo era, pois, estruturalmente dependente do parentesco cativo”⁷⁷.

Diferentemente desses autores, que frisam especialmente os interesses senhoriais, Robert Slenes destaca, sobretudo, o ponto de vista dos escravos. Em obra convincente, propõe que a família cativa se apresentava não como fator estruturante da reprodução e da manutenção do escravismo e, sim, como ameaça e desgaste latente do mesmo. Reconhece e afirma que,

⁷⁵ Nas palavras de Sheila de Castro Faria: “Constatar a existência da família escrava é, atualmente, redundante. Vários estudiosos tentam, agora, ir além na interpretação dos dados empíricos, questionando-se sobre seus mecanismos de viabilização, em que a observação de costumes africanos, o parentesco e a linhagem aparecem como objetos privilegiados”. FARIA, Sheila de Castro & SLENES, Robert W. “Família Escrava e Trabalho”. *Tempo*, Vol. 3, nº 6, dezembro de 1998, p. 4.

⁷⁶ FLORENTINO, Manolo Garcia & GÓES, José Roberto. *A Paz nas Senzalas*, op. cit, 1992, p. 116.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 220.

De fato, ao formarem tais laços, os cativos aumentaram ainda mais sua vulnerabilidade, transformando-se em “reféns”, tanto de seus proprietários quanto de seus próprios anseios e projetos de vida familiar. Isto não quer dizer, no entanto, que foram necessariamente impedidos de criar uma comunidade de interesses e sentimentos e virar um *perigo* para os senhores⁷⁸.

Ao realizar um estudo demográfico e cultural para a região de Campinas e parte do Sudeste oitocentista, Robert Slenes aferiu como as esperanças (projetos de vida) e as recordações (heranças culturais de matriz africana) integraram a história da família escrava, que, ao se estabilizar ao longo do tempo, contando, inclusive, com índices não desprezíveis de exogamia, implicou tanto no acesso dos cativos a certas prerrogativas, como na obtenção de uma moradia separada da escravaria coletiva, de uma “roça” para cultivo próprio e do controle sobre o fogo doméstico, quanto em condições para a formação de uma identidade escrava, conscientemente oposta à dos senhores. Como os escravos desembarcados no Sudeste eram predominantemente originários da África Central, pertencentes ao tronco linguístico banto, determinados traços religiosos, semânticos e de vínculos de parentesco e solidariedade ajudaram a erigir uma “comunidade”⁷⁹.

Por sua vez, Hebe Maria Mattos⁸⁰ também oferece uma interpretação extremamente bem fundamentada sobre a questão. Para a autora, os escravos poderiam superar, frequentemente, suas diferenças étnicas originais e unir-se por meio de laços de parentesco. Contudo, prossegue a autora, o poder de cooptação do regime escravocrata fazia com que crioulos e africanos ladinos (mais aculturados e adaptados aos manejos da realidade brasileira) se distinguissem dos africanos recém-chegados. A partir de conquistas advindas da formação de uma família, como o cultivo de uma “roça” própria, aqueles escravos disputavam entre si os poucos recursos que os levariam a uma maior aproximação com o mundo dos livres. Como parte de uma estratégia de mobilidade social, crioulos e africanos (ladinos) procuravam distanciar-se dos seus cocativos, não os identificando como “parceiros”.

Matizando o “estado bélico” das escravarias, ressaltado por Florentino e Góes, e a “comunidade de interesses e sentimentos”, rastreada por Slenes, Hebe Maria Mattos situa a família escrava como complexa instituição de enfrentamento dos empecilhos impostos pelo sistema e de concretização da tão sonhada alforria. A análise de Mattos, pois, ao considerar as

⁷⁸ SLENES, Robert W. *Na Senzala uma Flor*, op. cit., 1999, p. 50.

⁷⁹ Comunidade, aqui, não significa ausência de conflitos e, sim, referências simbólicas, materiais e culturais que aproximavam os escravos de uma experiência comum. SLENES, Robert W. *Na Senzala uma Flor*, op. cit., 1999; SLENES, Robert. “Malungu! Ngoma vem!: África Coberta e Descoberta no Brasil”, “Redescobrir os Descobrimentos: as Descobertas do Brasil”. SP: *Revista USP*, nº 12, 1991-92.

⁸⁰ MATTOS, Hebe Maria de, op. cit.

tensões e as contendas no cativeiro, como partes integrantes da lapidação de identidades, solidariedades e interesses, é bastante persuasiva⁸¹.

A autora⁸² salienta, ainda, determinados problemas essenciais da segunda metade do século XIX, como, por exemplo: 1) A afirmação de “direitos” costumeiros por parte dos escravos, mormente aqueles que transitaram, devido ao aumento do tráfico interno. Conhecedores de mais de uma experiência de cativeiro e dos recursos dos homens livres, esses mancípios se empenharam em adaptar suas perspectivas à possibilidade da liberdade, reivindicando certos limites para a aceitação das condições de trabalho em um momento em que a violência perdia legitimidade externa (homens livres abolicionistas) e interna (escravos que não mais se submetiam, apenas, pela pedagogia da violência). 2) O golpe sofrido pelo poder moral dos senhores, que passou a ter balizas mais estreitas e perigosas para ser exercido e, conseqüentemente, se fragilizou. 3) O temor da desordem e a tentativa de resgate da concepção de generosidade senhorial. Diante das fugas em massa dos anos 80, que suscitaram receio de um levante geral, os senhores achegaram seus interesses ao abolicionismo e distribuíram cartas de alforria, com o intuito de revitalizar sua imagem de bondade e convencer aos cativos a serem gratos e ficarem nas propriedades – mesmo após um possível fim da escravidão.

Do arcabouço social ao imaginário da abolição, temos a temática na qual se sobressai a pesquisa encetada por Lilia Moritz Schwarcz, que realizou um estudo acerca das ideias em curso na sociedade paulista do final do século XIX. Partindo de informações divulgadas em três dos principais jornais da época – indicando inclusive os limites do abolicionismo – a autora analisou as representações sociais construídas em torno da população negra. Com o objetivo primordial de apreender, mais do que os fenômenos em si, as formas como a escravidão foi entendida, ou seja, como as elites brancas pensaram e expressaram as questões prementes do fim da escravidão, discute as múltiplas imagens veiculadas sobre o elemento negro. Segundo ela: “As representações parecem constituir (...) o local da formação de polaridades, anulando as possíveis diversidades internas aos brancos, frente à constituição de

⁸¹ Embora não se refira às relações de parentesco dos escravos, a seguinte observação feita por Ivan Vellasco pode ser um indício que corrobora a pertinência da avaliação de Hebe Maria Mattos sobre as disputas no cativeiro e a tentativa de aproximação das famílias escravas junto ao universo dos livres: “(...) A reforçar a ideia de violência como moeda corrente e preferencial nas diversas formas de interação social há o fato de que ela ocorria sistematicamente entre iguais, aqueles que partilhavam os mesmos espaços sociais e competiam pelos mesmos recursos materiais e simbólicos”. (grifo nosso) VELLASCO, Ivan de A., op. cit., 2004, p. 260.

⁸² Ibidem, especialmente do capítulo 6 ao 14, pp. 105-272.

um ‘outro’, o ‘negro’, também absolutamente homogeneizado”⁸³. Isso é, apesar de haver uma grande variedade de imagens relativas aos negros, nos jornais, certas representações predominavam, enquadrando ou igualando a população negra em categorias, como “bárbaro e violento” ou “cativo fiel”. Simultaneamente, articulava-se uma identidade para os senhores em torno do ponto comum de serem proprietários.

Mais um trabalho de peso, que foge às explicações esquemáticas e lança luzes sobre o processo de abolição é o de Maria Helena Machado⁸⁴. A autora se atém aos movimentos sociais na década da abolição, identificando como o “plano” dos senhores em estabelecer a ordem coexistiu com o “pânico”, suscitado pela multiplicação das agitações da população escrava. A pesquisadora vai ao encontro de observações feitas por Hebe Maria Mattos e ressalta o abalo do poder dos senhores devido à perda de legitimidade do uso desmedido da violência e do paternalismo e à insubordinação dos cativos. Nesse processo, continua Maria Helena Machado, além da ação de libertos e homens livres pobres (especialmente os caixeiros-viajantes, chamados “cometas”) em favor do abolicionismo, a polícia cumpriu um importante papel. Não obstante a precariedade de cadeias e do despreparo e pequeno número de seu contingente, ela se incumbiu de “manter o monopólio do poder de repressão, evitando o desencadeamento de uma situação de confronto entre as forças pró e contra abolição”⁸⁵. Esse fato, evidentemente, não impediu que os interesses senhoriais iniciassem feroz repressão contra escravos insubmissos e advogados envolvidos com a causa da liberdade.

A mesma historiadora afirma, também, que os assuntos mais explosivos sobre conflitos envolvendo cativos eram censurados pela atuação policial, que visava manter discricção e não causar histeria sobre o “desgoverno dos escravos”, que refletia o empreendimento da sua luta pela preservação de seus direitos tradicionais e as margens de acomodação, com repulsa às iniciativas senhoriais de assalariamento e proletarianização – aplaudidas por abolicionistas. Assim,

Gerados autonomamente, possuidores de uma dinâmica própria e de mecanismos estranhos ao mundo dos senhores, os movimentos escravos mostravam, claramente, a superação das possibilidades acomodativas do sistema, concretizadas tanto numa política paternalista de tratamento quanto numa visão gradualista de emancipação.

⁸³ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Retrato em Branco e Negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. SP: Companhia das Letras, 1987, p. 249. Cf. também: AZEVEDO, Célia Maria de. *Onda Negra, Medo Branco*, op. cit., 2004.

⁸⁴ MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o Pânico. Os Movimentos Sociais na Década da Abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFSJ, EDUSP, 1994.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 72.

E, finalmente, os escravos e suas lideranças expunham aos olhos de todos o divórcio entre as políticas emancipacionistas e seu próprio modo de alcançar a liberdade⁸⁶.

Maria Helena Machado rompe com a linha interpretativa que coloca a abolição de um lado, como querela de elites e cativos alienados, e, de outro, como resultado apenas da rebeldia escrava. Busca apreender “(...) a existência de um ideário e de atuações muito mais variadas e complexas”⁸⁷. Dito de outra maneira, ao renovar o quadro teórico da questão e relativizar a crença da liderança das camadas médias urbanas liberais⁸⁸, a autora realiza um estudo inovador e esclarecedor. Nele, as relações sociais se revelam ambíguas e interativas, com um movimento ou “frente” abolicionista popular, sendo taxado, indiscriminadamente, de subversivo, e uma mobilização escrava ao mesmo tempo autônoma e articulada com abolicionistas, constituindo um único e denso “movimento histórico”.

Por seu turno, embora também focalize o aspecto social popular do processo de abolição, Eduardo Silva realizou uma investigação de história cultural acerca dos quilombos abolicionistas e do simbolismo das camélias, então ligadas à ideia de liberdade. O autor examina a existência de um novo paradigma de organização, o quilombo abolicionista, distinto do tradicional quilombo-rompimento, devido à amarração sistemática com a sociedade e à articulação política de suas lideranças, funcionando como uma “espécie de instância de intermediação entre a comunidade de fugitivos e a sociedade envolvente”⁸⁹. Favorecidos por uma localização geográfica estratégica, tais quilombos, como, entre outros, o do Leblon, no Rio de Janeiro, e o do Jabaquara, em Santos, faziam parte do jogo político da transição. Na Corte, figuras como Rui Barbosa, Joaquim Nabuco, José do Patrocínio e a própria Princesa Isabel aquiesciam ao quilombo do Leblon, liderado pelo comerciante português Seixas de Magalhães – proprietário da chácara Leblon, o Quilombo do Seixas. Em Santos, Quintino de Lacerda emergia como chefe do quilombo Jabaquara, mantendo sua

⁸⁶ Ibidem, pp. 85-86.

⁸⁷ Ibidem, p. 146.

⁸⁸ Na clássica abordagem do processo de abolição feita por Richard Graham, as ideias abolicionistas dirigiam-se ao pensamento dos novos grupos sociais, marcados pelo ambiente citadino e portadores de noções como progresso e modernidade. A despeito de haver um grupo urbano de classe média, detentor de um pensamento de certo modo distinto, em termos da percepção das relações de trabalho e do desenvolvimento econômico, da concepção de senhores apegados à escravidão, pode-se questionar a preponderância daquele para o avanço do abolicionismo. É, nessa direção, que se encaixa a argumentação de Maria Helena Machado, ao revelar uma dimensão múltipla de participação dos atores sociais no referido processo. GRAHAM, Richard. *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

⁸⁹ SILVA, Eduardo. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura – uma investigação de história cultural*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 11. O autor chega a reconhecer que a historiografia sobre o tema tornou patente o fato de serem muito raros os quilombos inteiramente isolados, ou seja, a maior parte deles, ao longo da história, nutria algum tipo de ligação com a sociedade. Contudo, “no caso dos quilombos abolicionistas, os contatos com a sociedade são tantos e tão essenciais que o quilombo encontra-se já internalizado, parte do jogo político da sociedade mais ampla”. Ibidem.

liderança, inclusive, no período pós-abolição, sendo eleito vereador da Câmara Municipal, em 1895, com o voto em peso do Jabaquara.

Nos quilombos abolicionistas, então, o lugar de destaque caberia tão somente a homens letrados, que levavam – no caso do Leblon – camélias em suas lapelas, como símbolo de sua posição política? Nas palavras de Eduardo Silva,

Que não se pense, contudo, que o quilombo abolicionista represente uma atitude menos guerreira, ou menos ativa por parte do povo negro. Ao contrário, sem a adesão franca dos escravos, manifestada por meio das fugas em massa, o projeto abolicionista não teria a mínima chance de êxito. No fundo, para o agente principal dessa história, o negro escravo, a opção de fuga e formação de quilombos continuava a ser uma opção guerreira. O próprio quilombo do Leblon, que era tão protegido, foi diversas vezes ‘cercado por espíões da polícia negreira’. Também o quilombo Senna, em São Cristóvão, sofreu ‘vários ataques da polícia escravista, e os repeliu heroicamente’. A situação era ainda pior no quilombo Camorim, em Jacarepaguá, que era constantemente atacado não apenas pela ‘polícia negreira’, mas também pelos fazendeiros das vizinhanças, já um tanto empobrecidos e, por isso mesmo, cada vez mais interessados em obter mão de obra barata. A liberdade, por toda parte, foi conquistada com luta⁹⁰.

Ainda que se tenha em boa conta o pressuposto da presença e da participação essencial dos negros nesses quilombos, a análise de Eduardo Silva parece centrar-se nas articulações de suas lideranças, adeptas do abolicionismo e da modernidade. As relações desses cidadãos com os negros são apenas tangenciadas – não aprofundadas – no estudo e, quando o são, deixam entrever um caráter humanitário-paternalista. Em um dos anexos da obra, por exemplo, pode-se ler um depoimento do jornalista Brício Filho, em que, por ocasião do jantar em comemoração ao aniversário de Seixas de Magalhães, se reuniram no quilombo cidadãos como José do Patrocínio, João Clapp, Ernesto Senna e Joaquim Nabuco. Segundo Brício Filho, durante a sobremesa, apresentaram-se cerca de cinquenta negros quilombolas, dirigindo uma saudação aos abolicionistas presentes. Tomando, então, a palavra, Joaquim Nabuco discursou, “ressaltando ensinamentos, doutrinas e conselhos! Anunciou que a liberdade não tardava e aconselhou que os futuros libertos procurassem percorrer o caminho da honra e do dever, trabalhando, mostrando-se úteis a si e ao país e tornando-se bons cidadãos”⁹¹.

Diante da presença de uma direção abolicionista ilustrada e de certo aspecto humanitário-paternalista, somada à escassez de informações acerca das falas e das práticas dos próprios quilombolas nos escritos de Eduardo Silva, Maria Helena Machado questiona: “Será que o Seixas pagava seus “quilombolas’ para produzirem camélias? Em que bases se daria essa produção e como estaria organizada a vida dos fugitivos do Leblon? Existiria ali

⁹⁰ Ibidem, pp. 33-34.

⁹¹ FILHO, Brício, apud SILVA, Eduardo, op. cit., 2003, pp. 106-107. Apêndice F.

algum índice de autonomia de vida ou seriam os refugiados obrigados a seguir a lei do padrão?”⁹². Para a autora, a falta de informações sobre as formas de vida e de trabalho no refúgio dificulta a constituição de um conceito de quilombo, o qual, apesar de ter experimentado várias reviravoltas, ainda conserva a questão da autonomia como ponto central.

A crítica de Maria Helena é pertinente, embora seja preciso ressaltar que as fontes e o objeto de análise da referida pesquisa, encetada por Eduardo Silva, têm por foco a ação dos organizadores dos quilombos abolicionistas e a sua ligação com o movimento popular pela abolição. Em outras palavras, em que pese a necessidade de consultas a novos documentos e de mais análises atinentes à movimentação dos negros em tais quilombos, pensa-se que a efervescência abolicionista e propagandística, assim como as fugas de escravos para tais lugares constituem forte indício da existência de certa dose de autonomia, ou, de pelo menos, um espaço de luta com novas possibilidades, distinto daquele experimentado na relação senhor/escravo. Dessa forma, junto ao desempenho político, publicitário e popular em prol da abolição, colocando em xeque a sacrossanta legitimidade do direito de propriedade escravista, em territórios onde a lei era claramente subvertida, delineava-se um novo painel de relações sociais.

O próprio trabalho de Maria Helena Machado deixa entrever os embates acerca da instituição oficial do estado de liberdade⁹³. Para o período pós-abolição, em Santos, a autora discute como os negros passaram a ser cada vez mais excluídos por uma elite, em parte oriunda do movimento abolicionista, desejosa de remover quaisquer objeções à nova ordem. A fim de permanecer em seus casebres e pequenas roças e de conseguir ocupação remunerada, os ex-escravos e seus descendentes tiveram de enfrentar litígios judiciais e se aliar a sujeitos com inserção política, como Quintino de Lacerda. Não por acaso, nos anos seguintes à Abolição, observam-se os “quilombolas” do Jabaquara “representando, além de seus papéis de trabalhadores subalternos e precários, os de massa de manobra nas lutas políticas da cidade, de empasteladores de jornais, de capangas a soldo de um ou outro”, ou ainda, ironicamente, “de fura-greves da primeira e decisiva greve da estiva santista de 1891,

⁹² MACHADO, Maria Helena. “De rebeldes a fura-greves: as duas faces da experiência da liberdade dos quilombolas do Jabaquara na Santos pós-emancipação”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.) *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007.

⁹³ MACHADO, Maria Helena, op. cit., 1994; 2007.

encetada e derrotada, sem dúvida com a ajuda prestimosa de Quintino e seus fiéis seguidores”⁹⁴.

A tarefa de acompanhar, mais de perto, a realidade da população negra, nos anos seguintes à abolição, constitui um desafio para os historiadores, devido, inclusive, à relativa escassez de fontes capazes de focalizar e revelar as condições de vida e as movimentações dessas pessoas. Se antes os escravos constituíam uma categoria social reconhecida por um estatuto jurídico específico, aparecendo sistematicamente nas fontes primárias do período, após a abolição os ex-escravos passaram a ser identificados, precariamente, por meio de certa designação racial, dificultando, assim, o acompanhamento de sua experiência⁹⁵. Ainda que se tenha avançado nos estudos e na compreensão acerca dos diferentes grupos sociais então existentes, incluído o de ex-escravos, pode-se perceber determinada carência nessa direção. Indo a fundo em tal observação, afere-se que mesmo o texto de Maria Helena pode deixar os leitores ansiosos por desvelarem mais informações sobre a realidade e as relações dos afro-descendentes. Sob esse prisma, a possível transformação de “rebeldes” em “fura-greves” se complexifica, uma vez havendo, ao mesmo tempo, adesão a lideranças historicamente ligadas ao movimento abolicionista e contestação aos projetos vencedores com a República e sua modernização conservadora. Furar uma greve não seria também um ato de rebeldia diante do descarte político sofrido com a abolição? Com base no pressuposto de que o grupo de ex-quilombolas comportava em seu bojo também heterogeneidade, quais parcelas do mesmo se teriam tornado “massa de manobra” e visando que tipo de ganho? Haveria outras possibilidades de vivência e sobrevivência? Quais?

Maria Helena Machado destaca, ainda, que, no cenário santista, em que se constituiu um dos movimentos operários mais combativos do Brasil, os libertos passaram a arcar com a concorrência de imigrantes diante dos postos de ocupação do porto e de serviços da cidade, e a ser sumariamente expulsos dos morros, onde mantinham suas terrinhas. Devido a essa inserção em uma realidade marcada pelo autoritarismo, segundo a autora, “(...) Aos libertos do 13 de Maio restava, então, sumir de cena, cedendo o lugar às novas classes de homens e de cores, mais adequados ao Brasil da modernização conservadora”⁹⁶. É preciso evitar uma interpretação simplificada de tal assertiva, rompendo com o senso comum que prefigura uma

⁹⁴ MACHADO, Maria Helena, op. cit., 2007, p. 276.

⁹⁵ MATTOS, Hebe. “Memórias do cativo: narrativas e identidade negra no antigo Sudeste cafeeiro”. In: RIOS, Ana Maria Lugão & MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo – família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 37. Como veremos no capítulo 4, para a década seguinte à abolição, em São João del-Rei, a documentação analisada revela que as pessoas de ascendência escrava eram identificadas não só com expressões de cunho sociorracial, como também, comumente, com referências diretas à experiência do cativo, a exemplo do uso do termo “ex-escravo”.

⁹⁶ *Ibidem*.

visão mecanicista de retirada de escravos e ex-escravos da história, para a entrada de imigrantes. Na realidade, a pesquisa de Maria Helena busca destrinchar as tensões experimentadas por aqueles agentes, a despeito da revelação dos bastidores da ocupação por “quilombolas” de nichos atrasados da economia e do seu desaparecimento da cena política ainda esteja por ser esmiuçada – a partir da experiência dos próprios afro-descendentes.

Um caminho possível para tal tarefa tem sido a utilização – dentre outras, como jornais, inventários *post mortem*, testamentos, processos judiciais e registros paroquiais – de fontes orais⁹⁷. Estudos têm demonstrado que a memória familiar da experiência da escravidão e da abolição, por parte de um campesinato negro, nascido nas primeiras décadas do século XX, é capaz de fornecer importantes pistas sobre aspectos das experiências sociais de então⁹⁸. Em tais pesquisas, são destacadas as relações familiares e de trabalho, a socialização e a cidadania, as rupturas, as continuidades e as mudanças em relação ao período da escravidão, bem como o processo de produção dessas memórias e os sentidos da sua ressignificação. O período pós-abolição, pois, passa a ser concebido em seu caráter multidimensional, sinalizado por realidades sociais complexas, não redutíveis simplesmente à ideia de uma herança do período escravista⁹⁹.

Desse ponto de vista, afere-se como o sistema pós-escravista no Brasil abrangue experiências sociais marcadas por tensões, rumo à reestruturação das relações de poder e trabalho e, especialmente, com o advento da república, de cidadania. Segundo Sidney Chalhoub, a abolição trouxe para o cenário político brasileiro uma nova questão a ser resolvida pelas elites, qual seja, a busca de formas de reorganização do mundo do trabalho. O autor aponta como algumas oficinas no Rio de Janeiro, não obstante o despreparo dos libertos, admitiam aprendizes que pudessem ser treinados em certos serviços. Indústrias contratavam menores, valendo-se da baixa remuneração salarial, visando maiores lucros¹⁰⁰. As dificuldades afrontadas por livres pobres, “de cor”, rumo a uma colocação no mercado de trabalho regular, mostravam-se efetivas, inclusive em face da concorrência de elementos

⁹⁷ Cf. MATTOS, Hebe Maria. “Os combates da memória: escravidão e liberdade nos arquivos orais de descendentes de escravos brasileiros”. In: Revista *Tempo*, n. 6, Universidade Federal Fluminense.

⁹⁸ RIOS, Ana Maria Lugão & MATTOS, Hebe, op. cit., 2005; RIOS, Ana Maria Lugão. *My Mother was a Slave, Not Me. Black Peasantry and Local Politics In Southeast Brazil, c. 1870-c. 1940*. University of Minnesota, 2001; LARA, Silvia H. & PACHECO, Gustavo. *Memória do Jongô – as gravações históricas de Stanley J. Stein – Vassouras, 1949*. RJ: Folha Seca/Campinas, SP: CECULT, 2007.

⁹⁹ Sobre a construção do pós-abolição pela historiografia, ver: RIOS, Ana Maria Lugão & MATTOS, Hebe. “Experiência e narrativa – o ‘pós-abolição’ como problema histórico”. In: RIOS, Ana Maria & MATTOS, Hebe, op. cit., 2005, pp. 13-34.

¹⁰⁰ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Bar e Botequim – O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1984, p. 36.

outros, como imigrantes¹⁰¹. Além disso, o anseio pela ordem e o combate à “vadiagem” tornavam-se uma fixação das elites. Já em 1888, deputados do Rio de Janeiro elaboraram um projeto político voltado para a “moralização” de indivíduos, que se deveriam educar e reconhecer a importância do trabalho e da disciplina¹⁰². Chalhoub assinala que os discursos de controle se amparavam em uma visão segundo a qual os ex-escravos e seus descendentes constituíam-se, de fato ou em potencial, em sujeitos perturbadores da ordem¹⁰³.

Por outro lado, cabe atentar para o fato de que tais discursos correspondiam ao ponto de vista de quem os formulava, ou seja, da elite letrada, interessada em salvaguardar privilégios sociais, inclusive de proprietários mais aquinhoados. Da perspectiva dos libertos, provavelmente, o enfrentamento da tentativa de imposição de um modelo burguês e proletarizante não era visto como “vadiagem”. Rebecca Scott, ao analisar as particularidades do processo de abolição de Cuba e da Louisiana, constatou como, na primeira, o movimento dos trabalhadores pautou-se por uma organização multirracial inclusiva – não completamente isenta de discriminação ao longo do processo – diante da expansão da próspera indústria açucareira, que demandava mão de obra assalariada; ao passo que, na segunda, os trabalhadores das *plantations* mantiveram, poucas vezes, o interesse comum em torno de alianças inter-raciais, enfrentando uma ideologia racista, munida de poder estatal e força bruta, mobilizados contra eles¹⁰⁴. Ressaltando pontos de intersecção e divergências, sem estabelecer contrastes categóricos entre essas duas sociedades, em termos de silêncio e ativismo ou racismo e antirracismo, a autora revela como, por meio de suas iniciativas, ex-escravos e outros habitantes rurais “buscaram construir suas próprias versões dos significados de trabalho e cidadania. No mínimo, tentaram defender-se da imposição de novas restrições à sua liberdade”¹⁰⁵.

No Brasil, tanto as propostas de intervenção do Estado, no sentido de impor dispositivos que tornassem obrigatória a assinatura de contrato para os recém-libertos, quanto as propostas de reforma agrária em prol dos libertos, propugnadas por determinadas lideranças abolicionistas no ocaso da monarquia, não prevaleceram. As formas de atuação coletiva no mundo rural do Brasil imperial contaram com a valorização da autonomia, do acesso estável à terra e do controle da força de labor familiar, formando uma ética do

¹⁰¹ Ibidem, p. 37.

¹⁰² Ibidem, p. 40.

¹⁰³ Ibidem, p. 43.

¹⁰⁴ SCOTT, Rebecca J. “Fronteiras móveis, ‘linhas de cor’ e divisões partidárias”. In: COOPER, F., HOLT, Thomas C. & SCOTT, Rebecca J. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

¹⁰⁵ Ibidem, p. 133.

trabalho, que fez parte da base dos movimentos sociais do período, assimilando também a ética do silêncio relativa à composição racial dos grupos participantes. Tal “projeto camponês” de base multirracial, também presente no seio da população escrava, seria, contudo, condenado pelas elites reformistas como tendência ao ócio e à vadiagem da população livre nacional¹⁰⁶.

José Murilo de Carvalho avalia que,

No Brasil, aos libertos não foram dadas nem escolas, nem terras, nem empregos. Passada a euforia da libertação, muitos ex-escravos regressavam a suas fazendas, ou a fazendas vizinhas, para retomar o trabalho por baixo salário. Dezenas de anos após a abolição, os descendentes de escravos ainda viviam nas fazendas, uma vida pouco melhor do que a de seus antepassados escravos¹⁰⁷.

De fato, a República, instalada pouco mais de um ano após a abolição da escravidão, se respaldaria em uma Constituição federalista e liberal que, ao mesmo tempo, vetava o direito de voto aos analfabetos e se isentava de compreender a instrução pública como obrigação do Estado. Somente mais tarde, já na segunda metade do século XX, o conjunto da população brasileira teria acesso à cidadania política, fundamentada em critérios universais, com a ampliação da educação pública obrigatória e o voto secreto¹⁰⁸.

Sendo assim, dentro de um debate mais amplo, conquanto a temática da abolição possa ser considerada clássica, do ponto de vista historiográfico e do impacto na formação do Brasil contemporâneo, a história sanjoanense mereceu, até o momento, relativamente poucas investidas por parte de pesquisadores, voltadas para o desvelar dos modos como o drama social da abolição e do imediato pós-abolição foram experimentados por aquela sociedade.¹⁰⁹ De modo análogo, nota-se que, em contraste com as numerosas investigações concernentes aos casos de São Paulo e Rio de Janeiro, Minas Gerais ainda começa a mapear, de maneira mais sistemática, sua História Social da Abolição e do Pós-Abolição. Nessa direção, duas vertentes, de tênues e porosas fronteiras, têm-se configurado, uma voltada, particularmente,

¹⁰⁶ Sobre as formas de organização e atuação no mundo rural, ver MACHADO, Maria Helena, op. cit., 1994; LUGÃO, Ana & MATTOS, Hebe Maria. “O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas”. In: *Topoi*. Revista de História. Rio de Janeiro: PPGH-UFRJ-Sete Letras, vol. 5, n. 8, jan.-jun.2004. Para uma síntese acerca das relações sociais de trabalho e raciais e dos projetos do período, ver MATTOS, Hebe. “Prefácio”. In: COOPER, F., HOLT, Thomas C. & SCOTT, Rebecca J., op. cit., 2005.

¹⁰⁷ CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004, p.52.

¹⁰⁸ *Ibidem*.

¹⁰⁹ Ver, por exemplo, os seguintes estudos monográficos, que, embora sejam de suma importância para o enriquecimento do conhecimento histórico, tangenciando a problemática ora considerada, carecem, por seu formato e proposta, de uma visão mais sistemática e aprofundada: ARANTES, Sirléia Maria, op. cit., 2000; MAIA, Afonso de Campos, op. cit., 2001; SANTOS, Elizabeth Márcia dos, op. cit., 2004; PINTO, Adriana Aparecida, op. cit., 2001; GIAROLA, Regina Célia Gonçalves. “O imigrante italiano em São João del-Rei (1888-1930)”. Monografia de Especialização, FUNREI, 1996.

para os abolicionismos da província, e outra, de forma mais ampla, para os projetos e as relações sociais de poder e trabalho¹¹⁰.

Situado entre essas duas tendências de abordagem, cujos trabalhos serão oportunamente discutidos nos capítulos seguintes, o estudo ora apresentado adota uma perspectiva atenta às diferentes falas e ações de escravos e intelectuais e à dinâmica das relações sociais de poder e da cidadania, afinando, no decurso da exposição, a análise sobre as manifestações do abolicionismo em São João del-Rei.

Destarte, ao analisarmos o desenvolvimento do debate historiográfico sobre escravidão e abolição, destacando certas obras consideradas essenciais, entendemos que as diferentes linhas explicativas contribuíram, cada qual à sua maneira, para a compreensão cada vez mais apurada da questão. Dos apontamentos de Varnhagen aos escritos de Gilberto Freyre, passando pelas diretrizes da Escola Paulista de Sociologia, até o avanço expressivo das abordagens da revisão efetivada a partir dos anos 80, o conhecimento sobre as relações escravistas foi acumulado e aperfeiçoado. Embora não tenham sido esgotadas as discussões a esse respeito, almejamos esclarecer pontos capitais da historiografia e colocar o presente trabalho junto àquela vertente de explicação que, aproveitando todos os aspectos possíveis das concepções anteriores, enxerga os escravos, os senhores e os demais homens e mulheres como agentes históricos, determinados e determinantes. E, aqui, adentramos parte do território da teoria, cujo esclarecimento, como o da metodologia, é fundamental para o respaldo de um estudo pretensamente científico.

1.3. Método e teoria

Todo livro de história digno desse nome deveria comportar um capítulo ou, caso se prefira, inserida nos pontos de inflexão da exposição, uma série de parágrafos que se

¹¹⁰ Para os trabalhos focados nas manifestações abolicionistas, em Minas, ver JOSÉ, Oiliam. *A Abolição em Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962; REIS, Liana Maria. “Escravos e Abolicionismo na Imprensa Mineira – 1850/88”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História da UFMG, Belo Horizonte, 1993; COTA, Luiz Gustavo Santos. “O Sagrado Direito da Liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)”. Dissertação de Mestrado apresentada Programa de Pós-Graduação em História da UFJF, Juiz de Fora, 2007. Na segunda vertente, podem-se destacar, entre outros: FANNI, Silvana Oliveira. “Conquistando a liberdade: de escravos a libertos”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2006; CARVALHO, Sheldon A. S. de Carvalho. “As perspectivas de senhores, escravos e libertos em torno do pecúlio e das redes familiares no desagregar da escravidão em Barbacena (1871-1888)”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da UFF, Niterói, 2008; PINTO, Jefferson de Almeida. “Velhos atores em um novo cenário: controle social e pobreza em Minas Gerais na passagem à modernidade (1876-1922)”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da UFF, Niterói, 2004; GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação – Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928)*. São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2006. FRANCISCO, Raquel Pereira. “Laços da senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta – Juiz de Fora (1870-1900)”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

intitulariam algo como: “Como posso saber o que vou lhes dizer?” Estou convencido de que, ao tomar conhecimento dessas confissões, inclusive os leitores que não são do ofício experimentariam um verdadeiro prazer intelectual. O espetáculo da busca, com seus sucessos e reveses, raramente entedia. É o tudo pronto que espalha o gelo e o tédio.

Marc Bloch¹¹¹

Parafraseando Marc Bloch, perguntamos: Como podemos conhecer a vida dos escravos, dos advogados, dos redatores, dos libertos e dos demais agentes sociais que participaram do processo de abolição e de pós-abolição em São João del-Rei? A resposta, como a própria pergunta, é ampla e reivindica a efetivação de determinados recortes. Assim, ao concentrarmos nossa análise na experiência de um grupo de escravos em torno de ações judiciais e de intelectuais, via imprensa, privilegiamos uns aspectos e negligenciamos outros. Isto não significa que fatores e atores diferentes e de suma importância para o devir da história estejam esquecidos. Nas entrelinhas de nosso estudo, há pistas de um leque bem maior de situações, interesses e personagens que servirão a uma futura e mais aprofundada pesquisa.

Nesse sentido, novamente, questiona-se: Como, então, conhecer as principais características e vínculos de certo contingente da população cativa e/ou de ascendência escrava e de indivíduos que acreditavam, com suas propostas, guiar os rumos da nação?

O conhecimento histórico é baseado em vestígios. O historiador depende das informações prestadas pelos documentos que chegaram até o presente, para apreender uma determinada realidade sócio-histórica. Esse pesquisador também precisa indagar tais vestígios, questionar o contexto de sua produção e o conteúdo ali apresentado, além de levantar hipóteses e aferir a sua viabilidade¹¹². No presente estudo, a trajetória social do heterogêneo grupo de escravos e seus descendentes, que acionaram os mecanismos da Justiça para acessar a alforria ou o direito de exercer a autonomia e criar seus filhos da maneira que lhes parecia possível, e de indivíduos que debatiam os acontecimentos e as ideias sobre a questão servil e da reorganização das relações sociais de trabalho e poder, então em curso, foi visualizada, sobretudo, por meio de processos judiciais e jornais.

Para a localização de tais documentos, recorreremos aos arquivos do IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei. A partir de um catálogo, encontramos 30 Ações de Liberdade, 29 de Tutela e vários exemplares de diferentes periódicos. Para a escolha de determinados jornais, adotaram-se, como critério, a

¹¹¹ BLOCH, Marc. *Apologia da História, ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001, p. 83.

¹¹² GINZBURG, Carlo. “Sinais – Raízes de um Paradigma Indiciário”, In: *Mitos, Emblemas e Sinais: Morfologia e História*. SP: Companhia das Letras, 1989; BLOCH, Marc, op. cit., 2001.

disponibilidade de exemplares para o período considerado e a presença enfática de debates sobre a temática abordada, a exemplo de *O Arauto de Minas*, da *Gazeta Mineira*, do *São João d'el-Rei* da *Verdade Política*. Além disso, acessamos cinco processos de Ação de Manutenção de Liberdade, inventários *post mortem* e o Código de Postura Municipal¹¹³. De posse das imagens da documentação, via câmera digital, iniciemos a leitura da mesma, atravessando três fases. A primeira, do contato em que identificamos a estrutura dos processos e periódicos. A segunda, de apreensão e sistematização das principais características e de suas informações, organizadas em fichas específicas para cada Ação de Liberdade e de Tutela, e jornal. E a última, da escolha e da transcrição integral de certos casos e artigos. Na sequência, distribuímos parte desses dados em dez quadros, a fim de tornar a análise mais clara e objetiva.

Deparamo-nos com alguns documentos deteriorados e incompletos, o que, de certa forma, restringiu a análise. Em contrapartida, o estado de conservação da maioria das fontes favoreceu o trabalho, ao permitir que fossem encontradas as informações buscadas para a elaboração dos quadros e a análise dos fatos e dos sujeitos.

As Ações de Liberdade e de Tutela constituem um tipo de documentação que pode ser considerado “testemunho involuntário”, pois não foi preparado com a intenção explícita de legar ao porvir um registro sobre a história das relações escravistas e pós-escravistas. Ainda que haja alguma deformação na preparação de fontes desse gênero, diz Marc Bloch, “(...) a supor que exista, pelo menos não foi concebida especialmente em intenção da posteridade”¹¹⁴. Portanto, é na categoria das “(...) testemunhas à revelia que a investigação histórica, ao longo de seus progressos, foi levada a depositar cada vez mais confiança”¹¹⁵. Esse aspecto, todavia, não torna o oposto, ou seja, os “testemunhos voluntários”, a exemplo de algumas notícias veiculadas em periódicos, menos propícios ao conhecimento histórico. Diante de um testemunho pretensamente voluntário, cabe indagar sobre o porquê, como e em que condições pretendeu o autor elaborar sua visão de mundo e sua versão sobre os fatos, decerto coexistentes com outras tantas concepções. Dessa maneira, o potencial explicativo de tais relatos se amplia e fornece importantes subsídios para a construção do saber.

Quanto aos procedimentos empíricos-metodológicos são embasados pela adoção, tantas vezes inconsciente e turva, de um alicerce teórico. Visando tornar a presente

¹¹³ O Código de Posturas Municipal, conjunto de normas que regiam o município, como se verá mais detidamente no capítulo 3, está localizado na Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida, em São João del-Rei.

¹¹⁴ BLOCH, Marc. op. cit., p. 77.

¹¹⁵ Ibidem, p. 77.

dissertação o mais inteligível possível, explicitaremos as diretrizes teóricas, problematizando alguns pontos de interação entre História e Direito, e discutindo, brevemente, a experiência da micro-história e de certos aspectos da produção de notícias via imprensa.

A interdisciplinaridade no campo da História foi especialmente impulsionada pela corrente historiográfica francesa denominada *Escola dos Annales*, desde meados da década de 1920¹¹⁶. O diálogo da História com diferentes áreas do saber, a exemplo da Economia, da Antropologia, da Psicologia, da Demografia, da Sociologia e da Filosofia, tem servido ao enriquecimento da compreensão sobre o seu processo, bem como ao aperfeiçoamento dos referidos campos do saber. No tocante às relações entre História e Direito, muito se tem avançado, com ênfase na produção de estudos sobre a escravidão.

Sem perder sua identidade enquanto área específica do conhecimento, a História Social tem-se preocupado em decifrar os códigos e as lógicas de funcionamento tanto da Justiça quanto do Direito. Na temática da escravidão negra no Brasil tem-se utilizado de fontes judiciais, como processos cíveis e criminais, que exigem um entrosamento maior do historiador com o âmbito jurídico. Aqui, um sutil discernimento, causador de certa confusão, há de ser feito: malgrado interligadas, temos uma distinção entre História da Justiça – dos órgãos e da organização administrativa¹¹⁷ – e a do Direito – do debate, da elaboração e execução de direitos e leis.

Extrapolando a perspectiva centrada na lei, vista como mero reflexo da realidade e do exercício de opressão de uma classe sobre outra, com as normas jurídicas prestando-se a ser simples dispositivos de poder para a estruturação do liberalismo, do Estado Nacional e do controle sobre a vida das pessoas¹¹⁸, uma nova safra de pesquisadores tem apresentado estudos que primam pelo esforço em adentrar a complexidade das relações sociais erigidas no setor judicial. Nessas obras, são dosadas a força da lei e as que implicaram na institucionalização bem como nas interpretações e nas aplicações dos preceitos jurídicos. Contemplam-se as estratégias de obtenção da alforria sob o prisma judicial e respalda-se a interação de História e Direito, em estudos como o de Keila Grinberg, que discute os motes da cidadania, da escravidão e do direito civil, por meio da análise da trajetória de Antônio Pereira

¹¹⁶ Cf. BURKE, Peter. *A Revolução Francesa da Historiografia: A Escola dos Annales, 1929-1989*. SP, Editora da UNESP, 1991.

¹¹⁷ Cf. VELLASCO, Ivan de Andrade, op. cit., 2004.

¹¹⁸ Cf. NEDER, Gizlene (coord.). “Estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito”. *Tempo*, Vol. 3 – n. 6, dezembro de 1998. Para a vertente marxista que concebe as leis, o Estado, a educação e mesmo a imprensa como instituições imbuídas, *a priori*, do controle social de uma classe sobre outras, ver ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado – notas sobre os aparelhos ideológicos de estado*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

Rebouças¹¹⁹. Outros autores também realizaram estudos históricos em que se destaca o foco nas relações sociais, manifestadas no âmbito jurídico, a exemplo de Eduardo Spiller Pena e Elciene Azevedo, que abordam, respectivamente, os debates sobre escravidão, travados por juristas do Instituto dos Advogados do Brasil, e o percurso do advogado Luiz Gama¹²⁰.

Boa parte desses novos trabalhos tem raízes na concepção teórica de E. P. Thompson, que vê na lei uma arena de lutas. Consoante a avaliação de Márcia Motta:

Thompson considera que existe uma diferença entre o poder arbitrário e o domínio da lei. Neste sentido, “as formas e a retórica da lei adquirem uma identidade distinta que, às vezes, inibe o poder e oferece alguma proteção aos destituídos de poder”. Assim sendo, é possível analisar a maneira pela qual “os destituídos de poder” lutam no interior do campo jurídico, ao transformar a lei num espaço de conflito¹²¹.

A presente dissertação compartilha desse ponto de vista. Entendemos que os escravos e os libertos em questão, capazes de recorrer às ferramentas jurídicas e de interagir com as notícias promanadas das folhas locais, viviam em uma sociedade altamente hierarquizada, vale dizer, assinalada por relações sociais de poder desiguais, mas calcada por conexões intrincadas e abertas a diversas possibilidades. Ao estudar a “força do direito” e as especificidades do campo jurídico, como os efeitos de neutralidade, universalização e monopólio “do direito de dizer o direito”, por meio de agentes munidos de competência para empregar uma linguagem própria e “interpretar um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social”¹²², Pierre Bourdieu afirma:

Deixando de se perguntar se o poder vem de cima ou de baixo, se a elaboração do direito e a sua transformação são produto de um “movimento” dos costumes em direção à regra, das práticas coletivas em direção às codificações jurídicas ou, inversamente, das formas e das fórmulas jurídicas em direção às práticas que elas informam, é preciso ter em linha de conta o conjunto das relações objetivas entre o campo jurídico, lugar de relações complexas que obedece a uma lógica relativamente autônoma, e o campo do poder e, por meio deste, o campo social no seu conjunto. É no interior deste universo de relações que se definem os meios, os fins e os efeitos específicos que são atribuídos à ação jurídica¹²³.

A citação é longa, todavia extremamente relevante para elucidarmos o funcionamento do Direito e, mais especificamente, das querelas judiciais entre senhores e escravos, patrões e

¹¹⁹ GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

¹²⁰ PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juristas e escravidão no Brasil do século XIX*. Campinas, Editora da Unicamp, 2001; AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na Imperial Cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

¹²¹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. In: NEDER, Gizlene. (coord.). “Estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito”. *Tempo*, p. 7; THOMPSON, E. P. *As Peculiaridades dos Ingleses e outros Artigos*. Campinas: UNICAMP, 2001.

¹²² BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989, p. 212.

¹²³ *Ibidem*, p. 241.

empregados. O autor sublinha a dinâmica exacerbada entre a realidade e a criação, a legitimação, a institucionalização, a aplicação e a modificação das leis. Os vínculos entre práticas sociais arraigadas e a feição das regras jurídicas emergem como um fenômeno, em que coexistem demandas distintas e interdependentes, marcando os pontos de contato entre o âmago judicial, relativamente independente, e as forças sociais exteriores. O autor também adverte sobre o perigo em se forjarem interpretações unilaterais, portadoras de “apriorismos” do tipo “de cima ou de baixo”.

Sobretudo, a partir dos anos de 1980, as produções holísticas de cunho marxista e o aparente consenso atinente aos princípios seriais e coletivistas da macro-história, apregoadas pelos *Annales*, entraram em crise. A essa quebra de paradigma, sucederam novas pesquisas e experiências teórico-metodológicas entre as quais se destaca a micro-história.

A perspectiva micro-histórica atenta aos indivíduos, enquanto agentes relacionados com o âmbito social, que constroem percursos próprios, a partir de uma experiência coletiva. As regras, as hierarquias sociais e o exercício do poder são desenvolvidos com base em liames tensos, que evocam categorias como negociação, apropriação e circulação. Em outras palavras, a microanálise parte do pressuposto de que os diferentes atores sociais, circunscritos a seu grupo, e dispondo de recursos econômicos, familiares e outros, expressam formas de traçar estratégias e de se socializar, num quadro em que inexiste oposição entre o global e o local. Em vez de uma nova escala, em reação ao aspecto macrosocial, detida tão somente a um recorte minúsculo, é a variação de escala que se torna fundamental, isto é, a possibilidade de exploração dos elementos gerais e/ou singulares presentes nos diferentes níveis da experiência histórica¹²⁴.

Impulsionada por um grupo de historiadores italianos, dentre os quais se salientam Carlo Ginzburg e Giovanni Levi¹²⁵, a micro-história atem-se ao indivíduo ou ao grupo de indivíduos, vistos em suas diferentes dimensões, cultural, social, econômica e política. Nesse aspecto, a microanálise, sem muitas vezes perceber, retoma, de um modo próprio, a proposta da “história-total” defendida pelos *Annales*¹²⁶ e o marxismo à la E. P. Thompson¹²⁷. Nas

¹²⁴ REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social.” In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escala – a Experiência da Microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, pp. 15-38.

¹²⁵ GINZBURG, Carlo. *A Micro-História e Outros Ensaios*. Lisboa/RJ, DIFEL/Ed. Bertrand Brasil, 1989. Coleção Memória e Sociedade; LEVI, Giovanni. *A Herança Imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

¹²⁶ BURKE, Peter, op. cit., 1991; BLOCH, Marc, op. cit., 2001. Mais um ponto de aproximação da micro-história com os *Annales* concerne à noção de tempo. Uma vez frisando a existência de diferentes tempos individuais e sociais a microanálise lembra a conceituação das temporalidades históricas, proposta por Fernand Braudel. Cf. BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre História*. SP: Perspectiva, 1978.

¹²⁷ Cf. Nessa vertente do marxismo, o ser humano é visto como autor de sua própria história, podendo trabalhar e remodelar os condicionamentos e as determinações do meio social. Nela, também ganha nuances a divisão

palavras de um de seus decanos, “Dado um episódio, um lugar, um documento, devemos aplicar nele uma redução de escala. A micro-história é uma prática que implica o rompimento de hábitos generalizantes. (...) estamos interessados na pergunta geral que emerge de uma situação local”¹²⁸.

Assim, nesta dissertação, existe uma tentativa de se valer das redefinições – de estratégia social, da noção de contexto e de tempo, do aproveitamento de níveis de observação – trazidas pela microanálise. Sem abrir mão da importância das pesquisas seriais, baseadas em números e sistemas classificatórios de diversas variáveis no decorrer do tempo, nos “afogamos em nomes”¹²⁹. Mediante análise de “nomes” e trajetórias, a propósito, a historiografia brasileira dos últimos anos vem apresentando importantes pesquisas, e, ainda que, por vezes, tenha conseguido focar sobremaneira “momentos dramáticos” da vida dos biografados, revela a complexidade da experiência histórica de sujeitos, até então relegados ao anonimato¹³⁰. Ao mesmo tempo, toma-se, em boa conta, o estudo de histórias pessoais como uma estratégia de apreensão do processo histórico formador do mundo moderno e, especialmente, de sociedades alicerçadas na escravidão e no pós-abolição. Em outras palavras, essas histórias pessoais, “(...) além de relevantes em sua singularidade, servem para melhor perceber experiências coletivas e iluminar contextos e processos históricos mais amplos e complexos”¹³¹.

Um último problema a ser colocado diz respeito à representatividade da amostra. Será ela expressiva e capaz de apresentar algum princípio generalizável? Diante dessa indagação, Jacques Revel invoca o oxímoro de Edoardo Grendi, que propunha a noção de “excepcional normal”. Segundo Revel,

entre as dimensões estruturais e as superestruturais, uma vez que não se admite nenhum tipo de predeterminação, em última instância, de um aspecto sobre o outro. Segundo Thompson, “(...) a determinação em “última instância” pode abrir caminho igualmente tanto por formas culturais como por econômicas. (...) há um sem-número de contextos e situações em que homens e mulheres, ao se confrontar com as necessidades de sua existência, formulam seus próprios valores e criam sua cultura própria, intrínsecos ao seu modo de vida. Nesses contextos, não se pode conceber o ser social à parte da consciência social e das normas. Não há sentido algum em atribuir o prevalecimento de um sobre outro”. THOMPSON, E. P. *As Peculiaridades dos Ingleses e outros Artigos*, op. cit., 2001, pp. 260-261.

¹²⁸ LEVI, Giovanni. “O microscópio infinito”. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Ano 4, nº 41, Fevereiro de 2009, p. 52.

¹²⁹ FRAGOSO, João Luís. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica”. *Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2002, pp. 41-70.

¹³⁰ GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 1994; REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008; SILVA, Eduardo. *Dom Obá II D'África, o Príncipe do Povo. Vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. SP: Companhia das Letras, 1997; FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o Contratador de Diamantes – O Outro Lado do Mito*, Companhia das Letras, 2006. MOTT, Luis. *Rosa Egipcíaca, uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1993.

¹³¹ REIS, João José, op. cit., 2008, p. 316.

(...) A proposição de Grendi, que iria ao encontro (...) da reflexão inaugurada pelo antropólogo F. Barth, seria construir modelos ‘generativos’: ou seja, modelos que permitem integrar completamente (e não mais como exceções ou desvios) os percursos e as escolhas individuais. Neste sentido, poder-se-ia dizer que o ‘excepcional’ se tornaria ‘normal’¹³².

Um claro exemplo dessa ponderação é a ideia de “brecha camponesa”¹³³, termo antes empregado para frisar o acesso dos escravos à “roça” própria e que, atualmente, é pouco utilizado, posta a prova de que tal prática era parte constituinte do próprio “muro” e não apenas uma “brecha” – um “desvio” dos padrões de valores socialmente assimiláveis¹³⁴. No caso das incursões dos escravos pelas veredas judiciais, vê-se que, independentemente da quantidade dos elementos da amostra, existiam a circulação e a aceitação de determinadas referências valorativas – reiteradas ao longo do tempo – que tornavam tais processos viáveis e abertos às investidas e às barganhas sociais. Esse fato, por si, já torna o objeto de estudo altamente significativo.

No tocante aos periódicos, a riqueza informativa apresentada torna esse tipo de fonte um meio privilegiado de apreensão das sociedades do período (final do século XIX). Essa documentação pode, inclusive, servir como base empírica aos mais diferentes objetos e problematizações. Em nosso caso, os dados sobre o que se entende ser o “drama social da abolição” ocupam lugar de destaque na ótica dos intelectuais atuantes em São João del-Rei, via imprensa. No entanto, cabe frisar que, conforme Robert Darton, toda notícia nada mais é do que um relato. Mais do que a realidade propriamente dita, os jornais expressam informações filtradas pela apreciação de seus dirigentes. A definição da pauta, a produção de matérias, a cobertura de eventos e tantas outras tarefas constituem o processo de produção da informação, que nada tem de “neutra”, uma vez que é condicionada por inúmeras variáveis.

¹³² REVEL, Jacques, op. cit., 1998, p. 33. Revel igualmente cita o trabalho de Giovanni Levi, que “(...) lembra em primeiro lugar que é possível pensar a exemplaridade de um fato social de outra maneira que não em termos rigorosamente estatísticos”. O autor frisa como Giovanni Levi estudou a estratégia desenvolvida por três famílias de meeiros de Santena, operando “(...) uma escolha entre algumas centenas de outros casos possíveis, que não são objeto de tratamento comparável, mas que estão todos presentes no fichário prosopográfico”. Prossegue Revel ao situar a obra de Levi: “(...) O procedimento não consistiu, portanto, em referir esses três exemplos à totalidade da informação constituída, e sim em abstrair deles os elementos de um modelo. Essas três biografias familiares, bastante contrastadas, bastam para fazer aparecerem regularidades nos comportamentos coletivos de um grupo social particular sem perder aquilo que cada uma tem de singular. Testar a validade do modelo consistirá, portanto, não em fazer uma verificação de tipo estatístico, mas em pô-la à prova em condições extremas, quando uma ou várias das variáveis que ele inclui estiverem submetidas a deformações excepcionais. A constituição de um fichário sistemático é precisamente o que torna possível uma verificação desse tipo”. Ibidem, pp. 33-34.

¹³³ REIS, João José & SILVA, Eduardo, op. cit., 1989. Situação semelhante ocorre com as noções de “violência” e “criminalidade”, cuja existência já não é mais vista como uma anomalia, um “desvio” à parte das operações regulares do sistema, e sim como uma peça inerente à sustentação da engrenagem social. Cf. VELLASCO, Ivan de Andrade, op. cit., 2004.

¹³⁴ SLENES, Robert W., op. cit., 1999.

Em suma, “(...) a notícia não é o que aconteceu no passado imediato, e sim o relato de alguém sobre o que aconteceu”¹³⁵.

Por esse ângulo, compreendem-se, de modo mais crítico e claro, as discussões e as proposições divulgadas por meio das folhas locais, que integravam o que Robert Darton chamou de “circuito das comunicações”. Com tal expressão, o autor rompe com a concepção de que a comunicação se baseia exclusivamente na interação de emissor e receptor para transmissão de uma mensagem, e afirma que o esquema comunicativo ocorre por um processo de circulação, no qual os sentidos e os significados se vão construindo por vias interpretativas e condicionantes múltiplas, contando com elementos como autores, editores, impressores, expedidores e leitores, ligados a influências intelectuais e políticas, à publicidade, às sanções legais e, numa perspectiva mais larga, à conjuntura econômica e social.

Isto chama a atenção para a complexidade de uma empresa jornalística e para uma de suas partes essenciais, a saber: a relação com o público. Quem eram os leitores dos periódicos circulantes em São João del-Rei? De quais instrumentos de decodificação da palavra escrita eles dispunham? O que pensavam sobre o desempenho de cada periódico? Haveria um público próprio para cada folha? Que parte ou seção eles liam? Quais interpretações davam às notícias? Como e até que ponto, estas influenciavam aqueles? Quais subcategorias ou grupos compunham o que se chama de “leitores”? Nas palavras de Robert Darton, “Apesar de uma volumosa literatura sobre sua psicologia, sua fenomenologia, sua textologia e sua sociologia, a leitura continua a ser misteriosa”¹³⁶. Não obstante, tais perguntas ajudam a pensar a imprensa e os efeitos de sua experiência junto ao público, como um conjunto de relações sociais.

Sob esse prisma, tendo como suportes as principais séries de *O Arauto de Minas*, da *Gazeta Mineira*, do *S. João d’el Rei* e do *A Verdade Política*, procuramos caracterizar os grupos e os indivíduos responsáveis por essas publicações e identificar seus principais colaboradores¹³⁷. Com a atenção voltada para alguns dos textos mais significativos, pode-se afirmar que “(...) a partir de um só artigo é possível apreender dimensões diversas, diferentes imagens que nos falam sobre a condição e a situação negra nesse momento”¹³⁸. Se, por um lado, se pretende compreender o drama social da abolição por meio dos debates e dos projetos

¹³⁵ DARTON, Robert. *O beijo de Lamourette – Mídia, Cultura e Revolução*. Trad. De Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 18.

¹³⁶ Ibidem, p. 127.

¹³⁷ Para uma discussão sobre as possibilidades de investigação envolvendo periódicos e os procedimentos básicos para a sua exploração, enquanto fonte de pesquisa, ver LUCA, Tania Regina de. “História dos, nos e por meio dos periódicos”. In: PINSKI, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2006.

¹³⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz, op. cit., 1987, p. 14.

propostos por sujeitos letrados, seja na imprensa ou nos tribunais, por outro, tem-se por horizonte a experiência dos escravos e dos libertos envolvidos em tais circunstâncias. Escravos e libertos que, à sua maneira, a partir de suas incursões individuais e conjunturais, em busca de direitos e melhoria das condições de sobrevivência, concorreram para mudanças estruturais, como a própria Abolição e a recriação de relações de trabalho e cidadania.

Assim sendo, expostos o contexto, o debate historiográfico e o painel teórico-metodológico que embasam essa dissertação, podemos passar, de modo mais inteligível e consistente, à análise propriamente dita das vidas dos escravos, dos libertos e dos demais agentes envolvidos nas querelas judiciais, no âmbito da imprensa e na sociedade como um todo.

Capítulo 2

ESCRAVIDÃO E LIBERDADE PELAS VIAS JUDICIAIS

(...) *homo religiosus, homo oeconomicus, homo politicus*, toda essa ladainha de homens em us, cuja lista poderíamos estender à vontade, evitemos tomá-los por outra coisa do que na verdade são: fantasmas cômodos, com a condição de não se tornarem um estorvo. O único ser de carne e osso é o homem, sem mais, que reúne ao mesmo tempo tudo isso.

Marc Bloch¹³⁹

2.1. Escravos e Senhores em Litígio

As reformulações das relações sociais de poder e dominação, bem como as concepções acerca do atávico problema da escravidão perpassaram todo o século XIX. Sem se render a uma perspectiva linear, teleológica e, por isso, simplista, pode-se observar como, no decurso do oitocentos, as contendas relativas à emancipação dos cativos tomaram cada vez mais vulto, esboçando correntes ideológicas distintas.

A questão da estabilidade do sistema escravista há muito preocupava a classe dominante. Embora relativamente moderado, se visto em comparação com as discussões travadas ao longo da segunda metade do século XIX, o debate sobre o referido problema remonta há séculos. As mais antigas legislações do reino português já dispensavam determinada atenção para a estruturação do escravismo¹⁴⁰. Nessa direção, um caso emblemático é o de José Bonifácio de Andrada e Silva, que, ao escrever uma proposta de lei à Assembleia Geral Constituinte, em 1823, asseverou que “(...) Nela (*na representação*) me proponho a mostrar a necessidade de abolir o tráfico da escravatura, de melhorar a sorte dos atuais cativos e de promover a sua progressiva emancipação”¹⁴¹. Antes disso, em 1811, de Londres, Hipólito da Costa já elaborara uma crítica ao tráfico e à escravidão, acusando esta de

¹³⁹ BLOCH, Marc, op. cit., p. 132.

¹⁴⁰ Nas ordenações portuguesas existem menções que tratam, ora com mais, ora com menos profundidade, do problema da escravidão de indígenas e/ou de negros. Vale ressaltar que, embora sejam fontes ricas e importantes, as leis devem ser cruzadas com outras documentações, no intuito de se compreender efetivamente o modo como foi estruturado o escravismo ao longo do tempo. Dessa forma, supera-se a ideia de lei enquanto mero dispositivo a serviço da classe dominante, usado unilateralmente. Cf. LARA, Silvia Hunold (org.). *Ordenações Filipinas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999; Livro V. Revista *Tempo*, Vol. 3 – nº 6, dezembro de 1998, UFF. Ver também o capítulo primeiro da presente dissertação.

¹⁴¹ SILVA, José Bonifácio de Andrada e. “Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura”. In: DOLHNIKOFF, Miriam (org.). *Projetos para o Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 46. Vale lembrar o fato de certa forma atenuante das palavras de José Bonifácio, que desejava causar impacto na Assembleia Legislativa.

ser contrária à natureza e às disposições morais dos homens¹⁴². Tal preocupação acompanhava o contexto internacional, uma vez que o desenvolvimento inicial do pensamento antiescravista teve como cernes países como Inglaterra e Estados Unidos¹⁴³.

No Brasil, o “emancipacionismo”, entendido como o movimento de uma postura de defesa do fim da escravidão por meios legais, com a adoção de medidas que visassem a libertação morosa e contida dos escravos, paulatinamente, sobretudo no decurso dos anos 1880, viu-se forçado a dividir espaços cada vez maiores com o abolicionismo¹⁴⁴, identificado com a radicalização da luta pela abolição, com a indicação da necessidade de se pôr um fim imediato e sem indenização à escravidão, apresentando diferentes matizes e facetas. No conjunto das complexas práticas sociais, essas duas manifestações – emancipacionismo e abolicionismo – apresentavam fronteiras tênues, diferenciando-se ou imbricando-se mutuamente, consoante as circunstâncias. O próprio Joaquim Nabuco, ilustre defensor do fim da escravidão, em determinados momentos, referiu-se aos termos “emancipação” e “abolição” como se sinônimos fossem.¹⁴⁵ Os significados de tais concepções mudavam no decorrer do tempo, tendendo a se confundirem, sobretudo na década de 1880. Nabuco relatou, ainda, que o movimento abolicionista foi dividido em duas fases. A primeira, de 1879 a 1884, “em que os abolicionistas combateram sós, entregues aos seus próprios recursos”, e a segunda, de 1884 a 1888, “em que eles viram sua causa adotada pelos dois grandes partidos do país”¹⁴⁶.

Evidentemente, os contornos do processo de emancipação extrapolaram o âmbito parlamentar e nos possibilitam reavaliar qualquer tentativa de definir, cronologicamente, em marcos rígidos, o começo e as etapas das forças que ajudaram a desenhar o movimento abolicionista. Em termos gerais, essa observação de Nabuco faz sentido, uma vez que o fim do escravismo mostrava-se iminente, conquistando, inclusive, adeptos de “última hora”. Contudo, o vigor da propriedade e a noção acerca da necessidade do trabalho escravo podem ter-se conservado em determinadas situações. Nesse aspecto, as Ações de Manutenção de Liberdade, com as quais nos deparamos, ao procurar pelas Ações de Liberdade, são sugestivas, como vemos no quadro 1.

¹⁴² COSTA, Emília Viotti da. *A Abolição*. 8ª Ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora UNESP, 2008, p. 17.

¹⁴³ BLACKBURN, Robin. *A Queda do Escravismo Colonial – 1776-1848*. Rio de Janeiro, Editora Record, 2002.

¹⁴⁴ A concepção emancipacionista espalhou-se por praticamente toda a categoria senhorial, sobretudo com o avanço do oitocentos. Existiam, a propósito, homens de orientação conservadora, defensores do escravismo, que aceitavam a constatação do fim do sistema de trabalho forçado, operando com a noção de emancipação para adiar, ao máximo possível, a concreta libertação dos escravizados. Cf. BARBOSA, Rui. *Emancipação dos Escravos – O Projeto Dantas (dos sexagenários) e o parecer que o justifica*. Rio de Janeiro, Fundação Casa Rui Barbosa, 1998; PENA, Eduardo Spiller, op. cit., 2001.

¹⁴⁵ NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2005.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p. 147.

Quadro 1 – Ações de manutenção de liberdade

Anos	Locais	Proprietários	Ex-Escravos	Origem-Cor	Sentença
1856	São João del-Rei	Juliana Maria Pereira	Jacinto	Africano	Liberdade
1856	São João del-Rei	Antônio Joaquim de Moraes (falecido)	Joana	Angola	Desconhecida*
1869	São João del-Rei	Silvestre José Cordeiro	Delfina Maria de Jesus	-	Liberdade
1883	Pomba	Bento José Pacheco Júnior	Manoel Maria do Nascimento	Crioulo	Desconhecida*
1885	São José del-Rei	Dona Maria José de Jesus (viúva)	Simeão, Galdino e Maria Rita	Crioulo, Pardo e Parda**	Liberdade

Fonte: *Ações de Liberdade. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.*

*Processo sem sentença final. A documentação está incompleta devido ao arquivamento do processo na época ou à danificação da fonte no decorrer do tempo.

**Respectivamente.

Os libelos de manutenção de liberdade revelam a reação dos cativos diante da tentativa de reescravização, intentada pelos ex-senhores. Diferentemente das Ações de Liberdade, nas quais os escravos expõem seu desejo de alcançar a alforria, mediante variados dispositivos e argumentações nos processos de manutenção de liberdade, parte-se do pressuposto de que os principais envolvidos já haviam sido alforriados, podendo consolidar sua liberdade ou revogar a mesma, consoante determinação judicial. Com a dúvida sombreando problemas da envergadura da interação liberdade-propriedade, o Estado assumira o papel de árbitro desde, pelo menos, o final do período colonial. Hebe Maria Mattos pondera que as Ordenações Filipinas visavam repor, sempre que necessário, o equilíbrio entre as relações de poder. Segundo a autora, “(...) Para ser escravo ou homem livre era preciso reconhecer-se e ser reconhecido como tal. Sem o consenso requerido para vivenciar ambas as condições, os títulos e documentos faziam-se necessários, bem como a arbitragem jurídica da Coroa”¹⁴⁷.

Com efeito, como veremos, a construção de um Estado nacional e, mais exatamente, a positivação do Direito, no decorrer do oitocentos, levou à exigência cada vez maior da apresentação de provas e documentos atinentes às argumentações expostas em juízo. Nesse período, especialmente após 1871, a intervenção estatal tendeu a abranger crescentemente as relações então particulares de poder.

A historiografia sobre escravidão e liberdade no Brasil do século XIX vem dedicando atenção às possibilidades de obtenção de alforria por meio do campo judicial, via análise de processos impetrados por escravos com vistas a conseguir a liberdade¹⁴⁸. Em contrapartida, há relativamente poucos trabalhos sobre as práticas de reescravização¹⁴⁹, dentre os quais emerge o de Keila Grinberg, que destaca a diferença entre ações de manutenção de liberdade e ações de escravidão. No primeiro caso, tratava-se de ações iniciadas por libertos com a intenção de

¹⁴⁷ MATTOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio*, p. 174.

¹⁴⁸ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma História das Últimas Décadas da Escravidão na Corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 1990; MATTOS, Hebe, op. cit., 1998; GRINBERG, Keila. *Liberata: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. *Entre a mão e os anéis. A Lei dos Sexagenários e os caminhos da Abolição no Brasil*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2008; PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003; SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Caminhos e Descaminhos da Abolição – Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)*. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007; COTA, Luiz Gustavo Santos, op. cit., 2007; CARVALHO, Sheldon A. S. de, op. cit., 2008.

¹⁴⁹ Segundo Keila Grinberg, “Talvez pela indisfarçável simpatia à causa abolicionista, talvez pela surpresa que as atuações dos escravos e os argumentos jurídicos favoráveis à liberdade ainda causam àqueles que lidam com esse tipo de processo, o fato é que pouca atenção, até hoje, foi dada às práticas de reescravização ocorridas no período (...)”. GRINBERG, Keila. “Reescravização, direitos e justiça no Brasil”. In: LARA, Sílvia H. & MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaio de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006, p. 103.

defender na justiça o direito de manter sua condição jurídica, que considerava ameaçada pelo risco de reescravização. No segundo, as ações eram iniciadas por senhores, desejosos de reaver escravos, vistos como indevidamente livres.

Baseada em uma amostra de 110 ações de escravidão e manutenção de liberdade, na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, a autora observa que, a partir de 1850, “mais escravos entraram com ações de manutenção de liberdade do que senhores iniciaram ações de escravidão”¹⁵⁰ e assevera:

[...] se esses dados dizem muito sobre o estado das relações entre senhores e escravos na segunda metade do século XIX, eles informam mais ainda acerca da legitimidade jurídica das ações cíveis de escravidão e manutenção de liberdade: demonstram que, paralelamente ao que acontecia nas ruas, dentro dos tribunais – ao menos nos tribunais de segunda instância – a legitimidade da escravidão estava com os dias contados¹⁵¹.

Nos arquivos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em São João del-Rei, encontramos apenas cinco documentos desse tipo – todos, ações de manutenção de liberdade – sendo três ocorridos em São João del-Rei, datados de antes de 1870, e dois, em locais diferentes – Pomba e S. José del-Rei – já nos anos de 1880. A estabilidade da noção de propriedade mostrava-se presente na atitude senhorial de ameaçar a liberdade dos alforriados. No caso de São José – localidade vizinha de São João del-Rei – a viúva D. Maria José de Jesus afirma que, ao morrer, seu esposo José Marques deixou “uma pequena morada de casas, e um crioulo de nome Simeão, de 30 anos de idade, mais uma mulata com dois filhos, ventre livre, e mais outro que estava para nascer (...)”¹⁵². O juiz, com base no consenso entre os depoimentos das testemunhas apresentadas pelo curador de Simeão, Galdino e Maria Rita, referendou a liberdade destes. Nos referidos relatos, ficou evidente para o juiz que D. Maria José de Jesus já havia passado a carta de alforria sem nenhum ônus aos mencionados cativos. Foram feitas reiteradas intimações, mas a dita senhora não compareceu em juízo para prestar esclarecimentos e alegar seu direito à propriedade, o que parece ter facilitado a decisão do juiz.

O número escasso de processos de manutenção de liberdade que encontramos pode ser devido à perda da documentação ao longo do tempo e, também, em razão de determinados casos serem encaminhados para a segunda instância. Na jurisdição do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, por exemplo, vemos Felizarda, em seu nome e no de seus filhos Íria, Cosme, Jacinta e Pizarro, moradores na fazenda de Lajes, em São João del-Rei, alegar que seus pais, Antônio Bernardo e Ana Crioula, haviam sido alforriados, antes do seu nascimento. Passada a morte deles

¹⁵⁰ GRIBERG, Keila, op. cit., 2006, p. 120.

¹⁵¹ Ibidem, p. 121.

¹⁵² Ação de Manutenção de Liberdade de Simeão, Galdino e Maria Rita, São José del Rei, 1885.

e de seu alforriante, ela havia sido vendida como escrava. Reiterada na Corte de Apelação, a sentença considerou escravos Felizarda e seus filhos¹⁵³.

Assim, ao se constatar o risco de arcar com questionamentos sobre a validade da liberdade, não raramente a documentação das Ações foi acompanhada, em anexo, de recibos de pagamento da carta de alforria. Era claro o objetivo de afastar o perigo das tentativas de reescravização. Os processos de manutenção se diferiam em alguns aspectos dos de liberdade, os quais ocorreram, mais frequentemente, ao longo do século XIX, envolvendo um número maior de pessoas, de condições e características variadas, descortinando escravos no limiar da transição do mundo cativo ao livre e, por conseguinte, relatando complexas sagas sociais e familiares. Tais libelos autorizam captar, nas entrelinhas, pontos estruturais da época, especialmente as transformações das relações sociais e de poder, vistas sob a lente do âmbito judicial. O quadro 2 apresenta uma classificação das Ações de Liberdade ora estudadas.

¹⁵³ Apud MATTOS, Hebe Maria, op. cit., 1998, p. 176. A mesma autora cita, ainda, a seguinte ocorrência: “(...) Floriano e João, filhos de Isabel Crioula e netos de Euzébia que, juntamente com Felizardo e Cornélio, filhos de Maria Crioula e netos de Custódia, todos moradores na fazenda do Sangue, também em São João del Rei, alegam que, tendo nascido quando suas mães, libertas, já haviam cumprido a condição de prestar serviços por mais dez anos, não poderiam ter sido batizados como escravos. Em 1838, a Corte de Apelação, reformando a sentença original, concedeu liberdade aos apelantes”. Ibidem, p. 176.

Quadro 2 – Classificação das ações de liberdade

Anos	Locais de Residência	Proprietários	Escravos	Tipo de Alegação	Sentença
1838	Cidade de S. João del-Rei	Capitão Manoel Gomes de Almeida (falecido)	Ana e seus filhos	Liberdade Condicional	Desconhecida*
1872	Distrito de Nazaré**	Ana Fortunata de Oliveira (falecida)	Ubaldo	Pecúlio	Liberdade
1876	Distrito de Prados	Antônio Pedro de Melo	Roque	Pecúlio	Liberdade
1877	Cidade de S. João del-Rei	Joaquim Manoel da Freria (falecido)	Rosa	Pecúlio	Desconhecida
1878	Cidade de S. João del-Rei	Ananias Tavares de Carvalho	Martiniano	Pecúlio	Liberdade
1878	Cidade de S. João del-Rei	Capitão Francisco Marques Pinto	Constança	Pecúlio	Liberdade
1880	Cidade de S. João del-Rei	Maria Almeida Guimarães (casada)	Firmina e seus filhos	Pecúlio	Liberdade
1880	Cidade de S. João del-Rei	Tenente e Farmacêutico Raimundo Nonato de Santiago	Eva	Pecúlio	Desconhecida
1883	Cidade de S. João del-Rei	D. Severina Francisca da Silva (falecida)	João	Manutenção de liberdade condicional***	Liberdade
1880	Cidade de S. João del-Rei	Francisco José da Silva e Oliveira	Luiz	Pecúlio	Desconhecida
1883	Cidade de S. João del-Rei	Capitão José Alves Santiago	Honório	Pecúlio	Liberdade
1883	Distrito de Ibituruna	Joaquim Bernardes de Souza (fazendeiro)	Maria Rosa	Pecúlio	Desconhecida
1884	Cidade de S. João del-Rei	Cândido José Tolentino (falecido)	Maria	Pecúlio	Liberdade
1884	Distrito de Nazaré	Delfina Pereira de Jesus	Miguel	Pecúlio	Liberdade
1884	Cidade de S. João del-Rei	Francisco Jackson da Cunha Porto	Luiza	Pecúlio	Liberdade
1885	Cidade de S. João del-Rei	Feliciana Cândida Ubaldina (viúva)	José	Pecúlio	Liberdade
1885	Cidade de S. João del-Rei	Carlota Joaquina de Jesus (viúva de João Gonçalves Gomes)	Joana Barbosa de Jesus	Pecúlio	Liberdade
1885	Distrito do Rio das Mortes	Ernesto da Silva Rios	Francisco	Pecúlio	Escravidão
1885	Distrito de Ibituruna	José Bernardes de Souza	Damião	Pecúlio	Liberdade
1885	Distrito de Conceição da Barra	Joaquim José Pereira Leandro	Ambrósio	Pecúlio	Liberdade
1885	Distrito de Conceição da Barra	Joaquim Rodrigues de Macedo (falecido)	Júlia	Lei de 1831	Liberdade

1885	Distrito de Lavras	Honório Hermeto Correia da Costa	Genoveva	Pecúlio	Liberdade
1886	Distrito de Ibituruna	Diogo Joaquim Alves	Inês	Pecúlio	Liberdade
1886	Cidade de Lima Duarte (tramitado em SJDR)	Joaquim Moreira dos Santos (falecido)	Inocêncio	Pecúlio	Liberdade
1886	Cidade de S. João del-Rei	Manoel Marcelino Moreira Sandim	Agostinho	Lei dos Sexagenários	Desconhecida
1886	Cidade de S. João del-Rei	Cândida Nunes Tolentino (viúva de Cândido José Tolentino)	Luiza Cândida Tolentino	Pecúlio	Desconhecida
1887	Fazenda do Baú, Distrito da Conceição da Barra	Francisca Carolina de Almeida	Cipriana	Lei de 1831	Desconhecida
1887	São José de Além Paraíba	José Vilela de Andrade	Frutuosa	Pecúlio	Liberdade
1887	Cidade de S. João del-Rei	Severiano José Tibúrcio	Romão	Pecúlio	Liberdade
1887	Fazenda Rio Grande, Distrito do Cajuru	Prudente de Andrade Reis	Felisberto	Lei de 1831	Liberdade

Fonte: *Ações de Liberdade. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.*

* Processo sem sentença final. A documentação está incompleta devido ao arquivamento do processo na época ou à danificação da fonte no decorrer do tempo.

** Os termos “distrito”, “paróquia” e “freguesia”, na documentação, foram empregados de forma variada para se referir às localidades (Nazaré, Ibituruna, Conceição da Barra, Cajuru, Lavras e Rio das Mortes). Sabe-se que o primeiro aludia à demarcação político-administrativa e os segundos, “paróquia” e “freguesia”, à circunscrição eclesiástica. Na prática, contudo, tais delimitações tendiam a se confundir. Para fins metodológicos, optamos por padronizar a referência a “distrito”.

*** Documento identificado originalmente como “Ação de liberdade”.

As Ações de Liberdade totalizam 30 processos e se distribuem irregularmente ao longo do tempo. Apenas um processo data de antes de 1870, cinco ocorreram naquela década e a grande maioria (80%), concentra-se na década de 1880¹⁵⁴. Por que ocorreu tal contorno? Inicialmente, é preciso considerar o lance notório de que vetores, como a promulgação de leis emancipacionistas, a ascensão de ideias abolicionistas, a deterioração da autoridade senhorial e a articulação do contingente cativo na definição de seus direitos (costumeiros ou não) possibilitaram maior acesso – embora não generalizado – dos escravos aos recursos jurídicos. Outro motivo é o fato de, com o Decreto n. 5.135, que regulamentou a Lei do Ventre Livre, as Ações de Liberdade tornarem-se sumárias. Em outras palavras, por força de lei, somente processos com sentenças desfavoráveis à liberdade poderiam recorrer à jurisdição da Relação da Corte¹⁵⁵. Consequentemente, a maioria das Ações na Corte, a partir de então, tiveram veredictos favoráveis à escravização e, nas demais províncias, ampliaram-se a autonomia e as incumbências da primeira instância¹⁵⁶.

Devido a esses fatores, e levando-se em conta possíveis perdas e extravios de documentação, informações prestadas por Hebe Maria Mattos mostram uma drástica queda no número de Ações de Liberdade da Corte de Segunda Instância, situadas no Arquivo Nacional¹⁵⁷. Os dados que ora apresentamos levam-nos, pois, a inferir que, a partir da década de 1870, os litígios de liberdade passaram a ser resolvidos, em caráter definitivo, preferencialmente em primeira instância.

Novamente no quadro 2, concebe-se o predomínio da participação de agentes residentes na cidade de São João del-Rei, contabilizando 16 casos (53,33%). Essa percentagem pode ser explicada pela característica da construção de teias sociais no ambiente urbano, em que unidades de produção eram menores – estimulando os cativos a buscarem atividades e vínculos extraescravarias – e a mobilidade no cotidiano permitia aos escravizados entrar em contato com maior diversidade de pessoas forras e livres¹⁵⁸. Os distritos de Nossa

¹⁵⁴ O maior número de Ações de Liberdade correspondente à década de 1880 pode ser aferido, também, para os casos da Bahia, e, em Minas, Ouro Preto e Barbacena. Ver, respectivamente, SILVA, Ricardo Tadeu Caires. “Caminhos e Descaminhos da Abolição – Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)”. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007; COTA, Luiz Gustavo Santos. op. cit., 2007; CARVALHO, Sheldon A. S. de. op. cit., 2008.

¹⁵⁵ NEQUETE, Lenine. “O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado”. Porto Alegre: *Revista dos Tribunais*, 1988.

¹⁵⁶ MATTOS, Hebe, op. cit., 1998.

¹⁵⁷ *Ibidem*, pp. 186-187. Cf. também GRINBERG, Keila, op. cit., 1994.

¹⁵⁸ Cf. BRÜGGER, Silvia M. J., op. cit., 2007. Para a Corte do Rio de Janeiro, Hebe Maria Mattos aferiu que a maioria dos escravos foi indicada como residente em zonas rurais. Essa diferença em relação a São João del-Rei pode indicar que, embora o processo de litígio fosse padronizado, a realidade histórica apresentava nuances consoante cada região ou local específico no qual o mesmo ocorria. MATTOS, Hebe Maria. op. cit., 1998.

Senhora da Conceição da Barra de Minas e de Ibituruna, locais de morada de 20% dos litigantes, possuíam, ao lado de majoritária zona rural, núcleos urbanos, contribuindo com a presença e a atividade judiciais. Já os distritos de Nazaré, Rio das Mortes, Cajuru, Lavras e São José do Além Paraíba, surgem uma vez cada. Somente em duas ocasiões há referência a fazendas enquanto local de moradia, o que, por sua vez, frisa a não exclusividade de residentes de áreas urbanizadas nas Ações de Liberdade¹⁵⁹.

Outro aspecto é o fato de em 33,33% dos casos, apresentados no quadro 2, constarem alusões ao falecimento do senhor¹⁶⁰. A morte do proprietário poderia ser seguida de uma crise da autoridade senhorial, com escravos vendo-se forçados a elaborar novos laços, uma vez que o investimento social feito junto ao falecido senhor se havia esgotado, sem o resultado final da alforria. Nessa direção, em 12 de junho de 1883, o escravo João, pardo, dizia que:

(...) tendo falecido sua Senhora D. Severina Francisca da Silva, deixou pelo documento junto a seu sobrinho João Batista da Silva os serviços do Suplicante pelo espaço de doze anos, para no fim deste prazo poder entrar na posse plena de sua liberdade e como o referido donatário pretende enviar o Suplicante para a Mata e ali vende-lo, contra a intenção e ato da doadora, manifestados pelo mesmo documento e para que o Suplicante não seja vítima de uma violência, requer a V. S. nos termos da Lei, a manutenção do Suplicante na posse de sua liberdade a fim de que possa em tempo propor a competente ação contra o mesmo donatário João Batista da Silva. Outrossim, requer que seja este intimado para exhibir neste juízo no prazo que lhe for marcado qualquer outro documento que porventura tenha sobre o domínio do Suplicante, sob pena de prevalecer unicamente o oferecido, ordenando V.S. o depósito do Suplicante a quem dará igualmente Curador, que o represente¹⁶¹.

João lutava para assegurar seu direito de não ser deslocado para a Zona da Mata, permanecer em São João del-Rei – onde havia estabelecido sua rede de contatos – prestar serviços ao sobrinho de sua finada senhora, por tempo determinado, e entrar, de fato, no gozo pleno da liberdade, que, ao que tudo indica, ele acreditava já possuir durante o cumprimento da condição da mesma – a prestação de serviços por doze anos a João Batista da Silva. A disputa entre o curador do escravo e o advogado do pretense senhor de João será analisada mais à frente. Importa, por ora, destacar a manifestação do escravizado ante o risco do prejuízo de seus direitos, no momento da morte de sua senhora.

¹⁵⁹ Convém lembrar que mesmo os escravos residentes no município poderiam ter experiências muito próximas com as do ambiente rural e vice-versa, visto que as fronteiras entre as áreas da cidade e do campo eram tênues e dinâmicas. Cf. capítulo 1, tópico “1.1. São João del Rei”.

¹⁶⁰ Outros estudos também destacam o fato de o falecimento do senhor fazer-se um momento propício para o escravo questionar, inclusive judicialmente, sua condição. Conferir, por exemplo, CHALHOUB, Sidney, op. cit., 1990, p. 111; PAPALI, Maria Aparecida C. R., op. cit., 2003, p. 94; KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 461.

¹⁶¹ Ação de liberdade. Escravo João pardo. Proprietária Severina Francisca da Silva. Ano: 1883.

A iminência de uma possível separação dos membros da família, durante partilha da herança, ou a possibilidade de serem vendidos parecem ter aguçado certos escravos a questionarem em juízo a legitimidade de seu cativo. Esse foi o caso de Firmina, “parda, maior de quarenta anos e mais os cinco filhos, dois escravos e três ingênuos”, escravos de

D. Maria Almeida Guimarães, hoje casada, com o contrato de incomunicabilidade de bens, com o Dr. Júlio Cezar de G. Guimarães, *os quais tratam de remeter a Suplicante para fora da Cidade e antes que assim aconteça* quer ela a bem de seu direito que V.S. se digne nomear-lhe um curador e que se lavre o termo de exibição da quantia de oitocentos mil réis, preço que a Suplicante julga razoável de seu valor, o que feito o depósito da referida quantia se proceda logo ao acordo recomendado pelo art. 84 do Decreto nº 5135 de 1872 (...).¹⁶²

Apesar de a separação de membros da família escrava ter sido legalmente proibida, a partir de agosto de 1869¹⁶³, o deslocamento para “fora da cidade” – junto de seus filhos ou não – poderia acarretar pesados ônus sociais a Firmina e a seus filhos. Provavelmente, laços de vizinhança e apadrinhamento tornavam bem mais preferível a continuidade dessa família na cidade de São João del-Rei, do que a mudança para local incerto.

Quanto ao teor dos tipos de alegação expostos pelos curadores dos escravos, verificase uma ocasião de afirmação da liberdade condicional – caso de Ana Crioula¹⁶⁴ – um fundamentado na Lei dos Sexagenários¹⁶⁵, três na Lei de 1831, e vinte e quatro, ou 80%, respaldados na apresentação de pecúlio. O que é possível depreender desse dado majoritário? Por que esses escravos apelaram principalmente para a existência de pecúlio, como meio de consecução da liberdade? Como amealharam tal recurso? De que maneira era definido o valor a ser indenizado ao senhor pela carta de alforria?

Em 16 de fevereiro de 1886, dizia

Inocência, escravo de D. Vitória, viúva de Joaquim Moreira dos Santos, que tendo em seu poder a quantia de cento e cinquenta mil réis (150,000) pecúlio adquirido legalmente para sua liberdade visto que já se acha com cinquenta e seis anos de idade como mostra com a certidão da matrícula; vem requerer a V. S^a se digne mandar depositar a dita quantia bem como ao suplicante e mandar intimar com vênua

¹⁶² Ação de Liberdade. Escrava Firmina. Proprietária de Maria Almeida Guimarães. Ano: 1880. Grifo meu.

¹⁶³ Transformado em lei no dia 25 de agosto de 1869, o referido projeto proibia o leilão público de escravos e a separação de casais casados e seus filhos com menos de quinze anos de idade. Ver CONRAD, Robert. op. cit., 1978, p. 107. No documento, não há informação sobre o possível marido de Firmina, o que sugere que ela era solteira e, logo, não se enquadrava na referida lei.

¹⁶⁴ Por se tratar de uma ação ocorrida em 1838, em um contexto bastante diferente daquele que ora privilegiamos, resolvemos analisá-la em outro momento. Com base nesse caso, repleto de informações sobre os embates entre o direito de propriedade e o de liberdade, escrevemos um artigo a ser encaminhado para publicação. De qualquer forma, cabe assinalar que o processo de abolição, ou o que chamamos de drama social da abolição, foi um fenômeno de longo prazo, perpassando praticamente todo o século XIX e, portanto, não se limitando a uma ou duas décadas – não obstante os anos de 1870 a 1888 testemunharem, notadamente, o acirramento desse processo.

¹⁶⁵ Também chamada de “Saraiva-Cotegipe”, instituída em 1885, a Lei dos Sexagenários estabelecia que, depois de completar 65 anos, os escravos estariam em liberdade. Ver MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, Editora da Unicamp, 1999.

e por precatória sua Senhora para vir declarar se aceita o dito pecúlio e no caso contrário nomear e aprovar louvados, que avaliem a indenização da mesma liberdade, a fim de que se passe carta ao suplicante.

A rogo de Inocência

José Bernardino do Espírito Santo Caldas.¹⁶⁶

Esse foi o único caso em que a senhora declarou aceitar “a quantia depositada de cento e cinquenta mil réis pela referida liberdade”¹⁶⁷. Em todos os demais, houve disputas acerca do estabelecimento do valor a ser pago pela liberdade. Para se entender de modo mais claro o processo impetrado por Inocência, bem como tantos outros baseados na apresentação de pecúlio, primeiramente, é preciso considerar as inovações trazidas pela Lei de 28 de setembro de 1871, mais conhecida como a do “Ventre Livre”, estipulando que, a partir daquela data, toda criança filha de escravos nasceria livre¹⁶⁸. Os proprietários deveriam criá-las até os oito anos de idade, quando as poderiam oferecer ao governo e, em troca, receber uma indenização, ou mantê-las até os 21 anos, absorvendo seus serviços como modo de se ressarcirem dos gastos que haviam tido com seu sustento. Além desse ponto central, a referida norma permitiu, legalmente, aos escravos acumularem pecúlio, apresentando-o em juízo como compensação à carta de alforria. Esse ponto colocaria em xeque os contornos da prática da alforria, que, pelo menos até 1850, atuava como fator estrutural e estruturante do sistema escravista. Nas palavras de Sheila de Castro Faria,

A forma de se ter acesso à alforria podia ser gratuita, onerosa, sob condição ou uma combinação das três. Antes, porém, uma ressalva. A aquisição da alforria, mesmo paga pelo escravo, era uma concessão senhorial. Nenhum senhor estava obrigado a alforriar se não fosse de sua vontade, mesmo tendo o escravo o seu valor. Em termos de legislação, só com a lei de 1871 o senhor foi obrigado a libertar o escravo que desse seu valor¹⁶⁹.

Aqui, a grande maioria das razões expostas em juízo nas Ações de Liberdade, em São João del-Rei, começa a fazer mais sentido e a se abrir à compreensão. A deterioração do

¹⁶⁶ Ação de Liberdade. Escravo Inocência. Proprietário: D. Vitória viúva de Joaquim Moreira dos Santos. Ano: 1886.

¹⁶⁷ Ibidem.

¹⁶⁸ Essa lei foi o resultado de acalorados debates parlamentares e do esforço do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros em definir, fortalecer e consolidar o direito positivo diante do costumeiro e da confusão de leis (ordenações portuguesas, Direito Romano, normas europeias modernas) então em vigor. Ver PENA, Eduardo Spiller. op. cit., 2001. Sidney Chalhoub, alertando para o risco da teleologia ou de uma cronologia fácil das leis emancipacionistas, especialmente a de 28 de setembro, frisa: “Seria mais cômodo recorrer às sempiternas visões evolucionistas e teleológicas de história e acreditar que o problema da escravidão era assunto então resolvido, questão de “forma e oportunidade”, como diziam os próprios escravocratas. O fato, todavia, é que houve resistência tenaz à aprovação da lei de 28 de setembro de 1871 e, depois, à sua execução. Todo processo foi vivido pelos contemporâneos com agudo sentido de indeterminação em relação ao futuro”. CHALOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003, p. 137.

¹⁶⁹ FÁRIA, Sheila de Castro. “A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista”. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antônio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumento, 2008, p. 5.

escravismo seguia a ritmos variados e não lineares, à medida que as transformações sociais traziam à tona problemas fundamentais, relativos à redefinição dos alicerces da organização social, política e econômica.

Um ponto interessante a ser colocado é a contradição, trazida pelas leis emancipacionistas, especialmente a de 28 de Setembro, que consiste no reconhecimento legal de direitos dos escravos. Teoricamente, por sua própria definição, o cativo não possui direitos formais, sacramentados por lei. Daí a especificidade do liberalismo à brasileira, conivente com o esquema de coação ao trabalho. Se há a aceitação oficial de “direitos” dos negros escravizados, automaticamente acentuam-se os paradoxos do sistema, juntamente com as tensões e as pressões sociais por mudanças. Nesse sentido, uma lei, a exemplo da do “Ventre Livre”, implantada para direcionar paulatina e gradualmente o fim da escravidão, mostra um outro lado, ou seja, o de aceleração substancial do processo de abolição.

Um dos principais direitos dos escravos admitidos na referida lei foi, decerto, o pecúlio. De um ponto de vista senhorial, que permeia parte da historiografia, o acesso a ele se trata de um mecanismo astutamente usado pelos proprietários. Ao perceberem o escravismo periclitando, os senhores teriam lançado mão da possibilidade de os negros escravizados arranjar recursos próprios e arcarem com parte de seu sustento, reduzindo os gastos de seus donos. Ao mesmo tempo, os cativos nutririam, como nunca, o sonho da liberdade a ser conseguida por meios não violentos e até com deferência à autoridade senhorial, incutida pela ideia de generosidade. Dessa maneira, os senhores conseguiriam assumir as rédeas de um processo lento e seguro de mudança do sistema. Em contrapartida, sob o prisma dos interesses dos escravos, o pecúlio representou um eficaz dispositivo de ampliação das margens de autonomia e negociação. Uma vez possuindo recursos próprios – conquanto amealhados, em tese, com a condição da autorização do senhor – os mancipios tiveram maiores oportunidades de planejar seu futuro e traçar estratégias as mais diversas para o acesso à alforria.

Ambas as concepções encontram respaldo na realidade, na qual interesses divergentes e imbricados interagem. Contudo, a dicotomização da relação senhor/escravo e, mais especificamente, do significado do pecúlio para tais categorias, contribui para a distorção da história e ignora sua inerente ambiguidade. A partir de tal ressalva, há estudos dos mais esclarecedores sobre a presente temática, como o encetado por Sidney Chalhoub, que lembra que a prática do pecúlio remonta ao período colonial e se apresenta como um costume arraigado na sociedade de então, permeada por direitos consuetudinários, vale dizer, passados através das gerações, mediante valores e atitudes habituais. Segundo o autor, a Lei de 28 de Setembro, em vez de fundar a instituição do pecúlio, veio oficializar essa prática já

consagrada no direito costumeiro, lapidado durante as décadas de disputas e barganhas entre senhores e escravos¹⁷⁰.

Embora Chalhoub destaque a ação dos escravos na aplicação da “Lei do Ventre Livre”, convém também notar que o pecúlio estava sujeito, formalmente, ao consentimento do senhor. Em última análise, não obstante decrescente, o controle exercido pelos proprietários foi significativo até a abolição. Esse fato soma ainda mais importância à movimentação dos escravos que, como vemos no quadro 2, alcançaram condições de aproveitar o pecúlio e, indo além, de apresentá-lo em juízo em troca de sua liberdade.

Os escravos, ora considerados, podem ter granjeado recursos por meio do trabalho em roças próprias, cedidas pelo senhor, durante domingos e dias de santos. Atividades ligadas ao comércio e a serviços prestados a terceiros também configuravam alternativas viáveis para a obtenção de renda. Outrossim, o acesso à receita do “Fundo de Emancipação” era uma possibilidade aberta aos mancipios, que poderiam, inclusive, completar seu pecúlio com tal dispositivo. De um modo ou de outro, a indenização ao senhor era um pressuposto para a aquisição da carta de alforria e indício de que a noção de propriedade privada ocupava lugar de destaque nos problemas jurídicos, concernentes à escravidão, a despeito das mudanças de concepções em curso.

A definição do valor do ressarcimento, em geral, segundo os documentos ora analisados, seguia uma sequência prática. Primeiramente, o senhor era convocado para um acordo amigável, alinhado ao preço inicial da liberdade, proposto pelo escravo. Caso o senhor, após uma ou mais semanas, contestasse tal oferta, recebia uma intimação e eram convidados louvados para a realização de uma audiência para o arbitramento. Os escravos e os senhores poderiam, cada um, indicar uma pessoa para ocupar a função de arbitrador. Em caso de divergência, o juiz nomeava um terceiro sujeito, o “desempatador”, que, junto dos outros dois árbitros, deveria definir “objetivamente”, sob juramento, o preço da alforria.

A fim de lutar pelo estabelecimento de uma quantia menor, compatível com o pecúlio apresentado, os escravos poderiam alegar problemas de saúde, como aconteceu em pelo menos seis, ou 20%, dos casos estudados¹⁷¹. Aqui, foram convocados médicos para avaliar o estado de saúde dos embargantes, sendo validada a existência de “enfermidade”, “doença” ou “moléstia crônica”. Com essa constatação, o preço dos escravos tendia a abaixar, facilitando a

¹⁷⁰ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, op. cit, 1990, p. 161. O ponto de vista de Chalhoub vai ao encontro da seguinte observação de Rugendas, da primeira metade do oitocentos: “(...) para um escravo, o meio comum de recuperar a liberdade consiste em economizar uma importância igual à que por ele pagou o senhor, ou ao seu valor atual”. RUGENDAS, João Maurício. *Viagem Pitoresca Através do Brasil*. São Paulo, Martins Editora, 1976, p. 272.

¹⁷¹ Cf. os seguintes processos: Ubaldo (1872), Eva (1880), Luiz (1880), Maria Rosa (1883), Luiza Cândida Tolentino (1886) e Romão (1887).

compra da manumissão. Por um lado, o senhor teria um alívio ao economizar gastos com cativos com dificuldades para o trabalho. Por outro, ao argumentarem que seu estado de saúde estava comprometido por trabalhos penosos, impostos pelos proprietários, esses escravos formavam uma estratégia efetiva para abrir clareiras rumo à liberdade. Quanto havia de dissimulação e oratória do curador em torno das reais condições de seus curatelados é difícil saber, mas, certamente, tanto escravos quanto curadores poderiam exagerar, ao se referirem ao “estado miserável, doente, morfético”, com “enfraquecimento das vistas”. Afinal, nas rodas de negociação em juízo, a disputa por vantagens era acirrada, valendo o apelo a recursos e ponderações os mais diversos.

De fato, nem sempre os escravos conseguiam um acordo. No quadro 2, observamos que, em São João del-Rei, ocorreu pelo menos um caso em que as partes litigantes não chegaram a um ajuste. Porém, todos os vinte e um processos restantes, com menção à sentença, foram favoráveis à liberdade, com o predomínio da utilização do pecúlio, indicando que esse mecanismo e a barganha em torno do valor do ressarcimento indicavam vias eficientes de acesso à alforria. Daí, tal recurso manumissor mostrar-se atraente aos escravos e à sustentação das argumentações dos curadores.

Analisados os aspectos gerais das Ações de Liberdade, parte-se, agora, para o estudo das características dos curadores, dos juízes e dos escravos.

2.2. Advogados e juízes entre os direitos de propriedade e de liberdade

Como vimos, vinte e quatro dos processos ora analisados ocorreram na década de 1880 e dezessete desses mesmos – anos 1880 – foram favoráveis à liberdade, seis não contam com o registro da sentença final e apenas um se alinhou à escravidão. Subtende-se que, naquela década, a sociedade em geral e os juízes, os advogados, os senhores e os cativos, em particular, percebiam a crescente fragilidade da instituição escravista.

Entretanto, a escravidão ainda agregava valor durante os anos de 1880, sobretudo para as unidades de produção maiores, muito dependentes da mão de obra cativa, com acesso modesto ao crédito e, logo, com poucos recursos para realizar a transição do sistema de trabalho escravo para o livre, sem grandes traumas¹⁷². As divergências entre as elites, com efeito, cresciam em face do “problema do elemento servil”. Parte dos senhores opunha-se à abolição, vista como danosa ao ratificar a perda de capital, quiçá sem ressarcimento. Além

¹⁷² GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, op. cit., 2002, p. 130.

disso, a maneira como manter os trabalhadores nos estabelecimentos após uma possível abolição também preocupava os fazendeiros.

Tais tensões aparecem, frequentemente, na documentação analisada, e os advogados surgem com destaque nos processos. Embora ainda não tenha sido possível rastrear mais informações sobre tais personagens, podemos conhecer seus nomes, bem como os dos depositários – homens judicialmente indicados para guardar os escravos em litígio e/ou o pecúlio dos mesmos – organizados no quadro abaixo.

Quadro 3 – Curadores e depositários

Datas*	Escravos	Curadores	Depositários
18/10/1838	Ana	José Maria da Câmara	-
01/04/1872	Ubaldo	José Antônio Rodrigues	-
17/06/1876	Roque	João José Veloso	-
17/12/1877	Rosa	Vicente de Paula Teixeira	João da Silva Mourão
19/02/1878	Martiniano	Vicente de Paula Teixeira	Herculano Assis Carvalho
31/10/1878	Constança	José Basílio de Miranda	João da Silva Mourão
15/04/1880	Luiz	José Basílio de Miranda	-
06/11/1880	Firmina	Vicente de Paula Teixeira	Coletoria do Município de SJDR
04/11/1880	Eva	José Pereira de Mello	José Maximiano Carneiro
06/06/1883	João	Antônio Moreira da Silva	Antônio José Maximiano
08/10/1883	Honório	Antônio Moreira da Silva	João da Silva Mourão
18/09/1883	Maria Rosa	João Batista Pimentel Lustosa	Tobias Rafael Lopes Cancado
06/05/1884	Maria	Vicente de Paula Teixeira	Herculano Assis Carvalho
30/06/1884	Miguel	Antônio Moreira da Silva	Maximiano Honório Afonso Guimarães
06/09/1884	Luiza	Francisco Augusto da Cunha	Antônio José Antunes
17/02/1885	Genoveva	Antônio Moreira da Silva	José Maximiano Pereira
18/02/1885	Francisco	Antônio Moreira da Silva	Ernesto da Silva Braga
05/05/1885	José	Antônio Moreira da Silva	Belisário Leite de Andrade
11/07/1885	Ambrósio	Gastão Cunha	Antônio Gomes Pedroso
17/07/1885	Joana Barbosa Jesus	Antônio Moreira da Silva	Vicente Cantelmo
28/07/1885	Júlia	Gastão Cunha	Antônio Gomes Pedroso
02/09/1885	Damião	Antônio Moreira da Silva	Cornélio Pereira
02/01/1886	Luiza Cândida Tolentino	Antônio Moreira da Silva	Herculano Assis Carvalho
10/02/1886	Inês	Antônio Moreira da Silva	Marçal de Souza Oliveira
16/02/1886	Inocência	Antônio Moreira da Silva	José Bernardino do Espírito Santo
08/05/1886	Agostinho	Vicente de Paulo Teixeira	João da Silva Mourão
07/01/1887	Romão	Antônio Moreira da Silva	José Manoel de Andrade
16/04/1887	Fruetosa	Antônio Moreira da Silva	Antônio Moreira da Silva
30/06/1887	Cipriana	Francisco de Paula Pinheiro	Antônio Medeiros Limas
30/11/1887	Felisberto	Antônio Moreira da Silva	Antônio Moreira da Silva

Fonte: *Ações de Liberdade. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.*

* Visto que um processo judicial poderia arrastar-se por meses e, às vezes, até por anos, salientamos que o dia e o mês indicados no quadro marcam o início da ação.

O fato de maior destaque, em tais registros, é a presença recorrente de determinados advogados nesses processos. Os doutores José Basílio de Miranda e Gastão Cunha defenderam, cada um, a causa da liberdade de escravos por duas vezes; Vicente de Paula Teixeira, cinco, e Antônio Moreira da Silva, quatorze – inclusive, encetando cinco processos em um mesmo ano (1885), e dois, praticamente, ao mesmo tempo (em 17 e 18/02/1885). Se somarmos a presença desses dois últimos, teremos um total de quinze Ações ou 50% dos registros levantados. Desde pelo menos o final da década de 1870, esses homens envidaram esforços para a concretização das Ações de Liberdade. Seria isto indício de que indivíduos instruídos de São João del-Rei estavam antenados às movimentações emancipacionistas e abolicionistas, ocorridas em outras regiões do país?

Analisando a realidade da Corte do Rio de Janeiro, Keila Grinberg constatou que os advogados não eram militantes rígidos de uma causa, pois todos aqueles atuantes em mais de cinco Ações na segunda instância defenderam tanto escravos quanto senhores¹⁷³. Diante de tais dados, a autora aferiu uma forte presença de certo pragmatismo desses advogados em detrimento de uma orientação vinculada a convicções mais consolidadas contra ou pró-liberdade junto aos tribunais. Já Luiz Gustavo Santos Cota constatou que um grupo de causídicos, em Ouro Preto, escolheu defender exclusivamente a causa de escravos. Segundo o autor, alguns chegaram a divulgar seus serviços com a ressalva de atender, preferencial e gratuitamente, causas de liberdade¹⁷⁴.

A discrepância entre as conclusões desses autores talvez se deva a diversos fatores. Os libelos levantados por Grinberg datam, predominantemente, de meados do século XIX, e os analisados por Luiz Gustavo, dos anos 1870 e, sobretudo, 1880. Trata-se de espaços e tempos variados. Além disso, parece haver uma diferença de perspectiva entre tais autores: distintamente do intento da pesquisa de Grinberg, que foca a trajetória política do Conselheiro Antônio Pereira Rebouças, Santos Cota realiza um trabalho voltado especificamente para o mapeamento do abolicionismo junto à sociedade e aos tribunais.

Para São João del-Rei, com base na documentação ora analisada, encontramos não apenas curadores empenhados em defender seus curatelados, como também advogados ciosos em auxiliar senhores em seu direito de propriedade. O quadro abaixo identifica alguns desses advogados.

¹⁷³ GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002, pp. 258.

¹⁷⁴ COTA, Luiz Gustavo Santos, op. cit., 2007.

Quadro 4 – Advogados de senhores

Datas*	Escravos	Proprietários	Advogados
18/10/1838	Ana	Capitão Manoel Gomes de Almeida (falecido)	José Ribeiro Guimarães
01/04/1872	Ubalino	Ana Fortunata de Oliveira (falecida)	Francisco Inácio de Carvalho Rezende
17/06/1876	Roque	Antônio Pedro de Melo	-
17/12/1877	Rosa	Joaquim Manoel da Freria (falecido)	-
19/02/1878	Martiniano	Ananias Tavares de Carvalho	-
31/10/1878	Constança	Capitão Francisco Marques Pinto	-
15/04/1880	Luiz	Francisco José da Silva e Oliveira	-
06/11/1880	Firmina	Maria Almeida Guimarães	-
04/11/1880	Eva	Raimundo Nonato Santiago	-
06/06/1883	João	D. Severina Francisca da Silva (falecida)	Aureliano Martins de Carvalho Mourão
08/10/1883	Honório	Capitão José Alves Santiago	-
18/09/1883	Maria Rosa	Joaquim Bernardes de Souza (fazendeiro)	-
1884	José**	José Vaz de Araújo Veiga	
06/05/1884	Maria	Cândido José Tolentino (falecido)	Francisco Augusto da Cunha
30/06/1884	Miguel	Delfina Pereira de Jesus	João Batista Pimentel Lustosa
06/09/1884	Luiza	Francisco Jackson da Cunha Porto	-
17/02/1885	Genoveva	Honório Hermeto Correio da Costa	Francisco Leopoldo das Chagas*
18/02/1885	Francisco	Ernesto da Silva Rios	Aureliano Martins de Carvalho Mourão
05/05/1885	José	Feliciana Cândida Ubaldina	-
11/07/1885	Ambrósio	Joaquim José Pereira Leandro	Vicente de Paula Teixeira
17/07/1885	Joana Barbosa Jesus	Carlota Joaquina de Jesus	
28/07/1885	Júlia	Joaquim Rodrigues de Macedo	-
02/09/1885	Damião	José Bernardes de Souza	Antônio de Medeiros Simas*
02/01/1886	Luiza Cândida Tolentino	Cândida Nunes Tolentino	-
10/02/1886	Inês	Diogo Joaquim Alves	Carlos Augusto Ribeiro Campos; Francisco Augusto da Cunha
16/02/1886	Inocência	Joaquim Moreira dos Santos	João Moreira dos Santos*
08/05/1886	Agostinho	Manoel Marcelino Moreira Sandim	
07/01/1887	Romão	Severiano José Tibúrcio	
16/04/1887	Frutuosa	José Vilela de Andrade	Vicente de Paula Teixeira
30/06/1887	Cipriana	Francisca Carolina de Almeida	-
30/11/1887	Felisberto	Prudente de Andrade Reis	-

Fonte: *Ações de Liberdade. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.*
 *Procurador, sem menção ao título de advogado.

Boa parte dos proprietários dispensou a assistência de advogados, talvez porque a causa, com seus custos, não valesse a pena. De qualquer forma, cabe ressaltar as presenças de Aureliano Martins Carvalho Mourão, figura de proa do Partido Conservador local e primeiro presidente da Estrada de Ferro Oeste de Minas¹⁷⁵, e de Vicente de Paula Teixeira, o mesmo que defendera pelo menos cinco vezes a causa da liberdade. Nesse último caso, seria um indício de determinado pragmatismo? Não resta dúvida de que Vicente de Paula Teixeira, em determinadas circunstâncias, abriu mão de suas tendências de pensamento, mais próximas da adesão ao escravismo ou ao abolicionismo. Afinal, defender uma ou outra parte era o seu trabalho e pelo menos uma das formas de exercer sua profissão.

No universo da amostra considerada, como vimos, ele esteve envolvido em sete Ações, sendo que, das cinco defesas da liberdade, logrou sucesso em pelo menos três – de dois processos não constam as sentenças – e das duas em que advogou pelo domínio senhorial, perdeu ambas.

Ao encetar, em onze de julho de 1885, a defesa de Joaquim José Pereira Leandro, proprietário do escravo Ambrósio, Vicente de Paula Teixeira alegava ser aquela Ação de Liberdade resultado de rixas pessoais de terceiro contra seu cliente¹⁷⁶. Tal querela ganharia as páginas de um jornal local e se configuraria num dos processos mais longos e intrigantes em questão¹⁷⁷. Vale frisar que, se por um lado, esse advogado tomou partido de senhores, por outro, também não se importou em auxiliar a causa de escravos. Em determinado instante, a 8 de maio de 1886, ele é flagrado escrevendo a petição inicial “a rogo de Agostinho, por [este] não saber ler nem escrever”¹⁷⁸. No único caso ora encontrado de apelo à Lei dos Sexagenários, o advogado explicava:

Diz Agostinho, que sendo hoje maior de sessenta e cinco anos, ainda assim é conservado em cativo de Manoel Marcelino Moreira Sandim sob pretexto de ter

¹⁷⁵ SANTOS, Wélber Luiz dos, op. cit., 2009. Em estudo monográfico, Eduardo Lara Coelho analisa a ascensão econômica do Comendador João Antônio da Silva Mourão, dono de uma das maiores fortunas da São João del-Rei oitocentista, falecido em 2 de novembro de 1866, aos sessenta anos, casado três vezes e pai de dez filhos. De acordo com Eduardo Lara, “(...) o comendador e sua família ocuparam importante posição social e política na cidade. Ainda hoje, pode-se observar o Fórum Carvalho Mourão, as ruas que receberam os nomes de João Mourão e Aureliano Mourão e o próprio prédio do Museu Regional de São João del-Rei, registros atuais da forte influência do Comendador e de sua família, que fizeram parte da elite da cidade no oitocentos”. COELHO, Eduardo Lara. “Estratégias de mobilidade econômica e social em São João del-Rei (século XIX): o Comendador Mourão e o Padre José Maria Xavier”. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais, Curso de História de Minas (séculos XVIII e XIX), Universidade Federal de São João del-Rei, agosto de 2004, p. 13.

¹⁷⁶ Ação de Liberdade. Escravo Ambrósio. Proprietário: Joaquim José Pereira Leandro. Ano: 1885.

¹⁷⁷ Esse processo foi analisado por ARANTES, Sirléia Maria, op. cit., 2000, capítulo 1.

¹⁷⁸ Ação de Liberdade. Escravo Agostinho. Proprietário: Manoel Marcelino Moreira Sandim. Ano: 1886.

vido matriculado em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871 com menor idade do que então [ilegível] ...nha. Diz o [ilegível] art. 3º da Lei nº 3270 de 28 de Setembro de 1885: São libertos os escravos de 60 anos de idade, completos antes e depois da data que entrar em exercício esta lei; [ilegível] 11: Os que forem maiores de 60 e menores de 65 anos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos aludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenha prestado em relação ao prazo acima declarado. É claro, desde que o suplicante pode provar que é atualmente maior de 65 anos, seja por exame médico, seja por documentos e até por testemunhas, assiste-lhe o direito de propor contra o seu atual possuidor ação de liberdade e para esse fim precisa o suplicante que V. S. lhe nomeie um curador e um depositário; e bem assim querendo o suplicante fazer estar seu possuidor para na primeira audiência deste juízo falar aos termos da referida ação de liberdade¹⁷⁹.

Adepto do Partido Liberal e alvo de ataques conservadores¹⁸⁰, Vicente de Paula Teixeira apelava para a Lei dos Sexagenários, que, diferentemente do que abordagens historiográficas centradas no encaminhamento político da abolição avaliam, resultou de tensões e demandas cotidianas entre senhores e escravos¹⁸¹. Não obstante o desfecho da ação de liberdade ser desconhecido, a atuação de Vicente de Paula como peticionário e curador do escravo libertando Agostinho revela a complexidade de motivos e posicionamentos frente à melindrosa questão da escravidão e da liberdade.

Com base nas informações ora disponíveis, lamentavelmente, não é possível apreender, de modo seguro, a sua concepção sobre os encaminhamentos do fim da escravidão e da transição para o trabalho livre¹⁸². Levando-se em conta *apenas* as ações de liberdade, tem-se a impressão de que, de fato, esse advogado exercia seu trabalho de forma objetiva, sem necessariamente empunhar, de peito aberto, a causa abolicionista, nem a escravista. Desse ponto de vista, no âmbito dos tribunais, ele se aproximaria da atitude adotada por parte dos advogados estudados por Keila Grinberg¹⁸³ – convindo ressaltar, de qualquer maneira, que, diante da questão do elemento servil, uma pretensa imparcialidade ou mesmo indiferença carece ser problematizada. Por outro lado, a presença de Francisco de Paula Pinheiro, abolicionista de vulto em São João del-Rei, atuando como curador no caso de Cipriana, em 1887, sugere que as ligações entre simpatizantes dos valores do abolicionismo e o desempenho em prol da liberdade junto às barras dos tribunais eram possíveis e, em determinadas circunstâncias, prováveis – embora nem sempre explícitas.

¹⁷⁹ Ibidem.

¹⁸⁰ Cf. LOMBELLO, Alex. “Casquados e Chimangos – Imprensa e política pelas páginas dos periódicos de São João del-Rei (1876-1884)”. Dissertação de Mestrado. UFJF, Juiz de Fora, 2008.

¹⁸¹ Essa perspectiva foi desenvolvida por Joseli Nunes Mendonça, com base em pressupostos teóricos semelhantes aos adotados por Sidney Chalhoub, acerca da Lei de 28 de setembro de 1871. A influência do pensamento de Edward Palmer Thompson nessas obras como vimos, é significativa. MENDONÇA, Joseli Nunes, op. cit.; CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, op. cit., 1990.

¹⁸² Posteriormente, pretendemos buscar mais informações sobre esse advogado, consultando, inclusive, outros processos judiciais, como os de caráter criminal.

¹⁸³ GRINBERG, Keila, op. cit., 2002.

Quanto ao nome de Antônio Moreira da Silva, identificado nas ações de liberdade como “Curador Geral de Órfãos”, e causídico que mais representou os interesses dos libertandos junto às barras dos tribunais, não surge no quadro 4. Sua atuação se reduziria ao cumprimento de uma formalidade junto a um cargo da burocracia ou nutria ele ideias abolicionistas e/ou de defesa convicta da liberdade? Como no caso de Vicente de Paula Teixeira, ainda não se pode, com base nas informações aqui analisadas, responder, peremptoriamente, a essa questão. Mas, ao contrário daquele, Antônio Moreira da Silva defendeu apenas a causa de liberdade e, vale dizer, com um afinco também distinto. Esse fato sugere que profissionalismo e defesa de ideais não eram, necessariamente, excludentes.

Nessa direção, é ilustrativo o caso do cativo Francisco, com cerca de 40 anos de idade, de propriedade de Ernesto da Silva Rios, lavrador e residente no distrito do Rio das Mortes.

Francisco havia juntado “um pequeno pecúlio agenciado com trabalho honesto”, e vinha requerer “que se intime seu senhor a vir em juízo combinar o preço de sua liberdade, nomeando-lhe um curador que fale a seu favor”. Assim se procedeu. Contudo, diante da quantia de 900\$000, estipulada por três árbitros para a compra da alforria de Francisco, seu curador, Antônio Moreira da Silva, protestou:

Causa na realidade admiração a maneira porque aqui se tem interpretado o modo de indenização para a libertação de Escravos, que, longe de seguir-se as disposições da humanitária Lei de 28 de Setembro de 1871, pelo contrário tem-se tratado de verdadeiras contendas comerciais! Tal é a questão que atualmente nos ocupamos. Será possível que se dê um valor tão exagerado como o que se deu ao meu curatelado Francisco para indenizar-se a libertação de um escravo já entrado em anos, e que tantos serviços já tem prestado a seus senhores? Esta Curadoria, portanto, em rigoroso cumprimento de seu dever, não pode concordar com semelhante avaliação, contra a qual, por parte de seu curatelado, protesta, esperando que não seja homologado tal ato, contrário a todos os princípios da humanidade, e mesmo da previsão da própria lei que assim prescreveu¹⁸⁴.

O Juiz acatou a eloquente manifestação do curador, e uma nova audiência, com novos árbitros, para avaliação do preço de Francisco foi convocada. O árbitro Honório Rodrigues Bomtempo avaliou Francisco em 550\$000 e José Lopes Bahia, 600\$000, valor com que concordou o terceiro árbitro, Custódio de Almeida Magalhães. Embora o preço tenha caído, não foi suficiente para que Francisco conseguisse comprar sua alforria. Amealhara o montante de 310\$000, sendo 260\$000 “em um cheque da Coletoria Geral desta Cidade” e 50\$000 “em moeda corrente”.

¹⁸⁴ Ação de Liberdade. Escravo: Francisco. Proprietário: Ernesto da Silva Rios. Ano: 1885.

O curador, diante do pecúlio insuficiente de seu cliente, conformou-se, mas não de todo. Antônio Moreira da Silva grifou a possibilidade futura do acesso de Francisco à liberdade:

Não tendo o meu curatelado a quantia necessária para completar o preço da avaliação de sua liberdade, e nem tampouco que por ela se responsabilize, mediante contrato de locação de serviços, acha-se ele já devolvido ao domínio de seu senhor. Requeiro que seja recolhida à Coletoria a quantia líquida existente em depósito e que tanto esse Talão como a já existente no mesmo depósito, sejam juntas a estes Autos, como documentos constitutivos de pecúlio, *para em tempo oportuno servirem ao referido meu Curatelado*, dando-se ao atual depositário a competente desoneração. S. João del-Rei, 20 de Junho de 1885. O Curador Antônio Moreira da Silva¹⁸⁵.

Apesar do constrangimento de voltar para o domínio de seu senhor, sob condições indefinidas, possivelmente ainda mais adversas que antes, Francisco contara com um curador, ao que parece, comprometido realmente em “bem e fielmente” servir aos interesses e direitos de seu curatelado. Como já foi dito, embora não se possa, por meio das fontes consultadas, afirmar com exatidão a adesão explícita de Antônio Moreira da Silva e demais curadores ao abolicionismo, é possível verificar claramente o seu trânsito junto aos argumentos mais variados e facundos em benefício do direito da liberdade.

Ao mesmo tempo, pela interferência de advogados e juízes nas relações, antes de âmbito privado, entre senhores e escravos, nota-se que houve preocupação em manter o controle do processo de emancipação nas mãos do Estado, com o intuito de afastar o perigo da anarquia e reiterar o monopólio estatal sobre o Direito. Claro é que a função dos intelectuais para a condução desse processo constituiu-se em fator essencial, atuando tanto na legitimação do aparato de coerção estatal, quanto na formação do que Gramsci chama de consenso “espontâneo” junto à sociedade, ou seja, no convencimento coletivo acerca da legitimidade do poder estabelecido¹⁸⁶.

¹⁸⁵ Ibidem. Grifo nosso.

¹⁸⁶ GRAMSCI, Antonio. *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*, Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 6ª Edição, 1988, p. 11. Nessa linha interpretativa, nota-se certa proximidade entre a observação de Gramsci com o poder invisível, “naturalizado” mediante expressões e símbolos estruturantes e estruturados, indicado por Pierre Bourdieu. Nas palavras deste: “(...) Os símbolos são os instrumentos por excelência da ‘integração social’: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação (...), eles tornam possível o *consensus* acerca do sentido do mundo social que contribui fundamentalmente para a reprodução da ordem social: a integração ‘lógica’ é a condição da integração ‘moral’”. Diante dessa colocação, pode-se perguntar: uma vez que os símbolos servem de recursos integradores na sociedade, quem os produz e como? Gramsci, nesse sentido, parece ser mais claro que Bourdieu, ao atribuir aos intelectuais a função da elaboração de um determinado consenso social acerca da realidade. Os conceitos de ambos – Gramsci e Bourdieu – corroboram a revisão historiográfica sobre a escravidão no Brasil, que salienta como o sistema escravista comportou, ao lado da sempre presente violência física, um conjunto de regras e práticas sociais, agregador de conflitos, acomodações, readaptações e negociação. Cabe frisar também que, mesmo a possibilidade de criação do *consensus*, ao qual se refere Gramsci, implica em tensões e divergências, não se tratando, pois, da ideia de uma harmonia ideológica – antes, de uma prática de enfrentamento de interesses. REIS,

Nessa direção, o exame do processo de composição interna da elite política e de sua relação com a formação superior e a magistratura, é importante, na medida que nos permite situar, de forma mais clara, naquele contexto, os advogados e os juízes atuantes em São João del-Rei. A tese de doutorado de José Murilo de Carvalho, defendida em 1974, e, posteriormente, publicada em livro, vai ao encontro desse ponto, apresentando informações importantes¹⁸⁷. O autor se atém ao estudo das características da elite política imperial, tomando como fio condutor a formação educacional dos componentes desse grupo. Dos distintos fatores que integraram a unificação da elite, como a proeminência dos magistrados na defesa da ordem, a construção de uma trajetória para a carreira política e, mesmo, os matizes ou as clivagens internas, manifestadas, por exemplo, na proliferação de profissionais liberais e de padres, simpatizantes de ideias francesas, e na organização dos diferentes partidos políticos imperiais, a educação superior ocupa lugar de destaque, especialmente durante a primeira metade do oitocentos¹⁸⁸.

Vista sob esse ângulo, a argumentação de José Murilo de Carvalho lembra o pensamento de Mosca, analisado por Bottomore em obra de síntese das teorias clássicas sobre o conceito de “elite” (Pareto e Mosca). Segundo Bottomore, para Mosca “(...) uma elite não se impõe apenas pela força e pela impostura, mas ‘representa’, de alguma maneira, os interesses e propósitos de grupos importantes e influentes dentro da sociedade”¹⁸⁹. Essa “representação”, por sua vez, baseia-se em certa coesão intralite e assemelha-se, ao mesmo tempo, às ideias

João José & SILVA, Eduardo. op. cit., 1989; BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: Difel, 1989, p. 10. Sobre o processo de monopólio do Direito e a constituição da organização chamada Estado, ver ELIAS, Nobert. *O processo civilizador: formação do Estado e da civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

¹⁸⁷ Em que pese o caráter datado da referida obra, que expõe um viés de diálogo entre Ciência Política e História, as informações e a contextualização expostas pelo autor, bem como suas ideias, são referências relevantes para se compreender a realidade na qual se inseriam os advogados e os magistrados do século XIX, inclusive os atuantes em São João del-Rei. Embora ainda não se tenha identificado a sua escola de formação, é provável que a maioria viesse a se formar na Faculdade de Direito de São Paulo – devido à maior interligação das regiões do sudeste entre si. Cf. CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. A primeira publicação em livro data de 1980, constando apenas a primeira parte da tese.

¹⁸⁸ Nas palavras desse autor: “Elemento poderoso de unificação ideológica da elite imperial foi a educação superior. E isto por três razões. Em primeiro lugar, porque quase toda a elite possuía estudos superiores, o que acontecia com pouca gente fora dela: a elite era uma ilha de letrados num mar de analfabetos. Em segundo lugar, porque a educação superior se concentrava na formação jurídica e fornecia, em consequência, um núcleo homogêneo de conhecimentos e habilidades. Em terceiro lugar, porque se concentrava, até a Independência, na Universidade de Coimbra e, após a Independência, em quatro capitais provinciais, ou duas, se considerarmos apenas a formação jurídica.” CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem*, op. cit., 2008, p. 65. Entende-se, pois, que a homogeneidade da elite passava pelo crivo da referida educação, e comportava elementos heterogêneos, como, por exemplo, clérigos, médicos e outros que se envolveram em revoltas. Os participantes da Inconfidência Mineira (1789), da Conjuração Baiana (1798), das rebeliões pernambucanas (1817 e 1824) e outros movimentos de contestação da ordem apresentavam, em geral, uma formação educacional lapidada em terras brasileiras e/ou enlaçada por princípios franceses, ao contrário dos que possuíam vínculos com a Universidade de Coimbra.

¹⁸⁹ BOTTOMORE, T. B. *As elites e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974, p. 12.

propostas por Bourdieu, sobre o “poder simbólico” e às de Gramsci, acerca do “consenso espontâneo”¹⁹⁰.

Contudo, no decurso da segunda metade do século XIX, período em que atuavam os advogados e os juízes ora abordados, inúmeras mudanças minariam a unificação da elite política imperial. Entre os fatores que concorreram para a intensificação desse processo, assinalados por José Murilo de Carvalho, salientam-se a criação de faculdades no Brasil, como as de Direito de São Paulo e Olinda (fundadas em 1827, e iniciadas em 1828; o curso de Olinda foi transferido, em 1854, para Recife); a Escola de Farmácia (1839) e a Escola de Minas (1876), criadas em Ouro Preto. Embora, a princípio, a estrutura desses cursos, mormente os de Direito, seguissem as orientações coimbrãs, contando com professores formados em Portugal, aos poucos, foram criadas características próprias e “O ensino das escolas de direito aprofundou a tendência à maior diversificação e pragmatismo já presentes nos estatutos iniciais. A reforma de 1879 dividiu o curso em ciências jurídicas e ciências sociais, as primeiras para formar magistrados e advogados, as segundas diplomatas, administradores e políticos”¹⁹¹.

Outro aspecto relevante, a geração formada nos anos 1860 – a turma de 1861 da Faculdade de Direito de São Paulo, por exemplo, contava com nomes do quilate de Castro Alves, Afonso Pena, Rodrigues Alves, Rui Barbosa, Joaquim Nabuco e Bias Fortes – não vivenciou o turbulento período de consolidação do Estado, logo após a Independência, quando a integridade territorial daquele estava na berlinda. Para essa geração, o trabalho

¹⁹⁰ Gramsci, inclusive, frisa, em nota, que “(...) A chamada ‘classe política’ de Mosca não é mais do que a categoria intelectual do grupo social dominante: o conceito de ‘classe política’ de Mosca deve se avizinhar do conceito de elite de Pareto, que é uma outra tentativa de interpretar o fenômeno histórico dos intelectuais e sua função na vida estatal e social”. GRAMSCI, Antonio. *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*, Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 6ª Edição, 1988, p. 4. Em Gramsci, o conceito de “intelectuais” e o esforço para o entendimento da sua função substitui as conceituações de Mosca e Pareto. Consoante Bottomore, ao passo que o conceito de “elite”, sugerido por Pareto, pode ser exposto claramente como uma categoria de “pessoas que possuem os índices mais altos em seus ramos de atividade”, permeada por determinados “resíduos” ou traços psicológicos, subdividindo-se em “elite governante e elite não governante” (BOTTOMORE, T. B. *As elites e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974, pp. 8-9), e o conceito de “elite política”, como “membros do governo e da alta administração, chefes militares e, em alguns casos, famílias politicamente influentes de uma aristocracia ou casa real e dirigentes de poderosos empreendimentos econômicos” (Ibidem, p. 16), a “classe política”, entrevista por Mosca, tem limites menos definidos, pois “(...) compõe-se de muitos grupos que podem estar empenhados em diversos níveis de cooperação, competição ou conflito entre si” (Ibidem, p. 16).

¹⁹¹ CARVALHO, José Murilo, op. cit., 2008, p. 86. Quanto aos militares, as escolas técnicas, como a Escola Politécnica, no Rio de Janeiro, distinguiram-se na ênfase jurídica e humanista e priorizavam o ensino de Ciências Físicas, como Matemática e Engenharia. A essa diferenciação somou-se o embasamento essencial dado a esse grupo pela doutrina positivista, que politizava seus adeptos e acusava a elaboração de certa autonomia intelectual perante a elite civil e estatal.

escravo também não se constituía em tabu tão grave quanto para a geração anterior, e as leis emancipacionistas tendiam a amenizar o temor do haitianismo, tão presente anos antes¹⁹².

Expandiu-se, outrossim, o número de bacharéis no Brasil do final do século XIX, com as funções de magistrados não comportando a demanda. Em outras palavras, o número de bacharéis, com pouca possibilidade de inserção no mercado de trabalho, aumentou de forma expressiva em relação ao número de magistrados. A sua importância política evidenciava-se à medida que estavam mais habilitados a expressar seus lamentos, bem como de formar relevante segmento de contestação quanto à situação do país e, muitas vezes, em relação à própria monarquia¹⁹³.

De fato, a figura do bacharel torna-se de suma importância na construção do Estado, bem como na profissionalização da política, uma vez cooptados para cargos administrativos ou parlamentares (Ministros, Conselheiros de Estado, Presidentes de Província, Delegados de Polícia). Igualmente, o bacharel poderia transitar do mundo intelectualizado para a experiência de mediadores políticos, sustentando, além do contato frequente com as camadas pobres da sociedade, vínculos com os interesses locais – das quais eram, em grande parte, representantes. Àqueles que logravam adentrar na magistratura, o cargo de Juiz Municipal poderia servir de porta de entrada, momento em que, recém-formados, tinham a oportunidade de colocar em prática os aprendizados das academias de Direito¹⁹⁴. Nessa direção, vale atentar para a atuação dos juízes, por cujo crivo passavam todos os resultados das Ações de Liberdade.

Quadro 5 – Juízes envolvidos nas ações de liberdade

Datas	Escravos	Juízes	Cargos
18/10/1838	Ana	João Ferreira Leite	Juiz de Órfãos e Ausentes
01/04/1872	Ubaldo	João Batista Pimentel Lustosa	Juiz Municipal
17/06/1876	Roque	1) José Maximiano Batista Machado; 2) Demétrio José Teixeira	1) Juiz Municipal e Órfãos; 2) Juiz Municipal
17/12/1877	Rosa	Feliciano Augusto de Oliveira Pena	Juiz Municipal
19/02/1878	Martiniano	1) Feliciano Augusto de Oliveira Pena; 2)	1) Juiz Municipal; 2) Juiz de Direito da Comarca

¹⁹² Estabeleceu-se, pois, o que José Murilo de Carvalho cunhou de “dialética da ambigüidade”, ou seja, ao Estado caberia defender os interesses privados – visto, aliás, que cerca de 70% das rendas estatais advinham da agricultura – e, simultaneamente, lutar pelos interesses intrínsecos à própria instituição estatal, como, por exemplo, a autoridade para interferir nas relações escravistas, promover reformas e a estamentalização dos proprietários.

¹⁹³ CARVALHO, José Murilo, op. cit., 2008.

¹⁹⁴ ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder – O bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 79.

		Francisco Leite da Costa Belém	
31/10/1878	Constança	Feliciano Augusto de Oliveira Pena	Juiz Municipal
15/04/1880	Luiz	1) Feliciano Augusto de Oliveira Penna; 2) Augusto Pinto Alves Pequeno	1) Juiz Municipal; 2) Juiz Municipal
06/11/1880	Firmina	1) Augusto Pinto Alves Pequeno; 2) Francisco Leite da Costa Belém	1) Juiz Municipal; 2) Juiz de Direito da Comarca
04/11/1880	Eva	1) Tenente Custódio Nogueira da Costa; 2) Augusto Pinto Alves Pequeno	1) Juiz Municipal substituto em exercício; 2) Juiz Municipal
08/10/1883	Honório	1) Tenente Custódio Nogueira da Costa; 2) José Martins Bastos	1) Juiz Municipal substituto em exercício; 2) Juiz de Direito da Comarca
06/06/1883	João	Tenente Custódio Nogueira da Costa	Juiz Municipal substituto em exercício
18/09/1883	Maria Rosa	1) Tenente Custódio Nogueira da Costa; 2) José Martins Bastos	1) Juiz Municipal substituto em exercício; 2) Juiz Municipal
06/05/1884	Maria	1) José Martins Bastos; 2) Carlos Baptista de Castro	1) Juiz Municipal; 2) Juiz Municipal substituto em exercício
30/06/1884	Miguel	1) Carlos Baptista de Castro; 2) José Martins Bastos	1) Juiz Municipal suplente em exercício; 2) Juiz de Direito interino da Comarca
06/09/1884	Luiza	Carlos Baptista de Castro	Juiz Municipal substituto em exercício
17/02/1885	Genoveva	1) Carlos Baptista de Castro; 2) José Martins Bastos	1) Juiz Municipal substituto em exercício; 2) Juiz Municipal
18/02/1885	Francisco	1) José Martins Bastos; 2) Carlos Baptista de Castro; 3) José Joaquim Baeta Neves	1) Juiz Municipal; 2) Juiz Municipal, primeiro suplente em exercício; 3) Juiz de Direito da Comarca
05/05/1885	José	José Martins Bastos	Juiz Municipal
11/07/1885	Ambrósio	1) José Martins Bastos; 2) Carlos Baptista de Castro; 3) José Joaquim Baeta Neves	1) Juiz Municipal; 2) Juiz Municipal substituto em exercício; 3) Juiz de Direito da Comarca
17/07/1885	Joana Barbosa Jesus	1) José Martins Bastos; 2) Carlos Baptista de Castro	1) Juiz Municipal; 2) Juiz Municipal substituto em exercício
28/07/1885	Júlia	1) José Martins Bastos; 2) José Joaquim Baeta Neves	1) Juiz Municipal; 2) Juiz de Direito da Comarca
02/09/1885	Damião	1) Carlos Batista de Castro;	1) Juiz Municipal, primeiro suplente em exercício;
02/01/1886	Luiza Cândida Tolentino	José Martins Bastos	Juiz Municipal
10/02/1886	Inês	1) Carlos Baptista de Castro; 2) José	1) Juiz Municipal substituto em exercício; 2) Juiz Municipal

		Martins Bastos	
16/02/1886	Inocência	Carlos Baptista de Castro	Juiz Municipal Suplente em exercício
08/05/1886	Agostinho	José Martins Bastos	Juiz Municipal
07/01/1887	Romão	Carlos Batista de Castro	Juiz Municipal Suplente em exercício
16/04/1887	Frutuosa	José Martins Bastos	Juiz Municipal
30/06/1887	Cipriana	Carlos Batista de Castro	Juiz Municipal Suplente em exercício
30/11/1887	Felisberto	1) Tenente Custódio Nogueira da Costa; 2) Carlos Baptista de Castro	1) Juiz Municipal Suplente em exercício; 2) Juiz Municipal Suplente em exercício (sentença dada por este)

Fonte: *Ações de Liberdade. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.*

O quadro acima revela os nomes dos juízes e o tipo de cargo que os mesmos ocupavam, como Juiz Municipal, Juiz Municipal suplente/substituto em exercício, Juiz de Direito da Comarca e Juiz de Direito Interino da Comarca. A função de Juiz de Órfãos e Ausentes, presente em 1838, parece ter sido transferida para a figura do Juiz Municipal, que acatava a petição inicial, conduzindo o processo, e, em geral, alçava os autos ao Juiz de Direito da Comarca, a fim de que esse despachasse o veredicto. Em alguns casos, o próprio Juiz Municipal expedia a sentença, indicando haver autonomia nesse sentido. Nota-se, também, que, algumas vezes, no decorrer do processo, a condução da ação passava de um Juiz Municipal para outro, sendo o último o responsável pelo veredicto.

Lembrando que, dos vinte e dois processos com sentença definida, nada menos que vinte e um tiveram desfecho favorável à liberdade do escravo, convém, outrossim, indagar sobre as propensões político-sociais desses juízes.

Para Sidney Chalhoub, em um momento no qual as regras jurídicas estavam em pleno processo de construção, inexistindo normas definidas, muito menos reunidas em um código civil, as decisões finais das Ações de Liberdade espelhavam a tendência política do magistrado. Pondera o autor que a variedade e a flexibilidade dos argumentos permitiram aos juízes sentenciar ora em favor da liberdade, ora da escravidão, consoante a postura política adotada. Para fundamentar sua tese, ele pesquisa o caso de Rubina e sua filha Fortunata. Nessa disputa judicial, o curador das referidas escravas, ancorado em princípios das Ordenações Filipinas, ganhou a causa junto ao juiz da segunda vara cível. No entanto, ao recorrerem aos magistrados do Superior Tribunal da Relação, os proprietários obtiveram uma vitória definitiva. Como pode ocorrer, em um mesmo caso, ou seja, com as mesmas pessoas e provas, um juiz dar um veredicto completamente contrário ao de outra instância?

Chalhoub esclarece que advogados e juízes “(...) se moviam num campo aberto de possibilidades, num terreno onde interpretações conflitantes de regras gerais do direito tinham

importantes significados políticos (...)”¹⁹⁵. Assim se processava o “problema da peteca”, segundo o autor, o revezamento de decisões judiciais contra ou a favor da escravidão.

Confirmando e indo além da constatação feita por Chalhoub, Keila Grinberg repensa a autonomia dos advogados e dos juízes na interpretação das leis. Segundo a pesquisadora, ao longo da história luso-brasileira, sempre existiram controvérsias dentro do campo do Direito, sendo preciso apreender a especificidade das decisões judiciais mencionadas nas Ações de Liberdade. Para tanto, a autora analisa dados referentes aos autores citados nas Ações pelos advogados e o padrão de citação nos mesmos documentos de 1806 a 1888, do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro. E estima que “Embora os advogados usassem da autonomia interpretativa de que dispunham, havia limites, demarcados por regras jurídicas, com os quais mesmo os mais politizados advogados, defensores da liberdade ou da manutenção da escravidão tinham de conformar-se. Do contrário, não ganhariam nenhuma ação”¹⁹⁶.

Em outras palavras, os magistrados integravam uma sociedade em que os indivíduos recebiam valores passíveis de serem reformulados, porém, ao mesmo tempo, determinantes e constituintes dos sujeitos e das regras normalmente aceitas. Dentro, pois, de determinados limites, respeitando-se os códigos e as regras do meio, o aspecto político das decisões judiciais se manifestava, como no caso do escravo Francisco, curatelado, como vimos, por Antônio Moreira da Silva. Diante do pedido deste, encaminhado ao juiz, de não homologação do arbitramento, supostamente abusivo, do preço da liberdade de Francisco, o advogado do senhor Ernesto da Silva Rios contrapôs:

Não me parecem justas as observações do Curador estranhando que os arbitadores procuram dar a indenização um preço equivalente ao valor da propriedade servil, porquanto é isso justamente que constitui a indenização mediante a qual pode ser, em vista da Constituição do Império, privado o cidadão de sua propriedade, quando reclamado pelo interesse do Estado. Se quiséssemos entrar na apreciação do preço fixado aqui poderíamos averiguar que é ele ínfimo em 500\$000 a oferta que este ano tem meu constituinte por esse escravo, não o faço, para que devessem minar o máximo respeito à decisão dos conscienciosos arbitadores formada sob um juramento. Acusa que neste processo a discussão sobre o valor deve proceder ao laudo dos arbitradores, que não são simples avaliadores. Este arbitramento é regido restritamente pelo Dec. nº 5135 de 13 de Novembro de 1873, que o determina de modo a não permitir rejeitá-lo aos princípios gerais da legislação civil, consistindo este ato judicial no escolha dos arbitadores, na suspeição de algum destes, no laudo e consequente homologação. E para evitar qualquer interpretação ampliativa e contestação ao preceito que expressamente dá aos arbitadores exclusivamente a

¹⁹⁵ CHALHOUB, Sdney. *Visões da Liberdade*, op. cit., 1990, p. 106.

¹⁹⁶ GRINBERG, Keila, op. cit., 2007, pp. 251-253. Essa ambiguidade da liberdade interpretativa dos advogados e das suas limitações também pode ser aferida pelas seguintes afirmações de Pierre Bourdieu: “(...) as divergências entre os ‘intérpretes autorizados’ são necessariamente limitadas e a coexistência de uma pluralidade de normas jurídicas concorrentes está excluída por definição da ordem jurídica. (...) Dada a extraordinária elasticidade dos textos, que vão por vezes até a indeterminação ou ao equívoco, a operação hermenêutica de *declaratio* dispõe de uma imensa liberdade”. BOURDIEU, Pierre, op. cit., 1989, p. 213 e p. 223.

competência para fixar o preço, que esse Decreto no art. 39, assunto da matéria, emprega o advérbio somente, o que é corroborado pelo art. 84 § 2 do mesmo Decreto. Do preço não há recurso algum, se pode discutir o [ilegível] do processo. Assim está na Lei e o tem fixado o Supremo Tribunal nos Autos de 18 e 28 de Outubro de 1876, coligidos oficialmente pelo [ilegível] M [ilegível] no Prontuário das Leis de manumissão, publicado pelo Governo. Há numerosas decisões neste sentido. Não se alegando nulidade alguma resta ao Meritíssimo Julgador ‘homologar o laudo, não podendo alterar por qualquer modo, porque a isso e o regular os termos do processo se limita – oficial do Juiz’ (R. nº 8971, 8974, 9032 e Acórdão da Rel. da Corte de 28 de Abril de 77 – M [ilegível] cit pag. 388 etc).

Destarte homologado o laudo e decisão dos arbitradores, e verificado a insuficiência do pecúlio, pede seu meu constituinte que lhe seja entregue seu escravo, de cujos serviços não pode sem arbitrariedade ficar privado.

Por ser de Justiça, confiado na inquebrantável retidão do Julgador espera será julgado.

Aureliano M. de C. Mourão.¹⁹⁷

O ilustre advogado e político Aureliano Martins de Carvalho Mourão usou de todo o seu conhecimento para convencer o juiz de que, uma vez estabelecido o valor do escravo por arbitradores, devidamente aceitos e juramentados, não cabia recurso contra a homologação, como pedia o curador do libertando Francisco. A defesa, feita através de citações de leis e ênfases, tratava-se de mais um libelo a favor do tão propalado direito de propriedade, especialmente a “propriedade servil”. Ao ousar citar uma norma que limitava a interferência do juiz no tocante ao resultado do arbitramento, cabendo ao magistrado, pretensamente, não mais que a homologação, Aureliano Mourão contava com a volta certa e rápida do escravo a seu senhor.

Entretanto, pouco adiantaram as palavras desse advogado e, vale sempre lembrar, em tempos de crise do escravismo, o Juiz de Direito da Comarca deferiu nos seguintes termos a disputa entre os argumentos do curador de Francisco e do representante do proprietário:

Julgo por sentença nulo o presente arbitramento por não ter presidido ao mesmo as formalidades legais; porquanto preceituando aí que atos do arbitramento com as formalidades legais o Juiz convida ao senhor do escravo para um acordo, assim não procedeu o Juiz, visto que logo o mandou citar; e mais todo procedimento havido teve lugar sem ter sido solicitada a vênia para a citação do senhor o que tudo vai de encontro ao artigo 84 do Reg. nº 5135 de 13 de Novembro de 1872.

São João del-Rei, 20 de Março de 1885. José Joaquim Baeta Neves¹⁹⁸.

Na possível falta de uma intervenção direta no conteúdo do andamento da Ação de Liberdade, o juiz José Joaquim Baeta Neves optou por apelar para o aspecto da formalidade. Essa escolha, evidentemente política, provavelmente fundada em valores simpáticos à liberdade, era capaz de promover uma reviravolta no processo. A partir de uma nova avaliação, Francisco, que, com o valor antes estipulado não teria condições de comprar sua

¹⁹⁷ Ação de liberdade, 1885. Francisco. Grifos originais.

¹⁹⁸ Ação de Liberdade. Escravo: Francisco. Proprietário: Ernesto da Silva Rios. Ano: 1885.

alforria, passava a, mais uma vez, cogitar esta possibilidade. Ao mesmo tempo, o proprietário Ernesto da Silva Rios via-se na iminência de perder seu escravo mediante uma indenização possivelmente insatisfatória. O campo de forças estava de novo em aberto. Como se sabe, com o novo arbitramento, o preço da carta de alforria caiu de 900\$000 para 600\$000 e, não obstante a sensível diferença, foi insuficiente para Francisco obter sua liberdade. O juiz Baeta Neves determinou, assim, a devolução do escravo a seu senhor.

Ainda pelo quadro 5, percebe-se que o Juiz Municipal suplente, Carlos Baptista de Castro, esteve presente em treze dos vinte e quatro processos (54,16%) tramitados na década de 1880, atuando de maneira incisiva em cada um deles, com veredictos favoráveis à liberdade. A tendência político-social desse juiz – membro do Partido Liberal¹⁹⁹ e da diretoria da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas²⁰⁰, e um dos diretores da Escola João dos Santos²⁰¹ – também pode ser apreendida, ao menos parcialmente, ao se averiguar uma troca de correspondência feita entre ele e o Coletor das Rendas Gerais do Município de São João del-Rei, Herculano Assis de Carvalho. Publicado no jornal *S. João del-Rei* – cujo redator era um dos mais eminentes abolicionistas da cidade, Francisco de Paula Pinheiro – o ofício expunha o “honrado coletor das rendas gerais desta cidade” dirigindo ao Juiz Municipal uma relação de escravos africanos “entrados no território brasileiro depois da lei de 7 de novembro de 1831, que, no seu art. 1º, dispõe – São livres todos os escravos que entrarem no território brasileiro vindos de fora”²⁰². O coletor Herculano de Assis Carvalho, então, solicitava: “Em virtude, pois, da citada lei, e considerando-se pelas idades em que foram dados à matrícula, são todos livres, bem como os seus descendentes, portanto cumpre a V. S. declará-los livres, bem assim os seus descendentes, e mandar que sejam *imediatamente restituídos à liberdade*”²⁰³.

A este ofício respondeu o “digno Juiz Municipal”, Carlos Baptista de Castro, solicitando ao coletor o envio “a este juízo, com urgência e brevidade”, da “(...) lista de todos os escravos africanos deste município, que podem gozar os benefícios que lhes outorga a

¹⁹⁹ Lê-se, no *S. João del-Rei*: “Chegada – Em gozo de férias, está nesta cidade o Sr. Carlos Baptista de Castro Júnior, distinto estudante do curso anexo à Escola Polytechnica, filho do nosso prestimoso co-religionário Dr. Carlos Baptista de Castro. Endereçamos-lhe os nossos cordiais cumprimentos”. Em outro periódico liberal, *A Verdade Política*, consta a notícia: “Chegou a esta cidade a exma. família do nosso estimável amigo e co-religionário, dr. Carlos Batista de Castro”. Cf., respectivamente: *S. João del-Rei*, 25 de janeiro de 1886, ano I, n° 6. *A Verdade Política*, 21 de dezembro de 1888, Ano I, n° 14.

²⁰⁰ SANTOS, Wélber Luiz dos, op. cit., 2009, p. 139. Carlos Baptista de Castro possuía 25 ações da companhia.

²⁰¹ *A Verdade Política*, 6 de dezembro de 1888, ano I, n° 12.

²⁰² *S. João del-Rei*, 6 de abril de 1886, n. 15, Ano I.

²⁰³ *Ibidem*. Grifo nosso.

mesma lei, e que foram importados depois de sua publicação. Basta que seja a dita lista como a que enviou-me para os desta cidade, que providenciarei como for de inteira *justiça*”²⁰⁴.

Compreende-se que a “inteira justiça”, propalada pelo magistrado, não se tratava de um valor absoluto, sequer absolutizado, embora desejosamente absolutizável. Portanto, abriam-se flancos para interpretações e leituras do que seria “justo”, permitindo, mais do que a produção de “uma justiça”, “justiças” e “direitos”²⁰⁵. Não por acaso, o título da nota – que relatava a interlocução entre juiz e coletor – era “Em cumprimento da lei”.

Assim, deu-se ainda notoriedade à “Relação dos escravos entrados para o território brasileiro depois da lei de 7 de Novembro de 1831”²⁰⁶, expondo a idade e os nomes de seis escravos e os de seus respectivos donos, reproduzida a seguir:

Benedito, escravo de D. Maria Thereza Baptista Machado, matriculado em 1872, com idade de 40 anos;
 Manoel, escravo de José da Costa Rodrigues, matriculado em 1872, com idade de 40 anos;
 Joaquim, escravo de D. Carlota Augusta de Castro, matriculado em 1872, com 32 anos;
 Maria, escrava de José Antônio Valério, matriculada em 1872, com idade de 38 anos;
 Francisco, escravo de D. Joana Heleodora Carneiro, matriculado em 1872, com 38 anos;
 Gertrudes, escrava que foi de Cândido José Dias, matriculada em 1872, com a idade de 40 anos;
 Coletoria Municipal de S. João del-Rei, 15 de Março de 1886. – o coletor Herculano de Assis Carvalho²⁰⁷.

É fácil imaginar o constrangimento experimentado por tais proprietários e a reação dos seus e de outros escravos, mormente se lembrarmos da expressão da função da imprensa junto à opinião pública naquele final de século²⁰⁸.

Embora ainda não se tenha notícia se, de fato, tais escravos foram libertados a mando do juiz Carlos Baptista de Castro, flagra-se o mesmo sentenciando a favor da liberdade do africano Felisberto, em novembro de 1887, com base na Lei de 1831, em detrimento do poder senhorial de Prudente de Andrade Reis, rico fazendeiro do município²⁰⁹. Dado mais contundente da inclinação desse juiz em beneficiar a liberdade, agindo conforme suas próprias convicções e, de certa forma, lembrando arrazoados de cunho abolicionista, é apresentado na Ação de Liberdade impetrada pelo escravo Miguel, iniciada em trinta de junho de 1884. Seria

²⁰⁴ Ibidem. Grifo nosso.

²⁰⁵ AZEVEDO, Elciene. “Para além dos tribunais – advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo”. In: LARA, Silvia H. & MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaio de história social*. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2006.

²⁰⁶ Ibidem. Grifo original. Constitui nosso objetivo de pesquisa buscar mais informações sobre tais personagens, por meio dos nomes de senhores e escravos aqui publicados, bem como do coletor Herculano de Assis Carvalho, do Juiz Municipal Carlos Batista de Castro e de outros.

²⁰⁷ *S. João d’el-Rei*, 6 de abril de 1886, n. 15, Ano I.

²⁰⁸ Aprofundaremos a análise das discussões sobre escravidão e liberdade, travadas mediante a imprensa, no capítulo 3.

²⁰⁹ O caso de Felisberto será estudado detalhadamente adiante.

mais um litígio judicial como tantos outros, não fosse a reação do juiz causada pela resposta da senhora Delfina Pereira de Jesus à intimação inicial, por meio de seu advogado João Batista Pimentel Lustosa, que atacava:

(...) a pretensão do libertando é absolutamente ilegal; primeiro porque a quantia depositada não pode ser considerada pecúlio, visto como não foi adquirido com o consentimento do suplicante e nem consta que proviesse de doação, legado ou herança (Lei 28 de Setembro, artigo 4º e Regulamento número 5135 artigo 48); segundo porque se fosse pecúlio deveria estar em poder dela suplicante ou por ordem do Juiz em alguma estação fiscal e não em poder do próprio escravo ou de terceiros (citado Regulamento artigo 48); terceiro porque não sendo pecúlio, a liberalidade de terceiro não é permitida diretamente para a liberdade e só sim como elemento de pecúlio (citado Regulamento, artigo 57 [ilegível]. Quarto finalmente porque ainda quando fosse pecúlio a quantia depositada, é manifestamente insuficiente para a liberdade do escravo, e a lei exige quantia que chegue ao valor do escravo, digo ao valor provável do mesmo; por essas razões recusa a suplicante a entrar em qualquer acordo, e requer que em cumprimento da lei se mande passar mandado de levantamento de depósito, entregando-se o depositado à sua legítima senhora, tanto mais quanto nenhuma disposição legislativa autoriza ao depósito do escravo e conseqüente privação dos serviços do mesmo por parte da senhora nas libertações por meio de pecúlio²¹⁰.

O direito de propriedade, uma vez mais, era veementemente defendido mediante interpretações correlatas ao interesse da senhora, na tentativa de mitigar as chances do libertando Miguel alcançar a alforria. A prescrição legal de se depositar o escravo em cuidado de terceiros, durante o andamento do processo, pelo visto, também atiçava a inquietação senhorial, com a privação dos préstimos do libertando. Ao mesmo tempo, o depósito favorecia o escravo ao conceder-lhe, provavelmente, certa autonomia perante seu dono. Tal hipótese ainda constitui um desafio para os pesquisadores, rumo ao desvelamento das reais condições de vida do escravo no ínterim em que o mesmo ficava depositado, haja vista a escassez de fontes e informações específicas a esse respeito.

Outro fato interessante, o advogado Lustosa apelou para a própria Lei de 28 de Setembro – cujas conseqüências abalaram a instituição da escravidão – no intuito de dismantelar o que essa garantia, ou seja, o direito ao uso do pecúlio para compra da alforria. Dessa maneira, Dona Delfina Pereira de Jesus repudiava qualquer tentativa de acordo, exigia a imediata restituição do escravo a seu domínio e, em uma franca intenção de interpretar a lei conforme suas intenções, propunha que o pecúlio, caso de fato existisse, deveria ficar sob sua guarda, ainda que se julgando, de antemão, ser insuficiente o valor do mesmo.

²¹⁰ Ação de Liberdade. Escravo: Miguel. Proprietária: Delfina Maria de Jesus. Ano: 1884. Esse processo se inicia com a intimação de Henrique Moreira da Silva, visto como proprietário de Miguel e filho de Dona Delfina Pereira de Jesus, a qual declarou que o escravo era dela e não de seu filho. Tal ocorrência pode ser indício de que, em certas circunstâncias, nas relações cotidianas, o exercício da autoridade senhorial poderia imiscuir-se entre os parentes mais próximos do proprietário. Nesse caso, o libertando Miguel parecia perceber Henrique Moreira como seu senhor, identificando-o como tal na abertura da Ação de Liberdade.

Confrontado com tais questionamentos, o juiz Baptista de Castro logo reagiu de modo lapidar, enfatizando que

A liberdade sendo de direito natural e como que inata ao homem, é permitido a este havê-la por todo e qualquer meio lícito, pois que é um direito inerente à sua personalidade de ente racional, tendo [ilegível] a sanção universal e felicíssima de direito – Lei de 6 de Junho 1755§ 9.

Se por qualquer eventualidade tem de readquiri-la, visto ter perdido-a pelo direito da força e cuja propriedade presumem legal, mas que não é e nem pode ser, em face do nosso Pacto Fundamental e Leis de 1831 e 1850, segue-se como consequência infalível destes princípios, ser mais que listo, justo e honesto, procurar o escravo aquilo que mais pode desejar o ente humano, a sua liberdade ²¹¹.

Nessa fala, parece evidente a adesão do referido juiz à perspectiva da liberdade enquanto direito natural do ser humano, em prejuízo da artificialidade e da ilegalidade do direito de propriedade escravista. Merecem destaque, também, as leis citadas, como a de 6 de junho de 1755, cuja antiguidade servia de respaldo à retórica e ao fortalecimento do argumento exposto. Segundo Keila Grinberg, essa lei não aludia à escravização de africanos e seus descendentes e sim à proibição do cativeiro de indígenas nos estados do Maranhão e do Grão-Pará, visando a conversão dos mesmos à civilização por meio da instrução na fé católica. Assim, “(...) Nenhuma referência direta autorizava o uso dessa lei em ações de liberdade relativas a africanos; mas também não havia nenhuma restrição ao uso, nem qualquer outra legislação que a substituísse”²¹².

De modo análogo à atitude de reinterpretação de normas legais, por parte do advogado João Batista Lustosa, em prol de Dona Delfina, o juiz Carlos Baptista de Castro operava uma atualização interpretativa que lhe permitia sustentar suas ideias. As referências às leis de 1831 e 1850 são, igualmente, politizadas, sobretudo se considerarmos que o libertando Miguel, em momento nenhum, é assinalado como africano – e sim, antes, como crioulo (vale lembrar, expressão geralmente utilizada para identificar escravos nascidos no Brasil). A rigor, pois, tais leis não se aplicariam ao caso de Miguel.

De qualquer forma, Baptista de Castro frisou: “Partindo destes princípios, vejamos que faz Miguel, objeto destes autos”²¹³. Embora curta, essa frase é extremamente elucidativa, pois revela a partir de quais pressupostos o magistrado encetava sua atuação, isto é, tomando por fundamento a aposta no “direito natural da liberdade” e o olhar crítico-condenatório relativo à escravidão. Segundo se presume, foi através desse prisma que Carlos Baptista de Castro

²¹¹ Ibidem.

²¹² GRINBERG, Keila. *Reescravização*, op. cit., 2006, p. 110. Conforme a autora, não por acaso, a lei de 6 de junho de 1755 foi citada em 49 das 402 ações de liberdade, pesquisadas na Corte de Apelação do Rio de Janeiro, portanto em mais de 10% dos casos.

²¹³ Ação de Liberdade. Escravo: Miguel. Proprietária: Delfina Maria de Jesus. Ano: 1884.

analisou a experiência de Miguel e, provavelmente, de pelo menos outros doze escravos libertandos, em cujos processos esteve envolvido como Juiz Municipal substituto em exercício (ver Quadro 5).

Passando, então, às considerações específicas sobre a ação impetrada por Miguel, Baptista de Castro ponderou que:

Depositou o pecúlio que julga suficiente para sua liberdade, por ordem deste juízo, em uma repartição pública de inteira confiança, a Coletoria, de conformidade com o Alvará de 10 de Março de 1682, e requereu fossem nomeados louvados para arbitrarem seu valor de conformidade com o disposto na Lei de 28 de Setembro de 1871, Art. 4º § 2, Regulamento nº 5135, Art. 56 § 2º, caso não chegasse o pecúlio²¹⁴.

Com base, agora, na mesma lei antes utilizada pelo advogado Lustosa na defesa da escravização de Miguel, Baptista de Castro contrapunha sua interpretação à possível distorção dos artigos legais, feita pelo viés do interesse senhorial. A afirmação da pretensa insuficiência do pecúlio apresentado também foi duramente criticada:

Ora permitindo as Leis não só antiquíssimas, como a de 1871, que ele assim o fizesse, e não constando estes autos, o exame de sanidade recomendado expressamente na mesma lei solene a idade, saúde e profissão do libertando, e nem tampouco o arbitramento dos louvados, únicos admissíveis em direito para darem suas opiniões, como julgar-se ser insuficiente o pecúlio depositado, quando não consta a mínima prova destes autos?²¹⁵

Igualmente, o questionamento feito sobre o depósito do escravo e as formas de constituição de pecúlio, bem como a ambição de Dona Delfina Pereira de Jesus de cuidar dos recursos de Miguel, foram desbaratados pelo juiz:

Se a lei, pois, faculta ao escravo nomear louvados que arbitrem seu valor, deve também conceder-lhe a faculdade de tornar efetiva aquela concessão que não foi estabelecida sem razão de ser, e que jamais deveria proibir fosse pela liberalidade de interposta pessoa, ou de 3º, é o que se deduz do Art. 4 da Lei de 28 de Setembro de 1871, e Regulamento 5135, contanto que seja por meios lícitos e honestos, valendo apenas a parte usar do que faculta-lhe a lei, quando [ilegível] ou adquirido o pecúlio de má fé, o que não consta destes autos. Assim, pois, o depósito está legalmente feito, pois que a Lei equiparando o escravo como miserável, aos menores, [ilegível] (...), onde faz-se o depósito deste, deve-se fazer o daquele. Acrescendo ainda a razão especial, que pela dependência entre o senhor e o escravo, jamais poderá este exigir daquele, as cautelas e garantias necessárias para salvaguardar ou resguardar o pecúlio que lhe pertence. Avisos de 9 de Outubro de 1873, e 24 de Julho de 1874²¹⁶.

E conclui:

Contanto a favor da liberdade e do pecúlio, está a razão pleníssima de direito, Lei de 6 de Junho de 1755, SS 9, enquanto se não provar o contrário. À vista, pois, das

²¹⁴ Ibidem.

²¹⁵ Ibidem.

²¹⁶ Ibidem.

considerações expostas e juntando-se a certidão de matrícula, prossiga-se nos termos da ação para o que ficam nomeados os mesmos depositário e curador citando-se a senhora do escravo para na 1ª audiência dizer se aceita o pecúlio depositado, ou nomear e aprovar louvados que arbitrem seu valor (...) ²¹⁷.

Assim foi feito e, no desenrolar da querela, os árbitros estipularam o valor da liberdade de Miguel em 500\$000, o que, sem demora, provocou a indignação do curador Antônio Moreira da Silva. Sob o risco iminente de perder a causa, posto que o pecúlio apresentado fora de 200\$000, o curador afirmou que o preço de seu curatelado era “sumamente exagerado”²¹⁸, mormente em virtude da idade avançada e do estado físico de Miguel, que, pretensamente, já havia dado “o que tinha de dar”. Os louvados teriam sido insuflados a colocar um alto preço pelo advogado da proprietária, o qual teria feito apologia “da boa e grande peça e figura do libertando”. Segundo Antônio Moreira, os árbitros teriam apresentado muitas discordâncias entre si, sendo que um “dos dois aprovados pelas partes, avaliou o libertando em trezentos mil réis, por concluir praticamente que é este o máximo de seu valor”. A avaliação final reivindicou a interferência do terceiro árbitro e assim foi definido o preço, gerando a insatisfação e a solicitação do curador ao juiz: “V.S. se digne declarar nula a avaliação feita ao meu curatelado, por ser ela faltosa de justiça e humanidade (...)”.

Em tais circunstâncias, contudo, as possíveis tendências políticas do Juiz Municipal viam-se limitadas pelas normas do direito, pois todos os procedimentos legais cabíveis haviam sido adotados, resultando no arbitramento de um valor superior ao oferecido pelo pecúlio de Miguel²¹⁹. Baptista de Castro, então, determinou: “Responda o curador se entra com a diferença entre o depósito e a avaliação, e no caso contrário, passe-se mandado para ser o escravo entregue à sua senhora”. Curiosamente, Antônio Moreira da Silva não contestou a decisão do juiz e, dois dias depois, em dezesseis de outubro de 1884, apresentou o complemento de trezentos mil réis e requereu que, “junto a estes autos, se dê a manutenção judicial de liberdade ao mesmo meu curatelado”. Ao que parece, o curador já considerava Miguel como liberto, durante a vigência da ação, iniciada há três meses e meio, período no qual, vale recordar, o libertando viveu fora do controle de sua senhora. Tanto assim que solicitava a “*manutenção judicial da liberdade*” e não propriamente a inauguração da mesma.

Sendo assim, donde viera o recurso que cobria mais que o dobro do preço que o libertando se declarava capaz de pagar? Como se teria conseguido tal quantia em tão pouco

²¹⁷ Ibidem.

²¹⁸ Ibidem. Demais citações entre aspas, na sequência, foram extraídas dessa mesma fonte.

²¹⁹ Tal limitação também se manifestou no único registro – dentre a amostra considerada – de ganho de causa pelo senhor. Como vimos acima, trata-se da Ação de Liberdade impetrada por Francisco, escravo de Ernesto da Silva Rios.

tempo? Juiz e curador já sabiam da existência desse recurso? Havia alguma ligação entre o despacho do juiz e o acatamento do curador, constituindo um verniz convincente de legalidade e objetividade sobre um processo judicial intensamente pontilhado por escolhas políticas e inclinações ao direito da liberdade? Ou seria uma estratégia adotada pelo libertando e seu curador, ao expor um pecúlio de valor menor do que, na realidade, possuía – a fim de convencer os envolvidos a abaixar o preço da carta de alforria? Embora inexistassem respostas precisas para tais indagações, sabe-se que o afrouxamento da legitimidade da escravidão foi confirmado pelo Juiz de Direito da Comarca, Dr. José Martins Bastos, cuja sentença homologou a liberdade de Miguel, em 17 de outubro.

A vigilância em prol do direito da liberdade, com que pautava sua atuação profissional, baseado nas leis emancipacionistas, levou Carlos Baptista de Castro a publicar na imprensa o seguinte edital:

Faço saber aos que o presente edital virem, que à disposição deste Juízo acha-se remetida pela Delegacia de polícia, uma mulher de cor preta, representando ser maior de trinta anos, que diz ser escrava de Francisco Antônio da Costa Pereira, residente na freguesia de Perdões, do município de Lavras do Funil, e que se acha abandonada por seu senhor, portanto convido a quem direito tiver para dentro do prazo de trinta dias contados da publicação deste vir reclamá-la devidamente documentado sob pena de ser a dita escrava que se diz chamar Josepha, considerada abandonada e passar-lhe a competente carta de liberdade na forma da Lei. E para constar mandei lavrar o presente edital que será publicado pela imprensa. Cidade de S. João del-Rei, 26 de Janeiro de 1887. E eu Caetano da Silva Mourão, Escrivão que o subscrevi. – *Carlos Baptista de Castro*²²⁰.

Caberia às autoridades públicas intervirem em tais circunstâncias, em que os senhores de fato largavam os escravos, possivelmente vistos como um peso, por diferentes razões – como o caso acima, da preta Josepha. Poderiam ocorrer, igualmente, situações em que o senhor, mesmo tendo, na prática, abandonado o escravo, não abria mão de sua propriedade. Esse foi o caso do africano Luiz, de 50 anos, cujo pecúlio não era suficiente para cobrir o preço arbitrado da carta de alforria. Seu curador, José Basílio de Miranda, em vez de apelar para a lei de 7 de novembro de 1831, argumentava:

(...) como o seu curatelado Luiz Congo vive inteiramente abandonado por seu senhor, que não trata dele, que não lhe fornece vestuário, alimentação e casa para morar assim como medicamentos e tratamento nas doenças, fatos estes sabidos por uma população inteira, é a razão por que o mesmo seu curatelado não tem de efetuar o resto do pagamento que são 264:000. Não obstante as razões expostas, e devendo Francisco José da Silva e Oliveira dar alimentos ao escravo (que está por força de lei expressa completamente abandonado), o tem ameaçado com prisão por causa de ter faltado com o resto do pagamento. Isto posto, vem requerer a V.S. que junte esta aos autos de arbitramento, se digne conceder ao referido Luiz Congo o prazo de um ou

²²⁰ *Gazeta Mineira*, São João del-Rei, 29 de janeiro de 1887, Ano IV, n. 179.

dois anos a fim de o referido seu curatelado ir trabalhar no movimento da via férrea D. Pedro 2º, pois é perito cozinheiro; (...) providenciando e ordenando que se proceda a favor da liberdade do dito seu curatelado aquilo que for de justiça e usado (...) nos foros mais cultos²²¹.

Temos ainda notícia de que Carlos Baptista de Castro participou da entrega de cartas de alforria a partir de recursos do fundo de emancipação. Em 14 de janeiro de 1885, um periódico local, denominado *Luzeiro*, dava a seguinte notícia:

Cartas de liberdade – Foram no dia 1º do corrente entregues em audiência extraordinária do Juiz de Órfãos o Sr. Dr. Carlos Baptista de Castro onze cartas de liberdade conferidas mediante cota distribuída a esse município pelo fundo de emancipação do ano p.p. Precedeu a entrega uma concisa locução dirigida pelo Sr. Dr. Castro, fazendo sentir a benéfica ação da humanitária lei de 28 de Setembro de 1871, e terminou exortando os libertos para, com honesto procedimento, mostrarem-se dignos de tão salutar benefício. Notamos que o entusiasmo para este ato foi grande e patriótico²²².

O artigo terceiro da Lei de 28 de Setembro previa a criação de um fundo de emancipação, que seria mantido mediante impostos sobre os escravos, multas, loterias nacionais e contribuições. Os beneficiários de tais recursos seriam indicados por componentes de uma junta de classificação, que deveria priorizar a libertação de família sobre pessoas individuais, mães e pais com filhos livres e escravos com idade de doze a quinze anos.

Estima-se que, em Minas Gerais, o referido fundo de emancipação tenha libertado pelo menos 2.887 escravos²²³. Do ponto de vista numérico, os resultados foram relativamente pífios, vindo a faltar recursos humanos e financeiros para a execução da tarefa. Esse aspecto tem sido destacado por autores, como Robert Conrad e Emília Viotti da Costa²²⁴. Apesar disso, outros estudos têm problematizado os debates quantitativos e utilitários sobre o referido fundo, que levariam em conta, geralmente, apenas as consequências do mesmo, sugerindo a colocação, em primeiro plano, das expectativas abolicionistas. Dessa perspectiva, pesquisas, como as encetadas por Joseli Mendonça e Fabiano Dawe, focam o processo de elaboração, aplicação, função e repercussão do fundo, que contou com a participação dos escravos nos

²²¹ Ação de Liberdade do escravo Luiz, 1880. Nesse processo, o Juiz Municipal presente foi Augusto Pinto Alves Pequeno, cuja sentença ainda não conseguimos decifrar.

²²² *Luzeiro*, São João del-Rei, 14 de janeiro de 1885, Ano III, n. 14.

²²³ BARBOSA, Rui. *Emancipação dos Escravos*, op. cit., 1998, p. 151. Sobre o sistema complexo de classificação, ver: IANNI, Octávio, op. cit., 1978, pp. 224-225. Para uma análise mais detalhada sobre o fundo de emancipação e suas consequências, conferir CONRAD, Robert, op. cit., 1978; CHALHOUB, Sidney, op. cit., 2003.

²²⁴ CONRAD, Robert, op. cit., 1978; COSTA, Emília Viotti da. *Da senzala à colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

embates pela liberdade e com discussões e atos que interferiam de maneira incisiva na sociedade²²⁵.

Esse tipo de libertação era uma exigência da lei, embora a solenidade de entrega de cartas de alforria, via fundo de emancipação, pudesse pretender criar uma imagem de generosidade senhorial ou de concessão do Estado. O evento vinha carregado de simbolismo, marcado por um “entusiasmo” “grande e patriótico”. Segundo Fabiano Dauwe,

Em um mesmo espetáculo, apresentava uma imagem de boa vontade do governo em alforriar escravos com recursos públicos, e dos próprios senhores desses escravos, ao conceder-lhes pessoalmente as suas liberdades. A razão para isso dificilmente poderia ser outra que não o reforço de uma política paternalista, de concessão magnânima de uma liberdade – uma vez que não era de fato pelas mãos do senhor que essa liberdade se realizava, mas por meio de uma indenização a esse mesmo senhor, não raro à sua própria revelia e após arbitramento judicial²²⁶.

Se em 1885, em São João del-Rei, se relatava que a cerimônia ocorrera com empolgação, em 1881, aparecia uma queixa contra a “indiferença” e a “falta de patriotismo” em tais atos:

No dia de natal concedeu-se liberdade pelo fundo do cofre de emancipação deste município a 19 escravos.
Neste dia revestido de galas, nem ao menos a bandeira brasileira tremulou no poste oficial da câmara municipal!!
Acharam-se neste ato solene de grande civilização, unicamente alguns procuradores dos senhores dos escravos, o Dr. Juiz de órfãos e o primeiro suplente do mesmo juízo!!
A indiferença nestes atos públicos, pomposamente festejados em toda circunferência brasileira, denota falta de patriotismo da fração de um povo, que em seu berço balançou o mártir da liberdade!
Pobre cidade!... tão velha... e no entretanto está vagarosamente marchando na retaguarda de suas florescentes irmãs!!²²⁷

Dando-se crédito a tal relato, notam-se a expectativa criada em torno da ocasião, vista como “ato solene de grande civilização”, e o anseio em celebrar a liberdade. Ainda não foi possível identificar o juiz de órfãos atuante nesse evento. De qualquer forma, observa-se a diferença em relação à cerimônia de entrega de alforria pelo fundo, anos depois, sob a autoridade de Carlos Baptista de Castro, quando houve manifestação do “entusiasmo” dos presentes, em um contexto ainda mais favorável à libertação.

O fato de visualizarmos o referido juiz interagindo com as possibilidades do fundo de emancipação, em si, poderia pouco informar sobre o posicionamento do sujeito frente ao

²²⁵ MENDONÇA, Joseli M. N., op. cit., 1999; DAUWE, Fabiano. “A libertação gradual e a saída viável. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos”. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2004.

²²⁶ DAWE, Fabiano. “Os múltiplos sentidos da liberdade – a viabilidade e as expectativas da libertação pelo fundo de emancipação de escravos”. In: II Encontro *Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*, p. 13.

²²⁷ *Tribuna do Povo*. São João del-Rei, 31 de dezembro de 1881, Ano I, n. 35.

problema da abolição. Todavia, uma vez balizado pelo contexto e por dados complementares, indica, pelo menos, uma intensa participação de Carlos Baptista de Castro no debate em torno da referida questão. Esse tipo envolvimento alcançava a sociedade como um todo, em diferentes graus e modos.

Adentrada a década de 1880, a propensão de adesão à luta pelo direito de liberdade, parece ter, de fato, conquistado ainda mais espaço entre curadores e juízes – embora não se trate da divisão do processo de abolição e do movimento abolicionista em fases “legalistas” e “radicais”, linearmente constituídas²²⁸. Tal movimento, já presente na década de 1870, suscitava divergências. Diante de atuações como as de Antônio Moreira da Silva (curador) e Carlos Baptista de Castro (juiz), bem como de tantas outras, manifestadas em diferentes tribunais, lia-se na imprensa o relato do assassinato do filho de um fazendeiro “considerado e respeitado”, ocorrido em uma fazenda em Mar de Hespanha²²⁹. A vítima levava o escravo para passar uma noite amarrado ao tronco, “por assim merecer”, e, segundo o relato, terminou com uma facada no peito. Dias depois, já preso, o escravo teria sido arrancado da prisão por “uma multidão de povo” e linchado. O texto, intitulado “Cenas do abolicionismo”, protestava:

Eis as consequências do abolicionismo!

A que excessos não arrastam os conselhos dos abolicionistas contra os proprietários que, por sua vez, *não tendo fé na justiça, cujas sentenças proferidas pelos tribunais inferiores são burladas pelo poder irresponsável*, vêm-se obrigados a medidas extremas.

Desde que os trêfegos abolicionistas incitam o escravo à revolta, não será para admirar que os fazendeiros, para ressaltarem sua vida e sua família, matem negros como macacos.

Não aplaudimos a lei de Linch, mas em nosso país é ela a *consequência da falta de confiança na justiça e represália aos botes do abolicionismo*²³⁰.

O artigo foi publicado no jornal *O Arauto de Minas*, órgão oficial do Partido Conservador em São João del-Rei, e está repleto de pistas concernentes à posição político-social do periódico, à visão senhorial, ao racismo, ao abolicionismo e à justiça. Importa salientar a crítica direta feita ao desempenho da justiça, especialmente a local, dos “tribunais inferiores”, compreendida como instituição claramente predisposta a acatar a causa da liberdade e, do ponto de vista do articulista, a prejudicar os proprietários. Também, de modo significativo, insinua-se a concatenação entre os ideais abolicionistas e as “sentenças proferidas” por juízes. As escolhas políticas desses, ao que parece, poderiam realmente

²²⁸ AZEVEDO, Elciene. “O direito dos escravos – Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX”. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2003.

²²⁹ *O Arauto de Minas*, São João del-Rei (MG), 28 de fevereiro de 1885, Ano VIII, Número: ilegível, p. 2.

²³⁰ *Ibidem*. Grifo nosso.

“burlar” o resultado final das Ações de Liberdade e ganhar novas e imprevisíveis proporções. A partir do balizamento legal, da observância dos limites das normas do direito oficial, ensejavam-se outros direitos e leituras, resultantes de interesses e grupos sociais distintos.

Ainda não encontramos informações sobre outros juízes, dentre os quais, como é presumível, havia também inclinações escravocratas. Contudo, pela leitura das fontes e das contendas aí relatadas, parece tangível um clima propenso à libertação. Não por acaso, ao longo do oitocentos, era comum que todas as manifestações de adesão à posse de escravos se revelassem de maneira indireta, ligadas ao direito mais amplo de propriedade, ao contrário do que acontecia em relação à liberdade, cuja defesa era explícita. De qualquer forma, o grau de dependência concernente à mão de obra escrava parecia direcionar a atitude de determinados senhores, o que tornava as disputas ainda mais aferradas, travadas não apenas por advogados e magistrados, como também, e de maneira marcante, pelos próprios escravos.

2.3. Escravos libertandos

Participavam, do primeiro ao último instante, do processo. Durante o andamento da ação, ficavam depositados em mãos de terceiros, fora do domínio senhorial, e eram denominados escravos libertandos ou simplesmente libertandos, isto é, pessoa em vias de acessar a liberdade e, portanto, podendo gozar de outro *status*. Mas, afinal, quem eram esses cativos que, quiçá esgotados outros meios e estratégias de acesso à alforria, conseguiam atingir a esfera jurídica? Eram nascidos no Brasil ou no continente africano? Como eram identificados socialmente dentro do cativo? Quais ocupações possuíam? Por que as relações familiares teriam importância na caminhada rumo à liberdade? As respostas a tais perguntas exigem pesquisa profunda, inclusive, do contingente escravo em geral, que não participou de ações judiciais, a fim de se aferirem as especificidades do grupo ora abordado. Tal amplitude foge ao alcance do presente estudo. Mas temos indícios importantes nessa direção, que podem esclarecer, ao menos em parte, a realidade daquela sociedade e do momento histórico.

Quadro 6 – Perfil dos escravos envolvidos nas ações de liberdade

Anos	Nomes	Origem	Cor	Idades	Ocupações	Referências diretas a relações familiares
1838	Ana	Crioula	-	-	-	Cinco filhos e um neto
1872	Ubaldo	Crioulo	-	66	-	-
1876	Roque	Crioulo	-	“Idade avançada”	-	-
1877	Rosa	-	Preta	61	Cozinheira	-
1878	Martiniano	-	Pardo	46	Roceiro	-
1878	Constança	-	Parda	54	-	Mãe (Carlota, falecida)
1880	Firmina	-	Parda	41	Engomadeira	Mãe (Sofia) e cinco filhos
1880	Eva	Crioula	Cabra	32	Cozinheira	Mãe (Maria Luiza)
1880	Luiz	Africano Congo	Preto	52	Sapateiro	-
1883	João	-	Pardo	24	Carreiro	Mãe (Firmina)
1883	Honório	-	Preto	28	Servente	-
1883	Maria Rosa	Crioula	Preta	60	Fiandeira	-
1884	Maria	-	Preta	38	-	Mãe (Maria) e irmãos
1884	Miguel	Crioulo	Preto	66	Lavrador	-
1884	Luiza	-	Parda	19	Doméstica	-
1885	José	Crioulo	Preto	43	Carpinteiro	Esposa (Maria) e mãe (Inês)
1885	Joana Barbosa de Jesus	-	Cabra	46	-	Solteira, Quatro filhos ingênuos
1885	Francisco	-	Preto	41	Roceiro	Mãe (Hilária)
1885	Damião	-	Cabra, Pardo	45	Carpinteiro	Esposa e três filhos adultos
1885	Ambrósio	-	Preto	38	Retireiro	Mãe (Rita)
1885	Júlia	Africana	Preta	43	Fiandeira	-
1885	Genoveva	Brasileira	Parda	-	Cozinheira	Filha ingênua
1886	Inês	Crioula	Preta	34	Roceira	Marido (Mariano)
1886	Inocência	-	Preto	56	Trabalhador de enxada	-
1886	Agostinho	Brasileiro	Pardo	70	Roceiro	Mãe (Pelônia)
1886	Luiza Cândida Tolentino	Crioula	-	-	-	-
1887	Cipriana	-	Preta	56	Lavadeira	-
1887	Fruetosa	Crioula	Preta	35	Roceira	Mãe (Antônia)
1887	Romão	-	Preto	46	Roceiro	Mãe (Ana)
1887	Felisberto	Africano	Preto	54	Carreiro	Esposa (Francisca)

Fonte: *Ações de Liberdade. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.*

Diante do quadro 6, uma primeira constatação é a de que não houve predomínio de gênero. O equilíbrio de homens (15) e mulheres (15) sugere que o ato de recorrer à justiça fora comum a ambos os sexos. Por sua vez, as categorias “origem” e “cor” revelam um lado mais complexo e variado do grupo considerado. O fato de todos os registros apresentarem uma e/ou outra dessas referências (origem e cor) nos permite entrever que essas informações tinham relevância, servindo como forma de identificação das pessoas em questão. O que exatamente esses dados indicam? Que significados a atribuição desses termos sugere?

Por “africano” subentende-se a alusão aos escravos vindos daquele continente. Foi, na segunda metade do oitocentos, que esse termo passou a ter sentido semelhante ao de hoje – um conceito vago e generalizante, cujo emprego amiúde apaga, por razões várias, a tremenda diversidade do que é chamado de África²³¹. Especialmente até 1850 utilizavam-se designações mais específicas, concernentes às regiões de embarque dos escravos, como “angola”, “benguela”, “congo” e “mina”, no intuito de comerciantes e senhores identificarem as características dos cativos em negócio. Esses termos, contudo, foram incorporados e reformulados pelos negros importados, com base no seu próprio universo cultural, servindo como referências para a construção de um sentido de comunidade²³².

Somente ao longo do período posterior a 1850, com o término do tráfico e a consequente interrupção da reprodução das diferenças de cunho étnico, o termo “africano” passou a ser empregado mais frequentemente, à medida que a variação de referências deixou de ser usada. É interessante, pois, pensar que “africano” é uma categoria criada no Brasil, ou

²³¹ Para se repensarem questões relativas à discriminação racial e às distorções do conhecimento histórico, cf. BRÜGGER, Silvia Maria Jardim & CARDOSO, Maria Teresa Pereira. “Escravidão e Cultura Afro-Brasileira: em Busca de um Diálogo entre os Saberes Acadêmico e Popular”. Universidade Federal de São João del Rei, Projeto de Extensão, maio de 2003; SILVA, Denilson de Cássio. “A História da África em Voga”, *Jornal da Universidade* (UFSJ), Ano 14, n. 417, 28/11/2003. Cf. também a Lei n. 10.639, que torna obrigatório o ensino da história e da cultura dos povos da África e das manifestações afro-brasileiras nas escolas. www.planalto.gov.br/ccivil/03/Leis/2003/L10.639.htm.

²³² SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000; OLIVEIRA, Anderson J. M. “Santos Negros e Negros Devotos: a Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigênia no Rio de Janeiro, Século XIX”. *Cativeiro e Liberdade*. Revista Interdisciplinar em História Social. Rio de Janeiro/Niterói, LIPHS-UFRJ/LABHOI-UFF, 1997, Ano II, v. 4; KARASH, Mary. “Minha Nação”: identidades escravas no fim do Brasil Colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000; BRÜGGER, Silvia & OLIVEIRA, Anderson de. “Os Benguelas de São João del Rei: tráfico atlântico, religiosidade e identidades étnicas (Séculos XVIII e XIX)”. In: Revista *Tempo*, Rio de Janeiro, janeiro de 2009, pp. 177-204; SILVA, Denilson de Cássio. “Relações Familiares de Escravos – São João del Rei, século XVIII e primeira metade do XIX”. Relatório Final apresentado à Comissão de Iniciação Científica da UFSJ. Dez. 2005. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Silvia M. J. Brügger. Bolsista do CNPq: Denilson de Cássio Silva. Nessa pesquisa, a propósito, constatamos como o comportamento conjugal dos escravos se direcionou, sobretudo, para a endogamia, ou seja, o enlace entre africanos identificados como pertencentes à mesma origem.

seja, os negros coagidos a integrar o sistema escravista, vindos de diferentes regiões da África, descobriram-se “africanos” aqui.

Dessa forma, nas três alusões a escravos importados, aparece o vocábulo “africano”. Apenas uma vez, surge uma designação mais específica e, mesmo assim, acompanhada por aquele termo, o que reitera o caráter das mudanças de valores e referências em curso. Não por acaso, a expressão “africano congo” aparece em uma Ação de 1880 – primeira em relação às demais, com a presença de africanos – acusando certa permanência de informações e impressões ligadas ao passado e atualizadas no presente. Já os crioulos marcaram presença, com mais frequência, nos litígios em pauta. Conforme os dados sobre a origem, os escravos nascidos no Brasil surgem doze vezes nos quinze registros, ou seja, em 80% das ocasiões.

Ao cruzarmos os dados sobre origem e cor²³³, o número de crioulos aumenta. Considerando-se que os termos “pardo” e “cabra” indicam mestiçagem²³⁴, excluindo os casos em que coincidem as características “crioulo-pardo” ou “crioulo-cabra”, esses escravos totalizam dezenove, ou 63,33%, dos trinta processos com que trabalhamos – incluídos os dois libertandos indicados como “brasileiros”. O predomínio de crioulos nos processos torna-se mais compreensível, ao levarmos em conta o fato de esses já possuírem vínculos de parentesco, tendo, pelo menos, um ventre materno reconhecendo sua origem, o que criava condições favoráveis à ampliação e ao fortalecimento da teia de solidariedade e de contatos sociais. Além disso, os crioulos são tidos pela historiografia como uma parcela da escravaria mais ligada ao senhor, circulando, mais frequentemente, em ambientes domésticos da casa-grande, transitando nos costumes e nas línguas dos livres. Por se ocuparem de tarefas domésticas e gozarem de outros privilégios, os cativos nascidos no Brasil, em determinadas circunstâncias, forjaram uma identidade que os diferenciava dos

²³³ É preciso estar claro que a referência à cor possuía conotações próprias na época, significando mais a condição social do escravo do que, simplesmente, uma pigmentação de pele. João Maurício Rugendas, viajante alemão do século XIX, em passagem pelo Brasil, observou: “quando circunstâncias favoráveis, riquezas, relações de família, ou talentos pessoais tornam um homem recomendável, qualquer degradação da cor o faz passar por branco, tanto mais facilmente quanto os próprios brancos são muitas vezes bastante morenos”. RUGENDAS, João Maurício. *Viagem Pitoresca Através do Brasil*, op. cit., 1976, p. 152. Cf. também MATTOS, Hebe Maria, 1998, op. cit.

²³⁴ Cabe a ressalva de que dois dos sete pardos, constantes da documentação, são denominados também “brasileiros”, refletindo o modo como a ideia de nação e a identidade do “ser brasileiro” estavam em franco processo de afirmação. Ver RIBEIRO, Gladys Sabina. “A construção da liberdade e de uma identidade nacional. Côrte do Rio de Janeiro, fins do XVIII e início do XIX”. *Anais do XIX Simpósio de História – ANPUH*. São Paulo, Humanitas Publicações/FFLCH-USP, 1998. Para uma discussão acerca dos significados de termos como “pardo” e “cabra”, cf. FÁRIA, Sheila de Castro. *O Cotidiano dos Negros no Brasil Escravista*. In: ANDRÉS-GALLEGO, José (org.). *Tres Grandes Cuestiones de la Historia de Iberoamérica*. Espanha: Fundación Mapfre Tavera/Fundación Ignacio Larremendi, 2005. Cf. *Ações de Liberdade dos escravos Genoveva (1885) e Agostinho (1886)*.

“africanos”, sendo a recíproca verdadeira²³⁵. Não porventura, os escravos malês, que se revoltaram na Bahia em 1835, tinham como objetivos romper os grilhões, tomar o poder, eliminar os brancos e *escravizar os crioulos*²³⁶.

Ainda em relação à “cor”, o número de africanos também se eleva, sensivelmente, se admitirmos que o vocábulo “preto”, como constata Sheila de Castro Faria, apontava origem africana²³⁷. Nesse sentido, os escravos africanos somariam onze indivíduos, excluindo-se os três que foram identificados como “crioulo-preto”. Esses casos sugerem que a nomenclatura era volúvel, podendo variar regional e temporalmente. Visto que quase todas as Ações apresentavam uma cópia da matrícula especial de escravos residentes no município, datadas do começo da década de 1870, foi possível comparar as informações de anos atrás com as prestadas no momento do processo judicial. Assim, aferimos que os três escravos em questão receberam a designação de “pretos” em 1872, passando a “crioulos” nos anos de 1880. Diante desse dado, aventa-se a hipótese de ter havido um processo de “crioulização”, isto é, de mudança de identificação de escravos, possivelmente vindos da África, mas integrados às características dos nascidos no Brasil. De qualquer modo, decidimos incluir esses três indivíduos no grupo de crioulos, uma vez que foram assim definidos no instante da ocorrência da Ação de Liberdade.

Quanto à faixa etária, temos apenas três escravos com idade de até trinta anos, à medida que, de trinta e um a cinquenta anos, surgem treze e, a partir dos cinquenta e um, dez. Constata-se, pois, que a grande maioria dos escravizados que recorreram à justiça, dos quais aferimos a informação acerca da idade, tinha mais de trinta anos (76,66%). Embora os mais jovens também tivessem condições de apelar para a alçada jurídica, o tempo e a experiência de vida parecem ter sido importantes na elaboração de vínculos sociais, que facultavam a referida estratégia de luta pela alforria. Os africanos, por exemplo, provavelmente, já tinham atravessado o período de cativo, passando de “boçais” (cativos recém-chegados e inexperientes) a “ladinos” (escravos adaptados e cientes das condições e possibilidades socioculturais do cativo).

²³⁵ Convém salientar que a criação de identidades distintas de africanos e crioulos abarcou, provavelmente, um enorme hibridismo cultural, que em nada correspondia a uma homogeneidade intragrupal. Nesse sentido, é possível mesmo cogitar a hipótese de um crioulo de primeira geração, por exemplo, se autoidentificar como um “africano”, isto é, “benguela”, “congo”, “mina” e outros, pois filho de africanos e culturalmente formado por valores e representações reelaborados na América portuguesa, sob a índole de traços de costumes presentes na África. REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil. A História do levante Malês (1835)*. SP, Brasiliense, 1986; FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em Movimento: Fortuna e Família no Cotidiano Colonial*. RJ, Nova Fronteira, 1998; OLIVEIRA, Sérgio Cardoso de. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Pioneira, 1976.

²³⁶ REIS, João José, op. cit., 1986.

²³⁷ FARIA, Sheila de Castro. *O Cotidiano dos Negros no Brasil Escravista*, op. cit., 2005.

Um dos mais jovens a se embrenhar pelas trilhas judiciais foi o pardo João, então com vinte e quatro anos. Nesse processo, o libertando afirmava que

(...) tendo falecido sua Senhora D. Severina Francisca da Silva, deixou pelo documento junto a seu sobrinho João Batista da Silva os serviços do Suplicante pelo espaço de doze anos, para no fim deste prazo poder entrar na posse plena de sua liberdade e como o referido donatário pretende enviar o Suplicante para a Mata e ali vendê-lo, contra a intenção e ato da doadora, manifestados pelo mesmo documento e para que o Suplicante não seja vítima de uma violência, requer a V. S. nos termos da Lei, a manutenção do Suplicante na posse de sua liberdade a fim de que possa em tempo propor a competente ação contra o mesmo donatário João Batista da Silva²³⁸.

Uma vez mais, a batalha judicial se seguiu após o falecimento da proprietária, e em virtude da recusa do escravo em aceitar a imposição de mudanças em suas condições de vida por parte de herdeiros. À ameaça de venda para outra região – Zona da Mata – foi contraposta a reivindicação da vontade final da senhora de conceder liberdade condicional a João. Esse, ao que parece, já se considerava livre, enquanto cumpria as prescrições condicionantes de sua liberdade, pois solicitava não a liberdade em si e, sim, a “manutenção” da mesma. De fato, ao longo do processo, o ponto nevrálgico foi o da determinação de D. Severina Francisca em relação aos poderes de seu sobrinho sobre o escravo, não constando, em nenhum instante, o questionamento da prestação de serviços de João a João Batista da Silva (às vezes, identificado como João Batista Soares) por doze anos. O libertando desejava, antes, provavelmente, evitar sua transferência e venda, atitudes vistas como “uma violência”. Garantir-se-iam, assim, a permanência junto a um proprietário já identificado, um ambiente então minimamente conhecido e a liberdade em um horizonte mais ou menos tangível.

Curiosamente, tratando-se de um escravo mais jovem e, a princípio, capaz de desempenhar afazeres – e, por isso, valorizado – o donatário abriu mão de seu direito. Até mesmo o curador de João já havia concordado com as condições de prestação de serviços por doze anos, quando João Batista da Silva “desistiu desses serviços a fim de entrar desde já o dito João em plena liberdade, sem restrição alguma. Isto posto requer que, unida esta aos mesmos autos, se tem a desistência por termo, dando-se baixa na respectiva matrícula”²³⁹. As razões de tal desistência, decisão singular dentre o conjunto da documentação ora analisada, não foram explicitadas no trâmite do processo, cujo veredicto também dele não consta – embora possa ser presumível a confirmação da libertação de João.

²³⁸ Ação de Liberdade. Escravo: João. Proprietária: Severina Francisca da Silva. Ano:1883.

²³⁹ Ibidem.

Teria havido, por parte de João Batista, algum tipo de desgaste em levar adiante uma querela judicial?

Embora não se tenha uma resposta evidente, havia essa possibilidade, visto que João Batista da Silva, com a assistência do advogado Aureliano Mourão, envolvera-se em uma luta árdua, chegando a contrapor uma certidão àquela apresentada por João mediante seu curador Antônio Moreira da Silva. Na versão do título exposto por João Batista, D. Severina Francisca da Silva determinava:

[...] o escravo João de cor parda, de vinte e três anos (...) que se acha matriculado em meu nome, o qual não goza de saúde perfeita e por esse motivo eu o aprecio em oitocentos mil réis, e nesse valor faço doação causa mortis do dito meu escravo ao meu sobrinho e afilhado João Batista Soares, que por meu falecimento ficará senhor e possuidor do dito escravo, podendo dispor dele livremente como seu que então ficará sendo, e esta doação causa mortis eu faço em atenção e remuneração aos bons serviços que me tem prestado o donatário meu sobrinho. E para constar mandei fazer o presente que vai por mim assinado em presença de cinco testemunhas também abaixo assinadas. Fazenda do Nhambu, 14 de Março de 1882. Severina Francisca da Silva²⁴⁰.

Esse título ampliava significativamente os poderes de João Batista sobre o escravo João, e colocava como ponto central qual documento comprovaria as reais determinações deixadas pela proprietária. Claro é que o curador Antônio Moreira da Silva desautorizou tal certidão, alegando ser nula, em prol da que ele apresentara, datada de vinte e sete de março de 1882, na qual D. Severina se declarava

[...] possuidora (...) de um escravo de nome João Pardo [que] por meu falecimento deixo ao meu sobrinho João Batista da Silva para servir-lhe no prazo de doze anos. Vencidos estes terá sua plena liberdade sendo que esta doação feita ao meu sobrinho para remuneração dos serviços assim prestados declaro mais que se meu sobrinho falecer e o escravo sobreviver ele dentro deste prazo será forro e não poderá vender a outro o dito serviço e nem dívida alguma direito nos ditos serviços e para o que dou todo o referido por firme e valioso e por mim assinado com a testemunha²⁴¹.

Em meio à contenda, pois, a desistência do donatário soa interessante. Agindo dessa forma, João Batista da Silva desvincilhava-se do encargo de um processo judicial, durante o qual ficaria privado dos serviços do libertando. Além disso, no título de D. Severina, apresentado pelo sobrinho e seu afilhado, consta a informação de que João “não goza de saúde perfeita”, o que reduziria o preço dele para oitocentos mil réis, quantia essa que, não obstante abaixo do valor de um escravo de vinte e quatro anos, não parecia ser desprezível naquele contexto. Assim, tanto o cansaço em se prolongar uma demanda judicial, quanto o

²⁴⁰ Ibidem.

²⁴¹ Ibidem.

preço relativamente baixo de João podem ter influenciado a decisão de João Batista em desistir da prestação de serviços, embora, evidentemente, outros fatores – que escapam às informações coletadas – possam ter interferido nessa escolha.

De volta ao quadro 6, o contingente de escravos em pauta também desempenhava tarefas variadas²⁴². Pistas preciosas para se compreender as vidas dessas pessoas, os vinte e três registros sobre as ocupações apresentam o tipo de atividades produtivas a que os escravos estavam ligados. Delineia-se, nitidamente, a divisão de trabalhos de predomínio feminino, como três cozinheiras, duas fiandeiras, uma engomadeira, uma doméstica e uma lavadeira, e masculino, como quatro roceiros, dois carpinteiros, dois carreiros, um sapateiro, um servente e um retireiro. Cabe notar, também, que tal divisão era flexível, como atesta a presença de duas escravas identificadas como roceiras. De fato, a diversidade dessas ocupações, além de revelar traços da dinâmica socioeconômica e dos meios de amealhar pecúlio, mostra como a possibilidade de os escravos se articularem rumo à esfera jurídica estava aberta a todos, independentemente do cargo assumido na unidade produtiva na qual se inseriam.

Tal possibilidade, decerto, se ampliava com a formação de vínculos sociais e familiares. Nesse aspecto, a despeito de as Ações de Liberdade não serem fontes fecundas por excelência para o estudo de famílias escravas, constam dezesseis registros com alusões diretas às relações familiares. Há onze indicações da existência de mães, quatro de filhos, três de esposas, uma de marido e uma de irmãos²⁴³.

Esses dados corroboram numerosos estudos que aferem a existência e a relevância da família escrava para o funcionamento do sistema²⁴⁴, cabendo a ressalva de que os laços familiares não se restringiam ao que era captado pelo entendimento do observador branco e livre. Sidney W. Mintz e Richard Price afirmam que é preciso evitar a reificação do conceito de “família”, pois “(...) na Afro-América a unidade familiar não precisa, de modo algum, corresponder à ‘família’, como quer que esta seja definida”²⁴⁵. Dito de outra maneira, a população escrava valia-se de diferentes mecanismos de constituição de vínculos de parentesco, desde o matrimônio e o compadrio, até ligações afetivas e de solidariedade que

²⁴² Para um painel das principais atividades produtivas da região, nas quais se inseriam esses escravos, conferir o tópico “1.1. São João del Rei”, do capítulo 1.

²⁴³ O escravo Damião (1885) apresenta o maior número de familiares diretamente declarados, com esposa e três filhos. Ação de Liberdade do escravo Damião (1885).

²⁴⁴ Cf. capítulo 1, tópico “1.2. Escravidão, Abolição e Pós-Abolição: um Debate Historiográfico”.

²⁴⁵ MINTZ, Sidney & PRICE, Richard. *O Nascimento da Cultura Afro-Americana – uma Perspectiva Antropológica*. RJ, Editora Pallas, s/d, pp. 91-92.

escapavam ao cânone da Igreja, com um conjunto de valores, crenças e práticas institucionalizadas dentro do cativo.

Desse modo, pode-se perguntar: que espécie de vínculo unia curatelados a curadores? Essa interação tinha tendência mais íntima ou impessoal, variando conforme as circunstâncias? Quem escolhia o curador? Esse era funcionário do tribunal ou advogava autonomamente?

Ao analisar a construção da liberdade em Taubaté, no final do XIX, com foco em escravos, libertos e órfãos, Maria Aparecida C. R. Papali pondera que: “A ligação dos homens letrados da época com o universo dos escravos libertandos, em geral homens analfabetos, (...) constitui-se num desafio aos pesquisadores que buscam compreender as tensões em torno da emancipação jurídica, analisadas através da interpretação de Ações de Liberdade”²⁴⁶.

Dentre tais homens letrados, havia ainda os que se dispunham a requerer a abertura do processo judicial, expondo as principais razões da Ação, além de outros procedimentos legais, como se vê na seguinte petição:

Diz Romão, escravo de Severiano José Tibúrcio que se achando em estado de não poder trabalhar, por se achar em estado miserável, doente, morfético, como poderá ser examinado, e por isso querendo tratar de sua liberdade a fim de melhor procurar alívio a sua saúde e não podendo fazer livre de constrangimento por achar-se em poder do dito seu senhor que mesmo em semelhante estado ainda obriga o suplicante a penosos trabalhos; vem por isso a bem de seu direito requerer a V.S^a se digne nomear-lhe um curador e um depositário.
O Suplicante requer que seja citado com vênias seu senhor para uma audiência marcada por V.S^a vir nomear e aprovar louvados que dêem valor ao suplicante, havendo quem entre com a quantia que for arbitrado. (...)

A rogo do escravo
José Manoel de Andrade²⁴⁷.

Inversamente à interrogação que permanece quando se questiona sobre precisamente que tipo de ligação sustinha Romão com José Manoel de Andrade, percebe-se que este dava conta dos anseios e das condições daquele. A afirmação da deterioração da saúde do libertando, como vimos, não era incomum, visando, patentemente, tornar o pecúlio apresentado satisfatório para a obtenção da alforria. A se dar crédito ao relato acima – levando-se também em conta, sem dúvida, a influência dos interesses do libertando – Romão não se via livre de certo “constrangimento” diante das demandas de seu senhor, Severiano José Tibúrcio. Ao entrar com uma ação judicial, Romão passaria, possivelmente, de imediato, a gozar de maior autonomia, tanto para cuidar de sua saúde, como para se afastar

²⁴⁶ PAPALI, Maria Aparecida C. R., op. cit., 2003, p. 83.

²⁴⁷ Ação de Liberdade do escravo Romão, 07/011887.

da sujeição a “penosos trabalhos”. Desde o início até o fim do processo, em um período de pelo menos vinte dias, ele ficou depositado sob os cuidados de José Manoel de Andrade, o mesmo que assinara o requerimento inicial. Já não era mais simplesmente um escravo e sim um escravo libertando, apartado do jugo de seu senhor, à espera do resultado de uma Ação, que o poderia tanto libertar quanto, em caso de perda, o submeter a constrangimentos ainda maiores, com possível retaliação senhorial. Ao que tudo indica, porém, Romão e vários outros acreditavam na possibilidade de êxito da empreitada – e criavam articulações sociais capazes de minorar os riscos.

Não por acaso, no arrazoado do senhor Severiano José Tibúrcio, dirigido ao Juiz Municipal, lia-se:

O suplicante (Severiano José Tibúrcio) não se opôs (a acatar a intimação de comparecer em juízo para tratar da liberdade de Romão) - mas até hoje não se fez a louvação porque o *protetor* de Romão propositalmente opõe sempre obstáculos a fim de continuar a ter, como até aqui tem tido, o dito escravo a seu serviço (...) O suplicante há três meses que se acha privado dos serviços de seu escravo que estão sendo usufruídos por seu pretendido *protetor*. (...) Não havendo quantia alguma depositada pede o suplicante à V. S^a que se digne mandar levantar o depósito do dito escravo Romão e entregá-lo ao suplicante, seu legítimo senhor. (...) Severiano José Tibúrcio.²⁴⁸

O peticionário José Manoel de Andrade era identificado por Severiano José como o “protetor” de Romão e acusado de desfrutar dos seus serviços. Difícil saber se, realmente, havia pretensão ou favorecimento por parte de José Manoel para se aproveitar do labor de Romão. Essa possibilidade, decerto, atiçava os ânimos de senhores, forçados a adentrar a instância judicial, e se constituía em argumento, no mínimo, aceitável junto ao sistema de valores da época. De um modo ou de outro, o fato é que Romão preferiu ficar depositado junto a seu “protetor”, a continuar submetido a seu senhor. Tal decisão denota que, dentro de uma realidade regida por relações sociais profundamente marcadas pela desigualdade, com escravos ocupando lugar de especial fragilidade, havia margens de autonomia e alternativas, inclusive no tocante às condições de trabalho.

Ainda segundo a carta – despachada pelo Juiz em dezoito de janeiro de 1887 – de Severiano José, Romão estaria junto de seu “protetor”, José Manoel, há três meses, portanto bem antes do início da Ação, inaugurada em sete de janeiro de 1887. Na visão do senhor, o depósito deveria ser suspenso por descumprimento de procedimentos legais – inexistência de arbitramento e falta de quantia depositada. Após tal manifestação, contudo, o encaminhamento da querela tomou novo curso: foram nomeados louvados e apresentado o

²⁴⁸ Ibidem. Grifo meu.

pecúlio necessário para a obtenção da alforria de Romão, embora não conste o nome de quem tenha entrado com a quantia arbitrada (sessenta mil réis). A sentença proferida por Carlos Batista de Castro, em tais circunstâncias, pois, foi facilitada.

Retomando-se o ofício de Herculano Assis de Carvalho, encaminhado a esse mesmo juiz, com a relação de seis escravos e seus proprietários, convém indagar: como o Coletor das Rendas Gerais do município tomara conhecimento da existência e da condição de tais escravos? Por que teria ele elaborado um ofício, em tom de denúncia, baseado na interpretação da lei de 1831, tendo um juiz como destinatário? Nas Ações de Liberdade, comumente, o curador deveria apresentar a certidão de matrícula do escravo, que era expedida pela Coletoria Municipal, onde, ao que tudo indica, ficavam guardados os referidos registros. Herculano de Assis, provavelmente, tinha acesso a tais assentos e, por meio deles, pode ter constatado a existência de africanos, a seu ver, ilegalmente escravizados.

Claro é que outras fontes de informação – oriundas, por exemplo, das relações sociais cotidianas – poderiam ter servido e servir ao conhecimento do coletor sobre as condições dos escravos do município. Isso não explicava, porém, as razões que o levaram tal atitude. Conquanto não se tenha uma pista direta e explícita acerca das convicções político-sociais de Herculano de Assis, parece razoável admitir-se sua aproximação do movimento de simpatia pela liberdade e pelo combate à escravidão. Cabe ressaltar, também, que, na Coletoria, geralmente, eram depositados os pecúlios dos escravos libertandos, e o nome de Herculano de Assis aparece, mais de uma vez, entre os avaliadores e depositários (ver quadro 3).

Uma vez constatados os indícios das escolhas sociopolíticas de homens letrados, propensos a acatar os anseios de liberdade dos escravos, é preciso, igualmente, ao mesmo tempo, levar em conta a movimentação desses últimos em tal processo de articulação social. Na realidade, a concatenação entre os relatos oferecidos pela documentação sugere o estabelecimento de uma expressiva rede de contatos e relacionamentos entre juízes, coletores, curadores e escravos, que se manifestava na interface da sociedade e dos tribunais.

A propósito, Keila Grinberg analisou a legislação sobre o tema, verificando que, nas Ordenações Filipinas (livro 3º, tít. 5, parágrafos 3º a 5º), “‘(...) órfão, viúva ou outra pessoa miserável’ têm privilégios de escolher curadores para suprir suas próprias incapacidades de administrar seus interesses”²⁴⁹. No Brasil, o Aviso nº 7, de 25 de janeiro de 1843, definiu como “miseráveis” pobres, presos, loucos e *cativos*. A partir de então, o escravo passou a ter

²⁴⁹ GRINBERG, Keila. op. cit., 1994, pp. 64-65.

acesso, juridicamente, a um curador. Contudo, atenta ao risco dos que apostam que o simples estudo das leis basta para apreender os fenômenos sociais por elas tocados, Grinberg assevera:

(...) para um escravo conseguir curador é preciso que, antes de tudo, ele conheça homens livres que se disponham a redigir um requerimento em seu nome, a requerer de fato o curador e, possivelmente, a protegê-lo em caso de retaliações do senhor. Não era qualquer um que podia fazer isso. Ele precisaria para tal ter *relações pessoais* bem consolidadas²⁵⁰.

Com efeito, os escravos que arranjavam um curador e se embrenhavam pelas sendas da Justiça apresentavam, em comparação ao restante do plantel, algum diferencial. No contingente em pauta, nota-se que a formação de família, o acúmulo de pecúlio, a reivindicação da origem africana e a aproximação do mundo dos livres foram traços que distinguiram boa parte desses cativos em relação a outros solteiros, que não possuíam recursos próprios nem exploraram sua identidade para ir a juízo, e se enquadravam na homogeneização forjada artificialmente pela escravidão²⁵¹. Dessa forma, se os senhores usavam tal diferenciação para incrementar seu controle, auferindo, talvez, a obediência dos privilegiados e instigando os desejos e as esperanças da maioria, mantida sob o julgo do cativo, os escravos aproveitavam o mesmo dispositivo para terem acesso a relações pessoais com gente influente, conseguirem um curador e pleitearem a liberdade. No capítulo seguinte, tais aspectos ficarão mais claros.

2.4. Júlia e Felisberto: histórias da escravidão

(...) a escolha do individual não é vista aqui como contraditória à do social: ela deve tornar possível uma abordagem diferente deste, ao acompanhar o fio de um destino particular – de um homem, de um grupo de homens – e, com ele, a multiplicidade dos espaços e dos tempos, a meada das relações nas quais ele se inscreve. Jacques Revel²⁵².

Nas duas histórias a seguir, virão à tona aspectos outros da experiência social do processo de abolição, tão importantes quanto os que foram até aqui ressaltados. Mais uma vez, andamentos individuais ajudarão a lançar luzes sobre a coletividade e sua época.

²⁵⁰ Ibidem, pp. 69-70.

²⁵¹ Cf. MATTOS, Hebe Maria. op. cit., 1998.

²⁵² REVEL, Jacques. op. cit., 1998, p. 21. Para uma discussão teórico-metodológica, que embasa a presente dissertação e a justificativa pela escolha de se contar aqui, mediante nomes específicos, algumas “histórias da escravidão”, ver capítulo 1.

2.4.1. Júlia africana e a lei de 1831: uma liberdade “criminosamente despojada”

A partir de agora, ficaremos em companhia da escrava africana Júlia. As categorias sociais representadas nesse processo judicial são, basicamente, as mesmas dos casos anteriores, ou seja, escravos, livres, curador, juiz, herdeiros. Estamos no “Império do Brasil, Província de Minas Gerais, Comarca do Rio das Mortes, Ano de Nascimento de Nosso Senhor de mil oitocentos e oitenta e cinco aos vinte e oito dias do mês de julho do dito ano, nesta cidade de São João del-Rei”²⁵³. Em seu cartório, o escrivão Caetano da Silva Mourão autuou a seguinte petição:

Ilustríssimo Sr. Dr. Juiz Municipal

[...]

Diz a Africana Júlia, por seu curador e advogado abaixo assinado, que a simples certidão de matrícula trasladada na primeira página destes autos, pela qual se evidencia sua importação muito posterior à lei de 7 de Abril de 1831 – é prova inabalável da ilegalidade de seu cativo e base suficiente para que se lhe restitua a liberdade, de que tem sido criminosamente despojada.

É esta a jurisprudência constatada por uma série de julgados e havida ultimamente pelo Ac. da Relação de Outro Preto de 3 do corrente, que versa sobre um Africano em condições exatamente iguais à da peticionária²⁵⁴.

De início, é preciso atentar para a origem da protagonista. Essa informação é de suma importância, permitindo-nos intuir aspectos da trajetória e do perfil da escrava. Júlia era africana. E o que significava ser “africana” no Brasil imperial? Ao longo de mais de trezentos anos, navios repletos de negros escravizados cruzaram o oceano Atlântico rumo às terras brasileiras, deixando mais de quatro milhões de indivíduos para serem comercializados²⁵⁵. Vindos de diferentes regiões da África, esses cativos transformaram-se em escravos, adaptando-se à nova realidade, a partir da reelaboração de seus valores. Representantes das mais diversas etnias misturaram-se no cativo, trazendo para o Mundo Novo seus costumes, línguas e identidades. Desde o seu transporte em aldeias e cidades do continente africano, passando pela travessia oceânica, até seu desembarque e venda nas praças do Brasil, esses homens e essas mulheres reformularam sua cultura, o que implica dizer que os “africanos” apresentavam uma diversidade assombrosa, sendo capazes de, em diversas situações, lapidarem solidariedades e conflitos²⁵⁶.

²⁵³ Ação de Liberdade da escrava Júlia, Africana, 1885, Arquivo do Museu Regional de São João del Rei IPHAN, folha 1.

²⁵⁴ Ibidem.

²⁵⁵ Cf. GORENDER, Jacob. op. cit., 1988; FLORENTINO, Manolo & GÓES, José Roberto. op. cit., 1992; CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*. RJ: Civilização Brasileira, 1978.

²⁵⁶ Sobre o termo “africano”, bem como sobre as características da categoria reunida sob tal designação, conferir capítulos 1 e 2.

Apesar de as mudanças operadas na segunda metade do século XIX terem apresentado o progressivo desaparecimento de designações étnicas, atinentes ao grupo de africanos, a diferenciação entre “crioulo” e “africano” perdurou até o fim do escravismo, assinalando uma memória e uma impressão social robusta acerca da complexidade do cativo. Nesse período, muitos direitos costumeiros foram estabelecidos entre senhores e escravos, que se tornaram cada vez mais perspicazes em negociar os limites da ordem estabelecida²⁵⁷. Tornou-se mais intensa a convivência entre crioulos e africanos, sendo estes gradativamente assimilados por e assimiladores de valores e práticas estabelecidas pela sociedade. Por isso, levantamos a hipótese de que Júlia vivenciou o fenômeno da aculturação, entendido não como perda ou negação de seus próprios valores, eivados por traços de origem, e sim como uma reformulação de identidades, símbolos e hábitos, a partir da experiência do cativo. Em outras palavras, contrapondo-se à ideia de que a cultura do grupo branco e livre foi passivamente digerida e copiada pela população subalterna, afirma-se a interação de culturas distintas, que, ao se penetrarem, integraram elementos umas das outras, criando novas sínteses, a partir de seus próprios subsídios²⁵⁸.

Desconhecemos a forma e o período exatos em que Júlia chegou a São João del-Rei. Sabemos, contudo, que, em 1872, já pertencia ao senhor citado na Ação, Joaquim Rodrigues Macedo. Vivera, durante anos, no cativo, tempo em que erigiu liames sociais suficientes para promover uma Ação de Liberdade. No dia anterior à petição inicial, acima citada, em casa do Juiz Municipal, Doutor José Martins Bastos, foi recolhido o juramento ao Doutor Gastão da Cunha, encarregando a este de “(...) bem e fielmente servir de Curador à escrava Júlia, requerendo tudo a bem de seus direitos”²⁵⁹.

Assim foi feito, e o curador, de imediato, expôs o argumento central da causa, qual seja, a ilegalidade do cativo da escrava, em decorrência da Lei de 7 de novembro de 1831 – mencionada, equivocadamente, com a data de 7 de abril. Qual seria a “prova inabalável” que respaldaria a Ação? A “simples” transcrição da certidão de matrícula²⁶⁰. O adjetivo “simples” vem somar eloquência à argumentação, que é respaldada pelo direito estabelecido e comumente aceito e verificado “por uma série de julgados”. Com efeito, Gastão da Cunha estava ciente de como, desde, pelo menos 1865, a Lei de 1831 passara a ser usada com

²⁵⁷ Cf. MATTOS, Hebe Maria, op. cit., 1998; MACHADO, Maria Helena, op. cit., 1994.

²⁵⁸ WACHTEL, Nathan. “A aculturação”. In: LE GOFF, Jacques, NORA, Pierre. *História, Novos Problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

²⁵⁹ Ação de Liberdade da escrava Júlia, fl. 4.

²⁶⁰ Os termos entre aspas, daqui para frente, são transcrições da referida Ação de Liberdade, havendo ressalva em caso contrário.

frequência em casos desse tipo²⁶¹. E, para mostrar a pertinência de sua observação, ao mesmo tempo em que forçava o juiz a decidir a favor da liberdade diante de uma jurisprudência mais ou menos definida, o curador alude a um caso semelhante, ocorrido recentemente em Ouro Preto.

Gastão da Cunha mostra tanta segurança na força inquestionável de seu argumento que, retórica a parte, acrescenta:

Entretanto, de bom grado conformando-se ao jurídico e bem pensado despacho do Dr. Juiz de Direito, no intuito de facilitar aos interessados a plena elucidação da questão, removendo quaisquer motivos de reclamação e prevenindo futuras dúvidas que porventura se insistem, vem requerer a V^ªS^a, comovente ao espírito do Regulamento de 12 de Abril de 1832 (... 7e 9), que se intime à viúva de Joaquim Rodrigues de Macedo, seu ex-senhor, residente na paróquia da Conceição da Barra, para vir, dentro de prazo razoável, apresentar em juízo o que entender a respeito.

E como esta causa já vai demorada, a peticionária requer, que a referida viúva de Joaquim Rodrigues de Macedo seja ouvida o mais breve que for possível²⁶².

Ao solicitar ao juiz que os herdeiros, mais especificamente, a viúva de Joaquim Rodrigues de Macedo, tomassem conhecimento do libelo em andamento, o advogado Gastão da Cunha cumpria uma norma e desejava prevenir sua curatelada do sofrimento de qualquer espécie de infortúnio, respeitante ao direito à alforria. Não eram raras as tentativas de reescravização, levadas a cabo por proprietários, com libertos voltando à encruzilhada da disputa entre liberdade e propriedade. Em determinados casos, como salienta Hebe Mattos, os forros reescravizados chegaram mesmo a transmitir de geração a geração a memória da ilegalidade do cativo. Compete lembrar que, para a região de São João del-Rei, como vimos no capítulo anterior, encontramos cinco libelos de Manutenção de Liberdade. Portanto, torna-se compreensível a preocupação do curador de Júlia em se acautelar de futuros questionamentos acerca da liberdade dela.

Note-se que o curador se refere ao regulamento de 12 de abril de 1832. No decorrer do libelo, esse regulamento e a lei de 7 de novembro de 1831 são tratados praticamente como sinônimos, uma vez que aquele a veio reiterar, como decreto regulamentador, determinando inclusive que os escravos apreendidos no tráfico ilegal fossem

²⁶¹ Cf. NEDER, Gizlene (org.). *História e Direito – Jogos de Encontros e Transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007; MAMIGOMIAN, Beatriz. “O direito de ser africano livre – os escravos e as interpretações da lei de 1831”. In: LARA, Silvia H. & MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs.), op. cit., 2006; AZEVEDO, Elciene. op. cit., 1999.

²⁶² Ação de Liberdade da escrava Júlia, fls. 2 e 2v.

provisoriamente custodiados, bem como fosse depositada a quantia necessária para sua exportação²⁶³.

Outra informação relevante é a indicação da residência do ex-proprietário de Júlia. A peticionária morava na paróquia da Conceição da Barra e não na cidade de São João del-Rei²⁶⁴. Apesar disso, não há menção a fazenda ou sítio, levando-nos a crer que o ambiente habitado por Júlia tivesse características citadinas, uma vez morando no núcleo do distrito. Nesse sentido, não é gratuito o fato de a Ação na berlinda ser individual, vale dizer, Júlia não está acompanhada por outros escravos, nem por familiares. Lembramos, mais uma vez, que o padrão de tamanho das escravarias na região era de pequeno e médio porte, especialmente em núcleos urbanizados. Se a tendência de os escravos se casarem com parceiros de mesma propriedade, sob as limitações e os impedimentos interpostos pelos senhores, foi confirmada, a situação de Júlia era desfavorável à oficialização do matrimônio. Tanto que ela, aos 43 anos de idade, aparece no estado de solteira, o que, é claro, não implica, necessariamente, na ausência de família e laços sociais de solidariedade, como veremos.

Outrossim, o curador afirma que “(...) esta causa já vai demorada (...)”. Por que, então, ela não fora impetrada antes? Ao que parece, após a morte de Joaquim Rodrigues de Macedo, a autoridade senhorial se enfraqueceu, ao tentar recompor-se na figura da viúva. Simultaneamente, os vínculos sociais de Júlia emergiram como fortes dispositivos capazes de concretizar o seu objetivo maior.

O traslado da certidão de matrícula de Júlia, como a nomeação do curador foram feitos no dia 27 de julho. Extraída dos documentos dos autos de inventário dos bens de Joaquim Rodrigues, a cópia fornece uma série de ricas informações sobre a peticionária. A citação é extensa, mas substancial.

Relação número oitocentos e um dos escravos pertencentes a Joaquim Rodrigues de Macedo residente na província de Minas Gerais, município de São João del-Rei, paróquia da Conceição da Barra. (Artigo segundo do regulamento número quatro mil e oitocentos e trinta e cinco de primeiro de Dezembro de mil oitocentos e setenta e um)

- Número de ordem da matrícula: seis mil cento e cinco.

Nome, Júlia; Cor, preta; Idade, trinta anos; Estado, solteira; Naturalidade, Africana; Filiação, desconhecida; Aptidão, fiadeira; Observações, nenhuma.

- Número de ordem na matrícula: seis mil cento e seis. Número de ordem na relação dois.

²⁶³ Cf. QUEIROZ, Suely Robles de. *Escravidão Negra em São Paulo*. José Oyimpio Editora, Rio de Janeiro, 1977, p. 62.

²⁶⁴ Sobre as delimitações políticas e eclesiásticas da região, ver capítulo 1.

Nome, Ana; Cor, preta; Idade, vinte e quatro anos; Estado, solteira; Naturalidade, Minas; Filiação, desconhecida; Aptidão para o trabalho, sofrível; Profissão, cozinheira; Observações, nenhuma.

- Número de ordem na relação três: Nome, Josefa; Cor, parda; Idade, sete anos; Estado, solteira; Filiação, filha de Ana; Aptidão para o trabalho, nenhuma; Profissão, nenhuma; Observações, nenhuma.

- Número de ordem na matrícula: seis mil cento e oito; Número de ordem na relação, quatro: Nome, Wenceslau; Cor, pardo; Idade, cinco anos; Estado, solteiro; Naturalidade, Minas; Filiação, filho de Ana; Aptidão para o trabalho, nenhuma; Profissão, nenhuma; Observações, nenhuma.

Província de Minas Gerais, Município de São João del-Rei; paróquia da Conceição da Barra; três de setembro de mil oitocentos e setenta e dois. – Joaquim Rodrigues de Macedo. Apresentada a matrícula e matriculados em cinco de Setembro de mil oitocentos e setenta e dois²⁶⁵.

As informações coletadas por ocasião do censo de 1872 foram resgatadas dos autos do inventário do falecido Joaquim Rodrigues e, agora, serviam à argumentação de Júlia²⁶⁶. Por essa transcrição, ficava comprovada a ilegitimidade do seu cativo, pois, como foi argumentado em seguida, viu-se que ela tinha 30 anos em 1872, e, logo, veio para o Brasil depois da Lei de 7 de novembro de 1831. Embora não tenham sido objetos de maior atenção para o advogado Gastão da Cunha nem para o Juiz Municipal José Martins Bastos, os dados sobre a escravaria do ex-senhor de Júlia muito nos interessa. A partir deles, vemos a feição da unidade de produção na qual se inseria nossa protagonista, que contara com a companhia de mais três escravos, que formavam um núcleo familiar, com Ana e suas duas crianças, os pardos Wenceslau e Josefa. Ponto curioso, Ana é indicada como “preta” de naturalidade mineira. Pesquisas feitas para diferentes locais de todo Brasil constataram que o termo “preto” era sinônimo de escravo nascido na África. A aparente contradição surgida na documentação, assim, assinala que poderia haver especificidades regionais e mesmo certas variações advindas da subjetividade de quem fornecia e/ou redigia tais informações. Para complicar, a filiação aparece como desconhecida, não permitindo a constatação segura da origem da preta Ana, embora haja indícios da proximidade de sua identidade com a dos crioulos, como a alusão à naturalidade de Minas e à cor/posição social parda de seus filhos – lembrando que o termo “pardo” era amiúde usado para distinguir filhos de crioulos²⁶⁷.

Vê-se, dessa forma, que a escravaria de Joaquim Rodrigues de Macedo era pequena, contando com uma cozinheira (Ana), as duas crianças dela e uma fiandeira, Júlia, preta e africana. Contudo, para se chegar a uma conclusão mais sólida sobre o perfil dessa unidade de produção, é preciso consultar o próprio inventário do ex-senhor de Júlia, a qual, aliás,

²⁶⁵ Ação de Liberdade da escrava Júlia, p. 2 e 2v.

²⁶⁶ Sobre os dados do censo realizado em 1872, ver BERGARD, Laird W. *Escravidão e História Econômica – Demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

²⁶⁷ Cf. FARIA, Sheila de Castro. *O Cotidiano dos Negros no Brasil Escravista*, op. cit. 2005; MATTOS, Hebe Maria, op. cit., 1998.

tinha como ocupação a tradicional atividade da produção de fios, que será um pouco mais discutida no tópico seguinte.

Temos, pois, dois lampejos da trajetória de Júlia: um, em 1872, quando seu dono ainda estava vivo, e outro, em 1885, em uma Ação de Liberdade. No primeiro momento, a estabilidade da referida escrava na unidade de produção é evidenciada pela alusão à sua atividade e à horizontalidade de suas relações com a preta Ana e seus filhos; no segundo, treze anos depois, nota-se uma escrava que resolvera mudar de estratégia para melhorar suas condições de sobrevivência, apelando para seus vínculos verticais com pessoas livres. É necessário frisar que a diferença da movimentação de Júlia, em um e outro instante, se revela também em razão dos tipos de fonte nos quais foram coletadas as informações. Assim mesmo, a hipótese de que Júlia construiu seu curso através de distintos meios parece plausível; afinal, a decisão de efetuar uma ação judicial foi tomada especificamente em 1885, quando, na onda do movimento abolicionista, surgiram em maior número interessados em representar a causa da liberdade.

Após a apresentação da transcrição da certidão de matrícula da escrava Júlia, o “Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca”, José Joaquim Baeta Neves, dera duas ordens ao escrivão Caetano da Silva Mourão, com as seguintes palavras: “Seja portanto a dita escrava depositada dando-se-lhe Curador a fim de se proceder como manda o Regulamento de doze de Abril de mil oitocentos e trinta e dois extraído deste despacho por certidão e a matrícula da escrava referida, o que recomendo se faça sem perda de tempo”²⁶⁸.

O escrivão, então, em seu cartório, depositou em poder do cidadão aí presente, João Gomes de Almeida, a escrava Júlia, “(...) ficando ele (*João Gomes de Almeida*) responsável pela dita escrava, não abrindo mão dela sem autorização do Juiz Municipal, ficando mesmo sujeito às penas de fiel depositário”²⁶⁹. Os depósitos dos escravos que lutavam pela alforria poderiam ser públicos ou privados e traduziam a ideia de dar segurança aos curatelados durante a querela²⁷⁰.

Nessa direção, em seguida, Caetano da Silva Mourão deixou seu cartório e dirigiu-se à casa do Juiz Municipal, Doutor José Martins Bastos, para, como vimos, nomear Gastão da Cunha curador da escrava Júlia. Por que o caso foi transferido para a alçada do Juiz Municipal? Não temos informações sobre a determinação legal de tais casos serem julgados

²⁶⁸ Ação de Liberdade da escrava Júlia, p. 4.

²⁶⁹ Ibidem, fls. 5 e 5v.

²⁷⁰ CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*, op. cit., 1990, p. 108.

pelo esse Juiz. Temos, apenas, uma interessante pista que ajuda a esclarecer tal questão no episódio considerado.

Depois de determinar as referidas resoluções ao escrivão, o Juiz da Comarca, Baeta Neves, justificou por que não apreciaria o libelo de Júlia, com a seguinte assertiva: “Não julgo a partilha porque podendo influir a separação da escrava transtorna toda ela por ser amigável”²⁷¹. Referia-se à partilha e/ou à separação, que corria de forma relativamente amistosa, sem debates acirrados durante o julgamento, e temia que sua intervenção pudesse fazer do processo um transtorno, fomentando rixas.

Ao que parece, em processos amigáveis ou não, caberia ao Juiz do município assumir o trabalho. Praticamente todas as ações são ministradas por um Juiz Municipal. O juiz da Comarca, quando se manifesta, é para determinar a resolução de algum problema específico, surgido do não entendimento entre as partes litigantes²⁷².

Destarte, em 28 de agosto, o curador Gastão da Cunha fez o pedido de intimação ao Juiz Municipal, José Martins Bastos. Esse assumiu o processo e mandou um Oficial de Justiça – Carlos José dos Santos – notificar a viúva de Joaquim Rodrigues de Macedo a comparecer no dia 3 de agosto, às 10 horas da manhã, à casa do meritíssimo para prestar esclarecimentos relativos à escrava africana. Nos mês, dia e local combinados, compareceu o filho do finado senhor em questão, Bento Rodrigues de Macedo, que declarou que a escrava Júlia já havia sido separada dele e de seu irmão, Joaquim Timóteo de Macedo, “entrando o suplicante e o dito seu irmão com o preço da avaliação”²⁷³. Porém, diante da importação da escrava ter ocorrido após a Lei de 7 de Abril de 1831 (sic), Bento Rodrigues, tornado possuidor de Júlia, esclareceu: “(...) como foi sua mãe viúva de Joaquim Rodrigues de Macedo intimada para opor alguma prova à presunção legal de liberdade, desde já declara a Suplicada que ela não comparece por ser muito velha e mesmo porque não se opõe ao reconhecimento da liberdade da referida escrava”²⁷⁴.

Por parte dos herdeiros manifestava-se uma clara sensação de conformidade diante de um “fato consumado”, isto é, a ilegalidade do cativo de Júlia e sua consequente alforria. O curador Gastão da Cunha aprovou o depoimento de Bento Rodrigues de Macedo e ponderou:

(...) pela certidão de matrícula, corroborada por esta declaração, vendo-se que Júlia conta hoje 43 anos de idade – o que evidencia sua importação muito após a lei

²⁷¹ Ibidem, p. 4v.

²⁷² Cf. capítulo 2.

²⁷³ Ação de Liberdade da escrava Júlia, fl. 8v.

²⁷⁴ Ibidem, fl. 8v.

proibitiva do tráfico, em inteiro vigor há 54 anos; requeiro que subam estes autos ao Juízo de Direito, cuja competência para: conhecer destas está juridicamente declarada, para que então seja reconhecida a antiga e natural liberdade de minha curatelada²⁷⁵.

Constata-se, novamente, a concepção da liberdade como um direito natural de todo ser humano e, portanto, devendo ser restituído àqueles que dele estão privados. Em contrapartida, a alegação do “direito natural da propriedade” sequer foi mencionada, o que espelha a crise acentuada pela qual passava o escravismo. Na década de 1880, a escravização de africanos, nascidos após 1831, configurou-se como um dos principais episódios de ataque das ações abolicionistas. Esse fenômeno, acrescentado de muita oratória dos advogados, possibilitou uma interpretação peculiar da lei de 1831²⁷⁶, que, aliás, se vinha tornando proeminente desde fins da década de 1860, quando intelectuais do porte de Luiz Gama e Rui Barbosa passaram a frisar a ilegalidade da escravização de africanos abrangidos pela referida lei²⁷⁷, que estabelecia o seguinte: “Todos os escravos que entrarem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, ficam livres”²⁷⁸.

No entanto, a lei assinada pelo padre Diogo Antônio Feijó, no intuito de dar cumprimento aos acordos internacionais firmados com a Independência, foi, de certa forma, ignorada do ponto de vista da efetiva libertação dos escravos vindos do continente africano a partir de então. Tornou-se conhecida como a “lei para inglês ver”, em alusão às pressões operadas pela Grã-Bretanha em torno do fim da escravidão, que criaria um importante mercado consumidor, gerador de lucros para os ingleses. Ao mesmo tempo, cabe assinalar que, embora a referida lei não tenha sido efetivamente aplicada – devido à oposição dos fortes interesses de traficantes e fazendeiros, que ajudavam a sustentar politicamente o governo – também não foi revogada. As discussões sobre esse estado da questão atravessou as décadas de 1830 e 1840, mas a lei de 1831 continuou sem alterações, estando legalmente em vigor o reconhecimento do direito dos africanos à liberdade. Com a aquiescência das

²⁷⁵ Ibidem, fl. 9.

²⁷⁶ Ver MAMIGONIAN, Beatriz, op. cit., 2007; AZEVEDO, Elciene. op. cit., 1999.

²⁷⁷ Sobre a trajetória político-social de Luiz Gama e sua atuação junto aos tribunais em prol da libertação de escravos, via Lei de 1831, a partir de 1868, ver AZEVEDO, Elciene. op. cit., 1999. Quanto à atuação de Rui Barbosa em uma conferência abolicionista na cidade de São Paulo, em 1869, quando defendeu a aplicação da Lei de 1831, conferir SILVA, Eduardo, op. cit., 2003, pp. 54-55. Para uma discussão pormenorizada sobre as diferentes interpretações e consequências dessa lei, ver GURGEL, Argemiro Eloy. “A Lei de 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1880 a 1888)”. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

²⁷⁸ VIDAL, Luís Maria. *Repertório de Legislação Servil*. Rio de Janeiro: H. Laemmert, 1883.

autoridades, o costume legitimava a posse dos proprietários, situação que, anos mais tarde, acarretaria em um sério problema jurídico²⁷⁹.

É comum a noção de que o governo brasileiro foi ineficaz em combater de fato o tráfico negreiro, de 1831 a 1850, enquanto a Inglaterra despontava como um baluarte humanitário. Mesmo trabalhos inovadores, como o de Beatriz Gallotti Mamigonian, deixam entrever a ideia do “(...) fracasso brasileiro em reprimir o tráfico atlântico (...)”²⁸⁰.

Sem negar a ocorrência da situação aludida nem a existência de agentes humanitários ingleses, faz-se mister repensar a postura do Brasil nesses anos²⁸¹. Nesse aspecto, o diplomata e historiador Alberto Costa e Silva realiza uma análise rigorosa, que lança luzes sobre a posição do governo brasileiro em relação ao fim do tráfico e à atitude da diplomacia inglesa. Consoante esse autor, o combate ao tráfico negreiro, a concepção de missão civilizadora e o forjar do livre comércio, encabeçados pelos ingleses, levaram à destruição de quase todos os mecanismos de poder africanos. Especificamente em relação ao Brasil, a ação da coroa britânica, desde a convenção de 1826 – que dava direito aos ingleses de vista e apresamento dos barcos brasileiros dedicados ao tráfico – representou uma violência contra o Direito Internacional e a soberania brasileira. Alberto da Costa e Silva identifica, nesse momento histórico, o impulso do distanciamento entre o Brasil e a África, antes ligados íntima e intensamente, convertendo o continente africano em símbolo de uma difusa nostalgia. A partir de então, a continuidade da África no Brasil se daria por “dentro”, nas religiões e nos costumes, e não mais no intercâmbio atlântico. De qualquer forma, avalia Costa e Silva, o tráfico atlântico só terminou quando assim determinou o governo brasileiro, combatendo o contrabando a partir de 1850, a fim de desviar recursos do comércio negreiro para outras atividades em expansão²⁸².

No torvelinho dos acordos e das discussões sobre a proibição do tráfico atlântico, foram introduzidos no Brasil, de 1830 a 1856, cerca de 760 mil africanos importados ilegalmente, o que resultaria, futuramente, como vimos, em uma das bandeiras destacadas pelo movimento abolicionista²⁸³. Segundo Mamigonian, naquele período, colocou-se a

²⁷⁹ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “O direito de ser africano livre – os escravos e as interpretações da lei de 1831”. In: LARA, Sílvia H. & MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaio de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006, pp. 129-160.

²⁸⁰ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “O Direito de ser africano livre na década de 1860 ou a lei de 1831 e ‘a questão servil’”. In: NEDER, Gizlene (org.) *História & Direito*, op. cit., 2007, p. 163.

²⁸¹ Sobre o desenvolvimento de ideias humanitárias abolicionistas, inclusive na Inglaterra, ver BLACKBURN, Robin. *A queda do escravismo colonial – 1776-1848*. RJ: Record, 2002.

²⁸² SILVA, Alberto da Costa e. *Um Rio Chamado Atlântico – a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Ed. UFRJ, 2003.

²⁸³ MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “O Direito de ser africano livre”, op. cit., 2007.

“questão dos africanos livres”, que consistiu no modo como o governo imperial efetivou a emancipação dos negros apreendidos no tráfico atlântico ilegal. Nesse problema, o Ministério dos Negócios Estrangeiros britânico continuou a exercer uma forte pressão diplomática. A autora também explica que:

Ao contrário do que determinava a lei de 1831, os africanos não foram enviados de volta à África. Estes homens, mulheres e crianças cumpriram o período de serviço obrigatório distribuídos entre concessionários particulares e instituições públicas no Rio de Janeiro e nas províncias do Império. Foram sempre tratados pelo governo imperial como compondo uma categoria especial, distinta dos escravos e libertos²⁸⁴.

Contudo, prossegue, os africanos realizaram uma leitura distinta de sua condição, entendendo-se livres, mesmo já estando há anos no cativeiro, ao passo que funcionários do governo consideravam “africanos livres” somente aqueles apreendidos durante as atividades de repressão ao tráfico ou os recém-importados. Assim, há casos em que, durante a vistoria da polícia nas fazendas, determinados escravos disfarçassem não conhecer nenhuma palavra em português, passando-se por “boçais”²⁸⁵. A instabilidade do direito emergia na preocupação das autoridades com esse problema e na reação dos proprietários, que viam questionada a propriedade tomada como legítima. Dessa maneira, o conteúdo explosivo de tal questão se manifestava na interferência do Estado em uma prática tradicionalmente circunscrita ao âmbito privado, ao mesmo tempo remodelando as noções de direito à propriedade e suscitando a oposição dos senhores. Somente no decorrer das décadas seguintes, os africanos passaram a ter pessoas interessadas em defender sua liberdade, independentemente de outros fatores que não o de terem sido importados após a Lei de 1831, a exemplo da escrava Júlia.

Esse processo de reinterpretação revela uma operação de atualização da norma, que é filtrada por determinados agentes e interesses, pondo em destaque utilizações e aspectos não necessariamente visados quando da elaboração da lei. Nesse sentido, é importante observar a ponderação de Pierre Bourdieu, segundo o qual: “(...) A interpretação opera a *historicização da norma*, adaptando as fontes a circunstâncias novas, descobrindo nelas possibilidades inéditas, deixando de lado o que está ultrapassado ou o que é caduco”²⁸⁶. Seguindo essa linha de raciocínio, Keila Grinberg assevera que “(...) esta prática (*o uso de lei de 1831*) marca uma especificidade das questões de liberdade na região, num dado período, e também

²⁸⁴ Ibidem p. 165.

²⁸⁵ Ibidem, p.169.

²⁸⁶ BOURDIEU, Pierre. op. cit., 1989, p. 223.

uma determinada interpretação da lei”²⁸⁷. É preciso identificar, continua Grinberg, o componente temporal da linguagem legal, isto é, compreender como os advogados podem alterar o resultado de um processo, apelando para um novo significado da lei, inexistente quando da sua criação, que não estipulava o seu uso em situações específicas, como as que começaram a surgir, de modo especial, a partir da década de 1860.

Destarte, o aspecto político das decisões judiciais ajudou a legitimar a lei de 1831 nas Ações de Liberdade, a ponto de, em nosso caso, aparelhar a persuasão do curador Gastão da Cunha, intimidar uma possível reação por parte dos herdeiros do falecido Joaquim Rodrigues de Macedo e, conseqüentemente, assegurar a alforria da escrava africana Júlia. No dia 17 de agosto de 1885, em mais uma peremptória referência à lei arrolada, conclui-se que “(...) estando provado pela Certidão de Matrícula que Júlia é Africana, e que em 5 de Abril de 1872 estava com 30 anos de idade, claro fica que veio para o Brasil depois da lei de 17 de Abril de 1831 e por conseguinte é livre como julga em face do artigo da citada lei”²⁸⁸. O fruto do capital social de Júlia foi sacramentado, quando o escrivão Caetano da Silva Mourão lavrou esses autos conclusos, publicando-os no dia 22 do mês corrente, com a ordem do Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, José Joaquim Baeta Neves. Nesse mesmo dia, para completar, o escrivão, em seu cartório, fez novos autos conclusos, agora ao Meritíssimo Juiz Municipal, Doutor José Martins Bastos, que os analisou e despachou.

Sendo assim, a liberdade de Júlia foi vista como “criminosamente despojada”, em razão de seu curador e de os juízes terem explicado a lei de tal forma que o seu sentido se tornou aceito pelo direito e pela sociedade. A decisão política da sentença conseguiu efetivar-se em circunstâncias nas quais a jurisprudência apresentava balizas socialmente legitimadas e lapidadas ao longo da segunda metade do século XIX. A africana Júlia percebeu o momento oportuno para conseguir sua alforria por meio da justiça e valeu-se de sua habilidade em erigir liames sociais que a ajudaram a atingir seu objetivo.

2.4.2. Felisberto e a contratação de seus serviços “se lhe convier”

Como a escrava libertanda Júlia, Felisberto era também africano e sua ação cível fundamentou-se na Lei de 1831. Mas esse processo levanta outras importantes discussões – como a emblemática visão de liberdade manifestada por seu senhor, em interação com as

²⁸⁷ GRINBERG, Keila, op. cit., 1994, p. 89.

²⁸⁸ Ação de Liberdade de Júlia, Africana, 1885.

distintas concepções correntes na época – não evidentes no libelo encetado por Júlia. Acompanhemos de perto o presente caso.

Dizia o

Curador de Órfãos deste município, que tendo-se-lhe apresentado o africano de nome Felisberto, dizendo pertencer ao fazendeiro Prudente de Andrade Reis, morador na fazenda denominada Rio Grande, da freguesia do Cajuru deste município; reclamando por sua liberdade visto ser Africano de Nação e como tal se acha compreendido pela Lei de sete de novembro de 1831, que diz em seu 1º Art.: Todos os escravos que entrarem no território ou portas do Brasil, vindos de fora, ficam livres. Ora, que Felisberto foi vindo depois da referida Lei para o Brasil, não padeça dúvida, e está demonstrado com toda a verdade pelo documento que junto afere-se; não podendo portanto continuar debaixo de um cativo, por mais tempo, sendo por Lei um homem livre. Nestas circunstâncias vem requerer o dito Curador de Órfãos à Vossa Senhoria para que se digne nomear um depositário ao referido Africano Felisberto e Curador que defenda em Juízo seus direitos de liberdade; para o que será intimado com vênha seu pretense Senhor para na primeira Audiência deste Juízo falar à competente ação sumária, nos termos do Art. 65 do Dec. Nº 4.824 de 22 de Novembro de 1871, prosseguindo-se nos demais termos do processo, para cujo fim será esta distribuída e autuada.

E.R.M.

São João del Rei, 29 de Novembro de 1887.

Antônio Moreira da Silva – Curador Geral de Órfãos ²⁸⁹.

O Curador Geral de Órfãos, Antônio Moreira da Silva, procurado pelo escravo para redigir a petição inicial, foi também nomeado depositário e curador²⁹⁰ pelo Juiz Municipal suplente em exercício, Custódio Nogueira da Costa. O texto insinua que, pelo menos nesse caso, foi o escravo que se apresentou ao curador, e não o contrário, ou seja, Felisberto estaria bem informado sobre a probabilidade de auferir a liberdade recorrendo à justiça, mediante um curador. Ao mesmo tempo, assumia-se como “africano de nação” e, dessa forma, enquadrava-se na Lei de 7 de novembro de 1831. Como era de se esperar, àquela altura, afirmava-se, sem meias palavras, que o referido escravo não poderia mais continuar sob o jugo do cativo, pois era livre “por Lei”.

O documento que demonstrava, “com toda a verdade”, o exposto no requerimento se tratava do registro de matrícula, feito cerca de um ano antes e levantado junto à Coletoria Municipal:

Certifico que revendo o livro primeiro da matrícula dos escravos existentes neste Município (...) a folhas 45 consta o seguinte: número de ordem das relações 249, Prudente de Andrade Reis, residente na Onça, número de ordem na matrícula geral

²⁸⁹ Ação de Liberdade. Escravo: Felisberto. Proprietário: Prudente de Andrade Reis. Ano: 1887.

²⁹⁰ Era comum e legalmente aceito o fato de a pessoa acumular as funções de redigir o requerimento inicial e ser nomeada, cumulativamente, depositário e curador. Para o Rio de Janeiro do século XIX, baseando-se em ações de liberdade da Corte de Apelação, Keila Grinberg verificou que “(...) Em muitos processos, o curador nomeado pelo juiz é a pessoa que assinou o primeiro requerimento, geralmente ‘a rogo’ do escravo. Assim, mesmo antes de começar a Ação, este já teria acesso ao curador, que seria depois empossado pelo juiz. (...) Às vezes, ele era o depositário. Só que este homem era também um advogado”. GRINBERG, Keila. op. cit., 1994, p. 64.

do Município 1334, nas relações apresentadas 8, data dia 16 de Dezembro de 1886, número de ordem da matrícula anterior 945, Felisberto, sexo masculino, cor preta, idade cinquenta e três anos, casado, africano, carreiro, valor da tabela quatrocentos mil réis, observações casado com Francisca número 9. É o que consta do referido livro ao qual me reporto e dou fé. Coletoria Municipal de São João del-Rei 28 de Novembro de 1887: eu João Inácio Coelho escrivão que o escrevi e assino²⁹¹.

A certidão de matrícula, assim, atestava a informação central exposta na primeira solicitação: Felisberto, de fato, era africano. Se, para o desenrolar do litígio esse aspecto parecia ser suficiente, para o historiador, afeito à busca de vestígios capazes de incrementar a compreensão, outros dados se revelam importantes. A análise das circunstâncias nas quais os escravos libertandos se inseriam, bem como as características da propriedade em que viviam e suas relações com os demais cativos, ainda está por ser feita pela historiografia.

Nesse sentido, é interessante saber que Felisberto se ocupava como “carreiro”, uma atividade que qualificava seu executante, em um tempo no qual carros de bois serviam de importante meio de locomoção e transporte, com seus típicos chiados. Em 1893, Carlos de Laet ainda observava: “Perguntamos a um dos carreiros porque não punha sebo ao eixo, impedindo-lhe o chio; ao que ele nos contestou imediatamente: – Não senhor... Eu até ponho carvão para ele guinchar mais... Isto *adverte* os animais e consola a gente”²⁹². Em 1885, Prudente Amâncio dos Reis possuía três “carros arreados”, e, além de “uma morada de casas e benfeitorias” e “parte nas casas e benfeitorias, situadas na Madre de Deus, com mobília”, “parte na morada de casas situadas à rua da prata de São João del-Rei”²⁹³. O vínculo entre campo e cidade era efetivo e, uma vez no serviço de carreiro, Felisberto poderia ter especial acesso ao ambiente urbano e a suas relações, informando-se acerca das possibilidades de conseguir sua alforria. Quiçá tenha sido em uma dessas idas até a cidade que ele se apresentou ao Curador Geral de Órfãos, Antônio Moreira da Silva. Felisberto também era casado e integrava uma comunidade escrava, em que os laços conjugais eram disseminados, como mostra o próximo quadro.

Cerca de dois anos antes da efetivação da ação de liberdade, ele pertencia ao Coronel Prudente Amâncio dos Reis, pai de Prudente Andrade Reis, seu testamenteiro, inventariante e possuidor da herança. No inventário *post mortem* do dito Coronel, aberto em 21 de setembro de 1885, dentre outras informações, consta a transcrição das matrículas de

²⁹¹ Ibidem.

²⁹² LAET, Carlos de, op. cit., 1993, p. 51. Grifo original.

²⁹³ Inventário *post mortem* de Prudente Amâncio dos Reis, ano de 1885, IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

escravos, datadas de 30 de abril de 1872. O quadro abaixo organiza as principais informações contidas nesse documento.

Quadro 7 – Perfil dos escravos pertencentes a Prudente Amâncio dos Reis, em 30 de abril de 1872

Nome	Sexo		Cor	Idade	Estado Conjugal*			Nomes do cônjuges	Filiação	Aptidão para o trabalho	Ocupações**		
	M	F			S	C	V				F	R	Outras
Batista	M		Preta	39 anos		C		Rita	Filho de Joana	Boa			Carpinteiro
Rita		F	Preta	23 anos		C		-	Filha de Sabina	Boa	Fiadeira		
Jacinto	M		Preta	34 anos		C		Victória	Desconhecida	Boa			Tecedeiro
Victória		F	Preta	25 anos		C		-	Filha de Paula	Boa		Roceira	
Felisberto	M		Preta	38 anos		C		Francisca	Desconhecida	Boa			Carreiro
Francisca		F	Preta	20 anos		C		-	Filha de Joana	Boa	Fiadeira		
Laurindo	M		Preta	30 anos		C		Belarmina	Filho de Águida	Boa		Roceiro	
Belarmina		F	-	26 anos		C		-	Desconhecida	Boa			Costureira
Carlota		F	Preta	40 anos		C		-	Desconhecida	Boa	Fiadeira		
Estevão	M		Preta	38 anos		C		Águida	Desconhecida	Boa		Roceiro	
Águida		F	Preta	46 anos		C		-	Desconhecida	Boa			Costureira
Benedito	M		Preta	60 anos			V	-	Desconhecida	Inválido		Roceiro	
Teodoro	M		Preta	46 anos			V	-	Desconhecida	Boa			Carreiro
Venâncio	M		Preta	38 anos	S			-	Filho de Maria	Boa		Roceiro	
Félix	M		Preta	24 anos	S			-	Desconhecida	Boa		Roceiro	
Justino	M		Preta	20 anos	S			-	Filho de Joana	Boa		Roceiro	
Fernando	M		Preta	17 anos	S			-	Desconhecida	Boa		Roceiro	
Modesto	M		Preta	10 anos	S			-	Desconhecida	Boa		Roceiro	
Ambrósio	M		Preta	12 anos	S			-	Filho de Umbelina	Boa			Nenhuma
Prudenciana		F	Preta	11 anos	S			-	Filha de Juliana	Boa			Nenhuma
André	M		Preta	10 anos	S			-	Filho de Camila	Boa			Nenhuma
Vital	M		Parda	1 ano		-		-	Filho de Juliana	-		-	
Germano	M		Preta	3 anos		-		-	Filho de Camila	-		-	
Inácia		F	Preta	27 anos			V	-	Filha de Paula	Boa	Fiadeira		
Prachedes		F	Preta	18 anos	S			-	Filha de Tomásia	Boa	Fiadeira		
Totais	16	9			9	11	3				5	9	9

Fonte: Inventário *post mortem* de Prudente Amâncio dos Reis, ano de 1885, IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

Seguimos a ordem original de nomes, apresentada pela documentação.

Todos os termos que compõem o quadro foram reproduzidos *ipsis litteris* da documentação, a exemplo da cor “preta”, da filiação “desconhecida”, da expressão “nenhuma” e dos adjetivos “boa” - aptidão para o trabalho - e “inválido”. *S = Solteiro; C = Casado; V = Viúvo; **F = Fiadeira; R = Roceiro.

A escravaria contava com 25 pessoas, em uma das dez maiores propriedades territoriais do município de São João del-Rei²⁹⁴, que, em 1885, somava 5.372 hectares, com 40 carros de milho, 40 alqueires de feijão, 50 alqueires de arroz, 1 engenho, 221 bovinos, 17 cavalares, 4 muares, 4 asininos e 83 suínos²⁹⁵. A predominância de homens (64%) segue o padrão de diversas épocas e áreas do regime escravista no Brasil²⁹⁶, vindo acompanhada, contudo, de uma não desprezível participação feminina. Essa composição se ligava às atividades produtivas da fazenda, como é possível perceber, ao se cruzarem os campos “sexo” e “ocupação”. Oito dos doze homens adultos, para os quais consta referência à ocupação, eram roceiros, ou seja, havia uma grande demanda do trato com o campo. No caso das mulheres, cinco das oito aparecem como fiandeiras, duas como costureiras e apenas uma como roceira – mostrando que esta atividade, com efeito, cabia principalmente aos homens.

Juntando-se as profissões atinentes ao manuseio de fios e tecidos, a quase totalidade das mulheres – sete de oito – e pelo menos um homem (tecedeiro) estavam voltados para esse ramo. Tal dado sugere, fortemente, que a propriedade de Prudente Amâncio dos Reis investia na produção de fios e peças de roupas, provavelmente para consumo próprio. Em seu inventário, foram arrolados dois teares. Vale frisar ainda que, como vimos no caso anteriormente analisado, da africana Júlia, mesmo em unidades produtivas menores, a presença de escravas “fiandeiras” se efetivava. Richard Burton, em 1867, ao relatar haver produção doméstica de têxteis em São João del-Rei, assinalou que “(...) Esses panos são resistentes e duram muito mais que os tecidos em máquinas; são caros, porém, e a produção mal sustenta o consumo local”²⁹⁷. Em obra de referência, Douglas Cole Libby avalia, baseado em dados dos censos parciais de 1831-1840: “(...) a dispersão por toda a sociedade mineira da rotina quotidiana da produção caseira de fios de tecidos chegou a tal vulto, que, em termos de

²⁹⁴ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, op. cit., 2002, pp. 123 e 125.

²⁹⁵ Inventário *post mortem* de Prudente Amâncio dos Reis, ano de 1885, IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei. Esse coronel havia diversificado seus investimentos, constando em seu inventário “dez ações da Estrada de Ferro Oeste de Minas, avaliadas por quinhentos mil réis”. Sobre a criação, o funcionamento e a função da Estrada de Ferro Oeste de Minas, ver SANTOS, Wélber Luiz dos, op. cit. Além disso, havia sido agraciado com as Comendas de Cavaleiro da Ordem de Cristo e de Oficial da Imperial Ordem da Rosa. Filiado ao Partido Liberal, participou da Revolução de 1842 e exercia, desde 1880, o posto de Comandante Superior da Guarda Nacional da Comarca de São João del-Rei. Cf. CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João del-Rei*. 2ed. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1982.

²⁹⁶ O predomínio do número de homens sobre o de mulheres refletia-se, inclusive, no tráfico transatlântico de escravos, vigente, notoriamente, até 1850. Entre outros, conferir FLORENTINO, Manolo Garcia & GÓES, op. cit., 1992; PAIVA, Eduardo França, op. cit., 1995; FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998; ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Elites regionais e a formação do Estado Imperial Brasileiro – Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008; CONRAD, Robert, op. cit., 1978.

²⁹⁷ BURTON, Richard Francis. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*, op. cit., 1976, p. 210.

absorção de mão-de-obra, o setor têxtil doméstico constituiu, de longe, a atividade de transformação mais importante da Província durante uma boa parte do século XIX²⁹⁸.

O autor afirma que essa produção têxtil doméstica, a partir da década de 1870, entrou em declínio, em função da chegada de tecidos maquinofaturados produzidos no exterior ou no Brasil, mas ressalta que esse atrofamento “(...) não chegou a dizimá-la, devido ao profundo enraizamento das tradições têxteis caseiras que o próprio desenvolvimento da indústria havia criado”²⁹⁹. Segundo Libby, essa produção, verificada em fazendas e cidades, foi dominada pela mão de obra feminina, com participação proporcionalmente maior de mulheres livres, em fogos que incluíam habitantes cativos, embora também contasse com o trabalho de escravas. Nesse sentido, tanto a africana Júlia quanto as fiandeiras, as costureiras e o tecedeiro, que integravam a comunidade na qual vivia Felisberto, participavam de uma tradição que remontava à primeira metade do oitocentos e, apesar do definhamento de tal atividade em termos comerciais, continuou a existir, suprimindo parte da demanda familiar e local³⁰⁰.

Além disso, o vulto feminino e as referências à filiação indicam uma estratégia senhorial de incentivo à reprodução da mão de obra e, provavelmente, de aumento de controle e poder sobre os escravos, pretensamente tornados reféns de suas aspirações e mais obedientes sob o risco de reprimenda de seus familiares. Por outro lado, o casamento poderia viabilizar vantagens para os escravos, como a proteção vinda da lei de 25 de agosto de 1869³⁰¹, o fortalecimento dos laços de solidariedade, a possível formação de habitação em separado da escravaria coletiva e a manutenção de padrões culturais próprios³⁰². Desse ponto de vista, é interessante reparar que todos os quatro escravos com ocupação especializada – um carpinteiro, um tecedeiro e dois carreiros – e, por isso, em tese, mais valorizados e suscetíveis de angariar benefícios, tinham formalizado suas uniões. Mais, havia nada menos que cinco casais naquele contingente. Uma vez considerado o estado de viuvez como indício da presença matrimonial, dos *dezenove* escravos com 17 anos ou mais, *catorze* haviam selado sua união perante a sociedade.

²⁹⁸ LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista – Minas Gerais no Século XIX*. São Paulo, Editora Brasiliense, 1988, pp.186-187. Cf. também capítulo 1, tópico “1.1. São João del-Rei”.

²⁹⁹ *Ibidem*, p.187.

³⁰⁰ Nesse sentido, cabe lembrar ainda que, em 1891, foi fundada a Companhia Industrial S. Joanense, fábrica de tecidos e fiação. Cf. capítulo 1, tópico “1.1. São João del-Rei”.

³⁰¹ Essa lei, cabe recordar, proibia a separação de casais de escravos casados e seus filhos com menos de quinze anos de idade. Cf. CONRAD, Robert, op. cit., 1978, p. 107.

³⁰² Cf. também: SLENES, Robert, op. cit., 1999; SCHUWARTZ, Stuart B. *Segredo Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

A presença de seis crianças³⁰³, com idade variando de 1 a 12 anos, indica uma possível renovação da escravaria e a convivência de gerações distintas. Curiosamente, embora fosse conhecida a filiação desses rebentos – com exceção de Modesto – nenhuma das mães constou como escrava de Prudente Amâncio dos Reis. Isso talvez se deva à existência de uma comunidade escrava, que extrapolava os domínios legais da divisão de bens. Dito de outra maneira, a proximidade, ou, ainda, a convivência entre escravos pertencentes a proprietários distintos e, ao mesmo tempo, provavelmente, mantenedores de algum tipo de parentesco ou afinidade, poderia explicar a ausência daquelas mães no conjunto de escravos pertencentes ao fazendeiro aludido. A hipótese da separação de mães e filhos, por meio do comércio, merece também ser considerada. Mas, se assim fosse, como se saberia dos nomes das mães das crianças, teoricamente deixadas com um estranho? Se efetivadas essas compras e vendas, podem ter sido feitas entre vizinhos ou, quem sabe, tal divisão resultasse de uma partilha de herança.

Por fim, há também a possibilidade de o responsável pela transcrição do registro da matrícula ter deixado lacunas, inclusive voluntariamente. É, no mínimo, sugestivo o fato de a referida transcrição apresentar somente aqueles escravos que ainda pertenciam a Prudente Amâncio dos Reis, quando da feitura do inventário *post mortem*, em 1885. Ao que parece, a escravaria desse fazendeiro poderia ter sido maior em 1872 do que em 1885.

Informações sobre a filiação revelam que, na escravaria, viviam pelo menos três irmãos, Batista, Justino e Francisca – os dois últimos com vinte anos, talvez gêmeos – caso fossem eles filhos da mesma Joana. Estevão e Águida formavam o único casal com filho (Belarmina), apresentado pelo registro de matrícula – o que não implicava na prevalência de instabilidade, muito menos de “anomalia” ou “patologia”, advindas da submissão à escravização, visto que a realidade familiar do grupo poderia ultrapassar os limites dos padrões de família, tidos como ideais³⁰⁴.

Outro detalhe: apenas um escravo – Benedito – estava “inválido” para o trabalho, e todos os demais, aptos. Quanto à cor, o termo “preto” parece ter sido empregado de forma indistinta, identificando a todos, com exceção do pequeno Vital, de um ano, retratado como sendo de cor “parda”. Igualmente, não foi feita distinção de origem – que constituiria, sem dúvida, um importante aspecto a ser analisado. A confrontação da matrícula de 1872 com o

³⁰³ Apesar da possível variação da faixa etária do que se possa entender por “criança”, incluímos nesta Ambrósio, Prudenciana, André e Modesto, respectivamente, com 12, 11 e 10 anos. Observe-se que nenhum deles – ao contrário dos escravos adultos – possuía uma profissão.

³⁰⁴ Ver SLENES, Robert, op. cit., 1999; MINTZ, Sidney & PRICE, Richard, op. cit., s/d; cf. capítulo 1 da presente dissertação.

arrolamento de escravos no inventário *post mortem*, aberto em 21 de setembro de 1885, fornece alguns indícios. Nesse ínterim, a escravaria de Prudente Amâncio dos Reis teria diminuído, aumentado ou se mantido estável? Treze anos depois, quais mudanças teriam ocorrido naquele contingente com o qual Felisberto convivia?

Quadro 8 – Perfil dos escravos pertencentes a Prudente Amâncio dos Reis, em 10 de outubro de 1885

Nomes	Sexo		Cor	Origem		Idades	Estado Conjugal*		
	M	F		Africano	Crioulo		S	C	V
Félix	M		Preta		Crioulo	47 anos	S		
Laurindo	M		Preta		Crioulo	43 anos		C	
Belarmina		F	Preta		Crioula	39 anos		C	
Felisberto	M		Preta	Africano		51 anos		C	
Francisca		F	Preta		Crioula	33 anos		C	
Batista	M		Preta		Crioulo	52 anos		C	
Rita		F	Preta		Crioula	36 anos		C	
Jacinto	M		Preta	Africano		50 anos		C	
Vitória		F	-		Crioula	38 anos		C	
Modesto	M		Preta		Crioulo	29 anos	S		
Justino	M		Preta		Crioulo	33 anos	S		
Fernando	M		Preta		Crioulo	30 anos	S		
Prudenciana		F	Preta		Crioula	24 anos	S		
Ambrósio	M		Preta		Crioulo	25 anos	S		
Germano	M		Preta		Crioulo	16 anos	S		
Venâncio	M		Preta		Crioulo	51 anos	S		
Vital	M		Pardo	-		14 anos	-		
André	M		Pardo	-		23 anos	-		
Inácia		F	Preta		Crioula	40 anos			V
Prachedes		F	Preta		Crioula	31 anos	S		
Estevão	M		-	Africano		51 anos		C	
Águida		F	Preta		Crioula	51 anos		C	
Carlota		F	Preta		Crioula	53 anos			V
Benedito	M		Preta	Africano		73 anos			V
Teodoro	M		Preta		Crioulo	59 anos	S		
Totais	16	9		4	19		10	10	3

Fonte: Inventário *post mortem* de Prudente Amâncio dos Reis, ano de 1885, IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei. Seguimos a ordem original de nomes, apresentada pela documentação.

Todos os termos que compõem o quadro foram reproduzidos *ipsis litteris* da documentação, a exemplo da cor “preta”, da filiação “desconhecida”, da expressão “nenhuma” e dos adjetivos “boa” - aptidão para o trabalho - e “inválido”. *S = Solteiro; C = Casado; V = Viúvo; **F = Fiandeira; R = Rocioiro.

Apesar da suspeita de que a transcrição da matrícula de 1872 subestime o número de cativos, os 25 que voltam a aparecer na lista de 1885 formavam uma escravaria de grande porte para a região³⁰⁵. A lista de 1885 é mais sucinta, não constando informações sobre cônjuge, filiação, aptidão para o trabalho e ocupação. Em contrapartida, além de dados sobre nome, sexo, cor e idade, temos agora a indicação da origem. Os quatro africanos eram homens, três casados e um viúvo, marcando destacada presença junto às oportunidades matrimoniais; o enlace com crioulas assinala um movimento exogâmico, em decorrência também da ausência de mulheres africanas na fazenda. Os crioulos formavam a grande maioria, o que seria de se esperar naqueles tempos, 35 anos após a proibição do tráfico atlântico. Uma vez levando-se em conta os pardos Vital e André como crioulos, o grupo desses passa a representar 84% do total, isto é, 21 dos 25 escravos havia nascido no Brasil.

Patentemente, a escravaria envelhecera e, ao contrário do aferido em 1872, não havia registro da presença de crianças, indicando que as perspectivas de reprodução e manutenção da mão de obra escrava quiçá estivessem menos animadoras ou acessíveis, em termos de ampliação e da relação custo-benefício. Assim, dois anos depois, em 1887, Felisberto já havia vivido há anos naquela propriedade, casando-se com Francisca e, decerto, criado vínculos sociais consolidados. Todavia, nem por isso se acomodou à condição de escravo, e a liberdade, com efeito, fazia parte de seus objetivos, ainda que aos 53 anos – idade avançada para um escravo. A morte de seu senhor tendia a afrouxar os laços de obediência e fidelidade, os quais deveriam ser reconstruídos com o herdeiro, em um processo complexo e tenso, que envolvia exigências e concessões, além do conflito entre diferentes concepções de autonomia e liberdade.

Como o rico fazendeiro Prudente de Andrade Reis, filho e herdeiro de Prudente Amâncio dos Reis, se posicionaria diante de uma querela judicial? O que pensava a esse respeito? O que argumentaria? Nessa ação, a voz senhorial veio à baila de modo incisivo, em uma carta remetida ao Juiz Municipal:

Diz Prudente de Andrade Reis, fazendeiro e morador na Fazenda do Rio Grande, deste Termo, que tendo sido intimado a requerimento de seu escravo Felisberto, preto, casado, por seu Curador e depositário, para na primeira audiência deste Juízo ver propor-se-lhe ação sumária de liberdade, vem declarar a este Juízo que não se opõe à liberdade ao referido escravo; mas sendo o mesmo capataz dos outros escravos, pretende apenas que ele volte para a Fazenda e no prazo improrrogável de trinta dias. A contar-se desta data, o suplicante obriga-se a dar-lhe carta de liberdade e empregá-lo como capataz mediante razoável salário.

Essa medida pretendida pelo Suplicante e que ora requer concilia perfeitamente a liberdade do mesmo com os interesses de seu estabelecimento rural, pois o contrário,

³⁰⁵ Cf. GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, op. cit., 2002.

se lhe for conferida por este Juízo a carta de liberdade esse fato trará necessariamente como resultado plantar-se no seio de sua escravatura a indisciplina e a insubordinação com grave perigo para sua família e talvez para a ordem pública. Convindo o Curador do mesmo escravo no que requer o Suplicante, por um termo nos autos obriga-se, no referido prazo de trinta dias, a conferir-lhe a liberdade que pretende, entregando-se-lhe o mesmo escravo.

S. João del Rei, 14 de Dezembro de 1887

Prudente de Andrade Reis³⁰⁶

Como de praxe, o proprietário fora intimado a comparecer a uma audiência, fato que, por si, já causava algum transtorno ao poder (e à imagem) senhorial. Diante de um contexto de aguda crise do sistema escravista, em um ano em que as fugas em massa de escravos na Província de São Paulo atordoaram ainda mais as estruturas da escravidão³⁰⁷, Prudente de Andrade Reis declarava, de início, que não se opunha à liberdade. Porém, condicionava a alforria de Felisberto à volta do mesmo à fazenda, agora como “capataz mediante razoável salário”. Difícil saber o que o senhor entendia ser um “salário razoável”, noção que, do ponto de vista de Felisberto, era certamente problemática, já que esse, como veremos, recusou a proposta e levou a ação de liberdade até as últimas consequências.

O retorno do libertando à propriedade, como assalariado, parecia ainda satisfazer ao fazendeiro, o qual, ao que tudo indica, acreditava que, nessas circunstâncias, a libertação apresentaria um caráter de “doação” e “benevolência” senhoriais, correlatas à “gratidão” e à “subserviência” do ex-escravo. Logo, nessas condições, segundo a ótica senhorial, a libertação perderia seu aspecto “ameaçador” e instigador da “desordem”, tornando-se palatável e reiterando as hierarquias sociais, com a emersão de mudanças sem alterações³⁰⁸.

Ao pretender que Felisberto “apenas” voltasse para a fazenda, Prudente de Andrade Reis estipulou um “prazo improrrogável de trinta dias”. A linguagem de tom conciliador, que visava convencer os envolvidos no litígio, deixava vaziar certo ranço de autoridade. A proposta do proprietário parecia também uma exceção, pois não foi manifestada a intenção de adotar o regime de trabalho livre e assalariado em sua fazenda, e sim manter os escravos sob seu controle. Não queria mudar o sistema de trabalho, sequer reformá-lo, e sim reforçá-lo,

³⁰⁶ Ação de liberdade do escravo Felisberto, africano, 1887. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

³⁰⁷ Cf. CONRAD, Robert, op. cit., 1978.

³⁰⁸ Pretensão semelhante foi revelada por Lilia Moritz Schwarcz, ao analisar os anseios senhoriais em São Paulo: “Quanto aos ex-escravos, cabia-lhes exclusivamente o papel de receptores humildes, gratos e dependentes, que deviam se contentar, na maioria das vezes, em permanecer nas fazendas, ou praticamente nas mesmas condições, ou como assalariados, ou ainda fiados apenas na promessa de ‘virem a ser’”. SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Dos males da dádiva: sobre as ambiguidades do processo de Abolição brasileira”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da. & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007, p. 32.

nem que, para tanto, fosse necessário inventar uma “perfeita conciliação” entre a liberdade de um escravo e os interesses de seu estabelecimento rural.

No fito de embasar sua argumentação, o fazendeiro advertia o juiz sobre o risco de conferir carta de alforria a Felisberto. Do ponto de vista senhorial, valia apelar para um exercício de previsão do futuro: se a liberdade fosse alcançada por Felisberto, mediante a justiça, ter-se-ia como resultado, “necessariamente”, a “indisciplina” e a “insubordinação” de seus escravos, trazendo um “grave perigo” para sua família e para a “ordem pública”. Não resta dúvida de que a atitude de Felisberto abria precedentes para outros escravos, especialmente para os demais africanos que com ele conviviam e para sua esposa. O temor gerado ao redor de um levante de negros, de uma infestação de “vagabundos” ou, para usar a expressão de Maria Helena Machado, de um possível “desgoverno dos escravos”, fazia-se sensível, especialmente no decurso da década de 1880³⁰⁹. Prudente de Andrade Reis afirmou que o referido escravo era “capataz”, um elemento importante no funcionamento da unidade de produção, supostamente empenhado na manutenção da organização. O impacto de um pretense capataz retirar a alforria das mãos de seu senhor por meio da justiça seria deveras considerável.

A despeito disso, é preciso ressaltar a retórica que imbuía a fala de Prudente de Andrade Reis, dando forma e força à defesa de seus interesses. Existe a possibilidade de que Felisberto não fosse, de fato, um capataz, pois há mais de uma década desempenhava o ofício de carreiro. Cabe considerar também o anseio do proprietário em assegurar a mão de obra e não perder um “bem”, conservando, ao mesmo tempo, seu poder moral sobre os trabalhadores, visto como essencial tanto durante a vigência da escravidão, quanto após o seu possível fim. Talvez no intuito de não desgastar ainda mais sua imagem, Prudente de Andrade Reis não compareceu pessoalmente em juízo, apresentando como seu procurador o Capitão Procópio Honório Teixeira.

De uma forma ou de outra, o curador Antônio Moreira da Silva quis cumprir, ao que parece, de maneira rigorosa, sua função, tanto que, mais uma vez, parecia insinuar afinidade com a causa da liberdade. Enquanto adjetivava o referido fazendeiro de “pretense senhor” de Felisberto, Antônio Moreira assinalou que Procópio Honório Teixeira “tinha de cumprir restritamente os poderes da procuração e que para mais nada estava autorizado a menos que

³⁰⁹ Cf. MACHADO, Maria Helena, op. cit., 1994; AZEVEDO, Célia Marinho de. op. cit., 2004; MATTOS, Hebe Maria. op. cit., 1998.

não fosse para assinar a carta ao libertando”³¹⁰. Em referência à carta assinada por Prudente de Andrade Reis, acima analisada, concluía-se:

Em consequência desta declaração requereu o Curador do escravo quenão havendo oposição à liberdade de seu curatelado ser conveniente não continuar por mais tempo a respectiva ação de liberdade e que nestas circunstâncias achar ser de toda humanidade passar-se carta judicial ao seu curatelado visto que achava-se o mesmo de conformidade com os artigos 236 e 237 do regulamento (...) número setecentos e trinta e sete de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e cinquenta, amparado como homem livre vindo para o Brasil depois da lei de mil oitocentos e trinta e um³¹¹.

A ideia de a escravidão ser condenável, pois avessa a “toda humanidade”, ajustava-se a uma concepção humanista já presente em diversos discursos, há pelo menos duas décadas – inclusive nos poemas de Castro Alves³¹². Postas as provas e expostas as causas e os argumentos, o Juiz Municipal suplente em exercício sentenciou:

Em vista do requerido pelo Curador em audiência e não havendo oposição por parte do senhor do libertando, manda que se lhe passe carta de liberdade incontinentem, ficando salvo ao mesmo haver os salários a quem direito tiver e também contratar seus serviços com o ex-senhor se lhe convier. Sem arestas ex-causa.

S. João del Rei, 23 de Dezembro 1887.

Carlos B. de Castro³¹³.

Carlos Batista de Castro, cuja inclinação ao direito da liberdade, como vimos anteriormente, já se manifestara em outras ocasiões, explorou outro sentido da declaração de Prudente de Andrade Reis com relação à liberdade de Felisberto. Dito de outra maneira, utilizada pelo fazendeiro visando tornar o juiz favorável à sua proposta, a afirmação da não oposição do senhor, em relação à alforria do libertando, foi invertida, primeiramente, pelo curador e, agora, pelo juiz. Se não havia contrariedade, por que recusar a alforria? Além disso, Carlos Baptista de Castro foi peremptório ao declarar que Felisberto poderia contratar seus serviços com seu ex-senhor, mas somente “se lhe convier”. O juiz não determinou nenhum direito ao ex-proprietário de exigir que Felisberto, uma vez livre, retornasse para a fazenda. Nem mesmo a argumentação baseada na visualização de uma possível desordem afetou a validade legal completa da liberdade de Felisberto. Esse aspecto, a propósito, sequer foi discutido, sugerindo o quanto havia de retórica na argumentação de Prudente de Andrade Reis

³¹⁰ Ação de liberdade do escravo Felisberto, africano, 1887. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

³¹¹ Ibidem.

³¹² Cf. ALVES, Antônio Frederico de Castro. *Os Escravos*. Coleção Clássicos da Literatura. São Paulo: Roseli Lopes, s/d. Esta obra, que reúne composições antiescravagistas, começou a ser preparada em 1865, sendo publicada apenas em 1883, doze anos após a morte do autor.

³¹³ Ação de liberdade do escravo Felisberto, africano, 1887. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

e quão propícia à libertação dos escravos era aquela conjuntura. Além de garantir a liberdade a Felisberto, dando a este autonomia para escolher se voltaria ou não para seu antigo trabalho, a sentença também indicou ao mesmo o direito de receber um salário por seu serviço, caso voltasse a trabalhar com seu ex-senhor.

Embora a situação de liberdade de um ex-escravo fosse alvo de diversos empecilhos e pressões, como a necessidade de assegurar a sobrevivência e a discriminação social e racial, a realidade havia mudado. Ainda que vulneráveis ao encontro com condições de trabalho próximas da experiência da escravidão, os libertos tinham agora a possibilidade de acionar a mobilidade espacial e negociar em outros termos sua autonomia³¹⁴.

Teria Felisberto voltado para a Fazenda do Rio Grande e se tornado empregado assalariado de Prudente de Andrade Reis? Quais matizes havia entre as concepções de liberdade do ex-escravo e do ex-senhor? Qual o papel exercido pela esposa de Felisberto nessa trama? Teriam os dois combinado alguma estratégia para acessarem a liberdade? Que tipo de relações Felisberto mantinha com as pessoas livres? E com as libertas e escravizadas? De que modo experimentava ser negro em uma nação à procura das “branqueadoras luzes da civilização”? As respostas a essas e a outras indagações ainda estão por ser buscadas em diferentes vestígios. De qualquer modo, parte da trajetória de Felisberto, ora vislumbrada, vem complexificar o quadro das relações sociais de poder, nas quais se inscrevia o que chamamos de drama social da abolição. No capítulo seguinte, visualizaremos outros momentos, outras perspectivas e outros ambientes, em que as concepções acerca da escravidão, da liberdade e da organização do trabalho também se apresentaram de modo marcante.

³¹⁴ Sobre as condições dos ex-escravos, no pós-abolição, ver capítulo 4.

Capítulo 3

PROJETOS SOCIAIS E OS ENCAMINHAMENTOS DA “QUESTÃO SERVIL”

A preocupação com o processo de abolição não se manifestou apenas no âmbito judicial. As discussões sobre o imbróglho dos meios pelos quais se carregaria o fim do escravismo ocuparam lugar central nos debates e nos pensamentos daquele contexto. Parte-se, pois, da hipótese de que, realmente, tal problema agregava à sua volta a atenção de intelectuais e, em um sentido mais amplo, da sociedade como um todo, inclusive de parcela da população escrava.

Com efeito, a intelectualidade são-joanense empenhava-se em debater os rumos do local e do país. Havia interesses, expectativas, riqueza, prestígio e poder em jogo, com adversários e aliados se posicionando e se movendo em relação às questões e às circunstâncias mais variadas, então em voga. Nesse processo, um dos temas inevitáveis era, sem dúvida, a crise do escravismo, o ponto que, por ora, nos ocupa. O que pensavam os intelectuais acerca das relações de trabalho, da escravidão e da liberdade? Existiria um projeto único ou pelo menos uma tendência geral predominante quanto ao encaminhamento da chamada questão servil? Ou projetos distintos disputaram quais providências e que versões orientariam a resolução do problema e passariam à história como vitoriosas? Se projetos foram elaborados, que tipos de convergências e divergências, distanciamentos e pontos de intersecção havia entre eles?

No intuito de responder a tais indagações, optou-se por utilizar como base documental jornais de época. Os periódicos de então serviam de espaço privilegiado de debates e plataforma tanto para o exercício do poder quanto para o seu questionamento³¹⁵. A ligação deliberada das folhas com partidos políticos era comum e, somente aos poucos, no final do oitocentos, foi-se perdendo a evidência desses vínculos³¹⁶. Contudo, a trivialidade da politização da imprensa, longe de se retrair, permaneceu e, em dadas circunstâncias,

³¹⁵ MACHADO, Humberto Fernandes. “Imprensa Abolicionista e Censura no Império do Brasil”. In: LESSA, Mônica L. e FONSECA, Silvia Carla P. de B. (orgs.). *Entre a Monarquia e a República: imprensa, pensamento político e historiografia (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2008, pp. 243-259; AZEVEDO, Elciene. op. cit., 1999. Ver também capítulo 1 da presente dissertação.

³¹⁶ SCHWARCZ, Lilia Moritz. op. cit., 1987.

recrudesciu³¹⁷. Comumente, intelectuais sentiam-se à vontade em projetar suas ideias mediante a imprensa, interpretando a realidade brasileira com a convicção de intervir incisivamente nos meandros da política, da cidadania e da nação³¹⁸. Em São João del-Rei, fica patente a importância dos periódicos para a comunicação e a participação das pessoas na sociedade, ao se constatar a existência de cerca de 33 ruas e a circulação de aproximadamente 13 jornais ao longo da década de 1880, e outros tantos até 1900³¹⁹.

Cabe ressaltar que os discursos, feitos por determinados sujeitos que pensavam e difundiam seus pensamentos através da escrita e se engajavam em fissuras sociais e políticas, são entendidos aqui como exercícios sociais, intrínsecos à própria experiência individual e coletiva, determinantes de e determinados por tal experiência³²⁰. Essa abordagem dos debates travados por intelectuais em São João del-Rei, em detrimento de uma opção teórica que concebe a ação discursiva como um exercício de abstração independente ou meramente reflexiva da realidade, compactua com o esforço teórico e empírico de compreender a fala como prática social que, por sua vez, se liga a outras ações, permitindo entrever a interdependência de texto e contexto, produção e apropriação³²¹. Sob esse prisma, embora o foco deste capítulo seja a intervenção de intelectuais, tem-se necessariamente em boa conta o pressuposto da presença e da atuação de distintos agentes e grupos sociais, que interagem com a elite letrada, sobretudo os libertos, os livres pobres e os escravos.

Por esse viés, vislumbra-se como os intelectuais sublinhavam constantemente a tangibilidade da influência de ideias entre os que viviam em cativeiro. Havia claro receio, por parte da elite, de os escravos se apropriarem das discussões e das movimentações acerca do

³¹⁷ Sobre a relação entre política e imprensa em São João del-Rei, ver LOMBELLO, Alex. “Casquados e Chimangos – Imprensa e política pelas páginas dos periódicos de São João del-Rei (1876-1884)”. Dissertação de Mestrado. UFJF, Juiz de Fora, 2008.

³¹⁸ A atuação enfática dos intelectuais pode ser apreendida no decurso da segunda metade do século XIX, inclusive nas décadas de 1870, 1880 e, já no período republicano, 1890. Ver SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993; ENGEL, Magali G. “Os intelectuais, o nacional e o popular (Rio de Janeiro, 1890-1910)”. In: *História Social*, Programa de Pós-Graduação em História Social da UNICAMP, Campinas, SP, 2005, nº 11, pp. 211-226; ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder – O bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988; ALONSO, Ângela. *Idéias em Movimento*. SP: Paz e Terra, 2002.

³¹⁹ Sobre o número de ruas, ver GUIMARÃES, Fábio Nelson. *Ruas de São João del-Rei*. São João del-Rei: editora do autor, 1994, p. 9. A listagem dos jornais pode ser aferida em VIEGAS, Augusto. *Notícia de São João del-Rei*. Belo Horizonte: editora do autor, 3ª Edição, pp.77-80.

³²⁰ THOMPSON, Edward Palmer. *As Peculiaridades dos Ingleses e outros Artigos*. Campinas, UNICAMP, 2001.

³²¹ CHARTIER, Roger. *À Beira da Falésia: a história entre incertezas e inquietude*. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 2002. No tocante ao polissêmico termo “intelectuais”, seguimos a ideia de Jean-François Sirinelli, que defende “uma definição de geometria variável, mas baseada em invariantes”. Consideramos a acepção “ampla e sociocultural, englobando os criadores e os “mediadores” culturais, (...) tanto o jornalista como o escritor, o professor secundário como o erudito”. SIRINELLI, Jean-François. “Os intelectuais”. In: RÉMOND, René. *Por uma História Política*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p.242.

soçobrar do escravismo. Receio “branco” que poderia, em determinadas circunstâncias, beirar a histeria ante a “onda negra”³²². Também por isso, quiçá, os intelectuais primavam em tomar as rédeas do processo e, mesmo em ações mais radicais de mobilização de escravos, libertos e pobres, como a observada em São Paulo³²³, procuravam colocar-se no controle da situação, tal qual paladinos da liberdade. Sob o prisma de diversos intelectuais, os escravos não tinham condições de se libertarem “civilizadamente”, sem o auxílio do paternalismo senhorial e/ou da condução dos pensadores abolicionistas³²⁴.

Em desacordo com essa concepção, comprada inclusive por parte da historiografia³²⁵, bem como com seu oposto, ou seja, a crença na atitude plenamente autônoma dos negros escravizados³²⁶, é razoável tentar perceber como os diferentes atores daquela trama, cada qual à sua maneira, agiam e interagiam. Aparentemente de maneira paradoxal, em uma sociedade estigmatizada pelo analfabetismo³²⁷, a penetração das notícias veiculadas pelos periódicos apresentava, como já foi dito, enorme envergadura. O final do século XIX, “assinala no Brasil a transição da pequena à grande imprensa. Os pequenos jornais de estrutura simples. As folhas tipográficas, cedem lugar então à imprensa jornalística”³²⁸ e, ao lado dessa difusão, os pontos de leitura, os comentários, a comunicação oral encarregavam-se de amplificar os efeitos do conteúdo do código escrito. Conteúdo, aliás, definido na própria relação das práticas e das demandas dos laços sociais do dia a dia com a imprensa, os tribunais e o parlamento³²⁹.

Segue-se, assim, à análise das discussões encetadas por intelectuais em três periódicos, a saber *O Arauto de Minas*, *Gazeta Mineira* e *S. João de'l-Rei*³³⁰. Com base na busca e na confrontação de alguns dos artigos mais prementes relativos à escravidão, à liberdade e ao trabalho, nos quais surgem nomes como Severiano Nunes Cardoso Rezende, Pedro Alves

³²² AZEVEDO, Célia Maria de. *Onda Negra, Medo Branco – o Negro no Imaginário das Elites – Século XIX*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

³²³ MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o Pânico. Os Movimentos Sociais na Década da Abolição*. Rio de Janeiro: EDUSP, 1994.

³²⁴ NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Coleção Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro. São Paulo: Nova Fronteira/Publifolha, 2000.

³²⁵ IANNI, Octávio. *Escravidão e racismo*. São Paulo: Hucitec, 1978.

³²⁶ MOURA, Clóvis. *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo, Brasiliense, 1981. Ver capítulo 1 da presente dissertação.

³²⁷ José Murilo de Carvalho apresenta dados indicadores de que a alfabetização da população livre no Brasil, de 1872 a 1890, não ultrapassava 20%, no caso dos homens, e 15%, no das mulheres. Entre os escravos, 99,9 % eram analfabetos. CARVALHO, José Murilo. op. cit. 2008, pp. 79-80.

³²⁸ SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968, p. 315.

³²⁹ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. op. cit., 2008, p. 27.

³³⁰ Os exemplares desses jornais localizam-se no IPHAN/13ª Superintendência Regional. Escritório Técnico II de São João del-Rei.

Moreira e Francisco de Paula Pinheiro, pretende-se identificar e discutir, em termos qualitativos, as propostas, os acordos e os desacordos aventados e vivenciados por aquela sociedade.

3.1. Intelectuais, escravidão e liberdade: matizes de emancipacionismos e abolicionismos

Ao se tratar da intelectualidade são-joanense na segunda metade do século XIX, o nome de Severiano Nunes Cardoso Rezende avulta-se. Formado em humanidades no Colégio do Caraça, tornou-se professor, advogado aprovisionado, escritor, vereador e presidente da Câmara Municipal, deputado provincial na 24^a legislatura (1886-1887) e na 27^a (1888-1889) e, no período republicano, deputado estadual para a 1^a e a 2^a legislaturas (1891-1898)³³¹. Além disso, foi redator-fundador de um dos principais e mais longevos periódicos da localidade, *O Arauto de Minas*, órgão do Partido Conservador, que, já na primeira edição, dava mostras de perceber a imprensa como um espaço retalhado por tensões e acusava: “Atravessa a Sociedade Brasileira um período cheio de perigos e prenhe de ameaças. Inúmeros órgãos da imprensa, mentindo a sua missão, traindo o sacerdócio, transviam a opinião em vez de esclarecê-la”³³². *O Arauto*, pois, conforme se acreditava, viria suprir tal carência, deixando-se ditar pelo “amor da Pátria, da verdade e da Justiça”, em nome do qual “propugnaremos pelo progresso moral e material”³³³.

Claro é, tais assertivas estavam carregadas de convicções políticas, atreladas à luta partidária, em defesa do Partido Conservador e de seus comparsas. Ao mesmo tempo, a ciência de interferir na direção da sociedade e influenciar a opinião pública, a crença na atividade intelectual e jornalística como um “sacerdócio”, uma missão, e o entendimento da imprensa enquanto âmbito de lutas pessoais e ideológicas constituíam pontos em comum entre diferentes iniciativas da intelectualidade.

Assim, podia-se ler na *Gazeta Mineira*, “periódico instrutivo, comercial, literário e noticioso”, propriedade de Pedro Alves Moreira³³⁴, que “A imprensa é válvula benéfica à

³³¹ CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Efemérides de São João del Rei*. 2^a Edição. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982.

³³² *O Arauto de Minas*, 8 de março de 1877, Ano I, n. 1, p. 1.

³³³ *Ibidem*.

³³⁴ Pouco ainda se sabe sobre a figura de Pedro Alves Moreira. Encontrei seu inventário *post mortem*, que nos servirá para pesquisa posterior. Destaco, ainda, que, sobretudo no oitocentos, a identificação de um jornal com a figura de seu proprietário e/ou redator parece ter sido prática bastante arraigada. Conferir, por exemplo, *A Redenção*, dirigido por Antônio Bento, em São Paulo, e *Gazeta da Tarde*, de José do Patrocínio, do Rio de Janeiro; SCHWARCZ, Lília Moritz. op. cit., 1987; MACHADO, Humberto Fernandes. “Imprensa Abolicionista e Censura no Império do Brasil”. In: LESSA, Mônica L. e FONSECA, Silvia Carla P. de B. (orgs.). *Entre a*

queixa dos governados”, e, uma vez nesse ramo, o empreendimento se dispunha a ser “um órgão imparcial, cuja esfera de ação está traçada muito fora dessas zonas incandescentes, ainda que indispensáveis”³³⁵. A despeito da alegação de neutralidade ser relativa e questionável, a *Gazeta Mineira* não representava, oficialmente, nenhum partido político³³⁶, ao contrário de *O Arauto* e do *S. João d’el-Rei*.

Este último pertencia a Francisco Bernardino de Alvarenga e tinha como redator Francisco de Paula Pinheiro. Consagrado aos interesses do Partido Liberal, o periódico relatava: “A imprensa (...) é o baluarte de onde partem as boas e sãs doutrinas que se infiltram no espírito público, produzindo no seio da sociedade o patriotismo, de que nascem o amor ao trabalho e o engrandecimento do país”³³⁷. Lia-se ainda: “Na espinhosa tarefa do jornalismo procuraremos tratar antes das ideias do que das personalidades, antes dos grandes interesses gerais, que elevam o espírito, do que das particularidades odiosas, que abatem o nível moral”, com a ressalva de, “no terreno da seriedade, batermos o partido adverso, ora revestido do poder”³³⁸.

Se todos esses intelectuais nutriam convicções semelhantes de admiração pelo palco conflituoso da imprensa e de participação e infiltração de suas ideias na sociedade, as dissensões relativas à posição política partidária marcavam distanciamentos, também identificados quando às voltas com a questão do escravismo e das relações de trabalho.

No dia 9 de dezembro de 1880, avaliava-se no *O Arauto de Minas*: “A abolição do elemento servil no Brasil está resolvida pela Lei de 28 de Setembro de 1871; não há necessidade de outra providência para resolver este difícil problema, cuja solução por outro modo, lança o susto e o desânimo no seio das populações laboriosas da sociedade brasileira”³³⁹.

O artigo, intitulado “Elemento servil”, enaltecia a imagem de “populações laboriosas” com o empenho no trabalho, configurando-se como uma virtude-modelo, e decretava que a abolição da escravidão já estava plenamente “resolvida pela Lei de 28 de Setembro de 1871”. Esse mesmo texto tomava por mote o discurso proferido na Câmara dos Deputados pelo representante da Província de Minas Gerais, Martinho Campos, que protestara, “em nome dos

Monarquia e a República: imprensa, pensamento político e historiografia (1822-1889). Rio de Janeiro: Eduerj, 2008, pp. 243-259.

³³⁵ *Gazeta Mineira*, 1 de janeiro de 1884, Ano I, n. 1, p. 1.

³³⁶ Para uma crítica mais apurada sobre a declarada imparcialidade da *Gazeta Mineira*, ver SILVA, Denilson de Cássio. “Escravidão, trabalho e liberdade nas páginas da *Gazeta Mineira* (São João del-Rei, Minas Gerais, segunda metade do século XIX)”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*. No prelo.

³³⁷ *S. João de'l-Rei*, 13 de dezembro de 1885, Ano I, n. 1, p. 1.

³³⁸ *Ibidem*.

³³⁹ *O Arauto de Minas*, 9 de dezembro de 1880, Ano IV, n. 37, p. 1.

mais vitais interesses do país, contra a propaganda abolicionista, que vai tomando incremento, graças ao apoio irrefletido de alguns intitulados filantropos”³⁴⁰. O texto expunha a posição política do jornal, que afirmava, com ar laudatório, partilhar plenamente das convicções do referido parlamentar, cujo discurso, na sequência, foi transcrito.

Vale reparar ainda como, em São João del-Rei, também se percebia a “propaganda abolicionista” “tomando incremento”. Tal indício torna-se importante para se compreender a complexidade da realidade histórica daquele momento, como veremos mais à frente. Por ora, sigamos com a análise dos debates e dos projetos sociais apresentados por *O Arauto*.

Crítico áspero do abolicionismo, visto como estímulo à desordem, e defensor árduo do emancipacionismo atrelado à Lei de 28 de setembro, que, segundo ele, seria a solução definitiva para o problema do fim da escravidão, Severiano Nunes Cardozo de Rezende compartilhava da opinião relativa à existência de uma escravidão diferente daquela “mais antiga e bárbara”: “(...) se os indivíduos que ainda se acham sob o domínio de seus senhores, passam uma vida mais ou menos regular; se os castigos bárbaros quase que foram banidos; (...) para que exasperar a imaginação desses mortais?”³⁴¹

Em vez de ideias de mobilização, aos escravos competia esperar por uma libertação advinda da “benevolência” senhorial. Esse era o caso dos 11 escravos libertados pela “caridade cristã” da Sr.^a D. Catarina Alves Morais, após sua morte. Tais atos atestavam que “os brasileiros (...) não precisam ser forçados a condoer-se da gente escrava e muito menos da propaganda revolucionária”³⁴². Em outra narrativa, intensamente pontilhada por um aspecto pedagógico, afere-se a libertação do crioulo Adão, escravo do Padre José Nunes Cardoso de Rezende – provavelmente, parente do redator-chefe de *O Arauto*: “Depois de celebrar o sacrifício da Missa o jovem sacerdote, chamando o libertando o abraçou e deu-lhe a carta; este chorando de prazer caiu prostrado abraçando os joelhos de seu benfeitor”³⁴³. Mais tarde, o liberto, que era cozinheiro do padre, ofereceu um jantar, uma “modesta festa”, “em que entrelaçaram os mais belos e enternecedores episódios”³⁴⁴.

³⁴⁰ Ibidem.

³⁴¹ *O Arauto de Minas*, 9 de dezembro de 1880, Ano IV, n. 37, p. 2. A passagem é de um texto transcrito do jornal *Fluminense*, que “já apareceu na arena em defesa da lavoura”.

³⁴² *O Arauto de Minas*, 9 de dezembro de 1880, Ano IV, n. 37, p. 3.

³⁴³ *Gazeta Mineira*, 2 de abril de 1887, Ano IV, n. 186, p. 2. Esse relato foi transcrito de *O Arauto de Minas*, cujo exemplar não localizamos.

³⁴⁴ Ibidem.

O Arauto perseverou no discurso gradualista-paternalista no decurso de toda década de 1880³⁴⁵. Em março de 1888, por exemplo, fazia-se eco às linhas do “Correio de Canta Galo”, do qual exibia um artigo, acusando que a libertação do elemento servil não se reduzia a uma questão humanitária, devendo ser entendida, sobretudo, como um grave risco para as atividades econômicas, financeiras e industriais do país³⁴⁶.

Esses casos, e outros mais, que se multiplicam nas páginas do semanário, têm como traço ordinário à reiteração do poder simbólico dos senhores, entendido como “poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo, portanto o mundo”³⁴⁷. Nesse aspecto, arautos sub-reptícios da hierarquia social em vigor empenhavam-se na construção de uma imagem branda das relações escravistas, em que senhores “bondosos” suposta e praticamente aboliam a agonia da escravidão sem extinguirem a instituição do cativo – antes, reforçando-o. Dessa maneira, casava-se com o notório exercício da violência, a vigência de um real poder moral, simbólico, invisível, capaz de convencer e se impor, se ignorado como arbitrário. Daí a relevância, para os proprietários e seus sequazes, de se difundir a ideia de que a liberdade era uma virtude senhorial de reconhecimento da obediência e da lealdade dos “bons” escravos. Não por acaso, a contenda pela garantia da indenização quanto à alforria foi um dos pontos mais polêmicos e centrais nas discussões dos projetos de leis emancipacionistas, ou seja, além do aspecto econômico, a questão simbólica de manutenção das relações sociais, com o direito de os proprietários reivindicarem para si a visão ideológica do respeito à sua autoridade, tornava-se fundamental³⁴⁸.

Entretanto, o poder simbólico-moral dos senhores titubeava e arcava com um grave processo de perda de legitimidade. Após 1865, a concentração regional e social da propriedade escrava, a crioulezização, a ladinização e a maior organicidade da população de escravos, somadas a um quadro internacional contrário à escravidão, que isolava o Brasil perante o concerto das nações, e uma cultura moral e política interna cada vez mais desfavorável ao escravismo, mudariam essencialmente os alicerces sobre os quais se

³⁴⁵ Ver, por exemplo, os seguintes exemplares, em que se mesclam ataques ao abolicionismo, defesa da Lei de 28 de Setembro e dos lavradores, e elogios ao respeito, à obediência e à gratidão dos escravos para com seus senhores. *O Arauto de Minas*, 9 de novembro de 1880, Ano IV, n. 33; 9 de dezembro de 1880, Ano IV, n. 37; 27 de setembro de 1884, Ano VIII, n. 22; 1 de janeiro de 1888, Ano XII, n. 28; 4 de março de 1888, Ano XII, nº 37.

³⁴⁶ *O Arauto de Minas*, 4 de março de 1888, n. 37, Ano XII, p. 2.

³⁴⁷ BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989, p. 14.

³⁴⁸ MENDONÇA, Joseli, op. cit., 1999, p. 127. Ver também o capítulo 2 da presente dissertação.

assentava o poder senhorial³⁴⁹. Nos anos de 1880, o desmantelamento da escravidão passaria a contar ainda com elementos próprios, manifestamente a acentuação da difusão de projetos, valores e práticas abolicionistas, transmutados em movimentação social de primeira ordem³⁵⁰. Todavia, a reação dos defensores dos interesses de proprietários de escravos causava alarido, e Severiano Nunes Cardozo Rezende, a despeito de se identificar como emancipacionista, não se furtava em admoestar: “Não acordeis o escravo, porque talvez ele sonhe que é livre”³⁵¹. Ao publicar esse aforismo e defender as relações de subordinação vigentes, jogando com a moeda do gradualismo-paternalismo, ele apresentava uma concepção e um projeto que lançariam raízes profundas na imagem – posteriormente emplacada pela historiografia – de Minas.

Assim como o processo de abolição no Brasil já foi visto com ares de civilidade e segurança, em comparação com o derramamento de sangue aferido nos Estados Unidos, durante a Guerra da Secessão, em Minas Gerais teriam prevalecido a ordem e a tranquilidade, em contraste, por exemplo, com os abalos perpetrados na província de São Paulo³⁵². Segundo a explicação de Oíliam José, em obra de 1962, o caso mineiro, ao ser marcado por manifestações “isoladas” de combate ao escravismo, revelava que “os povos destas montanhas preferem agir e pensar silenciosamente, mesmo quando os brasileiros de outras plagas levantam alto as vozes de seus pronunciamentos”³⁵³.

Tal linha interpretativa, dada a essencialização de um fenômeno histórico-social, acha-se ultrapassada. Liana Maria Reis critica a “ideologia da mineiridade”³⁵⁴, presente na obra de Oíliam José. Essa autora aponta a existência de um abolicionismo mais ativo, ligado a jornais republicanos, embora moderado e limitado por problemas de ordem econômica. A proliferação de pequenas e médias propriedades escravistas na província teria acarretado maior apego dos mineiros à escravidão³⁵⁵. Nessa direção, talvez a crítica mais refinada, no encaixo da revisão historiográfica, tenha sido efetivada por Luiz Gustavo Santos Cota, cuja

³⁴⁹ Para um resumo de tais fatores, ver SALLES, Ricardo. *E o Vale era o escravo. Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. Quanto ao questionamento sobre o exercício do poder moral dos senhores, conferir MATTOS, Hebe Mattos, op. cit., 1998. Sobre a crioulização, ver também CARVALHO, Sheldon A. S. de. op. cit., 2008.

³⁵⁰ MACHADO, Maria Helena. op. cit., 1994. SILVA, Eduardo. op. cit., 2003.

³⁵¹ *O Arauto de Minas*, 30 de julho de 1877, Ano I, n. 17, p. 3.

³⁵² JOSÉ, Oíliam. op. cit., 1962.

³⁵³ *Ibidem*, p. 9.

³⁵⁴ Sobre a construção da identidade mineira, ver ARRUDA, Maria A. do Nascimento. *Mitologia da mineiridade: o imaginário mineiro na vida política e cultural do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1999. Este livro é resultado de uma tese de doutorado em sociologia, defendida, originalmente, em 1987, na Universidade de São Paulo. Por se tratar de uma visão sociológica, e não histórica, não há preocupação em contextualizar ou frisar a temporalidade e a autoria dos discursos e das fontes em questão. Por isso, também, em algumas passagens do texto, a autora parece acreditar nas versões apresentadas pelos documentos, desconfiando, criticamente, pouco, dos interesses e das intenções de seus propugnadores.

³⁵⁵ REIS, Liana Maria, op. cit., 1993.

obra demonstra como as ações abolicionistas em Ouro Preto e Mariana foram incisivas e articuladas, contando com a participação de militantes letrados e dos próprios escravos³⁵⁶. O autor consegue demonstrar, convincentemente, como nenhum aspecto de caráter cultural ou econômico obstou o abolicionismo de ganhar as ruas, entabular adesões explícitas – inclusive, nas tensas arenas dos tribunais e da imprensa – e entrelaçar uma rede vigorosa de pessoas, ideias e práticas, com diferentes matizes antiescravistas.

A partir de uma leitura atenta de aspectos tácitos do livro de Oíliam José, podem-se também perceber os conflitos em torno do esboroar da escravidão e da projeção de movimentações do abolicionismo. Em meio à contestável tese da boa índole e da passividade do povo mineiro, surgem, à maneira de pistas, expressões como “esforço abolicionista em Minas”, “triunfo abolicionista”, “o problema da abolição da escravatura despertou a atenção dos mineiros”, havendo “acesas discussões, algumas das quais passaram às páginas dos jornais e extremaram os ânimos”³⁵⁷. Em tais entrelinhas, já figuram a Sociedade Abolicionista Oupretana, a ação de estudantes com “atuação mais decidida e fecunda em prol da gente escravizada”³⁵⁸, as fugas de escravos das fazendas em direção à capital e a atuação eclesiástica da Associação Marianense Redentora dos Cativos³⁵⁹, além de diferentes agitações ocorridas em Barbacena, Cataguases, Guanhães, Leopoldina, Montes Claros, Monte Azul, Peçanha, São João Nepomuceno e Visconde do Rio Branco³⁶⁰.

Em determinadas regiões de Minas, a presença do abolicionismo foi tão significativa que, mesmo após a criação da Lei Áurea, houve conflitos sobre a liberdade e a escravidão, como ocorrido na cidade de Campanha, onde, em meados de 1888, o abolicionista Bráulio de Lion viu-se preso, ao denunciar a manutenção do cativeiro em várias fazendas da região³⁶¹. Em outra frente, no município de Itajubá, um grupo de proprietários extinguiu oficialmente a escravidão em onze de março de 1888, portanto, antes da decretação de abolição concretizada pelo Estado³⁶².

Considerando-se tais indícios de uma fermentação social efetiva e popular acerca da abolição, em diferentes locais de Minas, é possível avaliar, criticamente, a realização de uma

³⁵⁶ COTA, Luiz Gustavo Santos, op. cit., 2007.

³⁵⁷ JOSÉ, Oíliam. op. cit., 1962. Respectivamente, pp. 10, 133 e 107.

³⁵⁸ Ibidem, pp. 94-95.

³⁵⁹ Ibidem, p.101.

³⁶⁰ Ibidem, pp. 133-148.

³⁶¹ Esse episódio ficou conhecido como “As desordens de Campanha” e teve ampla repercussão através de diferentes jornais. Cf. MATTOS, Hebe Maria, op. cit., 1998, pp. 277-278. Sobre o pós-abolição, ver capítulo 5 da presente dissertação.

³⁶² CASTILHO, Fábio. “Entre a Locomotiva e o fiel da balança: a transição da mão-de-obra no Sul de Minas (1870-1918)”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009. Especialmente capítulo 3.

reunião para a criação de um clube abolicionista em São João del-Rei. Era o dia 28 de setembro de 1884, data em que a chamada Lei do Ventre Livre completaria treze anos³⁶³, ano de extinção da escravidão no Ceará e no Amazonas, bem como de formação da discussão de uma nova lei emancipacionista pelo Gabinete Dantas³⁶⁴. Embora esse acontecimento tenha repercutido de forma estrepitosa, *O Arauto de Minas* limitou-se a expedir uma brevíssima nota a respeito. A cobertura detalhada e completa da assembleia foi feita pela *Gazeta Mineira*, destacando que cerca de 50 pessoas compareceram à reunião aludida, convocada pelo Tenente Francisco de Paula Pinheiro, que propôs “concorrer para esse movimento (*da abolição*) pelos meios legais, prudentes e tranquilos”³⁶⁵.

A maneira cautelosa de o periódico abordar a reunião, todavia, não impediu que o acontecido ribombasse pela sociedade sanjoanense, a começar pela fricção entre o então redator Dr. João Mourão, e *O Arauto de Minas*, órgão que publicou a seguinte informação, reproduzida na *Gazeta Mineira*, sobre a reunião:

Clube abolicionista – Realizou-se nesta cidade no Domingo passado uma reunião com o fim de criar-se um clube abolicionista. Estiveram presentes vários cidadãos havendo animada discussão, orando os Srs. Dr. João Mourão, Dr. Francisco Mourão, Carlos Sanzio, João Netto e outros. Foi nomeada uma comissão para organizar os estatutos. Convidado para esta reunião deixamos de comparecer por entendermos que essas sociedades abolicionistas são um gérmen de desassossego na sociedade e que a questão do elemento servil mansa e pacificamente, independente de Clubes, será resolvida pela Lei de 28 de Setembro³⁶⁶.

Digno de nota é o fato de certos aspectos da reunião se terem fixado nas observações então feitas. Por exemplo, a presença de “vários cidadãos” e a ocorrência de “animada discussão” não passaram despercebidas. Com tais impressões, mais uma vez, Severiano Nunes Cardoso de Rezende escancarava sua condenação ao abolicionismo e sua exaltação à Lei de 28 de Setembro e ao emancipacionismo.

Como ocorrido em diversos pontos do Brasil, de combatida, a Lei do Ventre Livre passou a ser enaltecida por seus antigos adversários. O fato de a nota supra ocupar-se com a defesa da Lei de 28 de Setembro também foi percebido pelo redator da *Gazeta Mineira*, para a qual a informação prestada foi pequenina, “metade dela somente é propriamente destinada a

³⁶³ Eventos e comemorações em homenagem à Lei de 28 de Setembro, ao que parece, não eram incomuns, como sugere a notícia da reunião de um clube chamado “Club 28 de Setembro”, “no hotel do Globo, sob a presidência do Sr. Barão de Cotegipe, presentes alguns ex-ministros do gabinete Rio Branco, senadores, ex-deputados que votaram aquela lei etc., etc. (...)”. *Gazeta Mineira*, 30 de setembro de 1884, Ano 1, n. 52, p. 3.

³⁶⁴ CONRAD, Robert. op. cit., 1978.

³⁶⁵ *Gazeta Mineira*, 30 de setembro de 1884, Ano 1, n. 52, p. 3.

³⁶⁶ *Gazeta Mineira*, 7 de outubro de 1884, Ano 1, n. 54, p. 2.

noticiar a reunião realizada em 28 de mês passado”, e deficiente, lendo-se apenas de modo por demais vago “o nome do redator desta folha”³⁶⁷. Para o Dr. João Mourão, isso bastou para ensejar maiores esclarecimentos sobre sua participação, enquanto redator, naquela reunião.

De acordo com seu relato, a *Gazeta Mineira* fora convidada pela comissão organizadora do episódio, fazendo-se representar por seu redator, Dr. João Mourão, que, então, teria sido indicado pelo Tenente Francisco de Paula Pinheiro para presidir a reunião, no que prontamente precisou recusar, pois “ali se achava como representante de um dos jornais da localidade” e, “nesse caráter, seu papel era todo de passividade”³⁶⁸. Na sequência, o tenente expôs os “fins da reunião”, ouviu “diversos oradores” e “convidou todas as pessoas presentes para fazerem parte de um clube abolicionista, que ele tivera em vista nascer naquela ocasião”³⁶⁹.

Há indícios de que o evento foi inflamado e não consensual. Continuando sua narrativa, o redator da *Gazeta Mineira* testemunhou ter tomado a palavra, e, ao lembrar o caráter de sua presença,

(...) declarara que abster-se-ia de envolver-se nas lutas dos partidos militantes, como capazes de incendiarem as paixões mais perigosas e que por isso, como mais forte razão, entendia não dever essa folha imiscuir-se de qualquer modo nessa gravíssima questão do elemento servil, questão em si mil vezes mais incandescente do que todas que se levantam nos campos de nossa política³⁷⁰.

João Mourão empenhou-se em esclarecer ao máximo que se privara em aderir à causa da abolição, sendo sua participação apenas “passiva”. Revela-se declaradamente a intenção do redator em se colocar ao público de modo imparcial, seguindo os princípios do periódico. “Imparcialidade” que se definia nas relações de forças simbólicas do campo em que se inseria a imprensa e o periódico com outros campos diferentes e no relato do indivíduo sobre os fatos sociais³⁷¹.

Posta assim a questão, a neutralidade declarada por João Mourão revela novos significados. Se esse homem refutava tão convictamente as ideias do abolicionismo ou mesmo não se desejava expor a ou se indispor com outros, protegendo, inclusive, os interesses do jornal, por que comparecera à reunião e, mais, por que fora convidado a presidi-

³⁶⁷ Ibidem.

³⁶⁸ Ibidem.

³⁶⁹ Ibidem.

³⁷⁰ Ibidem.

³⁷¹ Ver BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989; DARTON, Robert. op. cit., 1990.

la? Note-se também o modo contrastante da cobertura do evento pela *Gazeta Mineira* e por *O Arauto de Minas*, este, sim, assumidamente antiabolicionista. A postura ambivalente do Dr. João Mourão talvez possa ser explicada pela dificuldade ao tentar conciliar o direito de propriedade e o de liberdade, bem assim por receio de uma possível radicalização do processo de emancipação, por um lado, e de represálias senhoriais e políticas, por outro³⁷².

Os vínculos sociais e as relações de compromissos, dependência e poder de representantes de jornais locais e também de advogados e juízes componentes de Ações de Liberdade – o entrelaçamento entre os campos jurídico, social, político e da imprensa³⁷³ – ainda deverão ser esquadrihados. Desde já, concebemos essa variável como extremamente relevante para o entendimento sobre tais indivíduos e aquela coletividade histórica. Com Gramsci, sabe-se que todo intelectual emerge de determinado grupo social e se articula com ele mesmo ou com outro consoante as circunstâncias em que se encontra e, outrossim, de seus interesses e convicções³⁷⁴.

Nessa mesma linha de raciocínio, Bottomore indaga: “Até onde têm sido [os intelectuais] de fato importantes para dar início a mudanças? Até onde são produtos de outras e mais importantes mudanças na sociedade, ou representantes de interesses mais poderosos?”³⁷⁵ Conforme o autor, embora a categoria de intelectuais seja assinalada por divisões, heterogeneidade, ausência de doutrina coesa e, por conseguinte, pela incapacidade de desenvolver um interesse específico de grupo próprio, pode ela “(...) assumir uma visão objetiva da sociedade e (...) defender consistentemente algum interesse geral da sociedade como um todo”³⁷⁶.

Se considerarmos, com José Murilo de Carvalho, que a construção da ordem deveu-se, sobretudo nas primeiras décadas do oitocentos, à unificação da elite política mediante a educação superior, a falta de coesão entre intelectuais apontada por Bottomore se fragiliza. Para o período final do Império, diante da proliferação de profissionais liberais, da autonomia intelectual dos militares e da difusão de ideias menos ligadas ao

³⁷² A relação dessa folha com ricos senhores de escravos pode ser, em parte, visualizada por meio de uma nota presente na edição do dia 15/10/1884, n. 56, na qual se lê: “Visita – Esteve nesta cidade e visitou as oficinas desta folha o nosso amigo Sr. Francisco Gabriel Ferreira da Silva, importante fazendeiro neste município. Nossos Cumprimentos”. Se considerarmos esse indivíduo como sendo o mesmo chamado “Gabriel Ferreira da Silva”, tratar-se-ia, nesse caso, de uma pessoa que, ao morrer em 1888, deixava nada menos do que 55 escravos, além de grandes extensões de terra e numerosos animais. Cf. GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. op. cit., 2002, p. 124.

³⁷³ Para o conceito de campo, ver BOURDIEU, Pierre. op. cit., 1989. Especialmente o capítulo III.

³⁷⁴ GRAMSCI, Antonio. *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*, Rio de Janeiro, Ed. Civilização Brasileira, 6ª Edição, 1988.

³⁷⁵ BOTTOMORE, T. B. *As elites e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974, p. 63.

³⁷⁶ *Ibidem*, p. 68.

cânone da formação de magistrados, a divisão no seio dos intelectuais acirrou-se, como vimos no capítulo segundo. A despeito dessas divergências, que confluíram para a derrocada da monarquia, uma nova ordem foi modelada, ensejando a possibilidade de articulação de grupos de intelectuais. Diante dessa realidade, a incapacidade de articulação dos intelectuais entre si, ressaltada por Bottomore, torna-se menos aceitável do que a convincente constatação da heterogeneidade desse grupo, sua ligação com outros grupos sociais e sua potencialidade para se colocar a favor de uma causa social geral³⁷⁷.

Sendo assim, naquela mesma edição da *Gazeta Mineira* (07/10/1884), foram publicadas outras três matérias a esse respeito. Em uma delas, João Mourão exigia retratação de um periódico denominado *Luzeiro*, que teria divulgado ou pelo menos sugerido a aquiescência do redator da *Gazeta Mineira* aos ideais abolicionistas durante a referida assembleia. Em outra, Dr. Francisco Mourão também se pronunciou sobre sua atuação na reunião. Por seu turno, o idealizador da criação do clube abolicionista, Tenente Francisco de Paula Pinheiro, uma vez havendo, em suas palavras, “diversas opiniões, inteiramente divergentes”³⁷⁸ sobre o ocorrido, anunciou que no próximo número da *Gazeta* esclareceria precisamente a razão de ser da reunião do dia 28, a fim de que “o público faça um juízo seguro, e não se deixe levar por *cantigas* de mistificadores sem norte”³⁷⁹.

Como se vê, o problema do elemento servil provocava controvérsias e mostrava ser “questão em si mil vezes mais incandescente do que todas que se levantam nos campos de nossa política”. De fato, como a elaboração de um objeto de pesquisa, o problema aludido estava sendo, desde pelo menos o intróito do oitocentos e de modo muito mais acentuado e capilar na década de 1880,

³⁷⁷ Grupo que elegeu a imprensa como um de seus veículos principais de socialização. Sérgio Adorno, a propósito, resalta a importância das atividades intelectuais extracurriculares para a formação dos estudantes da Faculdade de Direito de São Paulo. Não há dúvidas de que “O periodismo ocupou espaço decisivo nas lutas políticas internas à academia e na formação cultural e intelectual do bacharel”, como atestam os inúmeros jornais surgidos na época e a agitação feita por meio deles. Porém, a separação estanque, acusada pelo autor, entre as atividades intra e extra-academia, precisam ser repensadas. No dinamismo da realidade histórica, talvez seja conveniente observar, mais do que uma divisão rígida, uma complementação entre as práticas educacionais e intelectuais efetivadas em sala de aula e fora desta, entendidas então como atividades cocurriculares e interativas. ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder – O bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.158.

³⁷⁸ *Gazeta Mineira*, 7 de outubro de 1884, Ano 1, n. 54, p. 2.

³⁷⁹ *Ibidem*. Itálico original. Se, como vimos, a penetração das notícias veiculadas pelos periódicos apresentava enorme envergadura, quanto mais as “cantigas”, tão comuns à época, se encarregavam de fazer de um evento ou narrativa um alarido popular, recheado, muitas vezes, de farpas e discriminações. Cf. ABREU, Martha. “Outras histórias de Pai João: conflitos raciais, protesto escravo e irreverência sexual na poesia popular, 1880-1950. In: *Revista Afro-Ásia*, número 031, Universidade Federal da Bahia, Bahia, Brasil, 2004, pp. 235-276.

(...) *socialmente* produzido, num trabalho coletivo de construção da realidade social e por meio desse trabalho; e foi preciso que houvesse reuniões, comissões, associações, ligas de defesa, movimentos, manifestações, petições, requerimentos, deliberações, votos, tomadas de posição, projetos, programas, resoluções etc. para que aquilo que era e poderia ter continuado a ser um problema *privado*, particular, singular, se tornasse num *problema social*, num problema público, de que se pode falar publicamente (...), ou mesmo num problema oficial, objeto de tomadas de posição oficiais, e até mesmo de leis ou decretos³⁸⁰.

Nesse sentido, o relato de Paula Pinheiro, publicado, como previsto, no dia 11/10/1884, é extremamente elucidativo tanto em relação ao andamento da reunião para fundação do clube abolicionista, quanto no tocante às alterações e às percepções sociais sobre o assunto.

Antes de começar a narrar o curso do agrupamento, Francisco de Paula Pinheiro expôs o motivo que o impeliu a convocá-lo. Em suas palavras:

Entendi, como entendem todos os brasileiros patrióticos, que era ocasião de levantar-se nesta terra a ideia da liberdade. Tive razão para isso. Quando se observa o grande movimento nacional, que se levanta gigante neste Império, era para se lastimar que em S. João d'El-Rei, não se ouvisse uma só palavra em favor dessa cruzada nobre, justa e patriótica. A despeito de contrariedades e dissabores, aventurei-me a convocar uma reunião a fim de que se combinassem os meios para formar-se uma associação, que, na órbita do possível, pudesse concorrer com o seu contingente para esta festa da humanidade, que mais tarde ou mais cedo terá lugar no Império da Cruz³⁸¹.

Subentende-se que corriam, em São João del-Rei, informações sobre a mobilização em torno da abolição no país. Periodicamente, a *Gazeta Mineira*, por exemplo, recebia inúmeros exemplares de jornais oriundos das mais distintas partes do Império, favorecendo a difusão de pensamentos e ideias³⁸². Assim, parece inegável a simpatia desse jornal ao receber a notícia da abolição da escravidão no Ceará:

Província do Ceará – No dia 25 deste mês completou a província do Ceará a libertação de seus escravos.

Que de ingentes esforços não foram precisos para, em tão pouco tempo, conseguir esta briosa província dizer: aqui são todos livres!

³⁸⁰ BOURDIEU, Pierre. op. cit., 1989, p. 37.

³⁸¹ *Gazeta Mineira*, 11 de outubro de 1884, Ano 1, n. 55; as citações a seguir têm a mesma referência – caso contrário, há notas específicas. A expressão “Império da Cruz” pode ser indício da influência católica na formação de Francisco de Paula Pinheiro. A função do catolicismo em São João del-Rei, junto ao pensamento antiescravista, ainda é uma questão a ser investigada. Para um redimensionamento do papel da Igreja Católica no movimento abolicionista, ver ABREU, Martha. “Pensamento Católico, abolicionismo e festas religiosas no Rio de Janeiro, 1870-1890”. In: PAMPLONA, Marco A. (org.). *Escravidão, exclusão e cidadania*. Rio de Janeiro: Access, 2001, pp.75-105; COTA, Luiz Gustavo Santos. op. cit., 2007, especialmente capítulo segundo.

³⁸² Entre outros, ver *Gazeta Mineira*, 02/08/1884, Ano 1, n. 40.

Ninguém deixará de congratular-se com o Ceará pelo nobilíssimo ato, que acaba de realizar, e já esta província não tem de arreceiar-se de coisa alguma, quando vier a resolução definitiva deste importante problema, resolução fatal, e, que pela marcha dos acontecimentos, não se fará esperar muito.

Este fato tem provocado entusiásticos e brilhantes festejos, tanto na capital dessa província, como na Corte³⁸³.

Em um artigo de primeira página, intitulado “Elemento servil”, comemorava-se, com alívio, o fato de os parlamentares mostrarem empenho para o tratamento do problema: “Inda bem. Tudo faz crer que agora será olhada de frente a mais séria das questões que afetam de tão perto a nossa vida econômica e social. Referimo-nos ao elemento servil”³⁸⁴. O autor do texto, não identificado, explicava seu otimismo ao constatar que:

(...) temos visto arrostarem o magno assunto, até aqui envolvido em reservas filhas de pânico terror, os nossos representantes na câmara temporária, desde Andrade Figueira que passa, como Martinho Campos, pelo mais esforçado atleta do escravagismo, até Antônio Pinto, considerado, como Joaquim Nabuco, o mais decidido campeão do abolicionismo.

E era preciso que nas altas regiões do poder fosse este negócio encarado com coragem e patriotismo³⁸⁵.

O texto ainda expõe elogios à Lei de 7 de Novembro de 1831, promulgada sob a regência do “imortal Feijó”, à qual “teve de seguir-se fatalmente a de 28 de Setembro de 71”. E continua, insinuando certa desconfiança em relação à radicalização do abolicionismo: “Só nos espíritos cegos poderia achar guarida o pensamento de que esta lei (*de 28 de Setembro de 1871*) não despertaria em muitos o desejo de precipitar rapidamente os acontecimentos”. No intuito de conter uma “catástrofe”, justificava-se a necessidade de dedicação dos governantes ao assunto:

É por isso que se faz indispensável a intervenção dos que dirigem os destinos pátrios para, estudando calmamente o pensamento nacional, dirigir a corrente da opinião, impedindo o seu transvio, e adotando medidas sábias e patrióticas, que satisfaçam o espírito público e conduzam os mais momentosos problemas sociais à uma solução pacífica e feliz³⁸⁶.

³⁸³ *Gazeta Mineira*, 27 de março de 1884, Ano 1, n. 16. Para um estudo sobre os impactos da notícia da abolição da escravidão no Ceará, na Corte (RJ), ver FERREIRA, Lusirene Celestino França. “Nas asas da imprensa: a repercussão da abolição da escravatura na província do Ceará nos periódicos do Rio de Janeiro (1885-1885)”. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, 2010.

³⁸⁴ *Gazeta Mineira*, 19 de maio de 1884, Ano 1, n. 26.

³⁸⁵ *Ibidem*.

³⁸⁶ *Ibidem*.

Caso o poder público se eximisse de conduzir o país, deixando o referido problema correr à sua revelia, por conta da sociedade, previa-se o aprofundamento de um quadro social tido como ameaçador:

Cenas aterradoras reproduzem-se a todo instante, e já tem regado o solo pátrio o sangue de muitos proprietários de escravos. Os lavradores vivem em contínuo sobressalto, enxergando a toda a hora diante de si uma morte bárbara, uma hecatombe tremenda. Agora é que podemos dizer realmente que estamos sobre um vulcão³⁸⁷.

Claro é que a construção de tal imagem de violência física visava respaldar a ideia central do texto, ou seja, chamar a atenção dos governantes para a questão do fim da escravidão e tentava convencer seus leitores. Simultaneamente, percebe-se que esse relato era plausível o bastante para ser publicado e levado a sério, fato que reitera a tese do drama social experimentado pela sociedade são-joanense³⁸⁸.

Em seu apoio à libertação de escravos, se encaminhada de forma serena, a *Gazeta Mineira* publicou várias notícias de manumissões. Conforme se acreditava, exemplos de “doação” de alforrias deveriam ser multiplicados e, para encorajar outros proprietários a seguirem a mesma trilha, pessoas ilustres apareciam nas páginas do jornal: “Manumissão – A Exma. Baronesa de São João del-Rei passou carta de liberdade, sem ônus algum, às suas escravas Francisca e Izabel”³⁸⁹. Em certa ocasião, a *Gazeta* noticiou, conjuntamente, duas libertações, e manifestou mais uma vez sua ligação com membros da família Mourão,

Manumissões – O nosso amigo Sr. João da Silva Mourão, ao receber a notícia de haver sido reconhecido deputado geral seu irmão Dr. Aureliano Mourão, passou, em sinal de regozijo, carta de liberdade, sem ônus algum, à sua escrava Hilária, rapariga de quarenta e poucos anos de idade, muito robusta, de bons costumes e ótima cozinheira.

- Nosso amigo Sr. José Joaquim dos Reis, importante fazendeiro na freguesia de Santa Rita, também libertou sem condições, no ato de proceder a inventário dos bens de seu casal, o escravo Antônio Gonçalves, mestre de carpinteiro, de 40 anos de idade.

Registramos sempre com prazer tais atos de filantrópica generosidade³⁹⁰.

Em tais condições, a libertação beneficiaria não só o escravo, como também o senhor, ao angariar prestígio junto à sociedade e pretender obter gratidão e fidelidade do trabalhador ante a sua suposta “generosidade”. Do ponto de vista do escravo, é possível perceber como

³⁸⁷ Ibidem.

³⁸⁸ A hipótese de que ocorreu um aumento quantitativo ou uma mudança qualitativa na criminalidade, como corolário da crise do escravismo, ainda está por ser testada para o caso de São João del-Rei e de Minas Gerais.

³⁸⁹ *Gazeta Mineira*, 14 de setembro de 1884, Ano 1, n. 48.

³⁹⁰ *Gazeta Mineira*, 25 de maio de 1884, Ano 1, n. 27.

tais manumissões eram resultado de um esforço considerável, que continha uma negociação cotidiana tensa. O fato de Hilária e Antônio Gonçalves serem identificados, respectivamente, como “muito robusta, de bons costumes e ótima cozinheira” e “mestre de carpinteiro”, indica que ambos, enquanto escravos, puderam se qualificar e obter condições de sobrevivência diferenciadas. A liberdade, sem dúvida, advinha do empenho de ambos em dosar obediência e anseio de autonomia, inseridos em um sistema paternalista inerente à existência de conflitos.

Compreende-se, pois, que a *Gazeta Mineira* abordava significativamente a questão servil, alertando os senhores e os políticos sobre os perigos daí oriundos, assinalando os benefícios da liberdade. Como nos discursos presentes em Ações de Liberdade, efetivadas em São João del-Rei, havia releituras locais de ideias e práticas sociais de outras paragens.

Apesar disso, a manifestação *pública e categórica* de simpatia pelos valores do abolicionismo, feita por homens letrados, parecia algo novo na localidade – diferente de todas as discussões antes travadas sobre o assunto. Daí o frisson, as “contrariedades e os dissabores”, suscitados pela iniciativa de criação de um clube abolicionista. A despeito de todos os indícios de desmonte do sistema escravista, compreende-se que a “ideia de liberdade” ainda era ferozmente combatida por proprietários, para quem a “festa da humanidade” supracitada deveria ser adiada, planejada, controlada e, se efetivada, abalizada pela garantia de mão de obra e pelo direito à indenização.

Francisco de Paula Pinheiro convidou “diversas pessoas para assistirem a uma preleção, que tinha de fazer sobre as ideias que hoje preocupam o espírito público”. Convidou também a imprensa – representantes das redações da *Gazeta Mineira* e de *O Luzeiro*, comparecendo, respectivamente, o “distinto redator Dr. João Mourão” e o “simpático colaborador Sr. Carlos Preda”. Observa-se, de passagem, a inexistência de menção, na fala de Paula Pinheiro, de convite a integrantes de *O Arauto de Minas*. Consoante o idealizador da reunião, juntaram-se cerca de 60 pessoas. Confirmando a exposição feita por João Mourão, Francisco Pinheiro disse que indicou aquele para presidir a reunião, no que o mesmo recusou por estar ali como “repórter”, “representante de uma folha neutra e imparcial” e recomendou o nome do tenente para a presidência da assembleia.

Foram convidados para secretários os senhores Dr. Francisco Mourão e Francisco Pereira. O mentor do evento, então, explanou o objetivo da mesma: “Com toda franqueza fiz ver que tratava-se de fundar-se um Club, que, no terreno da ordem e da lei, acompanhasse o movimento nacional que se observa no país”. Segundo o tenente, “esse Club teria como principal cuidado promover a propaganda pacífica da ideia”. Francisco Paula Pinheiro

avizinhava-se de um abolicionismo supostamente reformista e legalista, semelhante ao defendido por uma das figuras de proa do movimento, Joaquim Nabuco³⁹¹.

Vindo de uma família tradicional, Nabuco compunha a chamada “geração de 70”, ou seja, indivíduos que, como Castro Alves e Rui Barbosa, exerceriam papel de destaque na campanha abolicionista, retomada em 1879, com o discurso do deputado baiano Jerônimo Sodré acerca da abolição total e imediata da escravidão no país. Nessa direção, nos anos 1880, embora intransigente no que tange à convicção da necessidade da extinção do escravismo, Joaquim Nabuco adotou uma postura marcada por “(...) um aspecto pedagógico. De um lado, mostrando aos senhores as consequências nefastas para o país decorrentes da escravidão. Por outro, buscando tranquilizá-los de como a sua ação tinha como objetivo o controle sobre a massa de escravos”.³⁹²

Segundo Humberto Fernandes Machado, no discurso de Nabuco tinha lugar o temor de uma convulsão social e uma preocupação com a harmonia racial, beneficiada pela chegada de imigrantes europeus e a integração do negro ao mundo do branco, superando traços das origens africanas. Em suma, “(...) Essa harmonia estava de acordo com a trajetória do abolicionista e contribuiria para reforçar a estratégia do movimento antiescravista, ou seja, evitar mudanças traumáticas a partir de uma perspectiva paternalista e reformista”³⁹³.

Convém assinalar, em contrapartida, que o dito “legalismo”, na prática, trazia em seu bojo dimensões não passíveis de um enquadramento rígido, dentro da previsibilidade e do planejamento dos intelectuais. Nas palavras de Elciene Azevedo,

(...) o abolicionismo foi um movimento de grande repercussão social, multifacetado e, acima de tudo, dinâmico. As experiências dos homens que nele se engajaram não podem, portanto, ser resumidas ou explicadas através de estereótipos classificatórios que opõem “legalistas” e “radicais”³⁹⁴.

Sob esse prisma, se comparada a determinadas agitações ocorridas em regiões de São Paulo e do Rio de Janeiro, essa proposta pode parecer moderada, pois frisava, reiteradamente, o intento de se desenvolver “no terreno da *ordem* e da lei”, mediante

³⁹¹ MACHADO, Humberto Fernandes. “Joaquim Nabuco: Paternalismo e Reformismo na Campanha Abolicionista”, In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, a. 161, n. 406, pp. 1-258, jan./mar. 2000, pp.39-51.

³⁹² *Ibidem*, p. 43.

³⁹³ *Ibidem*, p. 50.

³⁹⁴ AZEVEDO, Elciene. “Para além dos tribunais – advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo”. In: LARA, Silvia H. & MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaio de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006, p. 229. Tal perspectiva é válida, inclusive, para a análise da atuação de juízes e advogados junto às barras dos tribunais, como vimos nos capítulos 2 e 3.

“propaganda pacífica da ideia”. Entretanto, considerando-se o contexto local e o polimorfismo das experiências sociais, esse empreendimento parece ter sido ousado.

A despeito de se declarar “imparcial”, a *Gazeta Mineira* era um campo de disputa, uma ferramenta acionada por diferentes agentes sociais. Os interesses em trânsito exaltavam-se, inclusive em razão da curta distância entre ideias e medidas político-sociais e suas possíveis consequências práticas. Ao passo que a Corte encontrava-se relativamente arredada de boa parte das populações do Império defensoras do escravismo e das retaliações diretas das mesmas às ações em prol da abolição, no interior os riscos de contendas físicas violentas poderiam ser mais tangíveis. Ao se deparar com matérias sobre perseguições aos abolicionistas em Campos, Humberto Fernandes Machado infere que:

Perseguições e ameaças de mortes aos articulistas mais ousados eram habituais, principalmente no interior. As oficinas tipográficas também não estavam livres de danos. O empastelamento era um recurso não descartado. (...)

A imprensa (na Corte) era o estuário para as divergências no seio das elites, sem grandes controvérsias de fundo. A situação no interior era diferente porque afetava diretamente os interesses locais³⁹⁵.

Consoante esse autor, mesmo a imprensa que se autointitulava abolicionista, salvo raras exceções, desejava preservar a ordem estabelecida e mantinha bons relacionamentos com as esferas de poder, o que explica, em parte, a liberdade de expressão e a ausência de censura oficial no período. De fato, Pedro Alves Moreira – dono da *Gazeta Mineira* – guardava vínculos estreitos com representantes da política local, como, por exemplo, com integrantes da poderosa família Mourão. A *Gazeta*, inclusive, veio a ganhar a concorrência divulgada por edital para prestação de serviços de divulgação pela imprensa da Câmara Municipal³⁹⁶. Por seu turno, Francisco de Paula Pinheiro, liberal, era professor da Escola Normal são-joanense, com uma inserção social importante junto à elite, tendo até espaço em um jornal dito “neutro”, mas, na realidade, sutilmente inclinado às campanhas políticas de indivíduos ligados ao Partido Conservador e ao emancipacionismo.

Desconhece-se, por ora, a ocorrência de atentados contra jornais ou pessoas em São João del-Rei, por causa da defesa do abolicionismo, embora seja fácil imaginar a pressão sofrida por Francisco de Paula Pinheiro ao explicitar seu posicionamento face a tal questão. Depreende-se também da atitude dos que estavam presentes na reunião de 28 de setembro que o tema era, de fato, penoso e o empreendimento, atrevido e incômodo.

³⁹⁵ MACHADO, Humberto Fernandes. op. cit., 2008, pp. 255 e 257.

³⁹⁶ *Gazeta Mineira*, 19/12/1884, Ano 1, n. 71, p. 2.

Assim, após a exposição do ponto de vista de Francisco Pinheiro, Dr. Francisco Mourão declarou que “não podia continuar a exercer o cargo de Secretário, por ser *emancipador* e não *abolicionista*” (Itálico original). Ainda não sabemos a que atividade profissional Francisco Mourão se vinculava, se era fazendeiro, empresário e/ou funcionário público, ou se representava interesses de outros proprietários. Seja como for, por convicção e/ou por diferentes tipos de condicionamento, ele não anuiu à imediata abolição da escravidão e defendeu a libertação gradual e segura.

Uma pista importante, nessa direção, foi o relato feito pelo mesmo, na edição de sete de outubro. Francisco Mourão também buscava justificar e aclarar o modo como se deu sua participação na assembleia, ponderando que:

Interrogado por alguns amigos sobre o ocorrido na reunião que aqui houve, a 28 de Setembro, entendo dever explicar o que se deu a meu respeito, visto serem deficientes as notícias da imprensa local, umas pela nímia concisão, outra por demonstrar haver sido inteiramente mal informada a folha que a deu³⁹⁷.

O ex-secretário do clube em formação, possivelmente, sentiu-se pressionado ao ser “interrogado por alguns amigos” e vinha à imprensa dar a sua versão do acontecido, visto que, no seu entender, pairavam informações inexatas a esse respeito³⁹⁸. Na sequência, Francisco Mourão conta, transparentemente, como conhecia de antemão a pauta central da reunião:

Convidado para ouvir uma conferência pública no sentido das ideias abolicionistas, compareci. Anunciou-se lá a formação de uma sociedade, sem se declarar quais os seus fins.

Convidado para secretário dessa reunião, aceitei. O Sr. Tenente Paula Pinheiro expôs então os fins da sociedade que se denominaria *Club Abolicionista S. Joanense*.

Não obstante haver o autor da reunião enunciado as ideias do *club*, procurando mostrar o nenhum perigo de sua criação, declarei imediatamente que minhas ideias estavam em antagonismo com as *abolicionistas* e que, portanto, não podia fazer parte desse *club* e muito menos ocupar nele um

³⁹⁷ *Gazeta Mineira*, 7 de outubro de 1884, Ano 1, n. 54, p. 4.

³⁹⁸ A troca de farpas atinente às diferentes coberturas sobre a reunião, feitas pelos periódicos locais, levou João Mourão, redator da *Gazeta Mineira*, a romper relações com o *Luzeiro*. Após tentativa frustrada de ter atendida sua solicitação de retratação por parte do *Luzeiro*, cujo relato provavelmente colocava o redator da *Gazeta* como simpatizante do abolicionismo, João Mourão expunha: “O que ela (a *Gazeta Mineira*) referiu está inteiramente de acordo com a exposição feita (...) pelo Sr. Tenente Paula Pinheiro, primeira figura nesse negócio. (...) Só lhe cabe (à *Gazeta* e seu redator) entregar essa questão ao público, juiz de todos nós”. João Mourão afirmou que, até aquele momento, era amistoso o relacionamento entre a *Gazeta* e o *Luzeiro*, dispensando a primeira “incessantemente, o máximo respeito e toda a consideração” ao redator (do *Luzeiro*), F. E. M. Magalhães. A partir daquele momento, porém: “Se em nosso caminhar encontrarmos alguma vez o *Luzeiro*, afastando-nos para o lado e descobrindo-nos respeitosamente, dir-lhe-emos: Passe de largo, meu nobre senhor...”. Cf. *Gazeta Mineira*, 22 de outubro de 1884, Ano 1, n. 58, p. 2. Grifo original.

lugar de confiança; razão porque deixava o cargo que, por momentos, ocupei.
Eis o que se passou em relação a mim³⁹⁹.

Francisco Mourão tentava se explicar com a afirmação de ter aceitado o convite para comparecer à reunião, sem, no entanto, saber exatamente que propostas se apresentariam durante o evento. Logo ao tomar conhecimento dos fins do clube, retirou-se, de imediato, da obra ali arquitetada – conforme seu relato. Apreende-se que havia, no mínimo, junto à parte dos intelectuais sanjoanenses, curiosidade em relação ao movimento abolicionista, cujo aspecto popular se pode também perceber no fato de a conferência ser, de alguma forma, “pública”⁴⁰⁰. Por meio desse relato, outrossim, tem-se informação da sugestão do nome a ser dado à sociedade, agregada sob a designação de “Club Abolicionista S. Joanense”.

Por fim, compramos uma hipótese que perpassa todo esse capítulo, qual seja: a de que, mesmo uma iniciativa voltada para intenções pacíficas, baseadas, a princípio, em meios igualmente serenos, legais e ordeiros, apresentava riscos de desdobramentos inesperados e, portanto, uma dose não desprezível de insegurança. Tal ideia, embora pudesse servir de retórica para os mais afeiçoados ao gradualismo concernente ao escravismo e/ou à manutenção do controle social e da autoridade, parecia encontrar respaldo junto à sociedade. Assim, o fato de o movimento abolicionista tomar as ruas, as mentes e os corações de parte da população, politizando-se e popularizando-se, indica como as intenções iniciais de muitos intelectuais foram reinterpretadas à luz dos valores e dos interesses da “raia miúda”⁴⁰¹. Não por acaso, Francisco Mourão afirmou ter declarado, imediatamente, sua oposição às ideias abolicionistas, emergidas na reunião.

De volta ao relato de Paula Pinheiro, o Sr. Carlos Sanzio “falou primeiramente sobre a origem da escravidão, vinda da África, *onde tudo é livre*, e concluiu declarando-se *emancipador* e não *abolicionista*” (Itálico original). Evidentemente a “África”, pintada, homogeneamente, em cores emocionantes como uma “terra de liberdade” era identificada sob o prisma de valores de uma época, cujos questionamentos sobre a escravidão e a valorização das noções de civilização e humanidade estavam em voga. Tal referência positiva em relação à África também se concatenava ao argumento e à posição

³⁹⁹ Ibidem. Itálicos originais.

⁴⁰⁰ As conferências abolicionistas tornaram-se ocasiões de grande mobilização popular em diferentes províncias e municípios, especialmente adentrando-se a década de 1880. Vale lembrar que, naquele ano, (1880) foi criada a Sociedade Brasileira contra a Escravidão, liderada por Joaquim Nabuco, e, em 1883, a Confederação Abolicionista, organizada por José do Patrocínio. Cf. CONRAD, Robert. op. cit., 1978.

⁴⁰¹ MACHADO, Maria Helena. op. cit., 1994; ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O jogo da dissimulação – abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

político-social de seu emissor. Outros pontos de vista, em contextos diferentes, poderiam criar a imagem da África como a de um território bárbaro, pagão e opressor, justificando assim a escravidão, que ofereceria aos negros a chance de se civilizarem, se converterem e, quem sabe, de alcançarem a alforria⁴⁰².

Vale salientar também a diferenciação feita por contemporâneos (Francisco Mourão e Carlos Sanzio) entre as noções de emancipacionismo e abolicionismo, com atores se definindo na oposição entre emancipacionistas e abolicionistas, indicando, respectivamente, a aquiescência à emancipação gradual e à abolição imediata. Em que termos exatamente se dariam a emancipação e/ou a abolição não é possível apreender das informações ora consultadas. Apesar disso, presume-se que tais valores interagiam em um terreno social movediço e suscetível a interpretações variadas, não enquadráveis ou definíveis rigidamente em conceitos.

Dessa forma, a seguir, falou o Sr. João Netto, “batendo as ideias do orador precedente [Carlos Sanzio], que chegou a comparar o abolicionismo ao *nihilismo*” (Itálico original). Tal passagem foi interpretada pelo historiador Sebastião de Oliveira Cintra como concordância de João Netto no tocante à oposição ao abolicionismo e à adesão ao emancipacionismo. Nas palavras do autor, “O poeta e jornalista João Netto endossou o pensamento dos outros oradores. A palavra abolição causava pavor aos participantes ativos da histórica reunião”⁴⁰³. Em que pese a erudição do referido autor, cujo conjunto de obras contribui destacadamente para a compreensão da história sanjoanense, o relato original de Francisco Pinheiro permite aventar a hipótese de que o pronunciamento de João Netto, em vez de apoiar, golpeou as falas dos oradores antecedentes⁴⁰⁴. Tal problematização corrobora, ao lado de outras evidências ora analisadas, o questionamento sobre a ideia de que o termo abolição provocava pânico nos “participantes ativos” da reunião. De modo análogo, pode-se relativizar a concepção de participação “ativa” e “não ativa”, uma vez entendendo-se o grupo de ouvintes e apreciadores como agentes históricos, capazes de reavaliar as ideias ali expostas. Toma-se por fundamento, pois, a perspectiva de que, embora não se pronunciando, publicamente, a maioria dos mais de cinquenta membros da reunião, não se reduziam a receptores, sendo também, à sua maneira, produtores e, portanto, integrantes “ativos”⁴⁰⁵ – não obstante isso

⁴⁰² SILVA, Alberto da Costa e. *Um Rio Chamado Atlântico – a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Ed. UFRJ, 2003.

⁴⁰³ CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Galeria das Personalidades Notáveis de São João del-Rei*. São João del-Rei: editora do autor, 1994, p. 112.

⁴⁰⁴ Este detalhe também foi percebido em: AMARAL, Alex Lombello. op. cit., 2008.

⁴⁰⁵ Cf. CHARTIER, Roger. op. cit., 2002.

não signifique que tenham necessariamente concordado com, ou mesmo discordado do que escutaram.

Continuando seu relato, Francisco de Paula Pinheiro, afirmou que não existia “razão para se estabelecer uma discussão sobre a denominação da sociedade”, visto que “aceitava qualquer título que lhe quisessem dar, que não fazia questão de nome”.

Na tentativa de convencer os participantes a repensarem sua posição, Francisco Pinheiro disparou: “(...) muitos daqueles que se acham revestidos da capa de emancipadores e que falam somente ante o interesse próprio, hoje se envergonham e, não querendo se apresentar escravagistas ante a maioria da nação, declararam-se emancipadores de ocasião”⁴⁰⁶. O tenente, provavelmente, buscava encorajar os homens ali presentes. Esses aceitaram o convite para participar da reunião sobre a criação de um clube abolicionista, indicando que havia interesse em conhecer novas ideias e possibilidade de adesão à causa.

Nesse ponto, é preciso indagar: a reunião havia sido convocada, previamente, para discussão das propostas abolicionistas ou para comemoração do aniversário da Lei de 28 de Setembro ou mesmo para ambos os fins? Se a intenção foi a referida comemoração, o expressivo comparecimento à assembleia não seria indício de curiosidade ou possibilidade de anuência ao abolicionismo. No entanto, em nenhum momento, com base nas fontes ora consultadas, constata-se sequer uma referência à celebração da Lei do Ventre Livre. No primeiro anúncio da reunião a que tivemos acesso, já se destacavam, claramente, os fins da mesma:

Conferência – Alguns moços daqui promovem uma reunião para o dia 28 deste mês na qual o Sr. Tenente Paula Pinheiro fará uma *conferência no sentido das ideias abolicionistas*, organizando-se, por essa ocasião, uma *sociedade sob os mesmos princípios*. Ainda não está definitivamente resolvido o lugar da reunião⁴⁰⁷.

Presume-se que a referida data não fora escolhida aleatoriamente, mas, ao mesmo tempo, não parece provável que os convidados tenham sido pegos de surpresa com a apresentação dos princípios abolicionistas.

⁴⁰⁶ Observação semelhante, no tocante ao uso do termo “emancipacionista”, foi feita por Rui Barbosa, no mesmo ano de 1884, quando da formulação e da publicação do parecer sobre o projeto Dantas, em 4 de agosto. Ao constatar que os escravistas sempre se opuseram às leis emancipadoras, especialmente ante a reforma de 1871, Rui Barbosa assinala como, após a promulgação desta, “O escravismo revestiu, entre nós, exterioridades insidiosas, que o tornam mais perigoso do que a franca apologia do cativo: declarou-se emancipador. Esta desafiaria o sentimento público, que aquelas artificialmente iludem”. BARBOSA, Rui. *Emancipação dos Escravos – O Projeto Dantas (dos sexagenários) e o parecer que o justifica*. Rio de Janeiro, Fundação Casa Rui Barbosa, 1998, p 73.

⁴⁰⁷ *Gazeta Mineira*, 26 de setembro de 1884, ano 1, n. 51, p. 2. Negrito original. Grifo nosso.

Assim, os senhores citados por Francisco Pinheiro, em seu artigo, e os demais componentes da assembleia, pelo que se pode imaginar, não eram defensores ferrenhos da escravidão ou, pelo menos, não tinham uma completa aversão ao abolicionismo ou mesmo uma opinião formada a respeito. Contudo, a rede de relações sociais, políticas, econômicas e culturais na qual esses homens se inseriam parece ter atuado para o retraimento de parte deles.

No remate do seu raciocínio, o tenente advertiu que “as grandes ideias encontram sempre obstáculos, que parecem insuperáveis”. Mais uma vez, a oposição local ao abolicionismo era indicada. Cabe lembrar também que a razão da publicação do escrito foi elucidar ao público o que de fato teria sucedido naquela ocasião. Tinha-se, pois, em mente, acalmar o incômodo burburinho daí emanado.

As disputas, então em pauta, revelam a imprevisibilidade vivida por aqueles indivíduos. A nenhum grupo social ou proposta política estava assegurada a manutenção de privilégios diante da ingerência da “questão servil”. As lutas sociopolíticas, os conflitos entre propostas e ideias, nesse sentido, tornavam-se ainda mais abrasivos.

Temos indício de que, além de Francisco de Paula Pinheiro, outras pessoas apostaram no projeto, pois foi “composta uma comissão para apresentar proximo um plano de estatutos onde se discutirá o nome que se lhe deva dar”. No relato de João Mourão, ao fim da reunião ficou

(...) estabelecido que aqueles que quisessem pertencer a essa sociedade deveriam comparecer ao lugar, que, juntamente com o dia, seria previamente determinado, para discutir-se o projeto de estatutos, que ficou encarregada de preparar, uma comissão composta dos Srs. Carlos Brotero, Francisco de Oliveira e José Raposo⁴⁰⁸.

Segundo Sebastião de Oliveira Cintra, “(...) O jornalista, professor político e poeta Carlos Sâncio de Avelar Brotero (1864-1911), genro do professor Severiano de Resende, dissertou sobre a escravidão. Confessou-se emancipador e negou a tese abolicionista”⁴⁰⁹. Dando-se crédito às informações prestadas pelo autor, ao que tudo indica, o “Sr. Carlos Sâncio” – citado por Francisco Pinheiro – e o “Sr. Carlos Brotero” – referido por João Mourão – tratavam-se da mesma pessoa. E, se assim era, pode parecer congruente o antagonismo de Carlos Sâncio de Avelar Brotero frente à proposta do abolicionismo, aproximando-se, dessa forma, do pensamento de seu genro, Severiano Nunes Cardoso de

⁴⁰⁸ *Gazeta Mineira*, 30 de setembro de 1884, Ano 1, n. 52, p. 3.

⁴⁰⁹ CINTRA, Sebastião de Oliveira, op. cit., 1994, p. 112.

Rezende. Entretanto, se, realmente, Carlos Brotero – membro do Partido Liberal, ao contrário do conservador Severiano de Rezende – tomou parte no grupo responsável pela elaboração dos regulamentos, ambiguidades e reticências, de novo, surgem. Afinal, se tal cidadão opunha-se ao abolicionismo, por que, conforme relato de João Mourão, se comprometera com a redação de normas que regeriam um clube abolicionista? Ainda que a versão desse último para os acontecimentos fosse vulnerável a distorções, o simples fato de o nome de Carlos Brotero surgir como membro da referida comissão basta para se presumir a existência de uma possível aceitação de tal relato por parte da opinião pública.

Por ora, ainda não obtivemos mais notícias sobre Oliveira e Raposo, os quais, outrossim, aceitaram a incumbência de compor a comissão responsável pela elaboração dos estatutos da sociedade. Ao que tudo indica, porém, Francisco de Paula Pinheiro não estava isolado nem era o único, em São João del-Rei, a aderir e defender a “cruzada” da abolição, potencialmente engrossando o movimento popular abolicionista.

A verve de Paula Pinheiro ainda caracterizaria a incursão do mesmo como redator da folha *S. João d’el-Rei*. Este periódico identificava-se como porta-voz do Partido Liberal e não como veículo exclusivamente dedicado à causa da abolição. De qualquer modo, a presença de críticas à escravidão e apologias às ações em prol da abolição mostrava-se sensível. No primeiro número, constava a notícia, veiculada por órgãos da imprensa paulistana, que o Ministro da Agricultura, Conselheiro Antônio Prado, não se furtaria em reconhecer a “importante questão da libertação” e “fazer cumprir o lado bom da lei”, ou seja, o fato de

(...) todos os escravos que na matrícula de 1872 figuravam com 52 anos ou mais, que corresponde hoje à idade de 63 anos ou mais, e aos quais a última lei de 28 de Setembro conferiu imediata libertação, sem ônus algum ou obrigação forçada de domicílio no município de seus ex-donos⁴¹⁰.

Por fim, conclui-se: “Estimaremos bastante que se realizem os seus humanitários desejos”⁴¹¹.

Do ponto de vista liberal, criticava-se a condenação do projeto Dantas por conservadores que expuseram a “argumentação frívola da celeberrima propriedade” e, depois, aprovaram o projeto Saraiva “por conveniências de ordem particular”⁴¹². O *S. João d’el-Rei* também captava eventos ocorridos em outras localidades de Minas, como na freguesia próxima do Cajuru, dando notoriedade à carta de Maria Batista da Matta, a qual pedia as

⁴¹⁰ *S. João de'l-Rei*, 13 de dezembro de 1885, Ano I, n. 1, p. 4.

⁴¹¹ *Ibidem*.

⁴¹² *S. João d’el-Rei*, 17 de fevereiro de 1886, Ano I, n. 9, p. 1.

autoridades competentes que tomassem providências contra o professor Estefânio Leite, responsável por maltratar, “sem motivo justificável”, “de um modo brutal”, um escravo que passava pela povoação, “a fim de apresentar-se ao Dr. Juiz de órfãos para os efeitos da Lei de 28 de Setembro último”. Ela assim qualificou o procedimento do professor: “além de criminoso, é insólito e imoral, visto como dá verdadeiro mau exemplo aos seus alunos, e, além disso, ofende o decoro de uma população inteira”. E terminava: “(...) Se porventura continuar neste desbragamento, ver-me-ei na dura contingência de lançar mão dos meios legais para salvaguardar o direito desrespeitado”⁴¹³.

De modo análogo, agora em Santo Antônio do Amparo, ao sul da província mineira, reprovava-se uma “cena revoltante”, uma “cena que mostra a que grau de perversidade e baixeza chegam certos homens, que são *corifeus* da atual situação política”, na qual um “pobre escravo, que trabalhava nas obras da matriz, foi castigado pelo mandatário de seu senhor, recebendo à vista de todo o povo dúzia e meia de bolos!”⁴¹⁴

Junto com as críticas evidentes à escravidão, a identificação com o abolicionismo manifestava-se também por meio do sarcasmo:

Cúmulo do abolicionismo – Da *Gazeta Sul-Mineira* extraímos o seguinte: “Hoje, na capela de N. S. da Aparecida, em presença de grande número de pessoas, a sra. D. Maria Gertrudes da Conceição, de 40 anos de idade, branca, viúva de Manoel Xavier, falecido há dois meses mais ou menos, fazendeira nesta freguesia, deu carta de liberdade a seu escravo Zacarias, crioulo, de 39 anos de idade, na ocasião em que a mesma senhora recebia-o em segundas núpcias”. Pobre Xavier, onde andaste metido⁴¹⁵!

Nesse enleio, mais um sinal da veia antiescravista do *S. João d’el-Rei* agora assinalava elogios a José do Patrocínio, “batalhador convicto das grandes ideias”, “brasileiro extraordinário”, autor de “importantíssimos serviços prestados (...) à santa causa da humanidade”⁴¹⁶. Na ocasião, davam-se parabéns a Patrocínio e ao eleitorado do distrito neutro, que o elegera como vereador da Câmara Municipal da Corte.

É preciso salientar também um aspecto relevante de determinada postura abolicionista, qual seja, o da interação do abolicionismo com o incentivo de práticas de manumissão calcadas no paternalismo. Embora o olhar do estudioso, mais de cem anos após a extinção do cativo, seja tentado a estabelecer uma relação antagônica entre a luta pela abolição e a doação senhorial de cartas de alforria, na época tais práticas se poderiam imbricar e dialogar.

⁴¹³ *S. João d’el-Rei*, 28 de março de 1886, Ano I, n. 14, p. 3.

⁴¹⁴ *S. João d’el-Rei*, 24 de fevereiro de 1886, Ano I, n. 10, p. 3.

⁴¹⁵ *S. João d’el-Rei*, 30 de setembro de 1886, Ano I, n. 33.

⁴¹⁶ *S. João d’el-Rei*, 28 de novembro de 1886, Ano I, n. 41.

Se apenas a emancipação gradual não satisfazia aos abolicionistas, nem por isso as práticas de libertação emancipacionistas lhes causavam cólera. Pelo menos é essa postura que se depreende do círculo de intelectuais do *S. João del-Rei*, que publicava:

Quarenta libertos – Diz *O Povo*, de Campo Limpo, que o senhor José Joaquim de Souza, lavrador do município de Vassouras, província do Rio, libertou incondicionalmente quarenta escravos que possuía, reconhecendo os bons serviços que eles haviam prestado nos labores agrícolas⁴¹⁷.

Nessa mesma linha, vinham à tona os festejos do Sete de Setembro. Em São João del-Rei, o “dia de nossa emancipação passaria despercebido, se não fora o patriotismo e o desprendimento de um grupo de moços, em cujos corações ainda existe o fogo do entusiasmo pela causa da liberdade”⁴¹⁸. A comemoração da independência política do Brasil foi organizada por membros de um clube chamado “C. C. Quatro de Julho”, visto que a câmara municipal não tomara a iniciativa. A solenidade contou ainda com a participação da banda de música *Lyra S. Joannense* e com a realização de passeata e discursos, feitos inclusive por representantes de diversos jornais, como os “srs. Modesto de Paiva, João Netto e o redator desta folha”, falando também o “sr. Carlos Sanzzio”⁴¹⁹. Infelizmente, não temos conhecimento do teor de tais discursos, permanecendo hipotética a afirmação de que houve um aproveitamento da ocasião para se relacionar a “causa da liberdade” da independência com a causa da liberdade dos escravos. Também não há menção da entrega de cartas de alforria, em São João del-Rei, em tal celebração. No entanto, se, por um lado, não houve condições efetivas de se promover a libertação de escravos naquele momento, por outro, noticiava-se a distribuição de alforrias na Corte. E, aqui, fica clara a associação da liberdade política, advinda da independência, com a libertação dos escravos. Sob o título de “**Festa da Liberdade**”⁴²⁰, lia-se em primeira página, na sequência das informações sobre o Sete de Setembro em São João del-Rei:

No dia 7 do mês corrente, em um dos salões da câmara municipal da corte, realizou-se a solenidade da distribuição de cartas de liberdade, para comemorar a nossa independência.

Estiveram presentes Suas Majestades e Altezas Imperiais.

Foram distribuídas, por Sua Alteza a Sra. d. Isabel, 60 cartas, sendo libertos 34 homens e 26 mulheres⁴²¹.

⁴¹⁷ *S. João d’el-Rei*, 24 de fevereiro de 1886, Ano I, n. 10.

⁴¹⁸ *S. João d’el-Rei*, 13 de setembro de 1886, Ano I, n. 31.

⁴¹⁹ *Ibidem*.

⁴²⁰ *Ibidem*. Grifo original.

⁴²¹ *Ibidem*.

Vale notar como a imagem da Princesa Isabel, como redentora dos escravos, vinha sendo construída já há algum tempo, antes de 1888, quando então tal feição recebeu excepcional projeção. Também se destaca a presença e a atuação da câmara municipal da corte, em contraste com o relatado imobilismo da câmara municipal de São João del-Rei. Àquela altura, para a vereança local, seria de se evitar a festividade da independência, no fito de não correr o risco de se transformar a ocasião em um instante de ataque à escravidão? Posteriormente, pesquisas sobre os componentes da câmara municipal e suas inclinações político-sociais poderão esclarecer tal ponto.

Por ora, verifica-se que a atitude paternalista, uma vez beneficiando o direito de liberdade, era aprovada pelo *S. João del-Rei*. Importava para Francisco de Paula Pinheiro e outros integrantes do referido periódico, que a escravidão acabasse e, para tanto, quanto mais libertações ocorressem, maior seria a probabilidade de a abolição se concretizar. Não porventura, dava-se notícia do declínio do número de escravos no país:

População escrava – Diz a Vanguarda: O nosso colega da *Étole du Sud* avalia a população escrava de todas as províncias, até 30 de Junho de 1883, em 1.149.723 pessoas, e acrescenta: “A população escrava em 30 de Janeiro de 1885 deveria, pois, ser de 1.149:723, levando em conta, para as dez províncias de que não temos informações, a diferença de 8,45%, que observamos das previsões do Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Admitindo como exato o algarismo dos escravos de sessenta anos para cima, que ficaram libertos por efeito da (...) lei, sendo a proporção de 11 por cento, chegaremos a calcular o número de 1.023:253 como aquele em que deve ser fixada a população escrava do Brasil no 1º de Janeiro de 1886⁴²².”

Em todos esses relatos, mesclavam-se, implícita e/ou explicitamente, engajamento político e convicções abolicionistas, dentre as quais se podem destacar a crítica ao argumento da preservação da propriedade, a contrariedade da opinião pública perante castigos impetrados aos escravos, o caráter notório da conquista de certos direitos dos mesmos e a apologia à liberdade. Como se não bastassem tais denúncias, publicaram-se, repetidas vezes, anúncios e convocação da Coletoria de São João del-Rei para nova matrícula de escravos. O tom empregado era objetivo, quase ameaçador, e, provavelmente, pouco afável aos olhos dos proprietários escravistas:

(...) Previne-se aos interessados que, na forma do § 7º do art. 1º da precitada lei, serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados à nova matrícula, bem como isentos da prestação de serviços os escravos de 60 a 65 anos que não tiverem sido arrolados. O escravo assim libertado, ou alguém por ele, poderá requerer e o empregado

⁴²² *S. João del-Rei*, 24 de fevereiro de 1886, Ano I, n. 10.

da inscrição ou a cargo de quem ficar a nova matrícula fornecerá gratuitamente certidão negativa que servirá de título de liberdade, e como tal será aceito e reconhecido conforme dispõe o art. 7º § 1º do regulamento⁴²³.

Fala mais contundente, nesse sentido, foi o ofício que o “honrado coletor das rendas gerais desta cidade” dirigiu ao Juiz Municipal, apresentando uma relação de escravos africanos, solicitando a imediata restituição dos mesmos ao estado de liberdade⁴²⁴.

Reiteradamente, o domínio escravista via-se amofinado e sujeito a obrigações legais, agora pela voz do escrivão de órfãos, Fernando Evaristo Machado de Magalhães, que, “pelo juiz de órfãos”, avisava:

(...) a todos os senhores de escravos, que receberam intimação, que devem vir a juízo ou mandar procuração acompanhada dos escravos libertados, visto que é esta a disposição da lei, ou documento autêntico que justifique a falta de comparecimento de qualquer escravo, quando porventura já tenha sido alienado, tenha morrido ou sofra moléstia que absolutamente o prive de transportar-se a esta cidade⁴²⁵.

E justificava, com autoridade: “(...) Faz-se este aviso para esclarecimento e evitar-se mais dúvidas e delongas na execução”⁴²⁶.

Encabeçado pelo redator Francisco de Paula Pinheiro, o *S. João d’el-Rei* complexificava a paisagem social e política, que, longe de um consenso, dava voz e vez aos conflitos registrados pela *Gazeta Mineira*, em 1884, quando da célebre reunião para fundação de um clube abolicionista. Em importante trabalho sobre imprensa e política em São João del-Rei, Alex Lombello avalia que o fato do abolicionismo não ter sido financiado por um clube não reduz à insignificância a elaboração da sua propaganda na cidade. Ao mesmo tempo, esse autor concebe a posição do *O Arauto de Minas* e do *S. João de’l-Rei*, como, respectivamente, “escravismo envergonhado” e “abolicionismo envergonhado”, ao passo que à *Gazeta Mineira* restaria o perfil de “demonstrar uma prática realmente emancipacionista”⁴²⁷.

De fato, não há dúvidas de que o abolicionismo em São João del-Rei existiu, galgou expressiva projeção no meio intelectual e, provavelmente, muito além desse, o que desconstrói a ideia de uma hipotética harmonia ideológica acerca do emancipacionismo. Ao mesmo tempo, convém alertar que a realidade histórica é volúvel, escapando, amiúde, a definições conceituais mais ou menos delimitadas, permitindo-nos questionar: as posições

⁴²³ *S. João d’el-Rei*, 17 de fevereiro de 1886, Ano I, n. 9.

⁴²⁴ Ver capítulo 2.

⁴²⁵ *S. João de’l-Rei*, 6 de abril de 1886, Ano I, nº.15, p. 4.

⁴²⁶ *Ibidem*.

⁴²⁷ AMARAL, Alex Lombello, op. cit., 2008, p. 228.

tomadas por esses intelectuais representariam vertentes “envergonhadas” do escravismo e do abolicionismo, diante de outras linhas mais “autênticas”, ou seriam manifestações detentoras de configurações próprias, ligadas, evidentemente, à realidade na qual se introduziam?

Pensamos que todos esses conflitos e posturas diante da escravidão e da abolição não devam ser reduzidos a um aspecto de timidez por parte de seus líderes e, sim, de arrojo em expor e defender convicções de modos que acreditavam eficientes. De maneira semelhante, os declarados vínculos com o “emancipacionismo” e a “imparcialidade”, propalados por Pedro Alves Moreira em sua *Gazeta Mineira*, precisam ser problematizados, visualizando ambiguidades inerentes a tal posição. Pretender ser “neutro”, como a *Gazeta*, “partidariamente politizados”, como *O Arauto* e o *S. João de'l-Rei*, ou “emancipacionista”, como alegava parte dos intelectuais ora considerados, implicava, sem exceção, em escolhas políticas, sociais e pessoais, que, por sua vez, fermentavam correntes de pensamento distintas entre si e outras experimentadas em diferentes realidades, metabolizando escravismos, abolicionismos e emancipacionismos, que se nutriam mutuamente, em luta, sendo difíceis de se rotularem, mas nem por isso menos reais ou relevantes.

3.2. Combate à vagabundagem e a busca pela “civilização”

Não é demais observar como a preocupação com a organização do trabalho, a educação e a disciplina emergiu de forma vigorosa. Entre agosto e setembro de 1884, publicou-se, na *Gazeta Mineira*, um ensaio intitulado “Organização Moral e Econômica do Trabalho”, iniciado na primeira página, em local de realce⁴²⁸. Assinado pelo Dr. Ennes de Souza, integrante da Sociedade Central de Imigração, a dissertação dividiu-se em cinco partes. Nas duas primeiras, o autor envidou esforços para caracterizar a vagabundagem e esboçar soluções para a sua superação, delineando comparações entre a realidade do Brasil e a da Europa⁴²⁹. Na sequência, discorreu-se sobre os dois aspectos pelos quais a vagabundagem se apresentava, ou seja, o “aspecto inofensivo” e o “aspecto ofensivo”⁴³⁰. A terceira e a quarta partes desenvolveram-se, respectivamente, como respostas às seguintes inquirições: “Por que o indivíduo não sabe trabalhar?” e “O que

⁴²⁸ Cf. *Gazeta Mineira*, 21 de agosto de 1884, Ano I, n. 44, pp. 1-3.

⁴²⁹ Cf. *Gazeta Mineira*, 7 de agosto de 1884, Ano I, n. 41, pp.1-2; 10 de agosto de 1884, Ano I, n. 42, pp. 1 e 2.

⁴³⁰ *Gazeta Mineira*, 14 de agosto de 1884, Ano I, n. 43, pp. 1 e 2.

fazemos no Brasil contra a vagabundagem?”⁴³¹ O texto foi publicado na íntegra e mostra como o alcance de ideias produzidas na Corte extrapolava os limites espaciais de onde elas surgiam, e eram adaptadas e projetadas para o contexto local, conforme os interesses dos intelectuais e de outros grupos sociais na berlinda.

O autor inicia o escrito afirmando que a vagabundagem é um fenômeno geral e típico de países “mal constituídos”⁴³², ao passo que, em uma “sociedade bem organizada”, ela é um fato incomum, “um espinho num organismo são”. “Entre nós, porém, a vagabundagem é doença crônica que tem penetrado fundo no organismo imperfeito e enfermo do país, ora se identificando com sua economia, ora provocando nesta singulares atrofias ou ameaçando-a com desastrosas congestões.”

Verifica-se, de imediato, o delineamento de todo o ensaio, isto é, um estudo da organização do trabalho pelo viés econômico e moral, tendo por objetivo “(...) Inquirir das manifestações da vagabundagem, de sua natureza e de suas verdadeiras causas e de seus efeitos, assim como buscar remédios gerais e os remédios locais que a devem extirpar”. Se havia necessidade de se pensarem os mecanismos de produção e trabalho, igual exigência havia a respeito dos valores, dos hábitos e dos costumes. A escravidão, pois, modelo de organização social em vigor, era criticada do ponto de vista da lucratividade e do comportamental, como se infere das seguintes palavras:

Algures a vagabundagem pode ser uma doença local, que poderá ceder à ação cauterizadora da polícia correccional, ou de leis severas dirigidas contra ela. No Brasil, porém, ela é uma lepra que tem, como o esclavagismo, donde ela em grande parte deriva, contaminado o organismo nacional inteiro.

Nesses trechos afere-se a atenção especial dada ao aspecto nacional (“entre nós”, “no Brasil”, “organismo nacional”). De modo análogo, torna-se evidente o uso de expressões e termos específicos (“doença crônica”, “organismo imperfeito e enfermo”, “atrofias”, “congestões”, “doença local”, “ação cauterizadora”, “lepra”, “remédios”) que, em teoria, estariam próximos do universo de um médico. É possível, então, indagar: por que considerar o assunto da vagabundagem e do trabalho numa perspectiva voltada para a nação? Por que era plausível o emprego corrente de um vocabulário biologizante em um estudo sobre um fenômeno social, publicado em um periódico? Convém também perguntar: qual sistema de referências valorativas tornava suas preocupações e sua linguagem aceitáveis pela sociedade?

⁴³¹ Respectivamente: *Gazeta Mineira*, 1 de setembro de 1884, Ano I, n. 45, pp. 1-2 e 5 de setembro de 1884, Ano I, n. 46, pp. 1-2.

⁴³² Esta e as demais citações adiante são relativas à edição do dia 07/08/1884, Ano 1, n. 41, p. 1, sendo apontadas as referências em caso contrário.

É bom que se diga, antes de tudo, que a década de 1880 foi assinalada por uma especial efervescência sociocultural e política, sendo a abolição e a nação temas carreadores desse processo. “(...) Época de escritores combativos, de polemistas irados, de bacharéis em luta”⁴³³, em que houve busca de um estilo literário nacional, trazendo para o centro do tabuleiro intelectual o próprio desafio de se construir a “nação brasileira”⁴³⁴. Entremeadada à temática nacional, uma realidade social assinalada por um mosaico de indivíduos de vários tipos e ascendências culturais e físicas dava a tônica do pensamento de estudiosos, ávidos por compreender tamanha pluralidade e, ao mesmo tempo, a capacidade de forjar uma unidade.

O instrumental teórico acessado por homens como Araripe Jr., Silvio Romero, Nina Rodrigues e Joaquim Nabuco para a realização de uma análise sobre a sociedade brasileira se inseria em um contexto mais amplo, adaptando categorias europeias de pensamento e criando conceitos próprios. Noções recolhidas do evolucionismo, do positivismo, do cientificismo e do racismo lançaram raízes nos meios intelectuais brasileiros e passaram a funcionar como ferramentas de análise. Intentava-se avigorar uma identidade social dos grupos dirigente e senhorial, em presença de uma população considerada cultural e etnicamente inferior, com grande participação de escravos, libertos e imigrantes⁴³⁵.

A esse ambiente intelectual juntava-se ainda o crescimento urbano, dos meios de transporte, do comércio e da imprensa, favorecendo a construção da convicção no “progresso”, na “civilização”, no “desenvolvimento”, na “evolução da(s) raça(s) humana(s)” e na constituição da “nacionalidade”.

Coexistente com a vigência desse quadro de valores, a utilização de uma linguagem cientificista, pelo Dr. Ennes de Souza, procurava mesclar conceitos e procedimentos das ciências médico-biológicas à esfera social, naturalizando, muitas vezes, fenômenos de cunho histórico e cultural. O que, pois, esse autor entendia exatamente por “vagabundagem”? E quem eram os “vagabundos” concebidos por ele? Para o Dr. Ennes de Souza, a “lepra” chamada vagabundagem definia-se como desocupação, boemia, a vida do desocupado, e tinha causas, efeitos e “curas” sociais e individuais. E, uma vez não havendo falta de trabalho no

⁴³³ VENTURA, Roberto. *Estilo Tropical: História Cultural e polêmicas literárias no Brasil, 1870-1914*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 13.

⁴³⁴ *Ibidem*.

⁴³⁵ VENTURA, Roberto. *op. cit.*, 1991; SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. Para um matiz acerca de análises focadas no racismo cientificista, recuperando-se o leque de discussões de intelectuais, folcloristas e literatos sobre a valorização da música popular, com descendentes de africanos ocupando lugar de apreciação junto às originalidades culturais do país, ver ABREU, Martha & DANTAS, Carolina Viana. “Música popular, folclore e nação no Brasil, 1890-1920”. In: CARVALHO, José Murilo (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 123-151.

Brasil, “é antes a vagabundagem um fato individual”⁴³⁶. Se a responsabilidade pela propagação de tal “doença” era, principalmente, individual, os próprios “vagabundos” tinham grande parcela de culpa, sendo, por outro lado,

(...) verdade que a isso vem juntar-se a má constituição agrária e econômica do país, a exiguidade de sua indústria, nossas desastrosas condições políticas, a laxidão dos nossos costumes, a fraqueza das leis e a imprestabilidade da maioria de seus executores⁴³⁷.

Portanto, segundo Ennes de Souza, fazia-se mister a implementação de medidas corretivas e preventivas, entre as primeiras, a vigilância e o aumento da repressão policial e da rispidez das leis. Insuficientes para debelar o referido “espinho”, tais ações deveriam vir acompanhadas de medidas gerais acerca do meio social, tais como: “1º, o imposto territorial; 2º, um plano verdadeiramente moral e econômico da colonização agrária, nacional e estrangeira, baseado sob a máxima garantia do trabalhador tornado proprietário do solo; 3º, as mais eficazes garantias ao trabalho livre”⁴³⁸. Essas práticas, prossegue o articulista, seriam fundamentais para a fixação do brasileiro ao solo nacional, contando com o desenvolvimento da indústria e das artes, que ofereceriam ocupações para os indivíduos nas cidades e nas povoações.

A esse respeito, a historiadora Cláudia Regina Andrade dos Santos aponta que, ainda em 1884, a proposta de concessão de terras para os libertos estava no centro das discussões sobre o Projeto Dantas de Lei dos Sexagenários⁴³⁹. A autora observa que os abolicionistas João Clapp e José do Patrocínio explicaram, em discurso no teatro Polyteama, o apoio dos abolicionistas ao projeto Dantas, em função da disposição do ministro em conceder terras aos libertos.

(...) Esta é também a razão da aliança que une os abolicionistas aos fundadores da Sociedade Central de Imigração, como o Visconde de Taunay, conhecido imigrantista e membro do partido conservador. Esta Sociedade, que conta entre os seus membros André Rebouças e Ennes de Souza, elabora um programa no qual se exige do Estado certas medidas, entre elas, a adoção de um imposto territorial, visando à democratização do acesso à terra. Essa medida propiciaria a formação de uma corrente de imigração europeia para o

⁴³⁶ *Gazeta Mineira*, 10/08/1884, Ano 1, n. 42, p. 1.

⁴³⁷ *Ibidem*.

⁴³⁸ *Gazeta Mineira*, 10/08/1884, Ano 1, n. 42, p. 1.

⁴³⁹ A autora explica: “O Gabinete Dantas, do partido Liberal, foi constituído em junho de 1884 e encaminhou à Câmara um projeto de reforma da escravidão cujos principais pontos – além de concessão de terras para os libertos – foram: fim do tráfico interno, ampliação do fundo de emancipação, liberação sem indenização de todos os escravos tendo completado 60 anos”. SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos. “Abolicionismo de visões da liberdade”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 168, n. 437, out./dez. 2007, p. 327.

Brasil e, principalmente, permitiria aos próprios brasileiros o acesso à terra⁴⁴⁰.

Cláudia Santos destaca como para “diversos setores do movimento abolicionista, entre outros, a abolição deveria assinalar o rompimento com certo modelo econômico baseado na grande propriedade exportadora”⁴⁴¹. E isso tanto para promover a imigração europeia, quanto para modificar a condição dos libertos. Logo, conclui a autora, “se a abolição não significou uma ruptura significativa com a ordem escravista, isso não se deve à ausência de projetos de transformação das estruturas socioeconômicas visando à inserção dos libertos”⁴⁴². Tais ponderações embasam a perspectiva adotada na presente dissertação, pois, como já afirmamos, o “drama social da abolição” em pauta, se constitui, justamente, junto aos embates, aos temores e às expectativas então suscitados e manifestos, nos projetos, nas discussões e nas práticas afins.

A hipótese de que, em São João del-Rei, se desenvolviam, não só propostas escravistas e/ou emancipacionistas, como também projetos de cunho abolicionista, imigrantista e outros, é reforçada ao se verificar a publicação de duas notícias sobre a Sociedade Central de Imigração. Na primeira, era dada a informação do recebimento do “boletim num. 1” da referida Sociedade, com seus estatutos, sua manifestação e a ata da primeira sessão. Além disso, foram expostos os nomes dos senhores que compunham a Diretoria, dentre os quais se achavam André Rebouças, João Clapp e o próprio Ennes de Souza. Concluía a nota: “Mais de espaço trataremos deste momentoso assunto, dando a conhecer aos nossos leitores os importantes serviços que esta patriótica sociedade está prestando ao país”⁴⁴³.

Com efeito, no número seguinte, a *Gazeta Mineira* deu amplo destaque à Sociedade, afirmando, em primeira página: “Notabilíssimos patriotas, conhecendo a urgência de enérgicas medidas que chamem à nossa pátria uma população laboriosa e viril, fundaram na Corte a *S. C. de Imigração*”⁴⁴⁴. Traçando elogios vários à iniciativa, o articulista da *Gazeta* – que, infelizmente, não se identificou – vaticinava: “O desaparecimento do atual sistema de trabalho é questão de mais ou menos alguns anos, e é preciso que o grande dia de sua reabilitação nos encontre preparados para tão radical revolução”⁴⁴⁵.

⁴⁴⁰ Ibidem.

⁴⁴¹ Ibidem, pp.327-328.

⁴⁴² Ibidem.

⁴⁴³ *Gazeta Mineira*, 17/01/1884, Ano 1, n. 4.

⁴⁴⁴ *Gazeta Mineira*, 23/01/1884, Ano 1, n. 5. Grifo original.

⁴⁴⁵ Ibidem.

Preparar braços para ao mercado de trabalho “livre” parecia algo básico. Para tanto, era preciso mudar a forma como se encarava o labor, pois dela advinha a principal causa da morosidade do desenvolvimento do Brasil:

Em vez de ensinarmos que o trabalho enche de nobreza o homem, que procura a alegria da alma, a paz do espírito, que só ele dá encanto aos prazeres e passatempos das horas de descanso, inoculamos nos cérebros infantis de nossos filhos torva sua imagem, como efeito do estado da maior degradação do homem⁴⁴⁶.

Nesse processo, a escravidão, e não a natureza da “raça”, era diretamente inculpada pela imagem de lassidão que se fazia dos brasileiros: “Vícios de educação, verdadeira pena infligida por Deus aos desvios que temos cometido, impondo a uma raça o ônus do labor sem os estímulos da liberdade, têm feito que a indolência seja por muitos considerada característico nosso”⁴⁴⁷. Juntamente com a mudança na educação e no sistema de valores, o apoio à imigração e a decretação da “grande naturalização” seriam a solução para o “verdadeiro e real perigo”: “temo-lo entre nós a ameaçar-nos de morte”⁴⁴⁸, ou seja, o escravismo, os meios indefinidos de seu fim e as consequências daí oriundas.

O comprometimento da *Gazeta Mineira* com essa causa, ao contrário de sua posição político-partidária, era assumido claramente: “Convictos destas verdades já nos mostramos nesta *Gazeta*, e para esta grande obra da pátria levaremos o nulo concurso de nosso esforço sempre que o pudermos e que se ofereça azo de o fazer”⁴⁴⁹. No mesmo número, foi publicado também o “Programa da S. Central de Imigração”, no qual se incluíam, dentre outras ações, pedir ao governo a “distribuição por compra ou desapropriação de terras na linha dos caminhos de ferro, conciliando-se todos os interesses a bem do conseguimento de proveitosas zonas, que sejam logo divididas em lotes destinada à pronta localização dos imigrantes”⁴⁵⁰.

Contudo, novamente, vale reparar que não apenas imigrantes eram vistos como ocupantes dos lotes de terra. O boletim da Sociedade, datado de fevereiro de 1884, trouxe um relatório sobre a colônia de libertos “N. Senhora da Piedade”, situada em Paraíba do Sul, na província do Rio de Janeiro. A colônia contava com 190 libertos adultos e 40 ingênuos menores, constituindo-se mais ou menos 70 casais matrimoniais, com uma economia organizada em torno da vida familiar, com homens se concentrando nos campos e as

⁴⁴⁶ Ibidem.

⁴⁴⁷ Ibidem.

⁴⁴⁸ Ibidem.

⁴⁴⁹ Ibidem. Grifo original.

⁴⁵⁰ Ibidem.

mulheres, nas atividades de casa e nos cuidados dos filhos⁴⁵¹. Nas palavras de Cláudia Santos, o relator combatia “o argumento pró-abolição gradual – central na construção de previsões econômicas catastróficas – segundo o qual o ideal de liberdade do escravo era o não-trabalho”⁴⁵². Frisava que a área ocupada pelas plantações havia crescido muito desde a criação da colônia e “que todas as cinquenta e oito casas do lugar tinham sido construídas pelos colonos. Ao mesmo tempo, refutava a ‘ideia de que a escravidão brutalizava o escravo a ponto de retirar-lhe os ‘sentimentos humanos’”⁴⁵³; ideia esta apropriada por interesses escravistas que visavam adiar, ao máximo, a abolição, sob o pretexto de que, se os libertos não dispunham, “naturalmente”, de condições de ter sequer uma noção de família e trabalho, o fim imediato e sem indenização do cativo levaria ao caos⁴⁵⁴.

Como vimos, a constituição da pequena propriedade era uma das principais ideias defendidas por determinado círculo abolicionista na Corte, encabeçado por André Rebouças, que, desde fins da década de 1870, já se preocupava com o fim do cativo e a fragmentação da grande propriedade⁴⁵⁵. O fato de a *Gazeta Mineira*, logo no início de sua atividade, expor artigos da Sociedade Central de Imigração é um indício de que a proposta da democracia rural e, por extensão, do abolicionismo, tinha determinado apelo, ou, pelo menos certa, convivência junto a círculos de intelectuais e da sociedade locais. A própria concepção de imigração se desenvolveria posteriormente, e os debates e os investimentos na imigração entrariam efetivamente em cena⁴⁵⁶, ao mesmo tempo em que a distribuição de terras e a abolição imediata continuariam sendo assuntos de tal modo espinhosos, que o assentimento a elas se mostrava de forma menos explícita.

De volta ao ensaio de Ennes de Souza, publicado na *Gazeta Mineira*, entre agosto e setembro de 1884, recebendo grande aquiescência do jornal, percebe-se que a cruzada contra a vadiagem era uma das principais preocupações da época – muito embora se destacasse a presença de um pensamento crítico sobre as desigualdades sociais da nação. Assim, somente após as medidas de divisão de terras, de garantia do trabalho livre e de fomento às atividades produtivas, poder-se-ia queixar dos indivíduos que se entregavam à vagabundagem, “só

⁴⁵¹ Relatório apresentado pela comissão da Diretoria, enviada à Paraíba do Sul, de que foi relator o Sr. Ennes de Souza, Boletins da Sociedade Central de Imigração, fevereiro de 1884, apud SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos. “Abolicionismo e desigualdades sociais”, In: MOURA, Ana Maria & LIMA, Carlos Alberto Medeiros. *Rio de Janeiro: Tempo – Espaço – Trabalho*. Rio de Janeiro: Ana Maria Moura, 2002, pp. 226-227.

⁴⁵² Ibidem.

⁴⁵³ SANTOS, Cláudia R. A. op. cit., 2002.

⁴⁵⁴ Ibidem.

⁴⁵⁵ SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos, op. cit. 2007; PESSANHA, Andréa Santos. *Da abolição da escravatura à abolição da miséria: a vida e as ideias de André Rebouças*. Rio de Janeiro: Quartet: Belford Roxo: UNIABEU, 2005.

⁴⁵⁶ Ver capítulo 4.

depois disso poderemos agir energicamente sobre o indivíduo, responsabilizando-o pela prática anormal da vagabundagem”⁴⁵⁷. Nesse caso, então, restava apelar para a justiça e as autoridades policiais, implementando-se medidas repressivas, dirigidas contra o vagabundo, além de “leis e regulamentos municipais destinados a combaterem, assim como a ação penal das instituições do ‘júri’ e da ‘polícia correcional’”⁴⁵⁸. Contudo, criticava o autor, o Brasil não apresentava o necessário desenvolvimento das artes e da indústria – fontes de ocupação – não possuía uma “polícia correcional”, nem leis especiais de combate à vagabundagem, além de contar com um “júri” sem “idoneidade” e conivente com os senhores “gatunos e desordeiros e quiçá com os mais perigosos facínoras que atentam contra a propriedade e a vida alheia”⁴⁵⁹.

Na segunda parte de sua análise, Ennes de Souza referia-se à vagabundagem em seu aspecto inofensivo, representada pelo caboclo ou, em geral, pelo homem livre e de “vida independente do nosso interior”⁴⁶⁰. Ao morar em uma choça, à beira de um rio, ao redor da qual planta bananeiras e mandioca, vivendo disso e da pesca, esses indivíduos não seriam exatamente “vagabundos” e sim “ociosos”, que, “se não contribuem para o desenvolvimento da social, pouco da sociedade auferem também e pouco consomem do capital social”⁴⁶¹. Contra esses indivíduos é que deveriam se empregar, preferencialmente, não a ação repressiva e coercitiva, e sim os “elementos civilizadores”, a fim de “criar-lhes *novas necessidades*, para cuja satisfação terão eles de empregar maiores esforços, ou despertar-lhes *novos interesses*”⁴⁶². Sob tal ótica, para se criar um mercado de trabalho produtivo, dever-se-ia incutir nas pessoas os valores e as ideias da ordem burguesa, representantes da modernidade e da civilização.

Para tanto, a peça central seria constituída pela “doação de um lote de terra”, pela “vizinhança de núcleos coloniais, etc.”, que “seriam uma revelação e uma escola prática excelente à sua transformação social”⁴⁶³. Nesse caso, se preciso, a repressão viria sob a forma do pagamento de imposto pessoal ou de profissão, “sob pena de *colonização* em núcleos civis”⁴⁶⁴, ou seja, de um modo ou de outro, entendia-se como necessária a ação do Estado junto aos indivíduos e ao andamento do trabalho. Se a vagabundagem viesse à tona em seu “aspecto ofensivo”, quando o indivíduo não se colocasse como “inútil” ou “improdutivo”,

⁴⁵⁷ Gazeta Mineira, 10/08/1884, Ano 1, n. 42.

⁴⁵⁸ Ibidem.

⁴⁵⁹ Ibidem.

⁴⁶⁰ Gazeta Mineira, 14/08/1884, Ano 1, n. 43.

⁴⁶¹ Ibidem.

⁴⁶² Ibidem. Itálico original.

⁴⁶³ Ibidem.

⁴⁶⁴ Ibidem.

mas como “prejudicial” e perturbador da sociedade, dever-se-iam adotar medidas corretivas e severas. A aplicação de leis e a ação policial entrariam em cena, extirpando o mal da vagabundagem e obrigando os indivíduos ao trabalho.

Feitas essas observações, o texto de Ennes de Souza tem um ponto de inflexão, com a seguinte ressalva, que orientará, praticamente, todo o restante do escrito: “O indivíduo *não trabalha e vagabundeia*, é por um ou mais dos seguintes motivos: 1º porque não pode; 2º porque não sabe; 3º porque não quer trabalhar”⁴⁶⁵. Quanto ao primeiro motivo, o autor apela para a solidariedade humana, diante de indivíduos que, impossibilitados de trabalhar, a exemplo de enfermos, idosos ou acidentados, não tivessem recursos próprios para sobreviver. Perante esse quadro, fazia-se necessária a ação da “caridade ou a filantropia pública, ou a ação do Estado em apropriados asilos, segundo os sexos, idades, ou estado de saúde”⁴⁶⁶. Sociedade e Estado, pois, se deveriam preocupar e se empenhar em acolher o necessitado, quando incapaz de serviço, oferecendo-lhe condições de satisfazer suas necessidades básicas, “físicas e morais”. Além disso, ter-se-ia o dever de dar condições de recuperação ao desempregado da aptidão para o trabalho e, caso isso não fosse possível, de proporcionar uma “assistência pública” que o protegesse.

Contudo, prontamente, rejeitava-se a disseminada e “aviltante” prática da esmola em via pública, compreendida como oposta aos interesses da civilização e potencial mantenedora da vagabundagem. Ao mesmo tempo, Ennes de Souza prevenia-se de críticas e revelava possuir afinidade com as ideias liberais de sua época, ao salientar:

Não venham dizer-nos que essas medidas que propomos importam em práticas socialistas; pois que o socialismo apela, “antes de tudo”, para a ação do Estado, para a qual aliás apelamos “só em último lugar”, e bem longe de proclamarmos, como ele, o “direito do trabalho”, nós colocamos, em vez disso, “a vantagem social do trabalho”, de cada um, pregando antes com o direito o dever de trabalhar⁴⁶⁷.

Em outras palavras, só em casos extremos, recorrer-se-á à solidariedade e à assistência social, pois, uma vez dispendo o indivíduo de condições para trabalhar, teria também o dever de fazê-lo, mostrando-se útil e produtivo. Mas, para tanto, precisaria “saber trabalhar”. Essa aprendizagem poderia ocorrer por meio da promoção, capitaneada pelo Estado, do “ensino técnico”, de “artes e ofícios”, “aberto a todas as aptidões”⁴⁶⁸, com escolas onde as pessoas

⁴⁶⁵ Ibidem. Itálico original.

⁴⁶⁶ Ibidem.

⁴⁶⁷ Ibidem.

⁴⁶⁸ *Gazeta Mineira*, 01/09/1884, Ano 1, n. 45.

adquirissem competências e habilidades, criando um hábito laboral. Trabalho, a propósito, “livre”, capaz de alavancar a produtividade, expandir o consumo e os benefícios sociais, em detrimento de uma participação social “parasitária”⁴⁶⁹. Nota-se, assim, mais uma vez, a presença do Estado nos planos de Ennes de Souza, o qual, embora se dizendo adepto da doutrina do *laissez faire*, admitia, frequentemente, a importância da intervenção do poder público junto à sociedade, no intuito de impulsionar o progresso do país. Dessa maneira, o autor sentencia:

Quer consideremos a sociedade como obedecendo a *leis fatais*, como são as leis naturais, físicas ou morais, - e essa é nossa crença, podendo nossos sentimentos e energia moral *dirigir* essa força, mas não aniquilá-las; quer aceitemos nós os princípios do *contrato social* de J. J. Rousseau e sua escola, o que é certo é que de uma ou de outra forma não podemos *tolerar a inação, a preguiça, a vadiagem ou a vagabundagem* como fato social⁴⁷⁰.

Tal intolerância, conforme se acreditava, se devia também ao direito dos que trabalham de exigir a entrada no rumo do labor dos que apenas parasitavam, ou seja, dos que consumiam os capitais e os benefícios sociais à custa do esforço alheio. Portanto, “solicitamos da sociedade e dos indivíduos laboriosos, assim como dos poderes públicos, as mais severas medidas para a cessação da vagabundagem em nosso país”⁴⁷¹.

Por fim, em resposta à pergunta sobre o que fazer no Brasil contra a vagabundagem, Ennes de Souza propõe o recrutamento, visto como capaz de dar bons resultados na Corte e nas capitais das províncias maiores,

(...) *somente aí*, porque as pequenas paixões políticas têm menos cabimento, a ação da civilização é maior e as aglomerações de população em um lugar dado têm sempre como efeito o aparecimento de maltas de vagabundos, desordeiros e ratoneiros, que escapam à punição das leis por mil modos, se contra elas não houver certa latitude para a ação das autoridades judiciais seriamente constituídas e com ação policial correccional (...) ⁴⁷².

Para que o referido recrutamento – cujo alvo era indivíduos renitentes à recusa ao trabalho civil e perturbadores da ordem – funcionasse, de acordo com autor, tornava-se preciso substituir a ausência de disciplina no Exército e o castigo corporal na Marinha pelo “aprendizado obrigatório de primeiras letras, de ensino geral e de ensinos práticos

⁴⁶⁹ Ibidem.

⁴⁷⁰ Ibidem. Itálico original.

⁴⁷¹ Ibidem.

⁴⁷² *Gazeta Mineira*, 05/09/1884, Ano 1, n. 46. Itálico original.

profissionais de artes e ofícios”⁴⁷³. Mediante tal procedimento, após dois ou três anos de formação moral e laboral nas forças militares, os indivíduos estariam aptos a se reintegrarem à sociedade e, mais exatamente, ao mercado de trabalho.

Evidentemente, se, por um lado, a opinião de que o recrutamento poderia funcionar apenas em cidades maiores parecia razoável, por outro, deve-se ressaltar que o que se entendia por “vagabundos, desordeiros e ratoneiros” existia em quaisquer lugares, inclusive em cidades menores. Não por acaso, dava-se destaque à publicação do referido artigo em São João del-Rei, sinalizando-se a pertinência local de tal abordagem. Por isso, também, provavelmente, vinha à tona outra notícia sobre o recrutamento, com clara ênfase na ojeriza à vadiagem e na imagem de salvação pelo arrependimento e pelo trabalho:

Exemplo edificante – Cerca de mil turbulentos, capoeiras e vadios que se achavam presos na Corte, tomaram ocupação honrosa. O Dr. Tito de Mattos, chefe de polícia dessa cidade, conseguiu, com eloquência prática, demonstrar-lhes quão errado caminho trilhavam e quanto lucrariam em mudar de vida. Convencidos e contritos resolveram dedicar-se ao serviço da Pátria, pagando-lhe o tributo de sangue, eles que tão pródigos tinham sido do alheio sangue: assentaram praça no exército como voluntários⁴⁷⁴.

E assim conclui Ennes de Souza sua argumentação, ao frisar que vagabundos ou vadios “devem ser sujeitos à vigilância da polícia, como o são em toda parte seus congêneres”⁴⁷⁵:

Essa triste manifestação do nosso estado social é a cousa que mais chama a atenção no Brasil, desde a capital até a menor cidade ou vila do interior, e isso tudo resume-se em duas palavras: - ociosidade e prostituição; isto é, a negação do trabalho e da propriedade, e o inimigo da família e da sociedade⁴⁷⁶.

Tal situação não seria diferente em São João del-Rei, o que tornava a circulação do referido texto de Ennes de Souza ainda mais significativa para a população local. Não por acaso, a adoção de medidas legais contra esse estado de coisas se fez presente, no enalço dos temores e das expectativas sobre a crise do sistema escravista e a nova ordem a ser estabelecida. Em julho de 1887, a Câmara Municipal de São João del-Rei enviou, para aprovação da Assembleia Provincial de Minas Gerais, uma proposta de reforma de seu Código de Posturas, cujo processo contou com manifestações de munícipes, destacadamente

⁴⁷³ Ibidem.

⁴⁷⁴ *Gazeta Mineira*, 11/01/1884, Ano 1, n. 3. Grifo original.

⁴⁷⁵ Ibidem.

⁴⁷⁶ Ibidem.

em oposição à tabela de impostos⁴⁷⁷. Segundo a síntese de Maria Marta Araújo, o Código de Posturas Municipal de São João del-Rei, de 1887, trata-se de um valioso documento:

(...) sobre as regras do que se chamava à época de governo e econômico e policial da cidade ou, utilizando a expressão de Saint-Hilaire, “das normas que mantêm a civilização”. Na verdade, constitui-se daquilo que se pode chamar de lei orgânica do município, oferecendo subsídios importantes sobre a organização político-administrativa municipal no contexto histórico dos últimos anos do Império, fonte que guarda em si tanto os elementos de continuidade em relação ao passado e a uma tradição política de reconhecimento do poder local como também de mudança, num diálogo com o urbanismo próprio do final do século XIX⁴⁷⁸.

Com efeito, o referido Código abarca as mais diversas dimensões da vida social, a exemplo da estipulação de regras concernentes a sepultamentos, fornecimento de água, estabelecimento da rede de esgotos, funcionamento de matadouros e açougues, atividade de hospitais e casas de saúde, construção de casas e edifícios, abertura e manutenção de estradas, criação de animais, instalação do comércio, cuidado com os expostos, plantação de árvores em lugares públicos e fiscalização de escolas públicas e privadas. Representando, de certa forma, os anseios e os valores de seu tempo, o aludido Código deixa entrever a preocupação com o imperativo de se implantarem princípios éticos, condizentes com os padrões “civilizados” e “civilizadores” da modernidade.

Nesse sentido, a luta contra a ociosidade e/ou a vadiagem já se denotava no Título XI, denominado “Dos alaridos nas ruas e praças, dísticos, pasquins, obscenidades, ofensa aos bons costumes e dos batuques”. No artigo 124, julgava-se “ofensa aos bons costumes: §1º Negar-se absolutamente ao trabalho; §2º Vagar pelas ruas e estradas; §3º Viver vida desenvolta (...)”⁴⁷⁹. Diante da decrepitude das relações de trabalho escravistas e das incertezas sobre seu futuro, parecia prudente formalizar o combate à vagabundagem e envidar esforços

⁴⁷⁷ ARAÚJO, Maria Marta. “Do governo econômico e policial da cidade ou das normas e disciplina que mantêm a civilização”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto & ARAÚJO, Maria Marta (orgs.). *São João del-Rei, uma cidade no Império*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2007, pp. 83-98. Nesse texto, vale destacar, há uma transcrição do diálogo travado entre o deputado Silvestre Ferraz, que se colocava como representante de uma comissão composta por cidadãos de São João del-Rei, e seu colega Severiano Rezende, um dos responsáveis pelo andamento do novo Código de Posturas Municipal e, como sabemos, redator de *O Arauto de Minas*. O primeiro expunha: “(...) não podia deixar passar despercebido que o povo de São João reclamava contra estas posturas”. Por sua vez, Severiano Rezende ponderava: “As reclamações do povo de S. João foram em parte atendidas pela Comissão, nas emendas que fez ao projeto enviado pela Câmara. Creio ter assim satisfeito ao nobre deputado”. Apud ANAIS da Assembleia Legislativa Provincial de Minas Gerais – segundo ano da vigésima sexta legislatura – Sessão de 1887. Ouro Preto, Tipografia da Província de Minas, 1887, p. 83.

⁴⁷⁸ *Ibidem*, pp. 86-87.

⁴⁷⁹ *Código de Posturas e Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del-Rei*. Ouro Preto: Tipografia da Província, 1887, pp. 25-26; Arquivo da Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida, São João del-Rei.

para que as pessoas assimilassem os valores burgueses então em voga. Os infratores arcariam com uma multa de 5\$000 ou com a pena de três dias de prisão. Sidney Chaloub, ao analisar a *béle époque* na cidade do Rio de Janeiro, demonstra como era constante a perseguição a locais identificados com a vadiagem, a exemplo dos botequins e das biroskas, cuja lógica confrontava os ideais de trabalho e de tempo utilitário advindos da modernidade⁴⁸⁰. Nota-se, por meio das posturas de São João del-Rei, que, mesmo antes do início do século XX, a imagem da civilidade de tipo europeia já era difundida, mormente entre os setores dirigentes da sociedade. Na realidade, tal anseio de promover a europeização dos costumes já se vinha estruturando, particularmente após a Independência⁴⁸¹. Ressalta-se ainda que o processo de formulação de novos estímulos e disciplinas, delineadores dos hábitos de trabalho, remontava, pelo menos, ao século XVIII inglês – quando a transição para uma sociedade industrial implicou em uma notação de tempo capitalista e em uma “série de confrontos entre uma economia de mercado inovadora e a economia moral da plebe, baseada no costume”⁴⁸².

Dessa forma, outras manifestações que pudessem disseminar concepções diferentes daquelas que a “boa sociedade” apregoava, também se identificavam como transgressão: “Art. 124. É proibido sob pena de 5\$000 de multa e 24 horas de prisão: §1º Fazer bulha, vozerias e dar altos gritos sem necessidade, de dia ou de noite; § Fazer batuques desenvoltos ou sambas, tocar tambor em pagodes ou acompanhando santos em charola ou tocar instrumentos que perturbem o sossego público”⁴⁸³. Nesse aspecto, Martha Abreu e Hebe Mattos, ao analisarem a trajetória da manifestação do jongo, observam que a palavra “batuque” era um termo genérico, empregado por viajantes para identificar qualquer agrupamento de “pretos”. Este termo também era encontrado “nos códigos de repressão e controle, como nas *posturas municipais* de várias cidades do Brasil, ao longo do século XIX, e nos jornais da Corte, que costumavam reclamar dos incômodos que tais práticas causavam à vizinhança e ao trabalho”⁴⁸⁴. Incômodos oriundos, inclusive, de temores em torno da possibilidade de tais

⁴⁸⁰ CHALOUB, Sidney. *Trabalho, Bar e Botequim*, op. cit., 1984.

⁴⁸¹ Cf. REIS, João José. “Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX”. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira. (org.). *Carnavais e outras f(r)estas: ensaios de história social da cultura*. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, Cecult, 2002, pp. 101-155.

⁴⁸² TOHMPSON, E. P. op. cit., 2008, p. 21.

⁴⁸³ *Código de Posturas e Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del-Rei*. Ouro Preto: Tipografia da Província, 1887, pp. 25-26; Arquivo da Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida, São João del-Rei.

⁴⁸⁴ ABREU, Martha & MATTOS, Hebe. “Jongo, registros de uma história”. In: LARA, Silvia & PACHECO, Gustavo (orgs.). *Memória do Jongo: as gravações históricas de Stanley J. Stein. Vassouras, 1949*. Rio de Janeiro: Folha Seca; Campinas, SP: CECULT, 2007, p. 73. Itálico nosso. Ver também: ABREU, Martha. *O império do Divino. Festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

manifestações servirem de subterfúgio aos que se recusavam ao trabalho, de rituais criadores de identidades e solidariedades ou mesmo de levantes⁴⁸⁵.

Havia, pois, espaços sociais em que determinados indivíduos e grupos alimentavam valores e crenças destoantes em relação à dita “civilização”. Caberia, dessa maneira, dentro de uma visão civilizatória, regulamentar o que se entendia por “divertimentos” – cuja noção excluía os “batuques”, enquadrados em um título sobre “alaridos” e “ofensa aos bons costumes”. No artigo 154, do Título XIV, que “trata da polícia dos mercados, casas de negócio, dos pesos e medidas, mascates, vendas de frutos e do pango, tavernas, divertimentos particulares ou públicos, comércio de travessia, do entrudo e jogos”, determinava-se:

Em época de carnaval ou por ocasião de qualquer divertimento público, ninguém poderá se mascarar ou vestir-se à fantasia, sem que traga no chapéu ou no peito, de modo a ser visto, um cartão assinado pelo diretor das sociedades que tiverem obtido da câmara licença para se exibirem⁴⁸⁶.

Aos contraventores, seria imposta uma multa de 10\$000 ou a pena de cinco dias de prisão. Se essa disposição buscava acautelarse contra as possíveis perturbações por ocasião do carnaval, quando a população se poderia ocultar das autoridades, promover vinganças pessoais e exprimir rivalidades⁴⁸⁷. Nos jornais da Corte, por exemplo, corriam notícias de conflitos e crimes relacionados a pessoas – amiúde adjetivadas com os termos escravo, pardo, crioulo e preto – que se mascaravam em meio à festança, sendo acusadas de capoeiragem, desordem, ofensas físicas e vagabundagem⁴⁸⁸.

Igualmente, outros importantes ambientes de sociabilidade e atividades de entretenimento eram enquadrados na lei: “Art. 155. Fica proibido todo e qualquer jogo nas casas de pasto, botequins, tavernas, ruas, praças, estradas, estradas e ranchos, sob as penas do art. 282 do código criminal. Só será permitido o jogo de bilhar, bagatela e gamão, mediante licença da câmara”⁴⁸⁹. Os infratores receberiam uma multa ainda maior, no valor de 30\$000 e, na reincidência, além da multa, sofreriam oito dias de prisão. O artigo 156 seguia a mesma linha de caça aos jogos, adentrando inclusive o âmbito privado: “O jogo de roleta, roda da

⁴⁸⁵ REIS, João José, op. cit., 2002.

⁴⁸⁶ Ibidem, pp. 31-32.

⁴⁸⁷ SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “Festa e violência: os capoeiras e as festas populares na Corte do Rio de Janeiro (1809-1890). In: CUNHA, Maria Clementina P. (org.). *Carnavais e outras F(r)estas. Ensaio de história social da cultura*. Campinas: UNICAMP, 2002.

⁴⁸⁸ BRASIL, Eric. “Diabos Atlânticos – carnaval, criouliização e racialização (1880-1900)”. In: ABREU, Martha & PEREIRA, Matheus Serva (orgs.). *Caminhos da liberdade: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil*. Niterói: E-book, 2011.

⁴⁸⁹ *Código de Posturas e Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del-Rei*. Ouro Preto: Tipografia da Província, 1887, pp. 25-26; Arquivo da Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida, São João del-Rei, p. 32.

fortuna e outros jogos de semelhante natureza são proibidos, ainda mesmo nas casas particulares”⁴⁹⁰.

A abrangência da legislação municipal, em uma clara tentativa de manter o controle e a ordem, determinava ainda que os “donos de hospedarias, estalagens, locandas ou quaisquer outras casas públicas de hospedagem, são obrigados a ter dois livros abertos, numerados, rubricados e encerrados pela autoridade policial mais graduada do lugar”⁴⁹¹; deveriam constar nesses livros as assinaturas e as características do hóspede e, “se for possível, declaração do lugar de onde veio e para onde vai, e qualquer outra circunstância notável; e assento diário de toda e qualquer ocorrência que sobre ele se der, se, por qualquer circunstância, não assinar seu nome (...) e tornar-se suspeito por qualquer motivo”⁴⁹². Segundo pensavam as autoridades locais, mesmo a liberdade de ir e vir haveria de ser acompanhada de perto, levantando-se dúvida ao menor sinal de divergência em relação à expectativa de uma sociedade coordenada.

Aos quitandeiros – que, conforme se previa, seriam direcionados para um mercado público, a ser construído – ficava proibida a fixação, em passeios e ruas, além do tempo preciso para propagandear e comercializar seus produtos na porta dos compradores⁴⁹³; nos teatros e nos espetáculos públicos, também seriam punidos os atores e/ou “qualquer pessoa do povo” que perturbassem a “ordem”, ofendessem a “decência”, e, em teatros fechados, fumassem “no recinto reservado aos expectadores”⁴⁹⁴; quanto ao uso das chamadas “armas ofensivas”, como “pistola, bacamarte, clavinote, bengala de estoque, espingarda, revólver, espada, florete, facão ou faca de ponta, punhal, sovelas e cacete”⁴⁹⁵, deveria passar pela permissão de autoridades policiais – as quais levariam em consideração casos, ao que parece, cotidianos e comuns, de relações e situações de violência ou insegurança⁴⁹⁶. Vale assinalar, nesse sentido, que a conquista do monopólio da violência constituía um elemento fundamental para o ordenamento social e o uso da justiça⁴⁹⁷.

⁴⁹⁰ Ibidem.

⁴⁹¹ Ibidem. Art. 235, p. 49.

⁴⁹² Ibidem.

⁴⁹³ Ibidem. Art. 159, p. 33.

⁴⁹⁴ Ibidem. Arts. 179, 180 e 181, p. 38.

⁴⁹⁵ Ibidem. Art. 172, p. 36.

⁴⁹⁶ Ibidem, Art. 173, p. 36. Este artigo determinava: “As autoridades policiais só poderão permitir o uso das referidas armas nos seguintes casos: §1º Quando a pessoa que pretender a licença for insuspeita e tiver algum inimigo rancoroso e de reconhecida imoralidade e maus precedentes; § 2º Quando o pretendente tiver de transitar por lugares desertos ou infestados de ladrões e malfeitores; § 3º Quando pretendente tiver de conduzir fazendas ou gêneros para comércio, dinheiro, joias ou qualquer valor”. O artigo 174 pontua os casos específicos das situações em que se dispensava a licença ou a permissão das referidas autoridades para o uso de armas ofensivas. Via de regra, entretanto, tal uso deveria ser controlado pelo poder público.

⁴⁹⁷ ELIAS, Norbert. op. cit., 1993.

A sociedade, assim, conforme se intentava, precisaria estar ordenada, e o município, limpo⁴⁹⁸, seguro, isento de “moléstias contagiosas e de tudo quanto pode prejudicar a saúde e corromper a atmosfera”⁴⁹⁹ e, até mesmo, avesso a “feitiçarias”, como é possível ler no Título IV, que regulamentava a venda de remédios, o exercício da medicina e da farmacologia, e proibia, no artigo 28: “§ 1º Fingir-se inspirado por potencias invisíveis, ou predizer casos tristes ou alegres, do que resulta prejuízo a alguém. (...) § 2º Inculcar-se curador de enfermidades ou moléstias por via do que vulgarmente de chama de feitiços. Multa de 30\$ e oito dias de prisão”⁵⁰⁰.

Nesse espaço, que se aspirava novo, sobretudo na esfera urbana, a ação de mendigos também haveria de ser espreitada. Mas, ao contrário dos jogos, “batuques” e “feitiçaria”, a mendicidade era aceita e, a exemplo do uso de máscaras em carnavais, recebia regulamentos para sua prática. No título XVI, que tratava, entre outros, dos “indigentes que esmolam pelas portas”, lê-se: “Art. 164. Aos indigentes desta cidade e seus subúrbios só é lícito esmolar munidos de atestados de autoridades policiais, não lhes sendo permitido estacionar nas ruas e praças”⁵⁰¹. Aceitável, desde que vigiada, a mendicidade deveria ainda ser limitada e atrelada ao que se entendia por “bom comportamento”: “Art. 165. Os indigentes que vierem de fora da freguesia e município não poderão nesta cidade esmolar, sem que apresentem guia de autoridade do lugar donde vierem, que justifique o seu estado de indigência e bom comportamento”⁵⁰².

A ostensiva manutenção da mendicância era um costume arraigado na sociedade brasileira do século XIX, manifestando-se em contextos de recessão, tanto quanto de expansão econômica⁵⁰³. O mesmo ocorria em São João del-Rei, onde a mendicância vinha de longa data. Ainda em 1822, Saint-Hilaire observou que “a mendicância é comum em São João. É aos sábados que os mendigos têm costume de sair para pedir esmolos. Achando-me

⁴⁹⁸ Dentre as numerosas passagens que abarcam a questão sanitária e urbanística, pode-se destacar o artigo 132: “Todos os moradores desta cidade e povoações do município são obrigados a ter limpas as testadas de suas casas e terrenos, que fazem frente para as ruas e praças. Entende-se por testadas todo o espaço que fica entre o alinhamento das casas e o meio da rua, e nas praças igual espaço. Os contraventores serão multados de 5\$000 a 20\$000, conforme as suas circunstâncias, julgadas pelo prudente arbítrio do fiscal”. *Código de Posturas e Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del-Rei*, op. cit., 1887, p. 28.

⁴⁹⁹ Este é o nome do Título VII do Código de Posturas em pauta. *Ibidem*, p. 11.

⁵⁰⁰ *Código de Posturas e Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del-Rei*, op. cit., 1887, p. 7.

⁵⁰¹ *Ibidem*, p. 34.

⁵⁰² *Ibidem*.

⁵⁰³ Walter Fraga Filho salienta a relação entre a recessão econômica de Salvador, na primeira metade do oitocentos, e o aumento de problemas sociais relativos à pobreza. FILHO, Walter Fraga. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: Hucitec/Salvador: EdUFBA, 1996. Por sua vez, Jefferson de Almeida Pinto analisa a pobreza e o controle social na cidade de Juiz de Fora, das últimas décadas do século XIX às primeiras do XX, quando esse município apresentou um forte dinamismo econômico. PINTO, Jefferson de Almeida. op. cit., 2008.

em um tal dia nessa Vila, fiquei admirado da quantidade de mendigos que enchiam as ruas (...)”⁵⁰⁴. Décadas mais tarde, em 1867, Richard Burton assinalou: “(...) Era sábado, dia dos mendigos, de acordo com velho costume no Brasil. Nós éramos estrangeiros e, portanto, boa presa. A Praia (*do córrego que cortava a cidade*) estava repleta de aleijados de todos os gêneros... Jamais eu vira tanto mendigo em tão pouco espaço.”⁵⁰⁵ Os mendigos eram parte integrante da comunidade e a doação de esmolas, trivial, vista como um exercício de caridade e de gratidão pelas graças recebidas em vida, auxiliando o “bem morrer”⁵⁰⁶.

Ao mesmo tempo, a passagem do século XIX ao XX, no Brasil, marca um momento de profundas mudanças valorativas e, apesar de o Código de Posturas indicar a sustentação do referido costume, já em 1892 podia-se ler no jornal republicano *Pátria Mineira*: “Tem desaparecido em grande parte a mendicância que nos sábados infestava as ruas da cidade”⁵⁰⁷. Jefferson de Almeida Pinto, tendo por horizonte a realidade de Juiz de Fora, pondera:

Tradicionalmente, os pobres sempre foram aceitos no convívio social, cabendo a eles uma parcela das esmolas doadas pelas elites nas portas das igrejas, cemitérios, nos dias santos, domingos e feriados (...). Contudo, na modernidade, as concepções em relação a estas práticas começam a ser repensadas, cabendo muitas vezes a pobres considerados válidos para o trabalho a prisão correcional sob acusação de vadiagem⁵⁰⁸.

Em São João del-Rei, não obstante esse processo de condenação da mendicância se tenha acelerado, especialmente a partir do século XX⁵⁰⁹, os ares da “civilização” da “era dos

⁵⁰⁴ HILAIRE, Saint. Apud SOBRINHO, Antônio Gaio. *São João del-Rei – 300 anos de histórias*. Imprensa independente. São João del-Rei, 2006, p. 125. Antônio Gaio Sobrinho transcreve ainda um fragmento do Código de Posturas de São João del-Rei de 1829, onde se estipulava que todos os “inválidos”, interessados em “mendigar”, deveriam obter licença, junto à Câmara, para tanto. Um estudo sistemático de comparação entre as posturas de 1829 e 1887, ainda por se feito, poderia revelar aspectos relevantes das continuidades e das mudanças ocorridas no período.

⁵⁰⁵ BURTON, Richard. op. cit., 1976, p. 129.

⁵⁰⁶ SOBRINHO, Antônio Gaio, op. cit., 1990; FILHO, Walter Fraga. op. cit., 1996.

⁵⁰⁷ Apud SOBRINHO, Antônio Gaio. op. cit., 1990.

⁵⁰⁸ PINTO, Jefferson de Almeida. op. cit., 2008, p. 79.

⁵⁰⁹ O periódico *A Tribuna* publicou a seguinte solicitação, em 14 de julho de 1918: “Antônio Jacob Sewaybricker, Paulo Lustosa e Augusto Soares Osório, diretores da União Popular, a quem está subordinada a direção do Albergue Santo Antônio, solicitam ao comércio e ao povo que não dêem esmola a não ser ao Albergue, porque está no interesse de todos banir-se de vez das ruas da cidade essa legião imensurável de pobres a cada passo encontrados nas nossas vias públicas. E o único meio alvitado é uma ação conjunta dos particulares, negando esmolas aos pedintes, e das autoridades policiais, proibindo de vez a mendicância nas ruas da cidade”. Mais tarde, em 7 de junho de 1929, *O Correio* noticiava: “Há cerca de 20 anos assistiam semanalmente os habitantes desta cidade, aos sábados, um espetáculo desagradável e em flagrante contraste com os sentimentos de uma população caridosa como a nossa. Mendigos em número aproximadamente de 200 percorriam penosamente a cidade, esmolando de porta em porta. Os grande inconvenientes da invasão de nossas casas por esse bando de pedintes são vários e reconhecidos por todos: contaminação de moléstias (...) exploração da boa fé (...) e obrigação de os mendigos percorrerem distâncias”. Apud SOBRINHO, Antônio Gaio. op. cit., 1990, pp. 126-127.

impérios”⁵¹⁰ já se faziam sentir nas últimas décadas do oitocentos. Compete repassar as palavras de Ennes de Souza, consoante as quais:

Nós condenamos *in limine* o esmolar em via pública, e estabelecemos como obrigação da sociedade e – se esta for atrasada e sem iniciativa e ação – como dever do Estado, a recepção do necessitado, quando incapaz de serviço, em estabelecimentos onde sejam garantidas tanto a satisfação das suas necessidades reais, como a sua higiene física e moral, e onde ele possa, pelo exercício, pelo tratamento ou prática, reconquistar, se possível for, a aptidão para o trabalho⁵¹¹.

Somente em casos específicos, de comprovada incapacidade para o trabalho, as pessoas deveriam receber assistência social, a qual não passava pela “condenável” esmola e sim pela ação da sociedade e/ou do Estado. O funcionamento de asilos⁵¹² e a atuação caritativa da Igreja⁵¹³, conquanto há muito existentes, também seriam caminhos que, cada vez mais, minariam a habitual mendicância. De qualquer forma, diferentes setores da elite atribuía aos pobres em condições de laborar, a função de se tornarem mão de obra, imbuídos das concepções capitalistas de santificação do trabalho, ou, caso contrário, sob o risco iminente de serem enquadrados como “vagabundos” ou “vadios”, alvos potenciais de medidas repressivas. Percebe-se, assim, que o drama social da abolição, ao se constituir no processo de passagem à modernidade, envolvia uma gama extensa de fatores, extrapolando questões políticas e econômicas, e trazendo, em seu bojo, um movimento estrutural de mudanças e permanências socioculturais.

Nessa direção, as posturas municipais, que se pretendiam avançadas, respeitavam parte dos costumes; almejavam a modernidade, e, simultaneamente, se conectavam ao e nasciam do seio de determinadas tradições, as quais precisavam ser consideradas. À primeira vista, as normas implantadas pelo Código de Posturas Municipal, de 1887 podem sugerir que a sociedade são-joanense vivia em permanente clima de opressão, com indivíduos coagidos a cumprir uma extensa lista de obrigações e ameaçados por duras penas, que iam de multas a prisões. Todavia, uma análise mais crítica pode revelar uma realidade marcada pela ambiguidade, em que todo esse esforço de controle social se situa em um quadro mais amplo

⁵¹⁰ HOBBSAWN, Eric. *A Era dos Impérios*. São Paulo: Ed. Paz e Terra. Não obstante o desejo de “civilizar” o Brasil mediante a reinterpretação de padrões culturais da Europa moderna se tenha desenvolvido também durante a primeira metade do século XIX, reiteramos que o foco da presente análise são os discursos e as práticas efetivados nas últimas décadas daquela centúria, ou seja, em contextos diferentes dos de décadas anteriores.

⁵¹¹ *Gazeta Mineira*, 14/08/1884, Ano 1, n. 43.

⁵¹² Conferir, por exemplo, a existência do “asilo de órfãos” e do “asilo S. Francisco”, respectivamente: *A Verdade Política*, 08/11/1888, Ano 1, n. 8; *Gazeta Mineira*, 13/05/1891, Ano VIII, n. 344.

⁵¹³ PINTO, Jefferson de Almeida, op. cit., 2008. Especialmente, o capítulo 3.

de estruturação do próprio Estado e do mundo coletivo. Não se deve, pois, entender um conjunto de leis como simples reflexo de dominação exercida por um grupo de autoridades e seus aliados sobre a coletividade. Antes, a manutenção da ordem, vista como requisito para a existência da vida social, da alocação de bens e serviços e da composição do mundo da produção e do trabalho, é resultado de uma interação social, em que interesses, acomodações e expectativas se articulam. Como bem analisa Ivan Vellasco:

A ordem é sedutora, oferece ganhos àqueles que a ela aderem, sejam dominados ou dominantes, e é o resultado de algum tipo de pacto, na qual as partes arcam com os custos – mais ou menos altos, dependendo de vários fatores, entre eles o econômico – em prol de benefícios e expectativas que não podem ser frustrados simplesmente, sem riscos para sua continuidade. Isso implica portanto a capacidade de produzir, legitimar e manter a ordem. A dominação encarna em grande medida um acordo, sempre provisório, sobre a ordem possível⁵¹⁴.

Assim, se havia exigências do poder público sobre as pessoas, essas, igualmente, esperavam angariar benefícios com a ordem, enquanto a tornavam tensa, dinamizada, atuando na sua modelação. Exemplo patente dessa condição é a já citada manifestação de sanjoanenses contra a tabela, inicialmente proposta, de impostos do município, e sua posterior alteração e relativa aceitação⁵¹⁵.

Severiano Nunes Cardozo de Rezende, um dos principais criadores e defensores das posturas, dizia-se farto das desavenças e das intrigas suscitadas pelas leis, e afirmava, em tom de desabafo:

Código de Posturas – Desenganam-se, por uma vez, aqueles que julgam molestar-nos, procurando fazer guerra às disposições deste código, criadas todas no interesse público, visando melhoramentos para cidade e município. Para nós nada há de lucro ou perda se se cumprir ou não a lei; - a não ser o desejo de que todo cidadão deve nutrir (e especialmente aqueles que dirigindo uma folha tomaram sobre si missão árdua e espinhosa) de bem encaminhar a opinião, dirigindo-a ao respeito e obediência à lei, nenhum outro sentimento nos anima.

Temos cumprido nosso dever, outros também que cumpram o seu.

Mal interpretadas sempre, neste ponto, nossas intenções, fizemos conosco mesmo um contrato de não mais nos ocuparmos de tal assunto, que aliás não correrá à revelia: porquanto há hoje diversos jornais na localidade e eles mais habilitados e descansados do que nós, se ocuparão disso reclamando o que for de direito e de justiça.

Como Pilatos, lavamos as mãos.

Se outros S. Joanenses, mais amigos desta terra, julgam elevá-la, convertendo suas ruas e praças e curral imundo; se acham que, em vez de

⁵¹⁴ VELLASCO, Ivan A. op. cit., 2004, p. 216.

⁵¹⁵ ARAÚJO, Maria Marta. op. cit., 2007.

melhorá-la com novos calçamentos, esgotos, chafarizes, prédios alinhados e limpos, deve-se deixar tudo a Deus dar, pouco custa consegui-lo – basta o trabalho da língua.

Estamos cansados de ouvir tanta intriga, tanto falatório, tanta mentira; negócios outros, importantes, nos prendem a atenção e portanto se desviará ela propositalmente desse ponto.

As consequências do desrespeito às leis e do desleixo, em que desejam caminhar a câmara, nos vingarão.

Tempo ao tempo⁵¹⁶.

Presume-se que tal argumentação era endereçada, entre outros, a Carlos Sanzio de Avellar Brotero, literato e redator do jornal liberal *A Verdade Política*. Este, dois dias depois, dava eco a algumas impressões causadas pelas posturas. Sem meias palavras, pouco mais de um ano após a promulgação do Código, esse intelectual reverberava:

Não podemos compreender como ainda hoje, depois que já estão vigorando as novas posturas municipais, tanta celeuma se levante ao redor delas, e tantos desgostos e reclamações traga a execução dos seus artigos.

As reuniões que se fizeram para representar-se contra elas, quando estavam apenas em proposta, e nas quais tomamos parte, como particular, não passaram de *pic-nics* sem importância ou de reuniões de folguedos e desabafos.

O povo aquiesceu, calou-se e, vencido ou obrigado, começou a observá-las em algumas disposições e justamente das que mais se queixava.

Ninguém mais depois disso falou delas; nada mais se fez que evidenciasse a oposição das classes interessadas.

Diante disso não tem mais lugar reclamação alguma, porque ou as posturas eram de fato péssimas, defeituosas, opressoras, impossíveis e nesse caso ainda por meio de revolução não deviam de ser aceitas, ou então não eram o que se dizia e, nesta hipótese, depois de postas em vigor, só devem de ser estritamente cumpridas⁵¹⁷.

O redator continuava sua exposição declarando que, da mesma forma que se dispunha a bater contra as posturas em alguns pontos, estaria firme para as sustentar e exigir o seu cumprimento, “se o povo, como até agora, com a sua mudez e inação, não requerer pela lei ou pela força da equidade, a sua inteira derrocação”⁵¹⁸. Essas “mudez e inação” do “povo” parecem relativas, devendo ser compreendidas por um viés problematizável, pois, como vimos, mesmo a convivência e a acomodação integram um pacto mais ou menos implícito de manutenção de uma ordem possível. O discurso de Carlos Brotero relaciona-se com suas inclinações pessoais e políticas, o que fomentava sua postura combativa, inclusive quando adentrava outros temas. Deve-se lembrar também o fato não desprezível de o Código aludido

⁵¹⁶ *O Arauto de Minas*. São João del-Rei, 11 de outubro de 1888, ano XII, n. 22.

⁵¹⁷ *A Verdade Política*. São João del-Rei, 13 de outubro de 1888, ano I, n. 4.

⁵¹⁸ *Ibidem*.

ter sido defendido por Severiano Nunes Cardozo de Rezende, o conhecido ‘arauto’ do Partido Conservador.

Carlos Brotero justificava seu modo de pensar com a afirmação de que “nós precisamos de leis que garantam todos os nossos direitos, que velem pelos nossos interesses”, ao mesmo tempo em que desabafava: “Não podem vigorar como estão, dizem todos e ao que concordamos; mas então lancemos mão de meios evidentes, recusando-as com decisão de quem não recua ante as imposições do governo”⁵¹⁹. E concluía: “Isto de representar-se contra este ou aquele artigo nada vale e nem será jamais atendido”.

Críticas acerbas ao Código de Posturas, em outros momentos, voltaram a ser feitas pelo referido redator, que adjetivava aquele como “despótico”, ao conceder aos fiscais poder de invadir o domicílio⁵²⁰. Com ironia, asseverava que os impostos estipulados eram “muito suavezinhas” e, o Código, “trabalho magnífico, soberbo, sábio, ilustrado, previdente, patriótico, monumental, grandioso, áureo, esplêndido, épico!!!”⁵²¹. Outrossim, cobrava-se do presidente da Câmara o cumprimento do artigo 128, que proibia a todos depositar materiais para construção de obras nas ruas e nas praças, sem autorização da edilidade, que concederia a dita licença, apenas, caso não se atrapalhasse a passagem de pessoas e houvesse uma luz junto aos materiais, à noite. Contudo, conforme a denúncia, “(...) Os materiais aí estão, poderíamos citar até em que ruas, quanto à luz, de luz precisam os fiscais para enxergarem os deveres que têm de cumprir”⁵²².

A execução das posturas constituía outro ponto polêmico. Aos fiscais, nomeados pela Câmara, caberia vigiar o cumprimento das leis. Quem, então, teria a incumbência de receber as multas? Qual seria o procedimento a ser adotado ante as possíveis resistências à realização das normas? Os fiscais seriam auxiliados pela força policial, requisitando “das autoridades civis ou militares o auxílio que for necessário para a execução destas posturas”⁵²³. Previam-se que todo aquele que insultasse os fiscais ou se opusesse ao desempenho dos seus deveres seria “imediatamente preso, recolhido à cadeia à ordem do delegado do respectivo distrito”⁵²⁴, com oito dias de prisão e pagamento de 30\$000. Quanto às multas, seriam cobradas “administrativamente pelas autoridades policiais, fiscais, guarda-fiscais ou exatores da Câmara”⁵²⁵. Por esses artigos, é possível perceber que as atuações de fiscais e da polícia, no

⁵¹⁹ Ibidem.

⁵²⁰ *A Verdade Política*. São João del-Rei, 7 de fevereiro de 1889.

⁵²¹ Ibidem.

⁵²² *A Verdade Política*. São João del-Rei, 22 de fevereiro de 1889.

⁵²³ Artigo 259, p. 59.

⁵²⁴ Artigo 258, p. 59.

⁵²⁵ Artigo 4º, p. 1.

tocante a cumprir e fazer cumprir as posturas, se imbricavam, podendo gerar, na prática, certa confusão de atribuições, como aferido em outros municípios⁵²⁶.

O Código de Posturas, desde sua criação até sua reformulação na década de 1920⁵²⁷, foi objeto de discussão e leituras próprias, consoante os sujeitos e os interesses em questão. Presume-se que a legislação abordava determinados objetos, interagira com uma realidade que a precedia e a constituía. Em outras palavras, ao abranger ações, costumes e comportamentos, as posturas descortinam parte da dimensão social e cultural de São João del-Rei. Sob esse prisma, percebe-se que a população, especialmente os grupos formados por escravos, libertos e livres pobres, possuíam hábitos e valores, referenciais de trabalho e lazer que, à sua maneira, desafiavam a chamada “civilidade” de inspiração europeia, reelaborada pelas elites. A observação de Edward Thompson, embora tenha como foco a cultura popular da Inglaterra setecentista, vai ao encontro do contexto brasileiro ora considerado:

A inovação é mais evidente na camada superior da sociedade, mas como ela não é um processo tecnológico/social neutro e sem normas (“modernização”. “racionalização”), mas sim a inovação do processo capitalista, é quase sempre experimentada pela plebe como uma exploração, a expropriação de direitos de uso costumeiros, ou a destruição violenta de padrões valorizados de trabalho e lazer⁵²⁸.

Não causa surpresa, portanto, o fato de se poder encontrar, em São João del-Rei, à revelia das posturas, “uma roleta onde se joga forte, e onde se perde em uma noite o que com trabalho não se poderá reconquistar em muitos anos”⁵²⁹. Igualmente, botecos, como o “botequim da estrela”, continuavam de portas abertas, com seus “amigos e fregueses”, nem sempre bons pagadores⁵³⁰, embora certamente integrados em um conjunto de hábitos que

⁵²⁶ Esse, por exemplo, foi o caso de Juiz de Fora, onde o delegado de polícia solicitava à presidência da Câmara esclarecimentos sobre a discriminação dos jogos que poderiam ser permitidos no espaço público. Cf. PINTO, Jefferson de Almeida. op. cit., 2008, p. 67.

⁵²⁷ Tal reformulação coube ao ex-prefeito Basílio de Magalhães, no mandato de 1923 a 1927. Cf. GUIMARÃES, Fábio Nelson. “O Código de Posturas de 1887 ou a história de um quadro”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*, Volume VIII, 1995, p. 13. Nas palavras do ex-chefe do executivo municipal: “Urge que desapareça o monstro horaciano, que careteia até agora na Legislação desta Câmara: - refiro-me ao Código de Posturas. É de pasmar que, contando a República trinta e três anos, ainda aquele fóssil permaneça incrustado neste Município, atravessando tão longo espaço de tempo com a chancela do governo provincial mineiro e tendo no bojo disposições que representam um perfeito survival do Livro V das Ordenações do Reino”. “Da vossa sabedoria e critério. Srs. Vereadores, fio me autorizeis a reformar esse obsoleto engrimaço de modo que o nosso Código de Posturas, tomando a feição hodierna, se plasme nos moldes republicanos e nos usos e costumes regionais, consoante a nossa cultura e com o nosso adiantado sistema político”. MAGALHÃES, Basílio de. *A nova administração do município de S. João del-Rei* [Relatórios-Mensagens apresentadas à Câmara Municipal de S. João del-Rei a 5 de fevereiro e 19 de julho de 1923]. São João del-Rei: Tip. Comercial, 1923, p. 6. Apud ARAÚJO, Maria Marta. op. cit., 2007, p. 87.

⁵²⁸ THOMPSON, Edward Palmer. op. cit. 2008, p. 19.

⁵²⁹ LAET, Carlos de. op. cit., 1993, p. 50. O testemunho de Carlos de Laet data de 1893.

⁵³⁰ *Gazeta Mineira*, 30/10/1884, Ano 1, nº 60.

escapava às pretensões mais “civilizatórias” das posturas. Em que pese essa realidade sociocultural plural e latente, as tentativas de uniformizar os costumes conforme os padrões da modernidade dominavam o pensamento de determinados grupos de intelectuais. Como vimos, do ponto de vista de Ennes de Souza e dos políticos responsáveis pela instituição do Código de Posturas, a “ociosidade” e a “vagabundagem” eram reprováveis e o trabalho, um dever de “todos”.

Porém, se as posturas sequer se referiam à escravidão, quanto menos à distribuição de terras para libertos e imigrantes e ao fornecimento de instrução técnica para eles, Ennes de Souza e sua Sociedade Central de Imigração defendiam essas propostas e criticavam abertamente o escravismo – visto como instituição retrograda e geradora de atraso econômico e cultural. Se a busca pela “civilização” era um ideal comum, as concepções acerca dos seus meios e dos seus fins variavam. Essas duas concepções ou projetos de nação e de encaminhamento da famigerada questão servil – extensiva às preocupações concernentes a toda estrutura produtiva, de trabalho e comportamental – encontravam interlocutores atentos em São João del-Rei.

Nesse quadro, o fato de não ter sido concretizado um projeto abolicionista, identificado com mudanças estruturais na forma da divisão de terras e trabalho, deveu-se, no dizer de Cláudia Santos, não “a uma ausência de pensamento crítico sobre as desigualdades sociais no país, mas principalmente à enorme oposição, na sociedade brasileira, a essa reivindicação”⁵³¹. Em meio à efervescência das movimentações acerca do problema da crise da escravidão, pela terceira vez instituída Regente, durante viagem de D. Pedro à Europa, Isabel apresentava sinais de proximidade com o movimento abolicionista⁵³². Nesse ínterim, em 13 de maio, decretava-se a Lei Áurea. Há indícios de que a postura da princesa em prol de medidas mais avançadas de segmentos do abolicionismo, como a reforma fundiária, pode ter sido um dos principais fatores de reação de parte da elite contra a monarquia, que cairia cerca de um ano e meio após a Abolição⁵³³, que, malgrado tenha redimido aproximadamente 700

⁵³¹ SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos, op. cit., 2002, p. 230. Continua a autora: “Lembremos que o imposto territorial, presente nos debates parlamentares pelo menos desde 1843, só foi adotado, enquanto imposto da União, pela constituição de 1967; a constituição de 1988 foi a primeira a estabelecer que o imposto territorial deveria servir ao desmembramento das grandes propriedades. Cento e catorze anos após a Lei Áurea, a reforma agrária ainda continua por fazer”.

⁵³² SILVA, Eduardo, op. cit., 2003; SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos, op. cit. 2007; SCHWARCZ, Lilia Moritz. *As barbas do imperador – D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

⁵³³ SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos, op. cit., 2007, pp. 330-334.

mil escravos – um número pequeno, se comparado com o total da população, estimado em 15 milhões de pessoas⁵³⁴ – constituía um marco na história brasileira.

Como teria sido recebida essa notícia pela sociedade de São João del-Rei? Quais manifestações e interpretações os diferentes agentes sociais realizaram no ardor da bombástica informação? Em outras palavras, quais foram as repercussões imediatas da Lei Áurea e como as mesmas intervieram na remodelação das forças sociais e culturais locais? A seguir, tem-se um esforço de compreensão acerca de tais questões.

3.3. Experiências do Treze de Maio

Na edição do dia 20 de maio de 1888, *O Arauto de Minas*, sob a batuta de Severiano Nunes Cardozo de Rezende, vibrava, em primeira página e com letras garrafais: “Honra ao Brasil! 13 de Maio de 1888”⁵³⁵. Reproduzia-se, na íntegra, a Lei nº 3.353, que declarava extinta a escravidão no Brasil. A opinião pública e os movimentos de escravos, a atuação de intelectuais abolicionistas e parlamentares haviam logrado sucesso e, no afã das notícias e das manifestações relativas à Lei Áurea, escravistas, tantas vezes autodenominados emancipacionistas, concorriam para a formação de uma atmosfera comemorativa. De acordo com Elizabeth Márcia dos Santos, *O Arauto* expunha uma contradição ao conclamar senhores a resistirem a ideias “anárquicas” (tidas como abolicionistas) e publicar anúncios de fugas de escravos meses antes da abolição, e, simultaneamente, noticiar que caíra por terra “a maldita árvore da escravidão”⁵³⁶. Tal contradição parecia ser também percebida pelos contemporâneos de *O Arauto*, como se presume da tentativa de Severiano Nunes Cardozo justificar sua posição ante a abolição:

Assim é que hoje, *sem incoerência*, saudamos, com verdadeiro júbilo, a nova e redentora aurora, que se levanta no horizonte radiante da pátria, fazendo votos a fim de que, com a civilizadora lei, caminhe o Brasil desafrontado, pela estrada larga do progresso, sendo necessário para que tal se dê, porém, que aqueles que foram chamados do cativo para nossa comunhão civil, se mostrem dignos dos galardões, que lhes foram outorgados⁵³⁷.

A preocupação em se mostrar coerente ante o público, alinhando sua posição político-social às comemorações pela Lei Áurea, manifestava-se de forma mais ou menos dissimulada. Se, até então, a atuação de advogados em prol da liberdade de escravos constituía-se alvo de

⁵³⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz, op. cit., 2006, p. 437.

⁵³⁵ *O Arauto de Minas*, 20 de Maio de 1888, Ano XI, nº (*ilegível*), p. 1.

⁵³⁶ *Ibidem*.

⁵³⁷ *Ibidem*, p. 2. Grifo meu.

críticas e condenação, agora o fato “pretérito” da “magistratura interpretar os códigos favoravelmente à causa dos míseros”⁵³⁸ mostrava-se como um valioso fator explicativo da libertação oficial.

Entretanto, uma vez analisada mais atentamente a orientação intelectual dessa folha, notam-se, em vez de um paradoxo, continuidades essenciais com a maneira pela qual essa se dispunha.

Na mesma edição, atribuía-se a vitória pelo fim da escravidão, o festejo de “uma data gloriosa nos fastos de nossa história”⁵³⁹, aos governantes filiados ao Partido Conservador, como Eusébio de Queiroz e João Alfredo e, sobretudo, ao Visconde do Rio Branco, “o maior de todos os precursores da liberdade no Brasil”, responsável pela “principal vitória do abolicionismo”, a libertação do ventre escravo, com a Lei de 28 de Setembro de 1871, que estancara “para sempre a onda negra e prolífica desse rio letal (*a escravidão*)”⁵⁴⁰. Além de continuar com o louvor à Lei de 28 de Setembro, Severiano Nunes Cardozo Rezende sustinha ainda o antiabolicionismo e a coloração paternalista, centrada na autoridade, agora, de ex-senhores sobre os libertos:

(...) não éramos abolicionista, porque o significado dessa palavra soava a nossos ouvidos como sinônimo de irreflexão, da imprudência, procurando azedar as questões, buscando nas arruaças, na anarquia e na revolução – os meios para abolir a escravidão⁵⁴¹.

Reafirmava-se ainda que, de 1871 em diante,

(...) a ideia da abolição foi caminhando intemerata e de braços dados com a liberalidade dos generosos corações dos Brasileiros, que celebravam suas festas de família, restituindo à liberdade, milhares de escravos, apressou a resolução do grande e temeroso problema⁵⁴².

Além da interferência de tais estadistas, o movimento social em torno da abolição se resumiria à ação benevolente de senhores, que doavam cartas de alforria – um recurso, no entender de Severiano, louvável. Não foi lembrado, por exemplo, que tais atitudes senhoriais resultavam de pressões sociais cada vez maiores, vindas da opinião pública e da ação dos próprios escravos. Sob essa perspectiva, as concessões de alforria foram mais consequência do que causa da aceleração da resolução do “grande e temeroso problema”.

⁵³⁸ Ibidem, p. 1.

⁵³⁹ Ibidem.

⁵⁴⁰ Ibidem, p. 2.

⁵⁴¹ Ibidem, p. 2.

⁵⁴² Ibidem.

Com a Lei de 13 de Maio de 1888, os ódios, os temores e as previsões apocalípticas se dissiparam e, subitamente, seculares padrões de relações sociais de poder deixaram de existir⁵⁴³. Por um lado, o fim da escravidão era mais ou menos previsível. Ante a mobilização popular abolicionista, as batalhas judiciais, as fugas e os quilombos, as críticas depreciativas à escravidão, a busca pelas “luzes da civilização”, as leis emancipacionistas e a consequente perda de legitimidade do regime escravista, após longo e complexo processo, sabia-se que caminhavam para o cadafalso. Por outro, a concretização da abolição mediante uma lei extremamente breve, clara e objetiva, praticamente não suscetível a interpretações controversas – ao contrário das normas anteriores – sancionada relativamente às pressas, em pleno Domingo⁵⁴⁴, atingiu boa parte da população de forma inesperada.

Robert Conrad sugere que o fim da escravidão, com efeito, já era anunciado. Em suas palavras:

(...) A principal questão ainda aberta a debate em Março de 1888 era a indenização, que seria pedida, por certo, por muitos senhores que mantinham seu direito legal aos escravos e ainda esperavam salvar alguma coisa das ruínas do sistema. Estes poucos problemas e controvérsias, contudo, viriam a ser varridos pelo colapso da escravatura e pelo desejo generalizado de uma solução sem compromissos para toda a questão⁵⁴⁵.

De onde partia o “desejo generalizado” de solução ao qual se refere Conrad? E por que se teria sancionado uma lei curta e direta, em dia de Domingo? Pensamos que a mobilização popular, instigada pelo movimento abolicionista, desempenhou uma função central nesse processo, o que desconstrói a concepção da participação unilateral do parlamento e da elite. O trâmite e a implantação da Lei Áurea, assim, parecem ter contado com o respaldo essencial da opinião e da participação da sociedade e de populares.

Hebe Mattos observa a existência do paradoxo de ter havido, ao mesmo tempo, tanta previsibilidade quanto perplexidade em relação à abolição. O fim do cativo teria sido encarado com “um sentido de surpresa e imprevisibilidade”, produzindo “efeitos traumáticos ao encontrar a antiga lavoura escravista ainda despreparada para a transformação”, em combinação com “a ideia do fato consumado e irreversível, que precisava ser controlado

⁵⁴³ MATTOS, Hebe Maria, op. cit., 1998, p. 275.

⁵⁴⁴ O dia 13 de maio marca também o nascimento de D. João VI (n. 13/05/1767). Este fato, possivelmente, estimulou o esforço e/ou o planejamento de se extinguir a escravidão em tal data, reforçando, inclusive, o seu simbolismo e a imagem da monarquia. Contudo, deve-se perguntar por qual razão a lei foi estabelecida em 13 de maio de 1888 e não em anos anteriores ou posteriores. Um dos aspectos mais relevantes, nesse sentido, sem dúvida, foi a mobilização da sociedade em favor da abolição, àquela altura tornada política e socialmente viável.

⁵⁴⁵ CONRAD, Robert, op. cit., 1978, p. 320.

(...)”⁵⁴⁶. Conforme a autora, ainda que certamente ideológica e, às vezes, cínica, a afirmação senhorial de surpresa diante da abolição merece ser levada a sério, visto ter sido a mesma aceitável e convincente o bastante para subsistir durante tanto tempo, juntamente com o inconformismo perante o fim do cativeiro – especialmente em áreas rurais tradicionais do Sudeste.

Cabe, então, indagar: por que o fim do cativeiro, o qual havia sido longamente gestado, causou pasmo em determinados grupos sociais? Talvez seja razoável tentar qualificar tanto o aspecto da finalidade quanto o dos meios para se alcançar a mesma. Dito de outra maneira, embora a crise do escravismo fosse sensível, e a extinção do cativeiro, iminente e previsível, a forma como essa se daria ainda se mostrava capaz de render bons e arrastados debates, especialmente por parte dos senhores interessados no gradualismo. Contudo, a Lei foi votada e promulgada em menos de uma semana – João Alfredo, presidente do Gabinete 10 de Março, anunciou ao Senado sua deliberação de propor a incondicional e imediata extinção da escravidão no Brasil no dia sete de maio⁵⁴⁷.

Feita, pois, a abolição, os festejos tomaram de assalto a população brasileira. Cenas as mais diversas foram retratadas em periódicos de capitais e do interior. No dizer de Eduardo Silva, “(...) A alegria parou o Rio de Janeiro e, por contágio da telegrafia elétrica, que era a internet da época, boa parte do Império”⁵⁴⁸. Além da Corte, “(...) Todas as grandes capitais do litoral e, pelo interior, até Ouro Preto, em Minas, foram paralisadas pela grande festa já no

⁵⁴⁶ MATTOS, Hebe Maria, op. cit., 1998, p. 6.

⁵⁴⁷ Cf. CONRAD, Robert, op. cit., 1978, p. 329. Embora longa, a transcrição da análise de Eduardo Silva sobre a participação do político Afonso Celso Júnior no trâmite e na agilização da sanção da Lei é bastante enriquecedora: “Na Câmara dos deputados, ao lado de Joaquim Nabuco, foi um dos responsáveis pela rápida tramitação da Lei. Na sessão de 8 de maio de 1888, por exemplo, fez parte da comissão especial que, em poucos minutos, deu parecer favorável à proposta de Abolição imediata e incondicional que acabara de ser apresentada pelo Ministro da Agricultura, conselheiro Rodrigo Augusto da Silva. Na sessão de 9 de maio, como membro da mesma comissão, participou da redação do projeto para entrar em terceira discussão. Na sessão de 10 de maio, ocupou a tribuna para justificar um novo projeto considerando festa nacional o dia em que fosse sancionada a Lei que extinguisse a escravidão no Brasil. Nessa mesma sessão, apresentou requerimento pedindo dispensa de impressão da redação final do projeto de Abolição, para que pudesse entrar imediatamente em discussão e votação. E, no mesmo dia 10 de maio, foi remetido o projeto para o senado, em tempo recorde. Graças à sua atuação estratégica, toda a discussão em ambas as casas do parlamento, desde a apresentação da proposta do governo no dia 8, até subir à aprovação final da Princesa, no dia 13, tomou apenas seus dias”. SILVA, Eduardo. “Sobre versos, bandeiras e flores”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (org.). *Panfletos abolicionistas: o 13 de Maio em versos*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2007, p. 34.

⁵⁴⁸ SILVA, Eduardo. op. cit., 2007, p. 17. Sobre o trâmite da Lei Áurea e das comemorações do 13 de Maio, ver também GRIECO, Donatello. *Domingo, 13 de maio de 1888*. RJ: Record, 1988. ALBUQUERQUE, Wlamyra R. op. cit., 2009. Para relatos de festejos do 13 de Maio em diferentes localidades de Minas – não incluindo São João del-Rei, ver JOSÉ, Oiliam, op. cit., 1962. As informações apresentadas por Oiliam José são extremamente ricas e importantes. Apesar disso, discordamos da perspectiva do autor, voltada para um aspecto de supostos consenso e suavidade das relações sociais de poder.

próprio dia 13 de Maio”⁵⁴⁹. Para se ter uma ideia do impacto da notícia, afere-se que “(...) Parou o porto do Rio, os trens de carga, as repartições públicas, o serviço de correio, os bancos, as escolas públicas e particulares, tudo parou par ver e participar da festa, até a fadiga mais completa, que só baixou no dia 20”⁵⁵⁰.

No ardor da festa, parecia esquecer-se, por ora, o longo e custoso processo que produzira aquele desenlace. Teriam sido simplesmente apagadas as angústias e as incertezas de, pelo menos, vinte anos de campanha parlamentar em prol da emancipação, da perseguição aos abolicionistas, das fugas, do terror e da ira dos proprietários, do apelo aos tribunais e dos acendidos debates travados nos mesmos? Se havia convergências em relação às comemorações do evento, já no calor do momento, podiam-se observar controvérsias acerca de outros aspectos. Eduardo Silva, a propósito, problematiza a questão, então emergida, concernente a quem atribuir a ação na História, ou seja, a indicação dos “verdadeiros” responsáveis pelo feito. Mediante análise de poesias escritas por ocasião da Lei Áurea, Silva identifica autores, como Artur Azevedo, Afonso Celso Júnior, Pedro Malazarte e Oscar Pederneiras, que apontavam o imperador e a Princesa Isabel como heróis. Em contrapartida, versos escritos por intelectuais, como Lúcio Mendonça, Osório Duque Estrada e Rodrigo Otávio, assinalavam, respectivamente, o protagonismo da alvorada republicana, do abolicionismo tido como radical e do próprio povo⁵⁵¹.

A exemplo de outras plagas, a abolição foi efusivamente celebrada em São João del-Rei: “Esteve esta cidade, quase toda semana, em festas ruidosas pela proclamação da Lei de 13 de Maio corrente”⁵⁵². Um dos principais relatos a que tivemos acesso, sobre os festejos, também foi publicado em *O Arauto de Minas*. Este, como vimos, conferiu a “glória” da abolição à Lei de 28 de Setembro de 1871 e ao Visconde do Rio Branco, mantendo seu combate ao abolicionismo e sua apologia à obediência e ao trabalho. Contudo, uma vez observadas as entrelinhas do artigo intitulado “Festas Populares”, revelam-se múltiplas fissuras e alaridos diversos ao sabor das orientações político-ideológicas de intelectuais e populares. Ali ainda estavam, presentes e vivos, os emancipacionismos e os abolicionismos, os projetos, as ideias e os grupos que se defrontavam com o processo de remodelação das relações sociais de poder e trabalho. Ao se divisar um concurso de diferentes atitudes e

⁵⁴⁹ SILVA, Eduardo. op. cit., 2007.

⁵⁵⁰ Ibidem.

⁵⁵¹ Ibidem, pp. 34-39.

⁵⁵² *O Arauto de Minas*, 20 de maio de 1888, Ano XI, n. (*ilegível*), p. 3. As citações, a seguir, possuem a mesma referência.

identidades, pode-se problematizar a própria tese ou a explicação histórica exposta pelo redator de *O Arauto*. Senão, vejamos.

No referido texto, fazia-se um resumo acerca de alguns dos principais aspectos e acontecimentos das comemorações. Vale acompanhar os detalhes das notícias relativas a cada dia da festa. No domingo, treze, “apenas se soube, por telegrama, a feliz nova, bandas de música percorreram a cidade, ao meio dia, e de todos os pontos subiam girândolas de foguetes”. De início, nota-se o emprego do telégrafo para a disseminação da boa nova – um dos mais poderosos meios de comunicação a que se podia, até então, recorrer⁵⁵³. É interessante constatar o recebimento da notícia ainda no domingo, em São João del-Rei, o que aponta para a eficiência da rede de comunicação, a qual, seguramente, mantinha abolicionistas e antiabolicionistas bem informados sobre os encaminhamentos do fim da escravidão no país. Nesse sentido, ganha força a ideia da existência de um movimento abolicionista, espalhado por todo o Império e, a um só tempo, articulado e caracterizado pela multiplicidade regional, coletiva e individual de cada um de seus participantes, gerando abolicionismos de matizes os mais diversos⁵⁵⁴.

Segundo o testemunho, bandas de música e queima de fogos, de prontidão, abrilhantaram a ocasião. Não obstante, o fato de se indicar a hora, “meio dia”, constitui um indício de que o relato correspondia ao entusiasmo do informante, o qual poderia engrandecer,

⁵⁵³ Cf. SILVA, Eduardo. “Law, Telegraph and a Festa: a Revaluation of Abolition in Brazil”. In: CROUZET, François, BONNICHON, Philippe e ROLLAND, Denis (orgs.). *Pour l’histoire du Brésil: hommage à Kátia de Queirós Mattoso*. Paris: L’Harmattan, 2000, pp. 451-462.

⁵⁵⁴ A tese da existência de uma rede difusa de ideias e práticas abolicionistas, de fato, parece bastante plausível diante da documentação ora analisada. O desenvolvimento dos meios de transporte e de comunicação, decerto, permitia um intenso e dinâmico intercâmbio de informações e pessoas. Dois exemplos sugerem a importância desse aspecto. Em 1885, o *Arauto de Minas* publicou a seguinte nota: “MANOEL OZZORI - Leciona Português, Aritmética e prepara professores para 1º grau, mediante módica contribuição. Informa-se nesta tipografia”. No ano seguinte, em 1886, o periódico *S. João de l-Rei*, cujo redator, como vimos, era o abolicionista Francisco de Paula Pinheiro, noticiava: “**Manoel Ozzori** – Este nosso amigo, que por alguns meses foi nosso empregado, desde o começo de nossa empresa, retirou-se ontem para Ouro Preto. Cumprimos o nosso dever, dizendo francamente que Manoel Ozzori deixou-nos cheios de pesar e saudades; mas, motivos de ordem superior determinaram a sua retirada de nossas oficinas. Recomendamos Manoel Ozzori como empregado zeloso, digno e circunspeto. É digno ainda de estar em uma casa de família pelo seu exemplar procedimento e podemos asseverar que deixou-nos cheios das mais gratas recordações”. Segundo Luiz Gustavo Santos Cota, um dos principais abolicionistas, em Ouro Preto, chamava-se exatamente “Manoel Ozzori”. Por ora, não encontramos nenhuma outra referência à ação do professor de português e aritmética em São João del-Rei, mas é possível que se trate do mesmo indivíduo. Cf. *S. João de l-Rei*, 6 de abril de 1886, ano I, n. 15. *O Arauto de Minas*. São João del-Rei, 27 de outubro de 1885. Ainda em 1879, esse último periódico dava a seguinte notícia: “Em abril do corrente ano fugiu o escravo José, de 30 e tantos anos de idade, cor fula, alto, bons dentes, pés grandes, fala fina, cozinheiro bom e entende alguma coisa do ofício de dentista, foi escravo do Dr. Carlos Cláudio Barroin, esteve por algum tempo depois fugido da cidade de Ouro Preto, donde se ausentou para as partes de Barbacena e caminho do Rio de Janeiro, em companhia de uns estudantes, que retiravam as férias, desconfiando-se que esteja presentemente em S. João del-Rei”. *O Arauto de Minas*, ano III, 1879, apud: SANTOS, Elizabeth Márcia dos, op. cit., 2004, p. 25. Sobre a atuação de Manoel Ozzori e dos estudantes, em prol do abolicionismo, em Ouro Preto, ver: COTA, Luiz Gustavo Santos, op. cit., 2007.

apaixonadamente, as imagens do momento – na realidade, admite-se que a Lei Áurea foi assinada pela Princesa Isabel por volta das 15 horas e, logo, o estouro de festas “ao meio dia” seria improvável⁵⁵⁵.

Ainda no domingo, “(...) As ruas se achavam repletas de povo: das redações da “Gazeta Mineira” e “Arauto de Minas” foram pronunciados entusiásticos discursos”. Aqui, põe-se em evidência o pressuposto de que os discursos e as atuações de intelectuais se faziam nas e por meio das relações sociais estabelecidas entre os diferentes segmentos e elementos da sociedade. O “povo” ocupava as “ruas” e interagia com as “redações”, interpretando, a seu modo, as notícias veiculadas. Tal interação marca todo o relato, que prossegue: “À noite, iluminou-se toda a cidade e repetiu-se a passeata popular, havendo no nosso teatro espetáculo de gala”. A iluminação da cidade servia também de metáfora, indicando um novo tempo de “luzes”, em contraposição à barbárie da escravidão. Frisa-se o aspecto “popular” da passeata e vem à tona o apelo do espetáculo teatral, que antes já servira de canalização para os anseios de extinção do cativeiro⁵⁵⁶.

No dia seguinte, segunda-feira, “foi o povo, à frente de duas bandas de música, esperar, na estação, as malas do correio que traziam a publicação da áurea lei, sendo, à chegada do trem, saudados os propagadores da abolição, com salvas estrepitosas, hino nacional e vivas entusiásticos”. Novamente, o “povo”, acompanhado por “bandas de música” dava “vivas entusiásticos” à abolição. Servida pela Estrada de Ferro Oeste de Minas, inaugurada em 28 de agosto de 1881⁵⁵⁷, São João del-Rei se beneficiava com a agilização dos serviços do correio e recebera, rapidamente, “a publicação da áurea lei”, “chegada de trem”. Quem, pois, seriam os “propagadores da abolição”? Estranhos ou conhecidos? Tratar-se-ia de pessoas que

⁵⁵⁵ Cf. <www.senado.gov.br/publicacoes/anais> Ano: 1888. Ver também GRIECO, Donatello, op. cit., 1988, p. 95.

⁵⁵⁶ A realização de peças teatrais integrava o dia a dia dos habitantes de São João del-Rei, sendo notícia recorrente na *Gazeta Mineira* e em outras folhas. Em 26 de abril de 1884, era informado o adiamento de um espetáculo de quinta-feira para sábado, com a seguinte ressalva: “O Sr. Couto Rocha tem empregado todos os esforços para proporcionar-nos noites de inocente e agradável diversão; ao público compete corresponder a esses esforços, enchendo o teatro”. *Gazeta Mineira*, 26/04/1884, Ano 1, n. 21, p. 2. Antenados aos anseios de seu tempo, os espetáculos teatrais tornavam-se instrumentos de difusão de valores e ações sociais. Desse modo, informava-se no dia 14 de fevereiro de 1884: “Teatro – Realiza-se no próximo domingo espetáculo, de que já falamos, dado pela S. Dramática particular em benefício da liberdade da escrava Severina. (...) Nunca se promoveu, nesta cidade, um benefício para tão nobre fim como a este, e nós, que conhecemos o espírito altamente generoso da população deste lugar, podemos antecipadamente afirmar que os dignos amadores verão seus louváveis esforços, brilhantemente secundados pelos nossos filantropos conterrâneos. O espetáculo começará depois de terminada a festividade religiosa que, nesse dia, se celebra na igreja de N. S. das Mercês”. *Gazeta Mineira*, 14/02/1884, Ano 1, n. 10, p. 2. Sobre a função do teatro no final do XIX enquanto contribuição para a disseminação de certas imagens e visões sobre escravidão e abolição, ver SOUZA, Sílvia Cristina Martins de. “Cantando e encenando a escravidão e a abolição: história, música e teatro no Império Brasileiro (segunda metade do século XIX)”. In: *Anais do 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Curitiba, de 13 a 15 de Maio de 2009*. Consultado no site <www.labhstc.ufsc.br>.

⁵⁵⁷ SANTOS, Wélber Luiz dos. op. cit., 2009.

defendiam, até o momento, o gradualismo indenizatório ou das que ajudavam a compor o movimento abolicionista? Difícil saber, embora, sem dúvida, essas últimas tivessem motivações maiores para divulgar a notícia da abolição. A descrição continua:

Préstito numeroso percorreu as ruas da cidade, brilhantemente iluminada, sendo, em diversos pontos, pronunciados discursos congratulatórios, prorrompendo a multidão em vivas ao Imperador Princesa Isabel, Conselheiro João Alfredo, Ministério 10 de Março, à memória do Visconde do Rio Branco, ao Conselheiro Dantas, José do Patrocínio e Nabuco⁵⁵⁸.

“Préstito numeroso”, “ruas”, “discursos” e uma cidade “brilhantemente iluminada” compunham o cenário. Neste trecho, compete ressaltar o retrato da “multidão” dando vivas a diferentes medalhões atuantes no processo emancipatório. Se, do ponto de vista de Severiano Rezende, a heroificação do Visconde de Rio Branco e da Lei de 28 de Setembro sintetizava satisfatoriamente a explicação de um momento tão notável, o testemunho inscrito na seção *Gazetilha* dava mostras da diversidade de concepções e leituras sobre a abolição, que, no calor do momento, já se delineavam e se confrontavam. Decerto, havia quem vibrava mais com um ou outro daqueles nomes. É fácil imaginar pessoas, como Francisco de Paula Pinheiro, deleitando-se com o brinde aos nomes de José do Patrocínio e Joaquim Nabuco, figuras de proa do movimento abolicionista. A se dar crédito ao relato, havia uma “multidão” aquiescendo em aplaudir Patrocínio e Nabuco, o que reitera o fato de haver abolicionistas em São João del-Rei e, mais, de existirem distintos projetos e perspectivas em torno da “questão servil” e do problema de fundo, a reestruturação das relações sociais de poder e trabalho⁵⁵⁹.

No dia quinze, os alunos da Escola Normal e do Externato organizaram uma “brilhante marcha”, “aux flambeaux”, a qual, “triumfalmente, percorreu a cidade, sendo ainda pronunciados muitos discursos por diversos estudantes e cidadãos”. Quem eram esses jovens, que ali desfilaram? Como processaram, ao longo de suas vidas, aquela experiência? Teriam alguns deles escrito suas memórias? E os professores, como orientavam seus alunos? De que forma a prática educacional escolar atuou na formação da memória individual e coletiva daqueles que vivenciaram o momento singular de promulgação da Lei Áurea? Perguntas à espera de respostas.

⁵⁵⁸ *O Arauto de Minas*, 20 de maio de 1888, Ano XI, n. (*ilegível*), p. 3. As citações, a seguir, possuem a mesma referência.

⁵⁵⁹ Salienta-se ainda que a presença dos nomes da Princesa Isabel e do Imperador entre os vivas era indício de uma percepção social de enaltecimento da monarquia, que se tornou tradicional dentre as visões da abolição. Não obstante a popularização da monarquia após a assinatura da Lei Áurea e a contemplação da possibilidade do Terceiro Reinado, a sustentação política do regime caiu por terra, com a perda de apoio de boa parte dos ex-senhores. Ver DAIBERT, Robert (Júnior). “Princesa Isabel (1846-1924): a ‘política do coração’ entre o trono e o altar.” Tese de Doutorado. PPGHIS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

Sabe-se, em contrapartida, que no dia dezesseis “fechou a festa solene missa cantada, sermão e *Te Deum*, mandado celebrar pelos libertos, na Igreja das Mercês, havendo enorme concurso de povo”. Pela primeira vez na notícia, além da referência a redatores, estudantes e “populares”, surge a menção à ação dos “libertos”, certamente um dos grupos mais interessados e atingidos pela abolição. O fato de os mesmos organizarem uma celebração na Igreja das Mercês torna-se mais compreensível, se for considerada a tradicional ligação da devoção mercedária com a libertação de escravos⁵⁶⁰. Estudos têm demonstrado a importância das diferentes vivências sociais da religiosidade no Brasil de antanho, especialmente por meio da associação em irmandades, que poderiam “dar aos negros a oportunidade de desabafar suas agruras, expressar suas necessidades e, até mesmo, tentar influir em seu futuro, procurando tornar suas vidas suportáveis. Por isso, elas foram palco privilegiado da sociabilidade praticada na Colônia”⁵⁶¹, bem como no Império, pelo menos até a intensificação do movimento ultramontano⁵⁶², que, aliás, não parece ter sido tão debilitador das irmandades em São João del-Rei⁵⁶³.

⁵⁶⁰ A Ordem Mercedária remonta aos séculos XI e XII, quando, do embate entre cristãos e mouros na Península Ibérica, nasceram as primeiras irmandades voltadas para o fim de auferir recursos a serem aplicados no processo de redenção do cativo. Considerado fundador da Ordem das Mercês, Pedro Nolasco liderou uma fraternidade redentora, intitulada “A esmola dos cativos”, no decurso do ano de 1203 e, em 1218, já bastante conhecido na cidade de Barcelona, conseguiu apoio do rei Jaime I. Ver <www.mercedarios.org.br>. Segundo Célia Borges, em Minas Gerais, a Irmandade das Mercês congregava, sobretudo, forros, dentre os quais predominavam os mulatos. BORGES, Célia M. *Escravos e libertos nas irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005. Em Ouro Preto, a *Associação Marianense Redentora dos Cativos*, entidade fundada em 24 de setembro de 1885, era vinculada à Confraria de Nossa Senhora das Mercês, e atuou – ainda que de forma gradual e paternalista – no processo de libertação de escravos. Cf. COTA, Luiz Gustavo Santos. op. cit., 2007.

⁵⁶¹ BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986, p. 152. Ver também BRÜGGER, Silvia & OLIVEIRA, Anderson de. “Os Benguelas de São João del Rei: tráfico atlântico, religiosidade e identidades étnicas (Séculos XVIII e XIX)”. In: *Revista Tempo*, Rio de Janeiro, janeiro de 2009, pp. 177-204; OLIVEIRA, Anderson Machado de. *Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Quartet/FAPERJ, 2008.

⁵⁶² O termo “ultramontanismo” se refere ao processo de romanização da Igreja, marcado pelo combate político e ideológico ao racionalismo, ao liberalismo, à maçonaria e ao protestantismo, bem como pela tendência de compreensão do catolicismo, atrelada ao fortalecimento do Papado no governo e no magistério eclesial. Ver ABREU, Martha. “Romanização”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

⁵⁶³ Ao analisar a realidade da cidade do Rio de Janeiro, Sidney Chalhoub aferiu a crescente presença de sociedades beneficentes secularizadas, voltadas basicamente para os mesmos fins das irmandades religiosas, ou seja, a prestação de auxílio, socorrendo seus membros na enfermidade, providenciando enterros e, quando escravos, recursos para a compra da alforria. Tal fenômeno acompanhava o contexto geral de secularização da morte, bem como o processo de romanização da Igreja Católica, desde os anos de 1850, intensificando-se nas décadas seguintes. Entretanto, mesmo em tais sociedades, havia elementos religiosos em curso como, por exemplo, referências a Nossa Senhora do Rosário e a São Benedito. CHALHOUB, Sidney. “Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007, pp. 219-239. Embora ainda exista uma lacuna no que tange à atuação das irmandades nas Gerais da segunda metade do XIX e, mais especificamente, em São João del-Rei, cogita-se a hipótese de que essas instituições se tenham conseguido remodelar diante das transformações em andamento. Reestruturação essa que, talvez, diferentemente do ocorrido no Rio de Janeiro,

Antropólogo, viajante, explorador e orientalista britânico, Richard Burton visitou o município em 1867 e percebeu a religiosidade daquela sociedade ao se encontrar com a procissão do dia de *Corpus Christi*:

(...) Todas as irmandades ou ordens terceiras lá estavam: os brancos com opas vermelhas, os pardos com opas verdes, e os pretos (...) com opas brancas. Não faltavam anjinhos, de saias curtas, calças compridas com babados, sapatos de cetim e asas, todos com menos de dez anos (...). Havia uma profusão de velas e muito pouca arte nas imagens. O sacerdote mais importante carregava o Santíssimo, sob um pálio bordado, e militares com banda de música vinham atrás⁵⁶⁴.

Além das numerosas e imponentes igrejas barrocas, arquitetadas por ordens terceiras ou irmandades, como a de São Francisco, a de Nossa Senhora do Rosário, a do Carmo e a das Mercês, o viajante observou como:

Em São João, ouvimos o toque de sinos de Oxford: durante todo o dia e metade da noite, escutava-se o ‘dobre’, toque vagaroso, quando é usada a corda, e o ‘repique’, toque ligeiro, em que o badalo é manejado com a mão. Era uma ‘fornalha de música’, uma ‘sinfonia de tempestade’.⁵⁶⁵

Por seu turno, em 1893, o professor e cronista Carlos de Laet, anotou: “(...) em geral, o são-joanense faz parte de diversas corporações religiosas, raro é o óbito que durante o dia inteiro não faça gemer o bronze de muitos campanários”⁵⁶⁶. Mais:

No sopé da Serra do Lenheiro, ao fundo de uma praça por trás da matriz, está a igreja da Confraria de Nossa Senhora das Mercês. É de cantaria, não passa de pequenas dimensões e apenas possui uma torre. Dentro, o altar-mor e dois laterais. A esta igreja chega-se por uma escada de 50 metros, pouco mais ou menos. A confraria, na sua generalidade, é composta de homens de cor (...)⁵⁶⁷.

O cronista também reparou que “O Rosário é templo de aparência modesta, e em trabalhos de reconstrução. (...) A irmandade é geralmente composta de pretos”⁵⁶⁸. Havia, pois,

não implicou no abandono progressivo da religião e sim em mudanças operadas no próprio âmbito da Igreja. Ver KIDDY, Elizabeth W. “Progresso e religiosidade: Irmandades do Rosário em Minas Gerais, 1889-1960”. In: Revista *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 12, dezembro de 2001, pp. 93-112.

⁵⁶⁴ BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*. São Paulo: Editora Itatiaia-USP, 1976, p. 107.

⁵⁶⁵ Ibidem. Aponte-se, de passagem, que, no ano de 2009, a cultura dos sinos e dos sineiros, em São João del-Rei, foi tombada pelo IPHAN como Patrimônio Imaterial do Brasil. A proposta inicial de tal reconhecimento partiu de um grupo de pessoas moradoras em São João, estendendo-se às cidades de Congonhas, Ouro Preto, Mariana, Diamantina, Serro, Sabará, Tiradentes e Catas Altas. Cf. <www.iphan.gov.br>.

⁵⁶⁶ LAET, Carlos de. *Em Minas: viagens*. São Paulo: Globo, 1993, p. 48. A primeira edição dessa obra data de 1893, efetivada por Cunha e Irmãos Editores, Rio de Janeiro.

⁵⁶⁷ Ibidem, p. 32.

⁵⁶⁸ Ibidem, p. 33.

além de diferenciações entre a pompa da igreja de São Francisco e a relativa modéstia dos templos das Mercês e do Rosário⁵⁶⁹, identidades distintivas entre a própria população negra e mestiça. Tal complexidade social, atravessada pelo âmbito da experiência sociorreligiosa, chamou a atenção tanto de um agnóstico como Richard Burton, quanto de um católico convicto como Carlos de Laet. Esse fato bastaria para ensejar maiores estudos sobre a atuação de pessoas e irmandades frente à questão do fim da escravidão no local, não fosse ainda a referência às práticas sociais eivadas pela religiosidade, presente nos relatos atinentes aos festejos da abolição⁵⁷⁰.

De volta ao relato concernente ao dia dezesseis de maio de 1888, “a Câmara Municipal, em sessão solene, às 11 horas do dia, publicou a lei Libertadora, convidando o digno presidente, Dr. Paulo Freitas de Sá, o povo a comparecer, à noite, no paço municipal, para celebrar-se data tão memorável”. Em tão faustosa ocasião, era de se esperar a manifestação da Câmara Municipal, órgão com amplas atribuições políticas e administrativas, composta por seus nove vereadores⁵⁷¹.

Mais tarde, às sete horas da noite,

(...) estavam os salões da municipalidade repletos de senhoras, cavalheiros e povo, que, depois de assistirem o solene *Te Deum*, mandando celebrar na Igreja Matriz, ali se reuniu em sessão festival, em que tomaram parte diversos oradores, que dissertaram sobre o assunto da atualidade, preenchendo os intervalos, com marciais acordes, uma banda de música da cidade⁵⁷².

⁵⁶⁹ Sobre o fausto da igreja de São Francisco, conferir BURTON, Richard. op. cit., 1976, pp. 115-116; LAET, Carlos de, op. cit., 1993, pp. 21-23.

⁵⁷⁰ Discorda-se, aqui, da perspectiva defendida por autores como José Murilo de Carvalho e Célia Marinho de Azevedo, segundo a qual a Igreja Católica não teria desempenhado um papel ativo no movimento abolicionista, cabendo tal função antes à sociedade e ao poder público, fundamentados em argumentos ligados aos interesses nacionais – em suposto contraste com o aferido nos Estados Unidos e outros países protestantes. Ver CARVALHO, José Murilo de. “Escravidão e Razão Nacional”. In: *Dados*, Revista de Ciências Sociais, 1988; AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. *Abolicionismo - Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo, Annablume, 2003. Em importante artigo, Martha Abreu demonstra como o catolicismo participou de forma significativa de discussões e ações voltadas para o fim do cativo. Embora longe de propor o acionamento de fugas em massa, revoltas e outras ações exaltadas, o papel da Igreja Católica estava igualmente distante de uma tranquila aceitação ou mesmo indiferença diante do problema da escravidão. Essa linha interpretativa, ao considerar as diversas forças então atuantes, bem como as possibilidades de sua interpretação e vivência, abre caminhos para se pensar e se compreender, mais claramente, a própria engrenagem do complexo processo de abolição no Brasil, um país, vale lembrar, até 1889, declarado oficialmente católico. Sobre a atuação do clero no movimento abolicionista, ver também FONSECA, Luís Anselmo da. *A Escravidão, o Clero e o Abolicionismo* [1887]. Recife: FUNDAJ, Editora Massagana, 1988; DAIBERT, Robert (Júnior). op. cit., 2007, e COTA, Luiz Gustavo Santos. op. cit., 2007.

⁵⁷¹ Cf. ARAÚJO, Maria Marta. “Do governo econômico e policial da cidade ou das normas e disciplina que mantêm a civilização”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto & ARAÚJO, Maria Marta. In: VENÂNCIO, Renato Pinto & ARAÚJO, Maria Marta (org.). *São João del-Rey, uma cidade no Império*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2007.

⁵⁷² *O Arauto de Minas*, 20 de maio de 1888, Ano XI, n. (ilegível), p. 3.

Em meio ao folguedo, segundo a notícia, sobressaíam-se oradores e, embora ainda não se saiba os nomes dos mesmos, pode-se imaginar que adeptos de abolicionismos e emancipacionismos ali se revezavam, ao tratar do “assunto da atualidade”. Novamente, o âmbito religioso servia de palco para as comemorações. Nessa passagem, todavia, além da presença do “povo”, “senhoras” e “cavalheiros” se destacavam, ocupando, após a liturgia, os “salões da municipalidade”. Ao passo que os egressos do cativo se organizaram mais incisivamente em torno da Igreja das Mercês, a elite parecia preferir se reunir na Igreja da Matriz. Tais espaços sociais, vale dizer, eram dinâmicos e interativos, abarcando, ao mesmo tempo, demarcações identitárias, grupos de pressão e desigualdades na distribuição de poder.

No remate do testemunho transcrito da *Gazetilha*, resumia-se:

[...] nunca se viu, nesta cidade, tanto gasto de pólvora em bombões, foguetes, ronqueiras, salvas, como nestes dias; os músicos se confessavam extenuados de tanto soprarem nos instrumentos e os oradores, máxime os que inflaram quatro e cinco discursos, ficaram de goela seca e roucos de falarem em Liberdade⁵⁷³.

Evidentemente, essas informações estavam suscetíveis aos arroubos e à retórica da testemunha. Engrandecimentos e contradições imiscuíam-se entre as avaliações de cada grupo ou pessoa, que se apropriavam das experiências sociais, reinterpretando-as à luz de seus valores e dos de uma época. Esses aspectos tornariam improcedentes as informações prestadas? Pensa-se que não. Ao contrário, tais variações de pontos de vista e a tendência a hiperbolizar as imagens da festa – fazendo-se, sem dúvida, acompanhada de uma efetiva ebulição comemorativa – conferem relevância histórica aos relatos e ajudam a esclarecer as reais condições em que se processou a abolição. Nesse sentido, se faz digna de nota a presença de uma constante em meio às variáveis, a saber: o espectro do “povo” e do elemento “popular”. As ruas e as missas ficaram cheias de “povo”, as passeatas eram “populares”, os vivas vinham da “multidão” e, como o título do artigo logo expunha, ocorreram “festas populares”⁵⁷⁴.

⁵⁷³ Ibidem.

⁵⁷⁴ Tal linha de interpretação – acrescida da informação acerca de um movimento abolicionista presente tanto no parlamento quanto nas ruas – se constituiria em um dos veios da luta sobre a memória da abolição, exposto no livro intitulado *Abolição, esboço histórico*, de Osório Duque-Estrada. A obra foi sistematizada em 1913 e publicada, pela primeira vez, em 1918. O autor, ainda jovem em 1888, participara da Confederação Abolicionista, na Corte, o que lhe teria assegurado informações, provavelmente, vindas também de sua memória. Evidenciando o embate em torno da construção da memória sobre a abolição, o Barão de Loreto publicou, em 1900, o texto *A abolição no Brasil*, em que propunha uma interpretação imperial, na qual a ação da princesa se destaca. Cf. MORAES, Renata Figueiredo. “Os maios de 1888: história e memória na escrita da história da Abolição. O caso de Osório Duque-Estrada”. Dissertação apresentada ao curso de mestrado em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.

Por que o “povo” apareceria tanto nos festejos e não antes, em tantas outras circunstâncias dos embates do processo de abolição? Seria ele apenas uma plataforma de manobra, guiada conforme os interesses da política e do parlamento? A história far-se-ia somente por um grupo restrito de ilustrados? É evidente que não, porque as salvas daqueles episódios sobrevinham também do resultado da ação, em microescala, de escravos, libertos e livres pobres, bem como das ideias propaladas nacionalmente pela campanha abolicionista. Quem, pois, ou quais grupos sociais compunham a noção de “povo”? A onipresença do elemento popular nas descrições atinentes às comemorações pela abolição emergia em um instante no qual se buscava brindar o regozijo e reorganizar a sociedade, pretendendo-se reiterar a sua coesão. Não por acaso, o “povo” e o “popular” aparecem como um todo anônimo e homogêneo, apesar de presumivelmente apreensível em sua heterogeneidade para os leitores – em sentido lato – do período.

Diante das “festas ruidosas”, a adesão ao clima comemorativo traduziria prestígio, quiçá soando, no mínimo, constrangedor opor-se à libertação sancionada pelo Estado. Nem por isso, os discursos de construção de uma aparente “unanimidade” diante das comemorações, deixaram de apresentar, nas entrelinhas, divergências. Os escravistas e seus representantes, derrotados naquele momento, também deram vazam ao seu desgosto. Em um artigo denominado “Carta para Roça”, o personagem José Bonifácio Dias, habitante da área rural, em passagem pela cidade, por ocasião da abolição, relata a seu suposto interlocutor, também morador na roça, Félix da Paixão:

Estamos roubados, compadre do meu peito.
 E ainda mais, roubados escandalosamente e obrigados a fazer cara alegre.
 A negraria está toda forra, veio uma lei feita *às carreiras*, arranjada pelos cascudos e pelos chimangos e quando nós todos dormíamos pensando no prazo longo e que nos pagassem os negrinhos – zás – traz – tudo na roa e ficamos na ora veja!
 E foi uma lei tão desumana que nem ao menos pôs exceção nas mucamas das nossas donas.
 Como a comadre Josefa estará! Faço ideia. Ela que fazia tanto garbo de ir nas festas do arraial com aquela enfiada de mulatas e crioulas sacudidonas atrás! E ao ver tudo derramado!
 Compadre Félix, e que foi isto? Estes homens do governos estão malucos e nós desgraçados.
 Como é que havemos nós, acostumados a mandar e só recolher o cobre do trabalho do negro, só gritando da varanda: ó Adão, ó Thomé, ó Pedro, salta para a roça – de pagar a eles para plantar e para colher?
 Estamos roubados! E como te disse no princípio ainda havemos de meter a viola no saco e dançar, dar viva à liberdade, pôr luminárias e soltar foguetes!
 (...)

Não durmo e nem como; as tracarias, foguetões e ronqueiras rebentam de tal modo que quase me arrancam as entranhas; as musicatas e gritaria da liberdade não me deixam cochilar.
E eu danado... e sem poder falar!⁵⁷⁵

Tal texto sintetizava, de forma coloquial, percepções possíveis de ex-senhores afeitos ao trabalho escravo e à lavoura, e parece revelar, em seu cerne, um sentimento velado por muitos que, supostamente, se alegravam com os festejos⁵⁷⁶. Todos os projetos, todas as disputas, todas as tensões e todos os jogos de interesse, presentes no processo de abolição, até aquele momento, pareciam, segundo ponto de vista deles, suplantados pela seguinte constatação: “O que custou a outros povos rios de sangue, realiza ele por entre flores e aclamações uníssonas de prazer e regozijo!”⁵⁷⁷ “Flores” e “aclamações uníssonas”, em vez de “rios de sangue” seriam indícios da vivência de consenso e harmonia? Ou haveria nuances entre tais possíveis imagens? Onde começariam as “flores” e as “aclamações”, a cooperação e a solidariedade? E em que ponto se estabeleceriam “rios de sangue”, divergências e violência? Patentemente, não houve o dilaceramento oriundo de uma guerra fratricida, como ocorrera nos Estados Unidos. Ao mesmo tempo, passou-se longe de um painel de amenidades, senão antes de agitação coletiva, imbuída da abertura a novas possibilidades sociais, econômicas, políticas e culturais.

E se assim era, interessava a determinados intelectuais, próximos à elite local, frisar sobremaneira o lado fraternal e harmônico daquele acontecimento, na tentativa de reerguer, com outra roupagem, o questionado e desmanchado poder senhorial: “Grandioso espetáculo no qual abraçados os escravos de ontem com seus ex-senhores congratulam-se, saudando a aurora redentora, no meio de festivais, hinos e atroadoras salvas que festejam a liberdade”⁵⁷⁸.

O abolicionismo, enfim, havia triunfado – todavia, as propostas mais avançadas de alguns de seus componentes e segmentos, como a democracia rural e a promoção da educação, não tardariam a se frustrar⁵⁷⁹. Mais: diante do fim da escravidão, a premência em resolver o problema racial se exacerbou entre boa parte da intelectualidade brasileira; pensamentos e práticas se apressaram em dar o compasso dos esforços de forjamento de

⁵⁷⁵ Ibidem, p. 2.

⁵⁷⁶ Não descartamos a hipótese de a “Carta da Roça” ser uma ficção, uma figura criada por Severiano Rezende, no intuito de dar voz às percepções possíveis dos ex-proprietários. Como se sabe, Severiano Rezende era também escritor, dado à criação literária.

⁵⁷⁷ Ibidem.

⁵⁷⁸ *O Arauto de Minas*, 20 de Maio de 1888, Ano XI, n. (ilegível), p. 3.

⁵⁷⁹ SANTOS, Cláudia Andrade dos, op. cit., 2007; PESSANHA, Andréa Santos. *Da abolição da escravatura à abolição da miséria. A vida e as idéias de André Rebouças*. Rio de Janeiro: Quartet/UNIABEU, 2005.

novos padrões de comportamento e hierarquias sociais⁵⁸⁰. Junto com a extensa gama de projetos de nação, reformas e concepções concernentes ao popular, à participação política e à cidadania, com base em um conjunto de ideias, abotoado aos interesses políticos e sociais de seus autores⁵⁸¹, movimentavam-se os ex-escravos e os “livres de cor”.

Esses, feita a abolição e instaurado o regime republicano, passaram a transitar no terreno movediço da liberdade, inaugurada no plano jurídico e legal, mas vivenciada de forma virtual e ambígua em práticas sociais que remodelavam, em seu bojo, os vínculos de sujeição. Àqueles marcados por sua origem social ou sua cor abria-se a possibilidade – muitas vezes em situações corriqueiras do cotidiano das relações interpessoais – de recusar o projeto disciplinar que instituíra oficialmente a figura do cidadão⁵⁸². Para se visualizar, mais detidamente, como as ideias e as relações de força e trabalho e a noção de cidadania foram vivenciadas, ver capítulo quarto.

⁵⁸⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. Para um matiz acerca de análises focadas no racismo cientificista, ver ABREU, Martha & DANTAS, Carolina Viana. “Música popular, folclore e nação no Brasil, 1890-1920”. In: CARVALHO, José Murilo de (org.) *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 123-151.

⁵⁸¹ ENGEL, Magali. op. cit., 2005; ALONSO, Ângela. *Idéias em Movimento*. SP: Paz e Terra, 2002.

⁵⁸² CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. “Introdução – que cidadão? Retóricas da igualdade, cotidiano da diferença”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007, p. 14.

Capítulo 4

TRABALHO E CIDADANIA

A questão agora é: depois de alforriados, o que eles fizeram? (...) Foram várias as atividades em que ex-escravos puderam inserir-se com sucesso. Não quero dizer que todos se deram bem, pois o sucesso dependia de sua inserção nas comunidades ou destrezas individuais. Quero dizer, enfaticamente, que a pobreza não era seu único destino⁵⁸³.

Com a abolição, tem fim também uma categoria social, o escravo. Os registros da época, a partir de então, passam a se referir à população de ascendência africana por meio de termos, como “ex-escravo”, “liberto”, “pardo”, “preto” e outros, ou mesmo silenciam-se a respeito de tais características. Esse relativo silêncio, embora constitua um desafio para os historiadores do pós-abolição, não impede a visualização daqueles que, direta ou indiretamente, se ligaram à experiência da escravidão e, agora, se apresentavam, em tese, como cidadãos. Nesse momento, livres pobres formavam um amálgama, em que se encontravam diferentes grupos e sujeitos, ultrapassando uma ideia de homogeneidade sobre essa população. Segundo Sheila de Castro Faria, caracterizar o pobre é uma tarefa delicada, com os limites da pobreza e os padrões de riqueza variando conforme a região. Embora trate do Brasil colonial, a observação da autora é perfeitamente válida para a realidade do final do XIX que ora abordamos: “Discursos de época estabeleciam, de acordo com as hierarquias locais, critérios para classificar a pobreza”⁵⁸⁴. Discursos classificatórios esses, que, imbuídos de interesses próprios, “desclassificavam”⁵⁸⁵ agentes sociais tidos por “vadios” e, ao mesmo tempo, os enquadravam como potenciais trabalhadores. A noção de “vadiagem”, pois, vale repetir, deve ser problematizada e revelada em sua historicidade. Indo além, Castro Faria pondera:

⁵⁸³ FARIA, Sheila de Castro. “A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista.” In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antonio (orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumento, 2008, p. 7. Nesse texto, a autora faz um interessante e atualizado balanço historiográfico sobre o tema.

⁵⁸⁴ FARIA, Sheila de Castro. op. cit., 1998, p. 101.

⁵⁸⁵ MELLO E SOUZA, Laura de. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986. A autora realiza um estudo sobre a pobreza e a vadiagem do século XVIII mineiro, com um recorte basicamente urbano.

Longe de serem exceção, ‘marginais’, ‘desclassificados’, ou componentes do ‘mundo da desordem’, mesmo aos olhos contemporâneos, esses ‘andarilhos’ (*libertos que migravam*) eram vistos enquanto mão-de-obra em potencial ou adequados e subjugados ao poder de mando dos ‘homens bons’; por outro lado, quando livres e autônomos, significavam ameaça à ordem que se queria impor⁵⁸⁶.

Tal observação é incrementada pelos dados apresentados nos trabalhos da autora, bem como nos de Hebe Mattos e Roberto Guedes, segundo os quais tanto os homens livres pobres quanto os egressos do cativo (libertos e seus descendentes) não se reduziam à estrutura da *plantation*, nem à “ociosidade”, à “marginalidade”, à subserviência e aos padrões de trabalho exigidos pelas elites⁵⁸⁷.

A partir dessa discussão mais ampla sobre os grupos que viviam em uma pobreza relativa, pretende-se abordar, neste capítulo, especificamente, os libertos. A concepção aqui adotada, pois, segue sentido contrário ao das perspectivas defendidas por Florestan Fernandes, Octávio Ianni e Fernando Henrique Cardoso⁵⁸⁸, cujo mérito de desenvolver o conhecimento histórico não inibe a existência de discordâncias quanto a pontos fundamentais, como a atuação dos libertos no período pós-abolição, vista por aqueles, respectivamente, como socialmente anômala, politicamente inconsciente e, em termos laborais, problemática, uma vez que a recusa ao trabalho seria, supostamente, a forma de o ex-escravo se afirmar como pessoa livre.

Partimos, assim, de paradigmas historiográficos que lançam outro olhar sobre grupos subalternos, em busca da revelação da sua historicidade, de seu exercício da cidadania em sentido prático e coloquial, não restrito ao sentido político ortodoxo do liberalismo. Dessa perspectiva, privilegia-se a ligação do cotidiano com as instituições oficiais, da conjuntura com a estrutura, atribuindo-lhe movimento. As relações sociais de trabalho e poder, pois, são entendidas como resultado da ação de agentes históricos, de negociação e conflito, de continuidades e mudanças, não resultantes automaticamente de uma herança da escravidão. Desse ponto de vista, buscamos apreender também os discursos divulgados via imprensa, acerca das celebrações do treze de maio, da defesa da ordem do trabalho e do controle social almejado pela elite. Surgem novamente relatos dos redatores e dos articulistas de *O Arauto de Minas*, da *Gazeta Mineira* e, agora, de *A Verdade Política*. Em pauta, estarão as posições

⁵⁸⁶ FÁRIA, Sheila de Castro, 1998, p. 109.

⁵⁸⁷ MATTOS, Hebe Maria. *Ao sul da história – lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987; GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo – trabalho, família, aliança e mobilidade social* (Porto Feliz, São Paulo, c.1798-c.1850). Rio de Janeiro: Mauad X, FAPERJ, 2008.

⁵⁸⁸ FERNANDES, Florestan, op. cit., 1972; IANNI, Octávio, op. cit., 1978; CARDOSO, Fernando Henrique, op. cit., 1977.

sociopolíticas desses intelectuais e as interpretações dadas por eles sobre os rumos da sociedade brasileira, especialmente as relativas aos protagonistas da abolição e à função a ser desempenhada pelos libertos, incluindo aqui as consequências da abolição para a sociedade são-joanense.

Um dos meios para se visualizar mais claramente a experiência dos libertos no pós-abolição foram as ações de tutela, processos judiciais em que a companhia dos filhos de mulheres de ascendência escrava tornava-se componente de disputa entre seus pais e outras pessoas, geralmente mais abonadas. As situações em que se flagravam tentativas de retirar os filhos do poder dessas mulheres eram amparadas legalmente pela legislação orfanológica vigente no país, que se apoiava nas Ordenações Filipinas e estava exposta nas obras dos juristas Pereira de Carvalho e Pinto de Toledo⁵⁸⁹. A historiadora Maria Aparecida C. R. Papali, em obra fundamental sobre os libertos e os órfãos de Taubaté, avalia que a justificativa da conduta do Juiz de Órfãos, ao tirar de mães libertas e solteiras pobres a guarda de seus filhos, embasava-se não só na questão do pátrio poder, como também na interpretação sobre a pobreza material dessas mães. Pátrio poder que, segundo a autora, se constituía em uma questão dúbia, “porque em muitos momentos o texto (*da legislação orfanológica*) é claro em relação às vantagens do amor materno para a proteção dos filhos, fato que compensaria a ‘incapacidade’ das mulheres para tal responsabilidade”⁵⁹⁰.

Nessas ações, os filhos de mães libertas eram nomeados “tutores dativos”, vale dizer, aqueles que, na falta de “tutores testamentários” (nomeados em testamento) e “tutores legítimos” (nomeados pela lei, na ausência dos testamentários), assumiam a tarefa de “guardar e administrar” a “pessoa e bens” do órfão⁵⁹¹. Além disso, ao tutor caberia “a obrigação de educar os órfãos”, e, “por mais pobres que sejam” eles, “sempre se deverá mandar ensinar a ler e escrever”⁵⁹². Nos processos consultados para São João del-Rei, a pessoa interessada em manter a guarda da criança com um tutor fazia uma petição, que geralmente passava pela avaliação do Curador de Órfãos, cujo parecer era então encaminhado ao Juiz de Órfãos ou ao Juiz de Direito da Comarca. Uma vez deferida a indicação do nome para tutor, este prestava juramento “sob os Santos Evangelhos”, de “bem e fielmente, sem dolo nem malícia, servir de tutor à menor (...), tratando-a, educando-a e zelando por sua pessoa e bens, conforme deve e é

⁵⁸⁹ CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o processo orfanológico*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos. Livreiro-editor, 1915. A primeira edição desse trabalho data de 1879; TOLEDO, João Baptista Pinto de. *Notas sobre o processo orfanológico: acomodada à legislação vigente no Estado de São Paulo*. São Paulo: Typographia a vapor Carlos Gerke & Cia., 1896.

⁵⁹⁰ PAPALI, Maria Aparecida C. R., op. cit., 2003, p. 38.

⁵⁹¹ CARVALHO, José Pereira de, op. cit., 1915, pp. 190 e 195.

⁵⁹² *Ibidem*, p. 202.

obrigado na forma da Lei e com as penas da mesma”⁵⁹³. Até se chegar ao veredicto, porém, expunham-se várias informações sobre os envolvidos e, em alguns casos, travavam-se discussões acirradas, o que torna tais ocasiões momentos reveladores da luta pela garantia de direitos civis básicos.

Em outras palavras, entende-se aqui que tal luta se situava no processo de construção de uma cidadania, ao passo que os direitos dos libertos dividiram a consciência jurídica da época, levando os intelectuais a se perguntarem sobre o que fazer com essa categoria social; os próprios libertos envolviam-se em circunstâncias de batalha pela conquista de seus interesses e seus direitos. Ao nos referirmos à noção de cidadania, pois, não nos concentraremos na acepção política do termo, cujo caráter excludente do critério censitário e da exigência de alfabetização, respectivamente, nos períodos monárquico e republicano, já foi apontado⁵⁹⁴. Das últimas décadas de vigência do escravismo, como se procurou demonstrar no tratamento das ações de liberdade, ao pós-abolição,

O que esteve em discussão, desde pelo menos 1850, (...) foi a possibilidade de se atribuírem ‘direitos civis’ aos escravos, bem como ‘cidadania’ aos libertos, no quadro da sociedade Imperial. Foi, portanto, a cidadania dos libertos, nos termos em que era compreendida e garantida a liberdade, na ordem imperial, que esteve primeiramente em jogo após maio de 1888⁵⁹⁵.

Nesse quadro, entende-se que o exame da participação social requeira a procura de mecanismos informais de representação e expressão populares, como propõe José Murilo de Carvalho. Para o autor, a especificidade da cidadania no Brasil residiria no fato de esta ter-se originado de uma iniciativa estatal, com o povo manifestando-se especialmente contra as medidas do governo que não levavam em consideração seus direitos tradicionais⁵⁹⁶. Por outro lado, com uma perspectiva um pouco diferente, autores como Hebe Maria Mattos e Eduardo Silva avaliam que o movimento abolicionista e o crescimento da pressão jurídica contra a

⁵⁹³ Ação de Tutela da menor Ernestina, filha de Libânia. São João del-Rei, 28 de maio de 1888. *IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei*.

⁵⁹⁴ LESSA, Renato. *A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência da Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: Top Books, 1999. O autor afirma que a primeira década republicana foi marcada pelo dilema político de se encontrar um sucessor para o poder moderador, enquanto eleitor privilegiado nas disputas interelites. O sucedâneo do poder moderador seria encontrado por Campos Sales, com sua política dos governadores, que transformava em dissimulação a prática eleitoral. Nesse aspecto, nem mesmo para boa parte das elites agrárias a cidadania estritamente política, entendida como prática de um sistema representativo, ainda que elitizado, foi possível.

⁵⁹⁵ MATTOS, Hebe, op. cit., 1998, p. 282.

⁵⁹⁶ CARVALHO, José Murilo de. op. cit., 2004; _____ “Dimensiones de la ciudadanía en el Brasil del siglo XIX”. In: H. Sabato. (coord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México: FCE, 1999.

escravização, vista como ilegal, constituíram importantes movimentos de combate por direitos civis⁵⁹⁷.

Partindo do pressuposto de uma noção de cidadania mais ampla, que abarque as manifestações informais e cotidianas, e entenda a ação de libertos como expressões relevantes de busca por seus direitos, intenta-se, aqui, comprovar as seguintes hipóteses: 1) O drama social da abolição estendeu-se pelo período pós-treze de maio; 2) Houve, nessa época, discursos e práticas variados, atrelados aos interesses de seus emissores; 3) O direito de liberdade dos ex-escravos se completava com a luta por direitos no dia a dia, como trabalhar e se comportar a seu modo, ir e vir e criar seus próprios filhos – luta reveladora da construção da cidadania.

4.1. Outras comemorações do treze de maio, apologia ao trabalho e controle social

Desde sua aprovação, criação, a Lei Áurea constituiu-se em um marco legal e também simbólico, capaz de provocar as mais diversas interpretações e, comumente, manifestações de enaltecimento⁵⁹⁸. Em 1900, Joaquim Nabuco constatava:

É-me quase impossível falar hoje da abolição senão por incidentes e figuras destacadas... Tudo o que digo é sob a ressalva de que teria muito mais que dizer; quando pronuncio um nome está subentendido que é apenas um de um extenso calendário, e que os díticos de um e outro lado estão cheios... Quem fará dentre os contemporâneos essa história com imparcialidade, justeza e penetração, sem deixar entrar nela a paixão política, o preconceito sectário, a fascinação ou sujeição pessoal? Ninguém, decerto, o que quer dizer que haverá no futuro diversas histórias⁵⁹⁹.

As versões sobre a abolição, difundidas pela imprensa são-joanense, confirmam a observação feita por Nabuco. A folha liberal *A Verdade Política*, surgida em setembro de 1888 – como produto de um contexto específico (o pós-abolição) marcado por incertezas e tensões – sintetizou assim as comemorações do aniversário de um ano da lei de 13 de maio:

13 DE MAIO – Nesta cidade festejou-se o 1º aniversário áureo lei n. 3353, que declarou extinta a escravidão no Brasil.

⁵⁹⁷ MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004; SILVA, Eduardo; op. cit., 2003. Para um balanço mais completo sobre o conceito de cidadania no século XIX, ver GRINBERG, Keila. “Cidadania”. In: VAINFAS, Ronaldo, op. cit., 2002, pp. 139-140.

⁵⁹⁸ Em 23 de outubro de 1888, a folha liberal *A Verdade Política* relatava: “Chegou a Pernambuco o monumento que os habitantes de Olinda pretendem erguer em comemoração à lei de 13 de Maio. A estátua que é digna do fato que vai representar, foi feita na fábrica Val d’Osne, em Paris”.

⁵⁹⁹ NABUCO, Joaquim. *Minha Formação*. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2005, p.145.

À primeira alvorada percorreu as ruas uma passeata acompanhada por pessoas do povo e pelos beneficiados da lei, sendo erguidos muitos vivas entre girandolas de foguetes que saudavam o sol da liberdade.

À noite houve *Te Deum* na igreja do Rosário, à frente da qual se levantara um coreto decorado com bandeirolas, ramagens e uma bonita iluminação. Aí tocou a corporação musical Martiniano Bastos até 10 horas e tanto.

Foram pronunciados alguns discursos. O povo concorreu pressuroso a estas festas em que jubilavam-se a pátria e o mundo civilizado.

Não houve a menor perturbação da ordem pública.

Parabéns, enviamos daqui à digna comissão incumbida dos festejos⁶⁰⁰.

A imagem dos festejos que saudavam “o sol da liberdade” deixa entrever como a lei de 13 de maio continuava a ter um forte apelo popular, com música, vivas, foguetes, celebração religiosa e o “povo” concorrendo “pressuroso a estas festas”. Outro ponto importante desse relato é a preocupação do articulista em elogiar como a comemoração ocorrera sem a “menor perturbação da ordem pública”, o que seria reflexo do “mundo civilizado”, preocupação comum junto às elites no pós-abolição, um momento em que a identidade senhorial se encontrava pulverizada e as relações de poder, em suspense. Nota-se também que, nessa descrição, curiosamente, não houve menção a que personagens teriam sido responsáveis pela Abolição, ao contrário do relato do *Arauto de Minas*.

Em uma versão mais detalhada da comemoração de um ano de criação da lei, o jornal, liderado por Severiano Nunes Cardozo Rezende, noticiava:

Treze de Maio – Os marciais e alegres acordes de bandas de músicas, saudando a aurora deste dia com o Hino Nacional, em passeata pelas ruas da cidade, anunciaram hoje o festivo aniversário da lei áurea, que completou os efeitos da imperial resolução de 7 de Setembro de 1822, proclamando nas margens do Ipiranga a nossa independência.

Hoje na Igreja do Rosário se celebrarão atos religiosos, em ação de graças ao Todo Poderoso, por tão faustoso motivo.

Haverá missa solene às 9 horas da manhã, à tarde *Te Deum* e a noite iluminará o templo exteriormente, executando a banda de música do Sr. Martiniano Ribeiro, em coreto postado ao largo, escolhidas peças de seu repertório.

Também a sociedade *13 de Maio* abre seus salões aos convidados para uma brilhante (*ilegível*), ornamentada a casa onde se realizará ela com muito luxo, colocada em lugar de honra a efígie de S. A. a Princesa Imperial, D. Isabel, a Redentora.

São estas festas e regozijo públicos justíssimos, tanto mais que, em tão melindrosa evolução, tem o país caminhado sem ocorrências desagradáveis e tristes, sendo para notar-se que os libertos, de quem muito havia a recear-se, nenhum motivo têm dado de modo a trazer falta de sossego e paz, alterados somente pelos *Condes livres* que pela república nos querem dar *liberdade*⁶⁰¹.

⁶⁰⁰A *Verdade Política*, São João del-Rei, 26 de maio de 1889, ano I, n. 29.

⁶⁰¹O *Arauto de Minas*, 13 de maio de 1889, Ano XIII, n. 7.

Esse relato apresenta certas semelhanças em relação àquele, feito no calor dos acontecimentos, ocorrido um ano atrás. As bandas de música, a passeata, as celebrações religiosas, os salões movimentados parecem remeter aos festejos de antes. Mas o que mais se destaca são as mudanças, resultantes também de outro momento sociopolítico. Primeiramente, foi estabelecida uma analogia entre o sete de setembro e o treze de maio, que completaria a verdadeira liberdade do país. Quanto à Lei de 28 de Setembro de 1871 e a figura do Visconde do Rio Branco, tão enaltecidas anteriormente, sequer foram lembradas. Em vez disso, entrou em cena a veneração à Princesa Isabel⁶⁰², cuja efígie ocuparia lugar de honra nos salões da “Sociedade 13 de Maio”, sobre a qual ainda não temos mais informações. No que tange ao “povo”, continua a aparecer de forma implícita, intervindo nas comemorações, justificadas, inclusive, pelo fato de não terem ocorrido grandes turbulências, como se previra. Os libertos, “de quem muito havia a recear-se, nenhum motivo têm dado de modo a trazer falta de sossego e paz, alterados somente pelos *Condes livres* que pela república nos querem dar *liberdade*”⁶⁰³, como diz o *Arauto de Minas*.

Nesse ponto, fica claro um dos principais motivos que levaram o *Arauto* a transformar seu discurso, passando a valorizar o protagonismo da Lei Áurea e da Princesa Isabel. Já não havia mais o mesmo temor diante de possível amotinação dos ex-escravos e destruição do edifício da sociedade. Àqueles, caberia encaixar-se em um projeto de pedagogia do amor ao trabalho, estimulado pela conjugação do uso de princípios morais e de força. A principal ameaça naquela conjuntura seria o republicanismo, que se opunha ao monarquismo de Severiano de Rezende.

Na mesma edição de 13 de maio de 1889, emergia um artigo, em primeira página, denominado “O judas da raça negra”, atacando a ação de Silva Jardim junto aos libertos e oferecendo, como alternativa a tal situação, a valorização da Lei Áurea e da Princesa Isabel. O artigo começa com um pequeno trecho, sobre o qual será desenvolvida a análise, transcrito do jornal *Paiz*: “BARBACENA, 20 – O Dr. Silva Jardim realizou a sua conferência falando 2 horas perante grande auditório, que o aclamava. Ao terminar foi muito abraçado e os libertos declararam apoiá-lo, declaração que foi muito coberta de palmas. Os libertos abraçaram o orador”⁶⁰⁴.

⁶⁰² A representação, até hoje popular, da Princesa Isabel como “a Redentora”, passou a ser espalhada logo após a promulgação da Lei Áurea. José do Patrocínio foi um dos principais divulgadores dessa imagem, entusiasta que era da posição da monarquia em relação à abolição, sendo, em seguida, um republicano ardoroso.

⁶⁰³ *O Arauto de Minas*, 13 de maio de 1889, Ano XIII, n. 7.

⁶⁰⁴ *Ibidem*.

Os libertos de Barbacena, segundo o *Arauto*, eram ingratos, pois, “não satisfeitos com o grandioso nome de Cidadão, que adquiriram há perto de um ano, abraçando o Sr. Silva Jardim, acabam hoje de ligar àquele o honroso título o nome que serve de epígrafe a este artigo”⁶⁰⁵. No entender do redator do jornal, a cidadania limitava-se à condição jurídica da liberdade, sem abranger a participação política ou social mais ampla, quanto menos a mobilização de oposição à monarquia. Na realidade, a abolição era concebida como uma dádiva da Princesa Isabel ou dos antigos proprietários, e não como uma conquista efetivada a duras penas pela sociedade e pelos seus cidadãos. E como o “dar” implicava em “receber” e “contribuir”, esse processo de troca – desigual, por definição – reafirmava hierarquias. Nas palavras de Lilia Moritz Schwarcz,

Os escravos teriam sido libertados por um ato particular, seja de Isabel, seja de seus proprietários, e não é a esfera pública que parece estar em evidência. É como se o ato da Abolição virasse um tema da intimidade e das relações pessoais, fugindo da agenda pública e do exercício da cidadania. Dos escravos esperava-se “gratidão” e a permanência nas fazendas, não a cidadania, propalada pela nova República⁶⁰⁶.

A ênfase na “gratidão” é uma constante no discurso do *Arauto de Minas*, que, já em maio de 1888, apregoava, sem meias palavras, explicitando seus interesses:

É pelo trabalho, pela moralidade, pelo respeito e pela *gratidão para com aqueles com quem viveram sempre e de cujas mãos receberam, como pais, os mais desvelados cuidados*, por um viver na sociedade, que os recomende à estima de todos, que hão de testemunhar por fatos que, em vez de um mal, de um elemento desorganizador, a liberdade é filha do céu, e é sempre portadora de felicidades⁶⁰⁷.

A ideia de “felicidade” do articulista ligava-se diretamente ao desejo de inexistência de “elementos desorganizadores”, em prol dos proprietários, “dignos recebedores” da almejada subserviência dos libertos. Cerca de um ano depois, não porventura, o periódico estabelecia uma analogia dos republicanos com “o apóstolo que vendeu o Redentor”, e admoestava: “Ouvi, pois, Libertos trânsfugas do campo da *gratidão*, lendo-me com atenção, e se ainda não recebestes os trinta dinheiros em pagamento de vossa apostasia, não os acordeis; o arrependimento enobrece os que o praticam (...)”⁶⁰⁸. Exigia-se um mínimo de gratidão dos libertos – agora, não aos proprietários, mas a Isabel – descrevendo-se, na sequência, uma série

⁶⁰⁵ Ibidem.

⁶⁰⁶ SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Dos males da dádiva: sobre as ambiguidades do processo de Abolição brasileira”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos, op. cit., 2007, p. 49.

⁶⁰⁷ *O Arauto de Minas*, 20 de Maio de 1888, Ano XI, n. (*ilegível*). Grifo nosso.

⁶⁰⁸ *O Arauto de Minas*, 13 de maio de 1889, Ano XIII, n. 7. Grifo nosso.

de fatos, que resultariam na extinção do cativo, tendo à testa a ação da Princesa Regente: a sua oposição à ação de Coelho Bastos, Chefe de Polícia do Rio, ao prender um marinheiro tido por indisciplinado; o pedido da Princesa ao Presidente Cotegipe para destituir Coelho Bastos, atendendo ao “desejo popular”; a recusa de Cotegipe e a demissão coletiva do ministério; a nomeação de João Alfredo e a decretação da Lei Áurea. E arrematava em tom laudatório:

Este memorável e inesperado acontecimento causou uma verdadeira loucura no país; o povo, compreendendo que essa Santa Princesa, em troca da liberdade dos setecentos mil mártires, que acabava de redimir, (*apresentava*) aos escravagistas o trono e a coroa; o povo (...) gritou com toda a sua alma: ‘Viva a Redentora!’ E, pouco tempo depois, o Sr. Silva Jardim declarava guerra (...) e hostilidades contra a monarquia, não a de hoje, mas a de amanhã (...) aquela que (*irá se chamar*) Isabel I, a redentora (...)⁶⁰⁹.

Do ponto de vista do *Arauto*, os republicanos combatiam a monarquia visando impedir o surgimento do Terceiro Reinado. Assim, essa folha não só se opunha ao republicanismo do 13 de maio, como utilizava essa data para defender o regime monárquico e combater aquele.

O apoio popular à monarquia fundava-se, especialmente, no simbolismo da Princesa Isabel como uma “santa” “redentora”. Em São João del-Rei, essa imagem ganhava espaço mesmo após a proclamação da república, ao se recordar o papel da monarquia de forma positiva, com base na abolição. Em treze de maio de 1891, a *Gazeta Mineira* expunha a seguinte nota:

13 de MAIO

É hoje o 3º aniversário da grandiosa lei que proclamou a igualdade dos que habitam nossa abençoada pátria.

Neste dia, para sempre extinguiu-se a nódoa que enegrecia nossa gloriosa bandeira e empanava o brilho de nossa civilização. A áurea lei ergueu-a bem alto em suas solenes palavras.

O poder que decretou-a não foi o mesmo que aboliu o cativo; esse poder limitou-se a consagrar o fato de sua extinção por força da vontade nacional.

No meio das alegrias que este aniversário desperta, é justo que nos orgulhemos dos nobres esforços de quantos se puseram ao serviço da grandiosa idéia, revelando a pureza do patriotismo que lhe encendrava o peito e a nobreza de suas grandes almas. Entre esses patriotas, Rio Branco, Pedro de Alcântara e outros, há de a história consignar a Condessa d’Eu, d. Isabel ex-princesa imperial.

Como Regente do Brasil presidia ela ao movimento emancipador quando alguns lhe vieram dizer que a ele se opusesse, se não queria perder o trono e abolir a monarquia.

Foi digna das maiores heroínas sua resposta que em letras de ouro se gravará nos fastos da humanidade.

⁶⁰⁹ *O Arauto de Minas*, 13 de maio de 1889, ano XIII, n. 7.

‘Não hesito um momento perder o trono se é isto mister para remir meus irmãos em Cristo.’

Causas diversas, por honra nossa, fizeram certo aquele lúgubre vaticínio, mas nada abalará o trono que, em todos os grandes corações humanos, ergueu Isabel para si e nem ofuscará a glória deslumbrante que conquistou para nossa pátria, e que à ex-princesa valeu-lhe o título conferido pelo povo, o de Redentora, florão mil vezes superior à coroa de imperatriz ⁶¹⁰.

Nesse discurso, retomava-se a ideia da escravidão como “nódoa que enegrecia” a nação e feria os rumos da “civilização”. A lei teria sido o desdobramento de um poder superior à força política oficial, ou seja, o fator determinante para a libertação fora a “vontade nacional”. Com efeito, como vimos nos capítulos precedentes, o drama social da abolição se espalhava pela sociedade e a propensão do povo e de intelectuais em assentir ao direito de liberdade estava acesa, a ponto de proporcionar condições para a decretação da Lei Áurea. Não é demais reparar que esse fator foi o primeiro a ser colocado no texto acima, o que poderia remeter a uma crítica à ação da monarquia, possivelmente encurralada, reduzida à execução de uma exigência nacional. Ao mesmo tempo, uma nova interpretação parece, a princípio, esboçar-se, na qual a abolição seria vista como uma conquista social de muitos e não como uma dádiva, superiormente oferecida por poucos.

Todavia, o caráter personalista logo prepondera no discurso. A combatividade das vozes em busca de versões antagônicas na definição dos protagonistas da abolição, tão manifesta no calor daquele momento, estava ausente nesse relato. Três anos após a extinção do cativo, a *Gazeta Mineira* – vale lembrar, ligada estreitamente a ex-líderes conservadores, embora se identificando como uma folha pautada pela “neutralidade” – conciliava a decisiva atuação do povo com nomes como Rio Branco, Pedro de Alcântara, Condessa d’Eu e, sobretudo, Isabel, apresentada como a princesa que liderara o movimento emancipador e enfrentara, “heroicamente”, a pressão de escravagistas, os quais anunciavam a queda da monarquia, caso a abolição se concretizasse. Devido à tamanha coragem, o trono continuaria inabalável, valendo mais o “título conferido pelo povo”, de a Redentora, do que a coroa de imperatriz. Em síntese, embora a presença da sociedade no processo de abolição seja reconhecido nessa notícia, a descrição da ação de Isabel parece ofuscar os outros elementos constitutivos da emancipação, que novamente é projetada como um presente, ofertado ao povo, com muito “sacrifício”, pela princesa. E, logo, esperando-se retribuição. De qualquer forma, cabe uma ressalva.

⁶¹⁰ *Gazeta Mineira*, São João del-Rei, 13 de maio de 1891, ano VIII, n. 394.

Um olhar hodierno talvez possa apontar, anacronicamente, uma incompatibilidade entre o movimento abolicionista e as tendências emancipacionistas da monarquia, destacando-se o conservadorismo por parte dos governantes ou mesmo de segmentos do abolicionismo. Entretanto, pelo que é possível perceber, a visão de um movimento popular abolicionista, em articulação com a inclinação antiescravista da monarquia, era comum no final do XIX e encontrava respaldo na realidade. A junção desses fatores, somados à ação parlamentar de líderes conservadores, é notada por Martha Abreu, ao discorrer sobre a trajetória política da Princesa Isabel: “Se é certo que as articulações políticas da liderança conservadora no Parlamento, assim como o próprio movimento abolicionista, pesaram decisivamente na aprovação dos referidos projetos (*Ventre Livre e Abolição*), é inegável o apoio da regente Isabel à causa abolicionista”⁶¹¹. Pesquisas também têm apontado as ligações de Isabel com vertentes importantes do abolicionismo, por meio de sua vinculação ao simbolismo das Camélias e da simpatia pela proposta de distribuição de terras aos libertos⁶¹². Este último aspecto, com efeito, tornou-se um alvo para o levantamento de alertas e ataques, como se verifica no discurso de *A Pátria Mineira*, impresso republicano encabeçado por Sebastião Sette, em São João del-Rei:

FALOU A COROA

Na fala do trono que acaba de ser lida perante o parlamento encontra-se, além de outros, o trecho seguinte que é digno da mais séria reflexão.

‘Para fortalecer a imigração e aumentar o trabalho agrícola importa que seja convertida em lei, como julgar vossa sabedoria, a proposta para o fim de regularizar a propriedade territorial e facilitar a aquisição e cultura das terras devolutas. Nessa ocasião resolvereis sobre a conveniência de conceder ao governo o direito de desapropriar por utilidade pública os terrenos marginais das estradas de ferro que não são aproveitados pelos proprietários e podem servir para núcleos coloniais’.

As palavras que acima ficaram transcritas acentuam claramente a intenção do governo do imperador ou da princesa em relação à posse das terras.

⁶¹¹ ABREU, Martha. “Princesa Isabel”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008, p. 592.

⁶¹² SILVA, Eduardo. op. cit., 2003; SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos, op. cit., 2007. Essa autora assinala: “Dentre as várias possibilidades de investigação delineadas a partir dessa nova documentação está a possibilidade de se colocar, sobre novas bases, a hipótese da existência de um projeto de Terceiro Reinado em articulação com o programa abolicionista de democracia rural. Esta carta contribui também para fortalecer a suspeita de que a República, nesse contexto, tenha servido à obstrução de um projeto social e político que visava diminuir as consequências extremamente negativas da escravidão”. Ibidem, p. 333. Essa hipótese, ainda segundo Cláudia Santos, foi defendida primeiramente pelo brasilianista Richard Graham, em 1970, na obra *Escravidão, reforma e imperialismo*. São Paulo: Perspectiva, 1979. Quanto à nova documentação acima referida, trata-se de uma correspondência escrita por Isabel, endereçada ao Visconde de Santa Victória, onde a princesa revela a intenção de apresentar à Câmara, a 20 de novembro de 1889, um projeto de instalação dos ex-escravos em pequenas propriedades. Antes disso, em 11 de maio de 1888, quando o projeto de abolição imediata e sem indenização chegava ao Senado, o Barão de Cotegipe alardeava: “Daqui a pouco, se pedirá a divisão de terras... e o estado poderá decretar a expropriação sem indenização! E senhores, a propriedade sobre a terra também não é de direito natural”, apud CONRAD, Robert, op. cit., 1978, p. 331.

Por elas torna-se evidente que a propriedade agrícola, conforme está constituída, é julgada irregular e o governo quer, por isso, *regularizá-la* a seu gosto⁶¹³.

O republicanismo pretendia catalisar os receios dos latifundiários e aproveitar tal insatisfação a seu favor. Apontando como aspecto “mais grave” o direito pleiteado pelo governo de desapropriar “os terrenos marginais das estradas de ferro para empregá-los em núcleos coloniais”, Sebastião Sette questionava: “Até onde quererão os diretores deste estado monárquico, ou melhor, anárquico, estender a sua política incerta, obscura e invasora da propriedade dos infelizes súditos brasileiros?!”⁶¹⁴. Da perspectiva desse periódico, mesmo uma ação possivelmente vista como “filantrópica” traria riscos, posto que vinda do trono:

Clemência – O trono mandou fazer uma revisão dos processos de escravos que estão cumprindo sentenças impostas pelos tribunais do júri em virtude da lei de 10 de Junho de 1835, a fim de conceder liberdade a muitos deles por meio do perdão das penas.
Essa medida tem causado terror a alguns jornalistas de S. Paulo que a encaram como um perigo social⁶¹⁵.

Para a inquietação do *Arauto de Minas*, a oposição republicana à monarquia fazia-se intensa, não havendo nenhuma referência ao aniversário de um ano da Abolição. Em vez disso, dava-se projeção a um manifesto republicano, assinado por 160 cidadãos da região – eleitores dos municípios de São José del-Rei, Prados, Lagoa Dourada, Laje e Carandaí – datado de 13 de maio⁶¹⁶. Contudo, um ano antes, logo após a decretação da Lei Áurea, os arranjos sociopolíticos estavam menos delineados, havendo uma busca urgente pela reorganização de forças.

Assim, convinha, do ângulo dos governantes e dos intelectuais, ater-se às expectativas e às atitudes diante do problema das novas bases sobre as quais se assentariam as relações de trabalho livre. A vigilância sobre a liberdade dos ex-escravos ganharia realce. Nas palavras de Hebe Mattos, “Se não se obriga ao trabalho, reprima-se a vadiagem, gritaram então as folhas locais, ainda em 1888. Esta seria a máxima do liberalismo republicano”⁶¹⁷. De fato, em 31 de

⁶¹³ *A Pátria Mineira*, São João del-Rei, 16 de maio de 1889, ano I, n. 1. Itálico original.

⁶¹⁴ *Ibidem*.

⁶¹⁵ *A Pátria Mineira*, São João del-Rei, 16 de maio de 1889, ano I, n. 1.

⁶¹⁶ *Ibidem*; *Idem*, São João del-Rei, 23 de maio de 1889, ano I, n. 2. As informações aqui consultadas corroboram a seguinte observação de Alex Lombello Amaral: “O republicanismo de 13 de maio pode ter proliferado entre os fazendeiros e as bases políticas em geral, mas não entre os líderes monarquistas escravocratas de São João del-Rei”. Tanto o conservador *Arauto de Minas* quanto o liberal *A Verdade Política*, com efeito, em que pesem suas divergências, mostravam-se anti-republicanos. AMARAL, Alex Lombello, op. cit., 2008, p. 107.

⁶¹⁷ MATTOS, Hebe Maria, op. cit., 1998, p. 276.

maio (de 1888), o *Arauto de Minas* publicava a circular expedida pelo ilustre Chefe de Polícia de Minas Gerais, Dr. Levindo Ferreira Lopes, endereçada a todas as autoridades da província. Com data de 18 de maio, advindo da capital Ouro Preto, esse comunicado transcrevia a lei de 13 de maio e ordenava, em seu primeiro parágrafo, “que se dê pronta e *imediate* execução”⁶¹⁸ à mesma. O uso enfático da expressão “imediate” deixa entrever a previsão de que a efetivação da lei encontraria resistências e questionamentos por parte dos senhores. Já no segundo parágrafo, fazia uma interpretação curiosa acerca da ausência de cláusulas da lei aludida⁶¹⁹:

Abolida a escravidão, sem nenhuma cláusula, tem aqui interna aplicação e vigor o decretado no art. 3º ss 21 e no art. 4º ss 4º da lei n. 3.270 de 28 de Setembro de 1885, relativamente aos serviços prestados, como condição de liberdade, e aos que foram estatuídos na lei n. 2.040 de 28 de Setembro de 1871, acerca dos filhos livres de mulher escrava⁶²⁰.

Continuando com sua avaliação sobre a lei de 13 de maio, o chefe de polícia assinalava:

Convém, em benefício do trabalho, da ordem pública e da economia social, que esta solução radical de um problema tão importante não traga perturbações; que a liberdade assim conferida seja aproveitada pelos recém-libertos de modo a lhes ser útil e à sociedade, em cuja comunhão lhes deu entrada a lei; que eles, por mal entendida compreensão, e ignorância dos deveres do homem para com a sociedade, não entendam que a liberdade deve ser tomada como licença para a vadiagem, para o uso e abuso dos vícios da embriaguez, do jogo e de outros, sempre prejudiciais e funestos; convém que eles se compenetrem dos deveres a que está naturalmente obrigado todo cidadão; que se dediquem ao trabalho, único fator da felicidade dos povos, isto por meio de contratos com seus ex-senhores e com outros (...)⁶²¹.

Nessa fala, distribuída por toda a província de Minas Gerais, as expectativas e as incertezas suscitadas pela Abolição, uma “solução radical” vem à baila, expressando nitidamente o drama social vivido naquele momento. O trabalho, a ordem pública e a economia social deveriam ser preservados, sem perturbações, paralelamente ao enquadramento dos recém-libertos no projeto burguês de exploração laboral. A liberdade dos ex-escravos seria legítima tão somente se os mesmos se dedicassem ciosamente ao trabalho, mediante contrato com seus ex-senhores e outros. Qualquer atitude diferente de tal modelo

⁶¹⁸ *O Arauto de Minas*, São João del-Rei, 31 de maio, ano XII, n. 8. Itálico original.

⁶¹⁹ Esse aspecto foi ressaltado por Hebe Mattos, ao analisar o referido texto, também publicado na *Gazeta Sul-Mineira*, de São Gonçalo do Sapucaí. Cf. MATTOS, Hebe. op. cit., 1998, p. 276.

⁶²⁰ *O Arauto de Minas*, São João del-Rei, 31 de maio, ano XII, n. 8.

⁶²¹ *Ibidem*.

disciplinar era vista como “vadiação” e, logo, passível de repressão. Ao orientar os delegados, os subdelegados e “seus amigos” a não pouparem esforços no tocante a orientarem “os ditos libertos a bem se conduzirem e se entregarem à ocupação honesta, em benefício comum”, Levindo Ferreira Lopes previa uma possível frustração do sucesso da investida. Dessa forma, “Dado o caso de que alguns libertos se mostrem refratários aos bons conselhos, que não se empreguem em um prazo regular e que se entreguem à vadiação, contra esse cumpre que seja adotada a providência contida no Código de Processo Criminal, art. 12”⁶²².

O “prazo regular”, não definido, a que se referia o chefe de polícia, mostra como a perspectiva de tempo divergia daquela adotada pelos libertos. Em outras palavras, evidenciava-se como era recorrente a oposição dos libertos à proposta de sujeição a “prazos”, visando à geração de lucro para os poderosos. Nos primeiros meses após a Abolição, a demanda por diretrizes acerca de como lidar com a reestruturação social de poder e trabalho era de monta a propiciar a publicação da obra intitulada *Promptuário Policial*, segundo o *Arauto de Minas*, “tão necessária àqueles que se acham investidos de cargos policiais, como ao simples cidadão para conhecer os seus direitos e garantias”⁶²³, de autoria do próprio Dr. Levindo Ferreira Lopes, “digníssimo chefe de polícia desta província”.

De acordo com as premissas do chefe de polícia, o *Arauto* reiterava sua posição de combate à “vadiação”. Juntamente com a repressão, pregava-se o amor ao trabalho, visando a internalização, por parte do trabalhador, do aproveitamento do tempo e da disciplina capitalistas, atreladas à ideia do dever de se trabalhar para um proprietário, além do período necessário para a própria subsistência:

A Ociosidade - Em Atenas condenavam os ociosos com pena de morte; e o imperador Valente punia-os com a perda da liberdade.

Salustio aconselhou como primeira necessidade do governo buscar em que ocupar os homens. Cícero afirmava que durou a glória de Roma enquanto se observavam as leis contra a ociosidade. Marco Antônio mandava que todos os homens trouxessem sobre si um sinal da profissão que tinham; e quem não o tinha era condenado a servir nas obras públicas.

Entre os Egípcios, houve lei que obrigava a cada um dos homens a mostrar aos magistrados de que se ocupara durante aqueles anos.

⁶²² Ibidem.

⁶²³ *O Arauto de Minas*, São João del-Rei, 4 de dezembro de 1888, ano XII, n. 27. A queixa a respeito da escassez da força policial tornou-se comum no pós-abolição, como expressa a seguinte nota: “POLÍCIA – Gerais aplausos têm provocado o zelo e atividade desenvolvidos pelo cidadão Carlos Miguel Isacson, há pouco investido do trabalhoso cargo de delegado de polícia desta cidade. Cumpre agora ao chefe de polícia remediar a insignificância do número de praças que formam o contingente policial, o qual é quase insuficiente para o simples policiamento da cadeia”. *Gazeta Mineira*, São João del-Rei, 14 de outubro de 1891, ano VIII, n. 372. A demanda por policiamento, identificada já pelo menos desde meados da década de 1880, também foi constatada por Maria Helena Machado, em municípios do estado de São Paulo. Ver MACHADO, Maria Helena, op. cit., 1994.

Passou da Antiguidade para os tempos mais modernos ser tão aprovado este tipo de governo, que Filipe II condenou os ociosos a galés.

Os chins não consentem um ocioso: buscam ocupação até para aqueles a que a enfermidade priva de trabalho e os que não têm mãos trabalham com os pés e vice-versa; até os cegos trabalham; os meninos são exercitados no trabalho e apenas atingem sete anos de idade⁶²⁴.

O tom de ameaça, implícito nos exemplos históricos de punição aos ociosos, ecoava em uma sociedade repleta de recém-libertos, os quais, conforme se acreditava, precisavam ser impelidos ao trabalho – seja por meio da orientação moral e/ou da coação física. Quando se tratava de dar exemplos de ojeriza à ociosidade, apelava-se até para os chineses – ou “chins”, como eram chamados – tantas vezes, em outras circunstâncias, julgados como uma “raça inferior”, inadequada à imigração para o Brasil⁶²⁵. A concatenação entre proibição ao ócio e determinada concepção de progresso também é efetivada, valendo tal relação tanto para a Antiguidade quanto para os “tempos mais modernos”.

Por seu turno, ao contrário da simpatia implícita do *Arauto* no tocante ao recrutamento forçado de trabalhadores, a folha liberal *A Verdade Política*, encetada pelo redator Carlos Sânzio de Avellar Brotero, opunha-se à adoção de tal medida. Em um artigo denominado “Recrutamento”, assinado com o nome de “Jaubert”, na seção “Colaboração”, repreendia-se o Gabinete 10 de março por voltar a discutir o recrutamento forçado:

Esse gabinete que cingiu-se de uma coroa de luz no dia 13 de Maio, esse gabinete que ligou seu nome ao mais belo episódio da nossa história, parece empenhadíssimo em ofuscar a auréola que o cinge e o esplendor que lhe adveio com a lei n. 3.253.

Parece estar sofrendo de teimosa catarata, ofuscando pelo deslumbrante brilho que inundou o Brasil, com a liberdade dos escravizados, feita do modo mais honroso para nós.

Porém o espírito fica atônito e não chega a compreender como o Ministério 10 de Março, o libertador de 700,000 homens, fosse lembrar-se de ressuscitar o fósfil, iníquo e atroz recrutamento.

A escravidão era o pior que se podia imaginar e dizer.

Porém depois da escravidão não há no Brasil cousa mais detestável do que o recrutamento forçado – verdadeira vergonha nacional⁶²⁶.

A crítica ao Gabinete 10 de março, manifestada em outros momentos, agora se centrava na questão do recrutamento. Verifica-se que a oposição ao ministério, liderada por João Alfredo – vale lembrar, membro do Partido Conservador – não se desdobrava

⁶²⁴ *O Arauto de Minas*, São João del-Rei, 20 de maio de 1888, ano XII, n. 7.

⁶²⁵ AZEVEDO, Célia Marinho de, op. cit., 2004, pp. 126-132.

⁶²⁶ *A Verdade Política*, São João del-Rei, 1 de novembro de 1888, ano I, n. 7.

automaticamente em uma condenação da Lei Áurea⁶²⁷. Esta, pelo contrário, é vista como geradora do “mais belo episódio de nossa história” – a libertação dos escravos, “feita do modo mais honroso para nós”. Já o recrutamento é visto como um atentado contra a liberdade individual,

[...] uma das mais belas garantias do cidadão; é a negação brutal da liberdade individual, é o aniquilamento iníquo e sarcástico do respeito que em uma sociedade civilizada deve haver para com os pequenos e fracos, é o despotismo mais revoltante implantado no meio de um povo, que de livre só pode ter o nome⁶²⁸.

Como é presumível, o debate sobre o recrutamento obrigatório de trabalhadores advinha de um momento histórico em que as relações sociais de poder e trabalho se encontravam em franco processo de remodelação. Essas discussões eram fomentadas pela demanda de ex-senhores e seus representantes, receosos de uma possível carência de mão de obra, resultante nem tanto do fantasma da real falta numérica de trabalhadores e sim da perda de braços para atividades não vinculadas à geração de lucro – tidas como “vagabundagem” ou “vadiagem”. De certa forma, esse aspecto foi captado pela *A Verdade Política*, que discursava:

Nem se diga (e assim dizem os falhos de bom senso, de sentimento de justiça e de coração) que o recrutamento é medida necessária para compelir o vadio ao trabalho e expurgar a sociedade de vagabundos.

Para isso façam-se leis que punam os verdadeiros ociosos e vagabundos, sem excetuar os que usam gravatas e calçam botinas: leis que, perseguindo a vadiagem, garantam ao mesmo tempo ao cidadão por fraco, por pobre, por descalço que seja das prepotências dos *mandões*.

É por isso que não concordamos com o atual projeto de lei para a repressão da ociosidade, porque se presta a muitas injustiças⁶²⁹.

O articulista afirma ainda que, mesmo na hipótese do recrutamento ser feito “com a mais escrupulosa justiça”, abarcando “todos os verdadeiros vadios e sem distinção de serem brancos ou de cor, calçados ou descalços, engravatados ou não, ricos ou pobres”⁶³⁰, o recrutamento seria odioso. Conforme defendia o texto, o exército e a armada do país não deveriam ser uma “sentina” e se indagava, recorrendo novamente à ideia de “civilização”:

⁶²⁷ Alex Lombello Amaral afirma que a *Verdade Política* “lamentava a lei de 13 de Maio”. Pelo que constatamos, tal oposição à Lei Áurea, por parte desse periódico, foi matizada pelas circunstâncias e se apresentava com a ressalva de que os sacrifícios trazidos pela lei seriam recompensados pelos benefícios advindos do sistema de trabalho livre e assalariado. Cf. AMARAL, Alex Lombello, op. cit., 2008.

⁶²⁸ *A Verdade Política*, São João del-Rei, 1 de novembro de 1888, ano I, n. 7.

⁶²⁹ *Ibidem*.

⁶³⁰ *Ibidem*.

“Como é possível falar em recrutamento em fins do século XIX? Que será feito da civilização?”. Ao mesmo tempo, repetia-se a crítica ao Gabinete 10 de março, o qual, apesar de todos os aspectos deletérios de tal medida, expostos no artigo, “julgo acertado desencavar essa enferrujada, degradante e draconiana medida, para brindá-la ao país... e depois de 13 de Maio!!!”⁶³¹. A oposição *política* mais ampla – e não especificamente em relação à Lei Áurea – de *A Verdade Política* ao projeto de recrutamento e, implicitamente, ao ministério liderado por João Alfredo, fica patente no estabelecimento da relação do recrutamento com os republicanos: “Os republicanos fazendeiros preconizam-na (*a medida do recrutamento*) e adoram-na, e pretendem fazer medrar na terra da república essa envenenada mancenilheira!!!”⁶³².

Como se vê, os debates sobre a organização do trabalho e da sociedade não terminaram com a Abolição – ao contrário, parecem ter-se exacerbado após a mesma. Se, durante a vigência do escravismo, nas décadas de 1870 e 1880, destaque especial era dado ao modo como se deveria encaminhar a extinção do cativo, feita esta, o foco das elites ajustou-se ao problema de como garantir a ordem e o andamento das relações sociais e de produção. Os debates e as posições travados por meio da imprensa representam esse drama social da abolição. Por parte dos libertos, o recurso à mobilidade espacial, a autonomia, a estrutura familiar e o anseio por propriedade de pequenos lotes de terra – ingredientes almejados desde os tempos da escravidão – foram fatores que compuseram suas perspectivas de reelaboração das relações de trabalho. Como se teriam realocados os libertos em São João del-Rei? Permaneceram nas mesmas fazendas e nos mesmos estabelecimentos urbanos de seus ex-senhores ou partiram para outros lugares e propriedades? Embora seja necessária a consulta a outras fontes⁶³³, a fim de se compreender melhor tal questão, é possível vislumbrar alguns pontos desse processo mediante o seguinte apontamento:

O meio que descobriram os descontentes, outrora escravocratas, para arguir de má, de profundamente prejudicial, a lei de 13 de Maio, foi acusar a desorganização da lavoura pela carência de braços, porquanto os que nela até então se empregavam, diziam eles, abandonavam-na e iam servir à causa da vagabundagem, do roubo e do assassinato pelas estradas.

Cerca de sete meses, porém, são passados e não é isso o que se tem observado; os ex-escravizados mantêm-se no serviço, muito embora não seja nas mesmas fazendas, onde não se podiam conservar, porque os maus tratos de outro tempo e os hábitos de respeito para com seus antigos senhores eram apêndice à sua liberdade e contrariavam-nos.

⁶³¹ Ibidem.

⁶³² Ibidem.

⁶³³ Posteriormente, pretendemos consultar, por exemplo, registros civis de nascimento e registros eclesiásticos de casamento e óbito.

Todavia, não poucos exemplos se podem apontar dos que nem isso fizeram, continuando contratados onde trabalharam anos sem remuneração.

O que se notou foi uma pequena diminuição no serviço; mas atendendo para isto a propaganda da imprensa, e da iniciativa particular com os auxílios do governo, ativou o movimento imigratório, suprimindo pelo número de operários a quantidade de produção.

A lavoura entrou em um período de prosperidades, de que muito se deve esperar.

A transformação do trabalho escravo pelo trabalho livre e recompensado é uma medida de alto alcance econômico, que deu sempre aos países civilizados os melhores resultados⁶³⁴.

Na sequência, o autor do texto – muito provavelmente Carlos Sânzio de Avellar Brotero, redator-chefe do periódico – cita os Estados Unidos, a França e a Inglaterra como vanguarda das “nações mais adiantadas”, sendo “obras do trabalho livre”, “criações da liberdade”⁶³⁵. Por fim, são traçados elogios à imigração, donde “vem a educação do povo, o desenvolvimento da agricultura, novas indústrias, enfim tudo quanto pode concorrer para o engrandecimento de um país”⁶³⁶. A imagem de progresso, que impregna as referências à imigração, assumia um caráter propagandístico e será uma constante nas discussões sobre o tema em São João del-Rei, onde, ainda no final de 1888, chegariam vários imigrantes italianos⁶³⁷. Por outro lado, cabe frisar que essa visão de progresso não se reproduzia, comumente, quando entravam em cena os libertos.

O relato acima buscava justificar a Lei Áurea, atentando para os benefícios do trabalho livre assalariado, visando encorajar os fazendeiros. Ao mesmo tempo, para embasar tal raciocínio, o articulista faz observações, cujas entrelinhas revelam aspectos fundamentais das experiências sociais vividas no pós-abolição. Da perspectiva dos antigos escravocratas, a lei de 13 de maio era tida por perniciosa, pois abriria precedentes para a desordem da base produtiva, oriunda da falta de braços, perdidos para a “vagabundagem”. Recorrente na época,

⁶³⁴ *A Verdade Política*, São João del-Rei, 6 de dezembro de 1888, ano I, n. 12.

⁶³⁵ *Ibidem*.

⁶³⁶ *Ibidem*.

⁶³⁷ Sobre a imigração em Minas Gerais e São João del-Rei, ver: CASTILHO, Fábio Francisco de, op. cit., 2009; GIAROLA, Regina Célia Gonçalves, op. cit., 1996; CAMPOS, Bruno Nascimento. *Marcas de uma ferrovia: a Estada de Ferro Oeste de Minas em São João del-Rei (1877-1915)*. Monografia de Bacharelado. Curso de graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, 2005; GUIMARAES, Fabio Nelson. “Imigração de colonos italianos em São João del-Rei”. *Vertentes*, São João del-Rei: s.d, n.1, 1989, pp. 45-89; LOPES, José da Paz. *Imigrantes Italianos em São João del-Rei: Passeata, polícia e dispersão: 1888-1889*. In: BONI, Luiz A. de (org.). *A presença Italiana no Brasil*, vol. II. Porto Alegre: Torino/Escola Superior de Teologia; Fondazione Giovanni Agnelli, 1990; GIAROLA, Flávio Raimundo. “Imigrantes e imigração nos discursos da imprensa política de São João del-Rei (1877-1889)”. *Site*:

<<http://www.historiahistoria.com.br/materia.cfm?tb=alunos&id=180>> Acessado em 28/05/2010; MONTEIRO, Norma de Góes. *Imigração e Colonização em Minas (1889-1906)*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1994; RESENDE, Ana Paula Mendonça, op. cit., 2003; BUZATTI, Dauro José. *Raízes Italianas em São João Del-Rei- 1888*. Belo Horizonte: Copyright, 1988.

e acobertada por invólucro ideológico calcado em interesses de controle, a vinculação da figura do liberto aos estereótipos de “vagabundo”, “ladrão” e “assassino” dava vazão ao descontentamento de parte das elites. Tal vinculação mostrar-se-ia tão forte – e atraente para os grupos dominantes – que se estenderia por anos após a Abolição.

Os fatos, porém, tendiam a desmascarar o componente ideológico dessa concepção, ainda que sustentada por reais convicções não redutíveis a uma encenação. O artigo aponta como, passados sete meses da Lei Áurea, os “ex-escravizados” se mantinham no serviço, inexistindo o caos previsto e supostamente visto pelos detratores da Abolição. A incômoda questão de fundo, para os ex-senhores, era a recriação das relações de domínio e subordinação, as quais, agora, não mais se sustinham nos antigos moldes do cativeiro. Nesse sentido, São João del-Rei não parece ter diferido da realidade de outras tantas áreas agrícolas tradicionais. Ao trocarem de fazenda, os libertos acionavam o dispositivo da mobilidade espacial e se recusavam à manutenção das condições de trabalho até então vigentes, com seus “maus tratos de outro tempo” e “hábitos de respeito para com seus antigos senhores”⁶³⁸. Essas condições eram vistas pelos libertos como entraves à sua liberdade, ao mesmo tempo em que o mercado de trabalho rural demandava mão de obra de modo especial.

Hebe Mattos observa que, ao surpreender grande parte dos produtores escravistas, em meio à colheita de cereais e café, a abolição incentivou o estabelecimento de uma concorrência acirrada pelo trabalho do liberto. A essa dimensão conjuntural somava-se outra mais grave, a reestruturação das relações de trabalho e, em termos mais amplos, de dominação social⁶³⁹. Com base em registros de nascimento, a autora aferiu, para a Freguesia de São Gonçalo, no Rio de Janeiro, no período de 1889 a 1901, que os recém-libertos se empregavam majoritariamente no trabalho agrícola⁶⁴⁰. Embora não tenhamos ainda acesso a dados dessa natureza para São João del-Rei, é presumível que, levando-se em conta a análise feita pela *Verdade Política*, seja pertinente a observação seguinte:

As repetidas generalizações de que os libertos teriam sido alijados das ou se recusado a permanecer nas fazendas mais produtivas não parecem confirmar-se. (...) era a dependência do liberto, transformado em homem livre, que causava a ‘escassez de braços’ e não a sua recusa ao trabalho nas fazendas. Mesmo que as condições de acesso autônomo à situação de pequeno produtor independente se fizessem cada vez mais difíceis,

⁶³⁸ *A Verdade Política*, São João del-Rei, 6 de dezembro de 1888, ano I, n. 12.

⁶³⁹ MATTOS, Hebe, op. cit., 1998, pp. 266-267.

⁶⁴⁰ *Ibidem*, p. 320.

conseguiram força de pressão suficiente para moldar as novas relações de trabalho nas fazendas às suas expectativas de liberdade e autonomia⁶⁴¹.

Mesmo nos casos dos “não poucos exemplos” de recém-libertos que continuaram “contratados onde trabalharam anos sem remuneração”⁶⁴², a situação seria diferente, sem o recurso senhorial ao uso da força e com a diluição da ascendência moral sobre os trabalhadores. Os códigos de poder e subordinação estavam em processo de reestruturação, com demandas e expectativas variadas. Na esteira da transição do trabalho escravo para o livre, admitia-se, para São João del-Rei, “uma pequena diminuição nos serviços”⁶⁴³, fato que seria em breve superado pelo movimento imigratório. O impacto da lei de 13 de maio, a despeito de não ter sido catastrófico, como se previa, trouxe dificuldades aos agricultores são-joanenses, cujos clamores ecoaram nas páginas de *A Verdade Política*. Na edição de 21 de dezembro, em um balanço sobre o ano de 1888, comparava-se a Abolição à Independência: “Nesta época (1822) o Brasil constituiu-se uma *nação*, naquela (1888) uma *nação civilizada*”⁶⁴⁴. Porém, como a emancipação política exigiu sacrifícios, a “emancipação da escravidão traz complicações, sacrifícios e prejuízos”⁶⁴⁵. Carlos Sânzio tentava, em sua análise, conciliar a celebração da Abolição, que ajustara o Brasil ao concerto das “nações civilizadas”, com a denúncia dos desafios trazidos pelo 13 de maio: “O cancro atrofiador e asqueroso da escravidão foi operado, e é natural que causasse dores, que produzisse abatimento. Mas nem por isso devemos preferir aquele mal a estes incômodos passageiros”⁶⁴⁶.

Justificando-se “sacrifícios e dificuldades” e admitindo que “o ano de 1888 será sempre uma data brilhantíssima”, era feita a seguinte ressalva: “(...) antes e depois daquela data faustosíssima, as sombras campeiam com toda a negrura. Na verdade, apesar da data gloriosa da emancipação, é desanimador o estado em que se acha o país”⁶⁴⁷. Mais uma vez, atacava-se o Gabinete 10 de Março, cujo mérito pela aprovação da Lei Áurea não deveria garanti-lo no poder, posto que não tinha competência para dissipar “os pesados e negros nevoeiros que, ameaçadores, se acumulam nos horizontes do Brasil, abalando-o com surdos rumores que um dia podem se converter em terrível e devastador furacão”⁶⁴⁸. Como também

⁶⁴¹ Ibidem, p. 321.

⁶⁴² *A Verdade Política*, São João del-Rei, 6 de dezembro de 1888, ano I, n. 12.

⁶⁴³ Ibidem.

⁶⁴⁴ *A Verdade Política*, São João del-Rei, 21 de dezembro de 1888, ano I, n. 14. Itálico original.

⁶⁴⁵ Ibidem.

⁶⁴⁶ Ibidem.

⁶⁴⁷ Ibidem.

⁶⁴⁸ Ibidem.

expresso no *Arauto de Minas*, os temores e as expectativas que se constituíam após a Abolição ecoavam pela sociedade, afetando, sobretudo, os fazendeiros menos capitalizados e imprevidentes quanto à mudança de escravos para trabalhadores livres⁶⁴⁹.

Na sequência, veremos um pouco mais sobre como os libertos eram percebidos pela elite e como se comportavam enquanto pessoas, cuja cidadania estava em pauta e em processo de formação.

4.2. Liberdade tutelada

A chegada de imigrantes italianos incrementaria o quadro social, mas não seria de monta a desbancar os recém-libertos e demais afro-descendentes do mercado de trabalho rural e/ou urbano. A sua importância no contexto da organização social e produtiva de São João del-Rei marcou presença no olhar da imprensa e, mesmo uma folha como *A Verdade Política*, que se pretendia colocar como porta-voz dos interesses dos imigrantes italianos, vistos como solução para o problema da mão de obra, argumentava que o investimento na imigração deveria abranger também os indígenas, identificados como “aborígenes”, e os “proletários do 13 de Maio”. Após traçar inúmeros elogios à imigração, entendida como principal e incontestável fator de desenvolvimento racial, econômico e cultural, alvo de uma intensa campanha de apoio por parte da imprensa, ressaltava-se:

Ao passo que se dispense tanto zelo e ardor pela imigração, a imprensa tem olhado com a mais censurável indiferença para os dois problemas que se nos afiguram importantíssimos: a catequese dos selvagens aborígenes e a questão da classe proletária nacional, que depois de 13 de maio tem de tomar muita gravidade.

Quanto aos proletários nacionais

Ninguém ignora que a Europa vive sobre um vulcão, que faz continuamente estremecer o seu solo com surdos rumores, e a causa principal é a questão operária ou dos proletários.

Agora que o Brasil vê entrar de chofre na sua sociedade 700,000 proletários; quando as circunstâncias se mudam, será justo e lícito olhar para a sorte dos proletários indiferentemente?

A verdade é que o sr. ministro da agricultura já dispensou a sua atenção para esta questão, autorizando a criação de núcleos para colonos nacionais, porém em número assaz diminuto e medida circunscrita a poucas províncias.

Torna-se urgente e necessário que a imprensa preste atenção e se interesse por esta questão.

Pois não é justo, não é humano, nem decente que ao passo que gastamos enormes somas para proveito do estrangeiro, deixemos à mingua os nacionais⁶⁵⁰.

⁶⁴⁹ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, op. cit., 2002.

⁶⁵⁰ *A Verdade Política*, São João del-Rei, 21 de novembro de 1888, ano I, n. 10.

Para fortalecer o argumento, o articulista, identificando-se, mais uma vez, com o nome de “Jaubert” – o mesmo que assinou o artigo sobre o recrutamento – concluía sua análise com a exposição de um “fato verídico”⁶⁵¹:

Em uma fazendola, que foi vendida para a colônia que se trata de estabelecer nas proximidades desta cidade, morava um pobre homem carregado de família, como *agregado*. Vendidas as terras, foi este pobre homem despedido (não sei se pelo vendedor ou comprador, de propósito não indagamos para escrevermos com maior liberdade) e por vários dias pernitoou ele e sua família ao relento...!!
Como é edificante! Como é honroso este fato para o Brasil⁶⁵²!

Nesse discurso surgem dois conceitos sobre os libertos: por um lado, eles seriam “vítimas” do descaso, abandonados à própria sorte ante à força das circunstâncias, favoráveis aos imigrantes estrangeiros. Tem-se indício, aqui, de uma concepção arraigada no senso comum hodierno e na própria elaboração de livros didáticos, comumente focados em uma ordem factual e cronológica linear, em que, com a Abolição, saem de cena os negros e surgem os imigrantes. Não por acaso, o “agregado” é dispensado em razão da compra de terras para o estabelecimento de um núcleo colonial de imigrantes, o qual, semanas depois, seria de fato criado em São João del-Rei. O viés assistencialista dessa abordagem é congruente com a noção de uma categoria social, a seu ver, marcada pelo desamparo. Por outro lado, os recém-libertos aparecem como potenciais elementos causadores de desordem e agitação social, requerendo, por isso, especial cautela das autoridades públicas, de particulares e da imprensa. A chegada de 700.000 novos “proletários”, com o 13 de maio, colocaria o Brasil sob o risco de se tornar, a exemplo de países europeus, um “vulcão”, prestes a explodir a organização do trabalho e da sociedade. O projeto de controle sobre esses trabalhadores, subentendido no texto, seria enquadrar os recém-libertos em um modelo de proletarização, que deveria contar com uma mistura de disciplina burguesa e vigilância.

“Vítimas” ou “desordeiros”, os recém-libertos eram vistos, nesse relato, como sujeitos que precisavam ser controlados, sendo ainda insuficiente a autorização do Ministro da Agricultura para a criação de poucos “núcleos para colonos nacionais”. Ao contrário das referências ao imigrante “branco” e “civilizado”, sinônimo de trabalho, prosperidade e desenvolvimento, os libertos não são relacionados a tais ideias. Isso se deve, em parte, provavelmente, ao estremecimento da ascendência moral de ex-senhores sobre os libertos e os trabalhadores nacionais, como um todo – fato que, sem dúvida, gerava tensões e disputas

⁶⁵¹ Ibidem.

⁶⁵² Ibidem. Itálico original.

acerca dos significados do trabalho, da liberdade e da cidadania. Além disso, se antes escravocratas alegavam que os cativos estavam despreparados para a liberdade, feita a abolição, o estigma do cativo serviria para identificar aqueles que se deveriam adequar aos valores da “civilização”.

Tomada em um sentido sociocultural mais amplo, tal perspectiva confrontava-se com valores de grupos sociais outros, teoricamente formados por libertos e livres pobres. Grupos e valores sociais que, diferentes uns dos outros, interagem, em uma relação desigual e tensa e, ao mesmo tempo, não redutível a uma divisão estanque do tipo “grupo-cultura dominante” contra “grupo-cultura subalterna”⁶⁵³. Havia, antes, uma intensa circulação de contatos e referenciais valorativos, como indicam as memórias de Jorge de Almeida Neves, publicadas em 2007, quando o autor contava noventa anos de idade:

No fundo do corredor (*da casa em que morava*) ainda existia uma escada que levava para o porão, onde havia uma espécie de depósito e onde funcionava toda a estrutura de lavagem e passagem de roupa de casa e também onde morou o nosso Custódio – filho de escravo – durante muitos anos num quarto que lá existia⁶⁵⁴.

A presença de pessoas de ascendência escrava nos lares da elite parecia essencial à estrutura das famílias mais aquinhoadas e da sociedade como um todo. Prosseguindo o seu relato, Jorge de Almeida Neves recorda, com riqueza de detalhes, que, na:

(...) vida doméstica daqueles tempos na Rua Direita, as pessoas tinham empregados de confiança, antiquíssimos, que normalmente com o tempo passavam a ser considerados da família e até mesmo assumir o nome. Minha mãe, por exemplo, teve por companheira desde menina uma figura a que nós chamávamos de Vovó Maria Justina, que *tinha sido escrava* e morreu com 104 anos lá em casa. (...) havia o Antônio e seu irmão Custódio que ajudavam a servir a mesa e no serviço da cozinha. Esses *também filhos de escravos*, foram criados lá em casa desde cedo e mais tarde foram encaminhados para ofício de marceneiro e lustrador, aprendido na marcenaria do Sr. Bini na Rua do Comércio. Tinha ainda o Juvenal que trabalhava com meu pai no armazém, mas que ajudava na manutenção das obras da casa.

Além desse pessoal, tinha também o pessoal do abastecimento, como era o caso do sujeito que levava o leite de manhã, o seu Teófilo que entregava o fubá e rachava a lenha para o fogão lá de casa – que nunca apagava – que era

⁶⁵³ GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes – O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 189.

⁶⁵⁴ NEVES, Jorge de Almeida. “A rua direita, seus moradores e arredores no meu tempo de infância e juventude: memórias são-joanenses”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*, Universidade Federal de São João del-Rei, 2007, p. 316. O autor era irmão do ex-presidente eleito, Tancredo de Almeida Neves, tendo, além deste, mais sete irmãos e três irmãs. Seus pais, proprietários da casa onde se passaram as cenas descritas, eram o comerciante Francisco de Paula Neves e a dona Antonina de Almeida Neves (Dona Sinhá).

o seu Antônio Fubá. Tinha também a lavadeira, geralmente gente de César de Pina (*povoado próximo*). A Maria da Nica, por exemplo, foi lavadeira lá em casa por quase 60 anos. Teve também a Bernadete, cozinheira, que trabalhou por outros tantos anos. *Toda essa gente, a maioria descendente de escravos*, era, muitas vezes, comadres de minha mãe. A mãe do Custódio, por exemplo, a Maria Justina, já trabalhava na casa de minha avó materna e era minha madrinha⁶⁵⁵.

Apesar de extensa, a citação é assaz elucidativa, a respeito da experiência familiar, de trabalho e de autonomia dos libertos e seus descendentes. Trata-se de uma memória e, por sua natureza, precisa ser entendida como uma ação psicológica de reconstrução seletiva de uma experiência vivida e distante no tempo, partindo de um presente. Esse tipo de relato, assim, possui uma alta carga de subjetividade, o que não diminui sua importância para o conhecimento histórico. Pelo contrário, uma vez devidamente criticado e cruzado com outros vestígios, o testemunho memorialístico torna-se relevante, pois revela aspectos íntimos da realidade histórica, em geral não mencionados em fontes oficiais⁶⁵⁶.

Nessa direção, com base em ações de tutela, que serão estudadas a seguir, podem-se flagrar menores, filhos de ex-escravas, sendo tutelados por ex-senhores e suas esposas, algumas das quais suas madrinhas⁶⁵⁷. Em um desses processos, consta o relato de que a filha de um ex-senhor foi vista mais de uma vez indo para a Escola Normal com a menor, filha da ex-escrava⁶⁵⁸. Embora o discurso do proprietário frisasse a igualdade de oportunidade educacional entre sua filha e a menina de origem escrava, no intuito de afirmar a tutela sobre esta, é evidente que a educação de ambas não se dava em termos de igualdade, havendo clara diferenciação entre funções, símbolos e expectativas sobre ambas. Por meio dessa documentação, sabe-se que as relações entre proprietários e agregados nem sempre eram tão harmoniosas quanto sugere o relato de Jorge de Almeida Neves. De qualquer forma, suas recordações descortinam um painel onde a atuação dos libertos e de seus descendentes, manifestos nas diversas atividades cotidianas, do comércio, passando pelas atividades domésticas até a criação dos filhos dos proprietários, se mostrava fundamental. Não é difícil imaginar, pois, que o seguinte anúncio, publicado pela *Gazeta Mineira*, em 5 de dezembro de 1891, tinha como um de seus alvos principais mulheres de ascendência escrava: “Ama de leite

⁶⁵⁵ *Ibidem*, pp. 317-318. Itálicos nossos.

⁶⁵⁶ Cf. LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. São Paulo: Ed. UNICAMP, 2003.

⁶⁵⁷ *Ações de Tutela*. Caixas 1, 2, 3 e 4. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

⁶⁵⁸ Ação de tutela da menor Domingas, filha de Alzira. São João del-Rei. 6 de fevereiro de 1889.

– Precisa-se de uma boa ama de leite, sem filhos. Para informações, nesta tipografia”⁶⁵⁹. Em outra publicação, noticiava-se a festa do “Congado”⁶⁶⁰, típica manifestação afro-descendente, a ser realizada na vizinha Tiradentes, e que também tinha raízes em São João del-Rei e em boa parte de Minas e do Brasil⁶⁶¹.

Não obstante a tamanha proximidade e circulação dos libertos e seus descendentes em relação à elite, os padrões culturais desta, com seus ideais de ordem e disciplina, faziam-se sensíveis. Também era dada projeção à seguinte nota: “Muito justamente nos pedem que solicitemos do sr. delegado de polícia medidas contra a algazarra das torrinhos do teatro, que incomoda a todos, aflige as famílias e sobretudo dá uma ideia má aos estranhos, dos nossos costumes e educação”⁶⁶². Segundo o dicionário Koogan-Houaiss, “torrinha” é o nome dado à “galeria da última ordem de assentos nos teatros, situada em geral no pavimento superior”⁶⁶³. Atividades das mais populares em São João del-Rei, sendo anunciadas constantemente pela imprensa, os espetáculos teatrais mobilizavam os habitantes locais e serviam de importante âmbito de sociabilidade. Nesse espaço, a “algazarra”, que, segundo pensava o autor da nota, feria os “bons valores” das “famílias”, do “costume” e da “educação”, era, possivelmente, um divertimento legítimo para quem a praticava.

De forma semelhante, em outra ocasião, vê-se a polícia novamente sendo acionada. A notícia, agora, vem carregada de certa ironia:

A polícia tem sempre uma cara de... desmanchar prazeres. Ainda outro dia, foi no 1º do corrente, *corria branda a noite e o céu era sereno...*
Atroava todo o Cassôco um batuque chorado, capaz de fazer água na boca... mas eis que ela se apresenta com as pálpebras arregaçadas e as unhas de fora e faz embatucar os batuqueiros, impondo-lhes a interrupção da festa sob pena de irem todos – mas que malvada! – dormir no chilindró⁶⁶⁴.

Entre notas recorrentes da imprensa sobre a carência do policiamento local, as ações deste também mereciam atenção. O ar sarcástico dessa nota talvez se deva à posição de *A Verdade Política* a certas autoridades políticas locais, sabidamente em relação a integrantes da Câmara Municipal e de líderes como Severiano Nunes Cardozo Rezende, um dos principais responsáveis pela criação e pela aprovação do Código de Posturas Municipal, de 1887. Como

⁶⁵⁹ *Gazeta Mineira*, São João del-Rei, 5 de dezembro de 1891, ano VIII, n. 387. Sobre figura da ama-de-leite no Brasil de antanho, ver FREYRE, Gilberto, op. cit., 1989.

⁶⁶⁰ *Gazeta Mineira*, São João del-Rei, 26 de setembro de 1891, ano VIII, n. 367.

⁶⁶¹ MELLO & SOUZA, Marina de Mello. *Reis negros no Brasil escravista – história da festa de coroação de Rei Congo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

⁶⁶² *A Verdade Política*, São João del-Rei, 21 de novembro de 1888, ano I, n. 10.

⁶⁶³ *Enciclopédia e dicionário ilustrado Koogan/Houaiss*. Edições Delta, Rio de Janeiro, s/d, p. 837.

⁶⁶⁴ *A Verdade Política*, São João del-Rei, 8 de novembro de 1888, ano I, n. 8. Itálico original.

vimos no capítulo anterior, Carlos Sânzio de Avellar Brotero – redator de *A Verdade Política* – atacou frontalmente o referido Código, que, em seu artigo n. 124, proibia a realização de “bataques desenvoltos”⁶⁶⁵. De qualquer modo, tal relato revela como havia interpretações distintas sobre o lazer e a autonomia, com livres pobres e libertos desafiando a tentativa – falha, dada a interação inerente às relações sociais – de imposição unilateral de determinados padrões socioculturais tidos por “civilizados”.

De um ângulo mais estrito, levando-se em conta os libertos e recém-libertos, a referência à origem do cativo, pelo menos nos primeiros anos após a abolição, se fazia presente no processo de identificação social dessas pessoas. Presume-se que, à medida que os anos se passavam, esses sujeitos atuavam no sentido de afastarem de si as marcas da escravidão, como constatou Hebe Mattos para o Rio de Janeiro⁶⁶⁶. Apesar disso, para o período que analisamos, os vestígios encontrados apontam para a distinção dos libertos enquanto ex-escravos, o que implicava, de certa forma, em um movimento de tentativa de sua sujeição pelos grupos dominantes.

XXXAinda em novembro de 1888, por exemplo, dava-se a notícia da morte de Zacharias, empregado como oficial de pedreiro nas obras da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no ramal de Lavras. A suposta causa da morte – afogamento no Ribeirão Vermelho – foi posta em dúvida pelo periódico, que desconfiava do acobertamento de um assassinato e exigia do Chefe de Polícia da província cobrança das autoridades competentes para a apuração “séria” do ocorrido. Para além desse enredo, o que mais nos chamou a atenção foram as referências feitas ao falecido. Zacharias “era um liberto de 13 de Maio, trabalhador, mas um tanto genioso e mal criado; estava de pouco tempo empregado aí e não tinha nota no serviço”⁶⁶⁷. A

⁶⁶⁵ Vale recordar que assim estipulava o referido artigo: “Art. 124. É proibido sob pena de 5\$000 de multa e 24 horas de prisão: § 1º - Fazer bulha, vozerias e dar altos gritos sem necessidade, de dia ou de noite; §2º - Fazer bataques desenvoltos ou sambas, tocar tambor em pagodes ou acompanhando santos em charola ou tocar instrumentos que perturbem o sossego público”. *Código de Posturas e Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del-Rei*. Ouro Preto: Tipografia da Província, 1887, pp. 25-26. Arquivo da Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida, São João del-Rei. Fato interessante, após a proclamação da república, em 15 de novembro de 1889, o *A Verdade Política*, que até então se intitulava como “Órgão do Partido Liberal do sexto distrito de Minas Gerais”, passou a se identificar como “Órgão do Povo”. O advento da república também acarretaria o fim do *Arauto de Minas*. Nesse momento de perda de identidade dos órgãos monarquistas da imprensa, antigos adversários, conservadores e liberais, contornaram diferenças políticas e fundaram outro jornal. Conforme o relato de Severiano Nunes Cardoso de Rezende – que, como já foi dito, era genro Carlos Sânzio de Avellar Brotero – no último número do *Arauto*: “Consta esta folha treze anos e vai morrer. (...) Nem a falta de coragem e nem a falta de recursos faz desaparecer o Arauto de Minas: mata-o o mesmo golpe que feriu as instituições decaídas. (...) No dia 1º de Janeiro próximo aparecerá “A Renascença”. É esta folha o produto da fusão dos dois periódicos que deixam de existir nesta cidade – o Arauto de Minas e a Verdade Política. (...)”. *O Arauto de Minas*, São João del-Rei, 24 de dezembro de 1889, ano XIII, nº 14. Posteriormente, procuraremos exemplares desse novo jornal, então criado.

⁶⁶⁶ MATTOS, Hebe, op. cit., 1998.

⁶⁶⁷ *A Verdade Política*, São João del-Rei, 8 de novembro de 1888, ano I, n. 08.

associação da expressão “liberto de 13 de Maio” aos adjetivos “genioso” e “malcriado” é direta, embora se reconheça que ele fosse “trabalhador”. De maneira semelhante, em um processo-crime, aberto em dezesseis de novembro de 1889, João, acusado de tentativa de estupro e ofensas físicas, foi identificado como “crioulo” e “preto”, o que sugeria sua ascendência escrava como meio de identificação e avaliação⁶⁶⁸.

Nesse aspecto, mais significativos são os dados fornecidos pelas ações de tutelas, ou seja, processos judiciais em que os filhos de ex-escravas eram transformados em “menores” e “órfãos”, cuja guarda se tornava fator de demandas judiciais. No quadro abaixo, foram delineados os traços principais desses processos.

⁶⁶⁸ *Processo-crime de João crioulo*. Vítima: Rachel Bárbara Balbina. PC 56-11. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

Quadro 9 – Peticionários, tutores, juízes e justificativas de tutoria

Anos	Nomes dos menores	Autores da petição	Justificativas para a tutoria*	Juízes	Tutores	Profissões dos tutores	Lig. tutor-menor	E C	Res.
1888	Ernestina	Manoel Antônio de Campos	Falta de capacidade e meios da mãe para educar; deslocamento espacial da mãe.	José Martins Bastos	Manoel Antônio de Campos	-	Mãe do menor é ex-escrava do tutor.	-	Morador nesta cidade
1888	Jaime	Carlos Alberto Maciel	Apenas manifestou sua pretensão, alegando ter capacidade e condições para tal.	Carlos Próspero Ratton	Carlos Alberto Maciel	-	Mãe do menor é ex-escrava da tia do tutor.	C	-
1888	Maria e Domingos	Fernando Evaristo M. de Magalhães**	Exemplos prejudiciais da vida desregrada da mãe; deslocamento espacial da mãe.	Carlos Próspero Ratton	Manoel Esteves dos Santos Júnior***	-	Menores já moravam na casa do tutor.	-	-
1889	Mêsias	Fernando Evaristo M. de Magalhães	Mãe pobre e já falecida.	-	Cesário José de Almeida	-	Tutor tem tratado a menor com carinho e caridade.	C	-
1889	Alzira	Caetano da Silva Mourão	Risco de a filha ser induzida para o caminho da prostituição, por sua mãe, a qual não tem bons costumes	Carlos Próspero Ratton	Caetano da Silva Mourão	1º Tabelião deste termo	Mãe do menor é ex-escrava do tutor.	-	-
1889	José	Fernando Evaristo M. de Magalhães	Mãe e padrasto têm maltratado a criança.	José Martins Bastos	José Batista Teixeira	-	Padrinho do menor.	-	Conceição da Barra
1890	Joaquim, Regina, Julieta	Severiano José Tibúrcio	Falecimento da mãe; não deixar as crianças no abandono e sem educação.	Carlos Próspero Ratton	Severiano José Tibúrcio	Lavrador e proprietário	Crianças nasceram na casa do tutor.	C	Morador neste distrito
1890	Maria	Honório B. Souza e sua senhora	Criança órfã de pai e mãe e criada pelos peticionários desde o nascimento.	-	-	-	-	C	Distrito de Ibituruna

1891	Romão	Antônio Joaquim Pereira de Carvalho	Mãe se casou com rapaz de maus costumes e pretende levar a criança para a vagabundagem.	-	-****	Negociante	Mãe do menor é ex-escrava do peticionário.	-	Freguesia de Nazaré
1891	Marciano	Antônio Moreira da Silva*****	Mãe e pai falecidos; fornecimento de amparo e educação para o menor.	-	Azarias Leite Ribeiro	Fazendeiro	O menor já estava amparado pelo tutor.	-	Freguesia de Nazaré
1891	Paulino	Antônio Moreira da Silva	Menor abandonado pela mãe, que se retirou para a Mata.	R. Magalhães	Gabriel Francisco Barreto	-	O menor já era cuidado pelo tutor e sua mulher.	C	-
1892	Camilo e Maria das Dores	José Batista da Trindade	Menores maltratados pelo patrão.	Carlos Próspero Ratton	Eduardo de Oliveira Barreto	-	-	-	-
1892	João	José da Silva Cintra	Menor entregue pela mãe ao peticionário; destino desconhecido da mãe.	-	José da Silva Cintra	Auxiliar técnico da EFOM	O menor já estava amparado pelo tutor.	-	-
1892	Augusto	Antônio Moreira da Silva	A mãe seduziu seu filho para longe do patrão; mãe incapaz e sem condições de exercer o pátrio poder	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Barão de Conceição da Barra (exonerado)	Fazendeiro	O menor já havia sido levado para a companhia do tutor.	-	-
1893	Cornélia	Carlos Alberto Maciel	Criança tem como parente apenas sua avó, velha, preta e pobre, que vive da caridade pública.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Carlos Alberto Maciel	-	Aos quatro anos, criança já havia sido entregue à esposa do tutor.	C	-
1893	Juliana	Gabriel Ferreira da Silva	Mãe e padrasto, pessoas pobres e sem recursos, tentam tirar a criança do amparo.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Gabriel Ferreira da Silva	Capitão e fazendeiro	Menor era filha de ex-escrava do tutor e afilhada de batismo da senhora deste.	C	Distrito de Conceição da Barra
1894	Patrício	Feliciana Cândida de Jesus	Mãe e marido sem condições de promover o ensino e a alimentação da criança.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	João de Noronha Maciel	Negociante e proprietário	-	-	Morador nesta cidade
1894	Virgí-	Antônio	Levada talvez por maus conselhos,	Francisco	Domingos Pinto	-	-	C	-

	nia	Moreira da Silva	criança fugiu da companhia de sua benfeitora, desejando juntar-se a pessoas que se retiram para fora da Comarca.	de Paula Teixeira e Costa	Monteiro (exonerado)				
1895	Efigênia	Antônio Moreira da Silva	Criança fugiu de maus tratos para a casa de um protetor.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Antônio Pereira Coelho	-	A menor já estava amparada pelo tutor.	C	Morador nesta cidade
1895	Maria da Conceição	Izabel Henriqueta de Jesus	Mãe não tem capacidade para zelar pela honra e educação da menor.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Antônio Gonçalves Gomes	-	O tutor era irmão da peticionária, que era madrinha de batismo da menor.	-	-
1895	Antônio e Marcelina	Camilo de Lélis Silva	Mãe falecida, em vida teria deixado as crianças sob a guarda do suplicante.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Camilo de Lélis Silva	Fazendeiro	As menores já estavam amparadas pelo tutor.	C	Distrito de Nazaré
1895	Teodoro da Silva	Ernesto da Silva Rios	Menor seduzido pelo irmão, que o tirou da companhia do suplicante e o quer levar para a Mata.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Ernesto da Silva Rios	Fazendeiro	O menor já estava amparado pelo tutor.	-	Distrito do Rio das Mortes
1895	Aniceto	Olímpio Moreira de Carvalho	Suplicante receia que a criança seja retirada da companhia de sua cunhada, visto que a mãe da menor casou-se.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Olímpio Moreira de Carvalho	Fazendeiro	O menor já havia sido confiado à D. M ^a Augusta de Carvalho, cunhada do tutor.	-	Distrito do Cajuru
1896	Emília Maria	Francisco Alves Pereira da Silva	Após fugir de maus tratos, menor encontrou uma casa da qual não quer sair.	-	-	-	-	-	-
1896	Salvador	Augusto Moreira de Aquino	A mãe do menor retirou-se de casa, deixando o mesmo confiado à mãe do suplicante.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Augusto Moreira de Aquino	-	Mãe do menor era ex-escrava da mãe do peticionário.	-	Distrito de São Francisco do Onça
1897	Matilde	Augusto Alberto	Mãe falecida e menor já vinha sendo criada pelo suplicante e sua esposa	Francisco de Paula	Augusto Alberto Mourão	Professor público	Mãe do menor era ex-escrava do pai	C	Morador nesta

		Mourão		Teixeira e Costa			do suplicante.		cidade
1897	Pedro	Heraclides Ferreira Breta	A mãe do menor é solteira e de má vida, tendo abandonado seu filho.	Odilon de Andrade	Heraclides Ferreira Breta	-	O menor já estava amparado pelo tutor.	-	-
1897	Vitória	Severiano José da Silva	Mãe falecida e a menor, paupérrima, vivendo em casa de outras, que não têm obrigação de cuidar de seu futuro.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	Severiano José da Silva (exonerado)	Lavrador	O tutor é casado com Lucinda, tia da menor	C	Distrito de Santa Rita do Rio Abaixo
1897	José Silvério de Paula	José Pedro da Rocha	Menor ficou abandonado, após morte de homem que lhe ensinava um ofício. Agora menor vive em perfeita malandrice.	Francisco de Paula Teixeira e Costa	José Pedro da Rocha	Oficial de carpinteiro	Menor era afilhado de batismo de D. Ermelinda Cândida de Jesus, esposa do suplicante	C	Morador nesta cidade

Fonte: *Ações de Tutela. Caixas nº 1,2,3 e 4. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.*

Lig. tutor-menor = ligação ente tutor e menor; E.C. = Estado conjugal; Res.=Residência.

* Transcrevemos nesse campo a exatamente qualificação utilizada pelos petionários. A expressão “deslocamento espacial” é referente aos casos em que as mães, após obter a liberdade – em alguns casos, especificando-se o 13 de Maio - deixaram o local onde trabalhavam. No tocante à transcrição, vale o mesmo para o campo “Lig. Tutor-menor”.

** Fernando Evaristo Machado Magalhães; trata-se do Escrivão de Órfãos de São João del-Rei, o qual, assim como o Curador Geral de Órfãos, vê-se na autoridade de indicar casos de tutela para o Juiz de Órfãos ou para o Juiz de Direito da Comarca.

*** Posteriormente, Manoel Esteves dos Santos Júnior ficou com a tutela apenas de Maria, tendo Domingos voltado para a companhia de sua mãe. Para tanto, o tutor fez um trato com a mãe e o padrasto dos dois menores. Manoel Esteves parece ter se arrependido de tal acordo, pois tentou, sem êxito, em setembro de 1894, reaver a guarda de Domingos.

****Processo sem sentença. Por isso, não foi possível saber se Antônio Joaquim Pereira de Carvalho foi nomeado tutor de Romão.

*****Antônio Moreira da Silva, nessa época, era o Curador Geral de Órfãos do município de São João del-Rei.

Foram consultadas, ao todo, vinte e nove ações de tutela. Tomando-se em conta tal amostragem, houve uma distribuição equilibrada da mesma no decorrer dos anos de 1888 a 1897, diferentemente do se verificou para Taubaté – onde quase a metade dos processos se concentrou no ano da abolição⁶⁶⁹. Isso se deve, talvez, ao fato de a amostragem não corresponder ao total do número de processos então ocorridos e sim ao daqueles que foram conservados até os dias hodiernos. Ao mesmo tempo, essa distribuição cronológica indica também que tais litígios se prolongaram por pelo menos uma década após a lei de treze de maio, revelando que as tensões do drama social em pauta foram vivenciados concretamente pelos agentes da sociedade são-joanense no pós-abolição.

Por meio do campo “nome do menor”, verifica-se que, em quatro oportunidades, apareceram mais de uma criança em um mesmo processo, o que aponta o fato de que a existência de irmãos entre os menores, focalizados pela disputa, não se constituía obstáculo para a efetivação da mesma.

Quanto aos autores da petição inicial, o Escrivão de Órfãos surge três vezes, e o Curador Geral de Órfãos, cinco, inaugurando, ambos, ao todo, 27,5% das iniciativas das ações. Quanto a este último, tratava-se de Antônio Moreira da Silva, o mesmo que, anos atrás, se tornara curador de boa parte dos escravos envolvidos em ações de liberdade. Mas, se nessas últimas, destacou-se por defender arduamente o direito de liberdade, nos processos de tutela não hesitou em aprovar a solicitação de ex-senhores e outros, em detrimento do interesse das ex-escravas. O exemplo de Antônio Moreira da Silva confirma o que discutimos anteriormente, a respeito de como os valores multifacetados de simpatia ao direito de liberdade não se enquadram em um modelo teórico rígido de análise, adequando-se às premissas da crítica histórica e/ou sociológica dos estudiosos contemporâneos. Esse agente revelou-se, nas ações de tutela, com uma postura profissional, ao executar seu ofício, ou mesmo de aproximação junto aos interesses de fazendeiros e outros. Ele, decerto, afastava-se da imagem de um abolicionista, tanto mais como a de um Braulio de Lion, que, mesmo após a abolição, saiu em defesa dos ingênuos que os juízes vinham entregando à tutela de ex-senhores⁶⁷⁰. Cabe atentar, ao mesmo tempo, para que tal fato não implica em uma imunidade de Antônio Moreira da Silva relativa ao movimento abolicionista, durante a vigência do escravismo. Não é razoável afirmar, peremptoriamente, que ele era cego ante às

⁶⁶⁹ PAPALI, Maria Aparecida C. R., op. cit., 2003, p.33. A autora revela que, das 330 ações de tutelas consultadas, relativas ao município de Taubaté, 154 efetivaram-se em 1888.

⁶⁷⁰ Vale lembrar que o caso de Bráulio de Lion, já citado anteriormente, ocorreu na cidade sul-mineira de Campanha. Cf. MATTOS, Hebe Maria, op. cit., 1998, pp. 277-278; CANO, Jefferson. “Escravidão, alforrias e projetos políticos na imprensa de Campinas (1870-1889)”. Dissertação de Mestrado, Unicamp, 1993, p. 190.

características de seus argumentos a favor da liberdade dos escravos libertandos, sendo mesmo incorreto, como vimos, usar este e outros exemplos para generalizar a inexistência ou a insignificância do trânsito de valores abolicionistas junto à sociedade são-joanense.

Além do Escrivão e do Curador Geral de Órfãos, outros sujeitos encabeçaram as petições das ações de tutela e saíram em defesa de seus interesses. Cruzando-se as informações sobre os autores da petição com as dos tutores, temos um total de 26 registros. Destes, em 15 (57,69%) casos o autor foi nomeado tutor, ou seja, era comum que o interessado propusesse seu próprio nome para a tutoria. Quando isso não era possível, como se vê no quadro 9, podia-se sugerir para o encargo o nome de um irmão ou de outra pessoa de confiança.

De uma forma ou de outra, o tutor deveria preencher certos requisitos estipulados pela legislação orfanológica vigente na época, como ser reconhecido como um “homem bom” do lugar, “abonado”, “digno de fé” e em condições de educar, guardar e administrar a pessoa e os bens do menor⁶⁷¹. As profissões ou as ocupações dos tutores, como mostra o quadro acima, sugerem que se tratavam de pessoas aquinhoadas e com autonomia, cujo poder de barganha deveria constituir-se em um desafio expressivo às pretensões das mães libertas de continuarem com a posse de seus filhos. Das 14 menções à profissão do tutor, constam seis fazendeiros, dois negociantes (sendo um definido como “negociante e proprietário”), dois lavradores (um definido como “lavrador e proprietário”), um tabelião – integrante da poderosa família Mourão – um auxiliar técnico da Estrada de Ferro Oeste de Minas, um professor público e um oficial de carpinteiro. Nessa direção, um dos requisitos para a investidura de tutor – ser casado – surge em dez registros, número provavelmente subestimado. No tocante ao local de residência desses tutores, tem-se um quadro variado no total de 16 registros, com cinco moradores da cidade de São João del-Rei e outros, nos distritos ou nas freguesias do Termo ou da Comarca desse município, a saber: dois em Nazaré, dois em Conceição da Barra e um em cada um dos seguintes municípios: Ibituruna, Rio das Mortes, Cajuru, Santa Rita do Rio Abaixo, Francisco do Onça e “distrito de São João del-Rei”. Essas informações, como aquelas prestadas nas ações de liberdade, apontam para o fato de que a estrutura judiciária se constituía em uma possibilidade aberta – embora não necessariamente acessível – a todos, habitantes da área rural ou do núcleo urbano, cujas ligações, aliás, eram orgânicas, umbilicais.

Esses dados também dão a noção da localização espacial das libertas e de seus filhos, como é possível presumir em vista das ligações entre tutor e menor. Dos 24 apontamentos

⁶⁷¹ Cf. CARVALHO, José Pereira de, op. cit., 1915; TOLEDO, João Baptista Pinto de, op. cit., 1896.

sobre os níveis dessa relação, constata-se que quatro tutores, ou seja, 16,6% dos casos, eram ex-senhores das mães das crianças. Em outras três ocasiões, aparecem ex-escravas da tia do tutor, da mãe e do pai do peticionário; dados que, se somados aos de tutores e ex-senhores, elevam para 29,1% a presença do exercício de poder de ex-senhores sobre os filhos de suas ex-escravas e, quiçá, pretensamente, também sobre as próprias libertas. A proximidade entre tutores e tutelados, bem assim, se evidencia no fato de, em treze casos, haver notícias sobre a criança já morar, antes do litígio judicial, em companhia do tutor.

Além disso, existem quatro referências ao compadrio, com tutores ou seus parentes figurando como padrinho e madrinhas de batismo das crianças⁶⁷². Pelo que se depreende desses dados, a utilização do parentesco ritual no contexto pós-abolição implicou em uma reordenação das relações sociais, visando o reforço do poder e da hierarquia por parte da elite. Durante a vigência do regime escravista, era comum a criação de relações de compadrio horizontais (parentes, vizinhos, pessoas de mesma condição) e verticais (fazendeiros e sitiantes, proprietários e agregados, escravos e homens livres), sendo, todavia, extremamente raros os casos de apadrinhamento entre “proprietário” e “propriedade”⁶⁷³. Consoante Ana Maria Rios e Hebe Maria Mattos, a possibilidade do estabelecimento dessa relação entre ex-senhores e ex-escravos “ilustra a capacidade de recriar em novas bases, informadas pelas visões de liberdade e cativeiro ainda prevalentes, as relações de dominação social nas fazendas”⁶⁷⁴. Do ponto de vista dos ex-escravos e seus descendentes, por sua vez, não se deve ignorar a possibilidade de aproveitamento de tais vínculos para auferir ganhos. De qualquer modo, quando se tratava de menores, envolvidos em ações de tutela, os anseios de exercício de dominação por parte dos antigos proprietários, destacam-se, haja vista a desigualdade inerente a tais relações.

Não por acaso, tal proximidade serviu de elemento para embasar a quase totalidade dos argumentos em prol dos pretendentes à tutoria. Apelava-se, comumente, para o “amor” e o “carinho” criados para com os órfãos, sentimentos que, supostamente, se desdobrariam em cuidado com eles e proteção para os mesmos. Cuidado e proteção, possivelmente, em

⁶⁷² Sobre o aspecto fundamental das relações de compadrio estabelecidas nos séculos XVIII e XIX, com seus diversos significados religiosos, sociais e políticos, geradores de uma ampla rede de sociabilidade, ver BRÜGGER, Silvia Maria Jardim, op. cit., 2007. Especialmente capítulo 5.

⁶⁷³ Cf. BRÜGGER, Silvia Maria Jardim, op. cit., 2007; FARIA, Sheila de Castro, op. cit., 1998; SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial – 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

⁶⁷⁴ RIOS, Ana Maria & MATTOS, Hebe Maria. “Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-Abolição”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos, op. cit., 2007, p. 66.

determinados casos, eivados por um apego sentimental, bem como por um empenho real em amparar crianças expostas à orfandade; mas, ao mesmo tempo, em outras tantas situações, sem dúvida, identificados com interesses na utilização do trabalho dos menores, por parte das famílias dos tutores, nem que para tanto fosse necessário desqualificar, o máximo possível, os familiares do menor.

A principal justificativa para a tutoria era a incriminação feita às mães – extensiva aos pais ou padrastos, quando estes apareciam – vistas como “incapazes” de educar e cuidar de seus próprios filhos, deterioradas pelos “maus costumes”, vivendo em estado de “pobreza”, dadas à “má vida” e à “prostituição”, desejando “seduzir” suas crianças, arrastando-as para a “vagabundagem” e explorando seus “serviços”, quando não as abandonando. Tal justificativa aparece nove vezes, ou em 31% dos casos. Se excluirmos as mães e/ou pais falecidos – presentes em seis processos, indicadores de que a morte não só determinava a orfandade, como também aumentava as expectativas das pessoas interessadas em assumir a tutela – as acusações depreciativas sobre as mães de ascendência escrava atingem a margem de 39,13 %. Em um caso consta também que, não a mãe, mas o irmão teria “seduzido” o órfão a deixar a companhia de seu protetor. Até que ponto tais argumentos correspondiam à realidade, segundo a ótica dos sujeitos que os expressavam ou resultavam de uma manobra retórica, visando meramente o ganho da causa e de mais poder, não se pode apurar. É provável que esses dois aspectos estivessem presentes, simultaneamente. De qualquer forma, o fato é que essas referências possuem cunho valorativo, isto é, são interpretações feitas a partir de um sistema simbólico e sociocultural que, em seu âmago, comportava leituras e significados variáveis de acordo com os atores, os interesses e os grupos sociais de onde partiam tais apreciações. Como veremos adiante, as mães libertas e seus filhos tinham uma noção de justiça, de “capacidade” e do que era bom ou ruim, discrepante em relação à visão de grupos da ou achegados à elite.

Tanto é assim que, dos quatro casos em que o litígio se justificava devido a maus tratos, um tem como base a acusação sobre a mãe e o pai, mas os outros três tratam de órfãos que fugiram do patrão ou da casa em que se encontravam, rejeitando as condições às quais estavam submetidos. Do ponto de vista das mães “ex-escravas”, o alegado “abandono” dos menores, surgido quatro vezes – sendo uma em virtude da morte do homem que ensinava ofício ao menor – poderia ser uma estratégia de rumar para outros lugares. Com uma mobilidade potencializada pela abolição, essas mulheres talvez tenham procurado novas oportunidades de vida, entregando seus filhos à família de seus ex-senhores ou de outros

conhecidos, para, em tempo cabível, requererem seu direito maternal. Os candidatos a tutores manifestavam, trivialmente, seu temor diante dessa possibilidade, sobretudo se as mães solteiras contraíssem casamento.

Com os arrazoados expostos no tribunal, os juízes emitiam seus veredictos que, diferentemente do ocorrido em certas ações de liberdade, foram bastante sucintos, sem nunca deixar de instituir alguém no cargo de tutor. Tal objetividade das sentenças quiçá se deva à existência de uma legislação orfanológica mais definida e menos sujeita a interpretações divergentes do que na ocorrência de um direito civil ainda em construção, tendo, na época do escravismo, um grupo social que, em si, encerrava uma contradição teórica ao adquirir, possuir e reivindicar direitos – os escravos. O arrefecimento da campanha abolicionista, após o treze de maio, talvez também tenha contribuído para que, nas barras dos tribunais, as discussões jurídicas sobre a autonomia e os direitos dos libertos não se tenham manifestado tão diretamente quanto nas ações de liberdade. O juiz José Marins Bastos, que, anos antes, conduzia algumas dessas ações, não deixou nenhum indício de sua posição sobre a questão da liberdade e da cidadania dos ex-escravos, o mesmo ocorrendo com os magistrados Carlos Próspero Ratton, presente em cinco ações de tutela, Francisco de Paula Teixeira e Costa, presente em mais da metade dessas ações (15) e os demais.

Mais do que discussões jurídicas, as ações de tutela ora consultadas revelaram situações e disputas repletas de informações riquíssimas para a análise histórica, em que os atores e os esforços principais giravam em torno do direito de guarda sobre os que eram considerados “menores”. Quais características, pois, apresentavam esses “órfãos”? Quem eram essas mulheres, em geral identificadas como “ex-escravas”? O quadro abaixo traz novos dados para possíveis respostas a essas e outras perguntas.

Quadro 10 – Perfil dos menores e pais envolvidos em ações de tutela

Anos	Nomes do menores	Sexo		Idade	Cor / Origem	Nome da mãe	Cor-Origem	E. C.	Cond. Social	Antigos senhores	Nomes dos pais	CS/Cor/Ori g/A
		M	F									
1888	Ernestina		F	-	Parda	Libânia	Crioula	-	Ex-escrava	Manoel Antônio de Campos	-	-
1888	Jaime	M		13	-	Cristina	-	-	Ex-escrava	Carlos Alberto Maciel	-	-
1888	Domingos e Maria	M*	F	4-6	-	Camila	Parda	-	Ex-escrava	-	-	-
1889	Messias		F	13	Parda	Ana de tal	-	-	Mulher pobre	-	-	-
1889	Alzira		F	12	-	Domingas	-	S	Ex-escrava	Caetano da Silva Mourão	-	-
1889	José	M		12	Parda	Maria	-	C	Ex-escrava	João Batista de Carvalho	-	-
1890	Joaquim, Regina e Julieta	M	F F	4-5-2	-	Delfina	Crioula	S	Ex-escrava	Severiano José Tibúrcio	-	-
1890	Maria		F	9	Preta	-	-	-	-	-	-	-
1891	Romão	M		12	Preta	Filisbina	Crioula	C	Ex-escrava	Antônio Joaquim Pereira de Carvalho	Martiniano (padrasto)	Liberto
1891	Marciano	M		14	Preta	Maria Luiza	-	C	Ex-escrava	-	Francisco Maria	Ex-escravo
1891	Paulino	M		-	Pardo	Herculana	-	-	Ex-escrava	-	-	-
1892	Camilo e Maria das Dores	M	F	12-15	-	Tereza	-	-	Ex-escrava	-	-	-
1892	João	M		-	-	Efigênia	-	-	Ex-escrava	Alexandre Herculano	-	-
1892	Augusto	M		15	Pardo	Felicidade Maria de Carvalho	Preta	C	Ex-escrava	-	Miguel Arcanjo de Carvalho	Ex-escravo, preto
1893	Cornélia		F	10	Preta	-	-	-	-	-	-	-
1893	Juliana		F	10	Preta	Libânia	-	C	Ex-escrava	-	-	-

1894	Patrício	M	9	-	Feliciano Cândida de Jesus	Preta	C	Ex-escrava	-	-	-
1894	Virgínia	F	12	Preta	Cândida Maria da Conceição	Crioula	-	-	-	-	-
1895	Efigênia	F	6	Parda	Izabel Maria Silveira	-	V	-	-	-	-
1895	Maria da Conceição	F	6	-	Maria	Crioula	-	Ex-escrava	Manoel de Sousa G.	-	-
1895	Antônio e Marcelina	M F	11-10	-	Cândida	-	-	Ex-escrava	João Lopes Moreira de Carvalho	-	-
1895	Teodoro da Silva	M	12	-	Ana da Silva Rios	-	-	Ex-escrava	Ernesto da Silva Rios	-	-
1895	Aniceto	M	11	-	Praxedes	-	C	Ex-escrava	Iria Marcolina de S. José	-	-
1896	Emília Maria	F	16	Preta- crioula	Rita Maria	-	-	-	-	-	-
1896	Salvador	M	12	Crioulo	Maria Juliana	-	-	Ex-escrava	Maria Luiza de Jesus	-	-
1897	Matilde	F	9	-	Margarida	-	-	Ex-escrava	Antônio Inácio da Silva L.	-	-
1897	Pedro	M	8	Parda	-	-	S	-	-	-	-
1897	Vitória	F	17	-	Porcina	-	S	Ex-escrava	Francisco Justino da Silva	-	-
1897	José Silvério de Paula	M	15	-	Mariana de tal	-	C	-	-	Fernando de tal (padrasto)	Africano

Fonte: *Ações de Tutela*. Caixas nº 1, 2, 3 e 4. IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

S = Sexo; M = Masculino; F = Feminino; Id = idade dos menores em anos; Cond. Social e CS = Condição social; E. C. = Estado conjugal; S = Solteira; C = Casado; V = Viúvo; C = Casado; Orig. = Origem; A = Antigo senhor.

* O sexo, a idade e a cor das crianças irmãs que aparecem nos processos estão apresentados, respectivamente, na ordem dos nomes.

Quanto ao sexo dos menores, metade era meninos, outra metade, meninas, inexistindo primazia. A sua idade variou de quatro a dezessete anos, mostrando novamente equilíbrio. O registro de cor-origem foi feito em 51,7% dos processos, o que comprova que a ascendência escrava ainda era fator de identificação social desses menores. Foram distinguidos sete de cor parda, sete de cor preta – sendo um “preta-crioula” – e apenas um registro isolado de origem, sob a designação de “crioulo”.

No tocante aos nomes das mães, dos 26 registros, de 21 (80,76%) consta apenas o primeiro nome, incluindo-se duas expressões “de tal”. Das cinco mulheres para as quais há menção de sobrenomes, uma assumiu o “da Silva Rios” do ex-proprietário, as outras se atribuíram nomes completos, quando se manifestaram durante a ação. Esse aspecto denota um esforço dessas mulheres de afastarem de si os vestígios da escravidão, em busca de se firmarem e serem reconhecidas como pessoas diferenciadas na artificial homogeneidade, idealizada por membros da elite acerca dos escravos e, agora, dos libertos. A despeito desse movimento, três dessas mulheres que se apresentaram com nome e sobrenome, foram caracterizadas pelo peticionário ou pelo Curador Geral como “preta” e “crioula”, a exemplo de outras cinco, dentre as quais havia também uma designação de “parda”.

Das treze atribuições ao estado conjugal, oito eram casadas, quatro, solteiras, e uma, viúva. Nesse campo, foram levadas em conta apenas as referências surgidas diretamente na documentação, cabendo a ressalva de que o número de solteiras está provavelmente subestimado, visto que as ações de tutela tinham como um de seus principais pilares a orfandade das crianças, pelo lado materno e/ou paterno. Por outro lado, embora oficialmente consideradas solteiras, essas mães podiam ter enlaces informais e constituir famílias com padrões de socialização destoantes em relação às regras vistas como desejáveis pela população branca. De qualquer forma, o índice de 27,5% de casados, tomando-se em consideração a totalidade dos processos, demonstra que havia um anseio de integração por parte dessas famílias, com expectativas de granjear alguma estabilidade em suas relações e na região. Além disso, como é patente, a oficialização dos enlaces poderia trazer outros benefícios, como o reconhecimento dos bens materiais obtidos pela família e, como se percebe mais claramente, o direito de cuidar dos e agregar os próprios filhos. As oito famílias nucleares completas que aqui aparecem também revelam que o jogo de interesses desconhecia limites, de um lado, com as pretensões à tutela, e, de outro, com a luta pela guarda dos próprios filhos. Parte dessas mulheres que aparecem como casadas estabeleceram matrimônio após o nascimento da criança e passaram a contar com o auxílio de um padrasto, fato que

abriu brechas para a indignação ou o receio dos aspirantes a tutores. O menor indício da possibilidade de mães “ex-escravas” se casarem podia ser suficiente para atizar a reação daqueles que se colocavam como “protetores” dos menores, alarmados com o risco de as mães reivindicarem o poder pátrio.

Ao passo que essas mulheres buscavam colocar-se como pessoas detentoras do direito à criação de seus rebentos, os suplicantes frisavam em sua petição ao juiz uma característica que lhes parecia sumamente importante, a saber: a condição de “ex-escravas”, sobressaída em 72,41% do total das ações⁶⁷⁵. Tal alusão, em si, parecia já reforçar o argumento acerca da suposta “incapacidade” dessas mães e, paralelamente, renovar o estigma da escravidão e a consequente sujeição à autoridade dos proprietários. No universo das declaradas “ex-escravas”, os nomes de ex-senhores aparecem em 66,66% dos assentamentos, sendo um, já nos idos de 1897. Esse dado sugere que o vínculo entre essas pessoas, embora drasticamente alterado pela abolição, continuava a intervir em suas vidas e a servir como uma referência para a sociedade, conferindo-lhes, pretensamente, estatuto, lugar e posição⁶⁷⁶. Claro é, incumbe repetir, tal vínculo existia, mas se estruturava em outros termos, com a possibilidade de deslocamento espacial, ocupando um lugar relevante nas negociações sobre as condições de trabalho e nas relações de autoridade e poder.

Nessas ações de tutela, a presença das mães era majoritária, com os nomes dos homens aparecendo apenas quatro vezes, duas como pais, duas como padrastos. Embora menor, a presença destes, ao lado das mães, era significativa. Ressalte-se ainda que a ausência masculina pode ter sido menor do que apontam os registros, os quais talvez não abrangessem as uniões informais. Esses e outros aspectos aqui tangenciados serão apreendidos mais claramente com os estudos de casos a seguir.

⁶⁷⁵ Ressaltamos que nossa amostragem abrangeu apenas as ações de tutelas em que houve algum tipo de informação sobre a afro-descendência, por meio da cor e origem das crianças ou da cor, origem e condição social das mães e/ou pais-padrastos. Adotamos esse critério para seguir com o foco nos libertos, segundo a proposta deste capítulo. Não obstante, os casos de que consta o termo “ex-escrava” continuam relevantes, ainda mais ao se verificar que encontramos apenas mais três ações de tutelas que poderiam entrar na amostragem, por se tratar de casos de mulheres solteiras e de vida “irregular” – sem, contudo, haver referência à afro-descendência.

⁶⁷⁶ Lilia Moritz Schwarcz, ao abarcar as cerimônias de entrega de cartas de alforria, cujas notícias circulavam por meio da imprensa, observa que os antigos proprietários eram sempre nomeados, em contraste com o anonimato dos libertos, ou seja, “Aos futuros ‘cidadãos’ não se dava identificação, uma vez que sua situação de ‘ex-escravos’ lhes conferia estatuto, lugar e posição.” SCHWARCZ, Lilia Moritz. “Dos males da dádiva: sobre as ambiguidades do processo de Abolição brasileira”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos, op. cit., 2007, p. 34.

4.2.1. Histórias de cidadania

4.2.1.1. Mobilidade espacial e sujeição ao trabalho

No dia 16 de maio de 1888, portanto, três dias após a extinção oficial da escravidão, Manoel Antônio de Campos, morador na cidade São João del-Rei, solicitava ao Juiz de Órfãos a guarda da “menor de nome Ernestina, parda, filha de Libânia, crioula, escrava que foi do suplicante e que ficou livre em virtude da nova lei”⁶⁷⁷. Libertada pela Lei de 13 de maio, Libânia tinha planos de procurar em outros lugares melhores condições de sobrevivência ou pelo menos essa possibilidade parecia alarmar seu ex-senhor, que argumentou:

(...) como não é possível que esta menor *acompanhe sua mãe*, que não tem capacidade nem meios para a educação, antes pelo contrário *terá logo de se demandar*, o que será doloroso à sua família, que até aqui a tem criado, e tratado com amor, e para evitar semelhantes males, vem o suplicante requerer a V. S. como protetor dos órfãos e menores, se digne nomear o suplicante tutor da dita menor, do que está pronto a assinar o competente termo, obrigando-se a trata-la e a educa-la até se emancipar⁶⁷⁸.

Havia, claramente, um interesse do ex-senhor em explorar a possibilidade de deslocamento (da dita mãe) a seu favor, junto ao tribunal, visando a posse da menor. Feita essa ressalva, essencial, cabe considerar que o recurso à mobilidade espacial se mostrava potencializado para a recém-liberta, a qual, caso não conseguisse instalar-se nos serviços da cidade ou nas lavouras da região, provavelmente confirmaria o vaticínio do ex-senhor.

Nessa hipótese, o desmembramento da família dos ex-escravos e seus descendentes, bem como a dispersão de seus integrantes, implicaria em uma quebra de valores considerável, significando “muito mais do que um simples deslocamento espacial”⁶⁷⁹. Haveria uma “mudança radical de valores e de perspectivas. O abandono de laços importantes há muito cultivados”⁶⁸⁰, com o acesso à família, nos moldes em que a entendiam, ainda mais limitado. A contraface da migração, ou seja, a fixação remetia aos laços familiares estabelecidos sob o cativeiro e, simultaneamente, reformulava as expectativas e as negociações sobre as condições de trabalho e a organização familiar.

⁶⁷⁷ Ação de Tutela da menor Ernestina, filha de Libânia. São João del-Rei, 16 de maio de 1888.

⁶⁷⁸ Ibidem. Itálico nosso.

⁶⁷⁹ RIOS, Ana Maria Lugão. “Família e transição (Famílias negras em Paraíba do Sul, 1872-1920)”. Dissertação de mestrado em História. Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1990, p. 106.

⁶⁸⁰ Ibidem.

Situação semelhante ocorreu com a crioula Filisbina, mãe de Romão, que se teria retirado da casa de seu ex-senhor “logo depois da lei de 13 de Maio”⁶⁸¹, e, supostamente, “não quis levar em sua companhia, deixando-o em poder de seus protetores”⁶⁸². Certamente, ao contrário do que propõe a fala do ex-senhor de Filisbina, o fato de a mesma ter-se deslocado espacialmente sem seu filho não se reduziria a um mero “querer”, podendo ainda ter sido expulsa por não aceitar ser explorada. Havia riscos e uma viabilidade a serem pesados, ao levar uma criança em sua companhia, sem as garantias de sobrevivência já conhecidas, ainda que precárias⁶⁸³. O exercício da autonomia de escolher deixar o filho e transferir-se para outro meio, poderia mesmo ser uma estratégia. Deixando o menor protegido em casa de um homem abastado, na medida em que as circunstâncias o permitissem, poderia, posteriormente, reivindicar a posse da criança. O risco de perder a guarda do menor, contudo, era grande. Essa é a impressão que se tem quando é verificada a continuação da fala do ex-senhor, Antônio Joaquim Pereira de Carvalho: “Tendo, porém, se casado com um rapaz de maus costumes, este induziu-a a seduzir seu filho para se ir da companhia do suplicante e andar *vagando* para em resultado adquirir os *hábitos de vagabundo* e dar-se a todos os *vícios* próprios de tal profissão”⁶⁸⁴.

Desse ponto de vista, comum a praticamente todas as ações de tutelas ora consultadas, a ex-escrava seria um “instrumento”, manobrado por um “rapaz de maus costumes”, assim como o menor o seria por sua mãe, justificando, desse modo, a nomeação de um tutor. Sinal dos valores da época, o combate à vagabundagem, já presente durante os tempos de escravismo, vem novamente à tona, reiterando a pedagogia do trabalho veiculada pela imprensa. A “civilização” a que o Brasil havia granjeado com a abolição não aceitaria a recusa ao trabalho, por mais que este trouxesse consigo as marcas da escravidão. Em

⁶⁸¹ Ação de Tutela do menor Romão, filho de Filisbina. São João del-Rei, 20 de fevereiro de 1891. Conforme Sheila de Castro Faria, “O homem pobre (...) permanece muito pouco tempo num mesmo lugar. Sua característica marcante é a extrema mobilidade. Mover-se, em busca de melhores condições de sobrevivência, tornava-se uma atitude previsível e esperada; identificava-se, para forros e seus descendentes, com o exercício da liberdade.” FARIA, Sheila de Castro, op. cit., 1998, p. 102.

⁶⁸² Ibidem.

⁶⁸³ Ana Maria Lugão e Hebe Maria Mattos ponderam que: “O recurso ao deslocamento espacial (...) nem sempre resultou em uma situação favorável aos últimos libertos e seus descendentes nas primeiras décadas que se seguiram à abolição do cativo. Os custos sociais da decisão de se deslocar eram sempre altos, as possibilidades de repressão sempre maiores para aqueles identificados como ‘negros’, e as situações de mercado existentes nas diversas regiões tenderam rapidamente a se tornar desfavoráveis aos trabalhadores, com o progressivo declínio da lavoura cafeeira, a crescente incorporação dos últimos libertos ao campesinato nascido livre e a estabilização dos marcos institucionais que caracterizariam a nova ordem republicana”. RIOS, Ana Maria & MATTOS, Hebe Maria. “Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-Abolição”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ, Editora FGV, 2007, p. 70.

⁶⁸⁴ Ibidem. Itálico nosso.

novembro de 1897, a retórica da disciplina e a repreensão ao que se entendia por “vagabundagem” emergiram incisivamente na ação movida por José Pedro da Rocha, “cidadão brasileiro”⁶⁸⁵, que reivindicava a guarda do menor José Silvério de Paula. Segundo aquele, ao morrer Joaquim Basílio dos Passos, que estava ensinando ofício a José Silvério de Paula, “(...) ficou o menor abandonado (...) em perfeita *malandrice*. (...), vem, pois, o suplicante requerer a V.S^a que se digne nomear um tutor ao mesmo que *o obrigue a sujeitar-se ao trabalho*, pois que ainda pode o mesmo ser um *cidadão útil* à sociedade e à sua mãe”⁶⁸⁶.

Para combater o que se acreditava ser “malandrice”, era preciso “obrigar” o menor ao trabalho, pois só assim ele seria um “cidadão útil”. “Útil” para quem? Quem se beneficiaria do seu serviço? Segundo o peticionário, a “sociedade” e a “mãe” dele. E, certamente, o tutor e sua mulher, que era madrinha de José Silvério – mas esse aspecto, como era de se esperar, não foi assinalado. Repare-se também que não houve menção à educação, à aprendizagem do saber ler e escrever, insinuando-se que tais exigências da lei poderiam ser identificadas com o atrelamento à disciplina e a preparação para o trabalho.

Pela visualização desses dois casos, incrementa-se a dimensão dos valores apregoados pela elite sobre o trabalho e das mudanças trazidas pela abolição. Tanto a cruzada contra a “vagabundagem” – que visava recrutar mão de obra para proprietários – quanto os transtornos e os alegados “sacrifícios” causados a estes pela lei de 13 de maio – com a mobilidade espacial dos libertos – manifestados nas ações de tutela, confirmam o drama social desvelado pela abordagem da imprensa. Esse tipo de documentação, porém, abona novos ângulos de análise, com destaque para as informações sobre os libertos a partir da sua experiência. À apreensão das elites no momento de transição da ordem escravista para um mundo teoricamente livre e ainda em ordenamento, respondiam os recém-libertos e seus descendentes com a manifestação de expectativas próprias, que, no entanto, tinham de enfrentar poderosos interesses de ex-senhores e da burocracia judiciária.

4.2.1.2. Izabel Maria Silveira: “vivendo de seu trabalho honesto, em pequena lavoura”

No dia três de março de 1895, o Curador Geral de Órfãos, Antônio da Silva Moreira, tomava a iniciativa de resolver a situação da órfã Efigênia, parda, que “estava em uma (...) casa à Rua do Comércio, de onde fugiu para a companhia daquele Pereira e sua família”,

⁶⁸⁵ Ação de Tutela do menor José Silvério de Paula, filho de Mariana de tal. São João del-Rei, 30 de novembro de 1897. Com o advento da república, o termo “cidadão” torna-se ainda mais comum na documentação.

⁶⁸⁶ Ibidem.

moradores à “rua de S. Miguel”⁶⁸⁷. Efigênia tinha de seis a sete anos e havia escapado da casa em que se encontrava “por causa de maus tratos que lhe faziam”, segundo respondeu ao Curador Geral, o qual, então, veio ao juiz “indicar o referido cidadão para ser nomeado tutor da órfã (...), que já se acha acolhida em casa dele”⁶⁸⁸. Como de praxe, o juiz aceitou a indicação do curador e instituiu Antônio Pereira Coelho como tutor. Todavia, dias depois, a mãe de Efigênia veio contestar a referida tutoria, apresentando sua versão acerca do ocorrido:

Izabel Maria Silveira, viúva de Camilo Silveira, vivendo de seu trabalho honesto, em pequena lavoura, em companhia de seu pai, na roça-grande, como comprovam os documentos juntos, teve de seu matrimônio duas filhas, Domingas e Efigênia, a quem tem mantido até hoje com o necessário. Acontece que tendo colocado esta última nesta cidade, em casa do cidadão Fernando de Souza para tomar ensino de leitura e costura, ela, sem dúvida seduzida por promessas, fugiu dali, vindo para a casa de Antônio Pereira Coelho, que, segundo consta, requereu ser nomeado tutor. Ora, como a dita menina tem por si a suplicante sua mãe, seu avô e tios, que todos eles se interessem por ela, parece de justiça que no caso devia-lhes caber a referida tutela e assim vem a suplicante à presença de V. Exa. pedir que seja nulificada a tutela da referida menina, ficando a suplicante para com suas filhas no gozo dos direitos estabelecidos pela lei. Pede, pois, a Vª Exª que, ouvido o Sr. Curador Geral de Órfãos, se lhe defira a sua petição segundo faz de justiça. S. João del-Rei, 12 de Março de 1895
A rogo, Izabel Maria Silveira Alfredo Leite de Andrade ⁶⁸⁹.

Esse relato traz uma série de dados que permitem apreender aspectos fundamentais da realidade vivida pelas pessoas de ascendência escrava. Primeiramente, desvela-se que a fixação no trabalho da lavoura era um meio de subsistência, provavelmente, dos mais comuns em São João del-Rei e região, onde predominavam as pequenas e as médias propriedades⁶⁹⁰. Embora um estudo mais preciso sobre a estrutura fundiária no pós-abolição para São João del-Rei e seu entorno ainda esteja por ser feito, nota-se também a importância da agricultura de cunho familiar – Izabel trabalhava com seu pai e tinha também outros parentes em sua rede social. Visualiza-se aqui uma família trabalhando um pedaço de terra com determinado grau de autonomia, com a gestão de sua ocupação e dos frutos daí originados.

Das duas filhas que teve, com o finado Camilo Silveira, uma provavelmente vivia com ela junto à lavoura, a outra, Efigênia, havia sido enviada para a cidade, a fim de que tomasse “ensino de leitura e costura”, “em casa do cidadão Fernando de Souza”⁶⁹¹. Tais aprendizados, decerto, qualificariam sua filha e aumentariam suas possibilidades de ascensão social.

⁶⁸⁷ Ação de Tutela da menor Efigênia, filha de Izabel Maria Silveira. São João del-Rei, 07 de março de 1895.

⁶⁸⁸ *Ibidem*.

⁶⁸⁹ *Ibidem*.

⁶⁹⁰ GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro, op. cit., 2002; LIBBY, Douglas Cole, op. cit., 1988.

⁶⁹¹ Ação de Tutela da menor Efigênia, filha de Izabel Maria Silveira. São João del-Rei, 7 de março de 1895.

Segundo o relato de Izabel Maria, seus planos se complicaram quando Efigênia desertou da casa onde havia sido entregue, devido, na versão da mãe, não a maus tratos, e sim à “sedução de promessas”. Além disso, a menor teria mãe, avô e tios interessados por ela e capazes de mantê-la “com o necessário”⁶⁹² e não seria, por isso, uma órfã carente de tutor. A presença dessas pessoas (mãe, tios e avô), sugere que a estrutura familiar vinha de longa data, cruzando gerações, com um grau não desprezível de estabilidade.

Na sequência do processo, foram apresentados dois documentos para servir de prova da idoneidade da peticionária, visando atestar a veracidade das informações prestadas por ela e seus bons antecedentes. A primeira dessas declarações foi assinada por João José Pinheiro, datada de 12 de março de 1895. Nesse relato, afirma-se, entre outras, que Izabel “é de comportamento regular e honesto, e que ali trabalha na lavoura para sua manutenção e de suas filhas menores (...)”⁶⁹³. A segunda foi de autoria de Antônio Carlos Moreira, 1º suplente de Delegado de Polícia do município de São João del-Rei, também no dia 12 de março, reiterando as boas alusões a Izabel e sua família. Tais referências faziam-se importantes, pois atribuíam um reconhecimento social à imagem, ao trabalho e, por extensão, aos ganhos materiais auferidos pelos parentes de Efigênia.

Contudo, a capacidade e as condições expostas por Izabel, para a recuperação da guarda de sua menina, não sensibilizaram o Juiz Francisco de Paula Ferreira e Costa, o qual sequer se manifestou a respeito. Por isso, seis dias depois da petição de Izabel, em 18 de março, vinha à tona o rogo de Modesto Simões de Mendonça, “brasileiro, proprietário, sitiante residente na Roça-Grande, município e comarca de Tiradentes”, na “qualidade de avô da menina Efigênia, que ainda tem mãe viva, mas de quem, entretanto, com surpresa, soube ter sido feito tutor nesta cidade o cidadão Antônio Pereira Coelho (...)”⁶⁹⁴.

Nessa súplica, foi solicitada, novamente, a anulação da tutoria da referida menor, com base em várias citações das “Ordenações do Reino”, bem como da “legislação atual”⁶⁹⁵. A partir desse respaldo legal, argumentava-se que a menor ainda tinha parentes vivos e interessados por ela; e que, em caso de tutela, somente o juiz da jurisdição da comarca da menor poderia julgar – Efigênia, vale lembrar, vinha da vizinha comarca de Tiradentes, onde morava sua família. O avô, então, pedia a nomeação dele ou de sua filha (mãe de Efigênia) como protetor(a) da menor.

⁶⁹² Ibidem.

⁶⁹³ Ibidem.

⁶⁹⁴ Ibidem.

⁶⁹⁵ Ibidem.

O tom adotado nesse relato parece ter desagradado ao Curador Geral, que se queixou, mais de uma vez, da não necessidade de “tamanho aranzel”⁶⁹⁶, e quis passar a história a limpo. Esclareceu ele que “(...) Esta menina foi pedida à sua mãe pelo Sr. Fernando de tal, e de fato foi conduzida para a casa do mesmo por um tio dela”⁶⁹⁷. Mais tarde, o referido Fernando teria empreendido uma viagem para São Paulo, deixando a menina em companhia do sr. Coelho e sua família. Quando chegou de viagem – prossegue o relato do curador – Fernando foi procurar Efigênia na casa de Coelho, onde a havia deixado, “e esta, muito de por si, sem que alguém a seduzisse, fugiu da casa de Coelho”, e foi encontrada, na ocasião, na casa de um vizinho deste. Antônio Moreira da Silva afirmou que, “segundo me informei da mesma (*menina*), assim praticou, só e unicamente para não ir com Fernando, porque em sua casa era muito maltratada de tapas e puxões de orelhas por duas senhoras da mesma casa de Fernando”⁶⁹⁸. Segundo o ponto de vista do Curador de Órfãos, diante desse estado foi que ele requereu a nomeação do cidadão Antônio Pereira Coelho para tutor, “onde ela (*Efigênia*) se acha muito satisfeita, e esta curadoria tem como certo que será educada regularmente, de conformidade com o que é próprio da humanidade”⁶⁹⁹.

Conforme esse relato, a iniciativa de trazer Efigênia para São João del-Rei teria partido de Fernando, ao contrário do que indicou o testemunho de Izabel, segundo a qual ela teria colocado sua filha em casa daquele para “tomar ensino de leitura e costura”. A versão do avô também aponta que a menina Efigênia foi “entregue por sua mãe Izabel Maria Silveira ao cidadão Fernando de Souza, residente nesta cidade, (...) a fim de melhor aprender a ler e educar-se; entretanto, seduzida, ao que parece, dali fugiu para só aparecer, com grandes aflições nossas, depois de tutelada”⁷⁰⁰. Dessa forma, a interpretação do Curador de Órfãos retirava de Izabel e da sua família a intenção de encaminhar a menina para a educação formal e projetava sobre “Fernando de tal” – e não “Fernando de Souza” – uma possível suspeita sobre seus intentos, sintomaticamente não mencionados pelo curador, que, aliás, deu seu parecer, posteriormente aprovado pelo juiz:

Concluindo direi ainda que a menina de que nos ocupamos não deverá ser entregue a ninguém mais do que seu atual tutor, nem mesmo à sua mãe, que vive a jornal por onde lhe convém, sem ter maneiras de tratar e educar sua filha; e por que o Avô da mesma órfã até agora não tomou tanto interesse por sua neta? E só agora vem a Juízo fazendo grande aranzel emprestado por

⁶⁹⁶ Ibidem.

⁶⁹⁷ Ibidem.

⁶⁹⁸ Ibidem.

⁶⁹⁹ Ibidem.

⁷⁰⁰ Ibidem.

alguém? Quando é certo que também não está nas circunstâncias de educar sua neta?⁷⁰¹

Apesar de todo o empenho de Izabel Maria Silveira e do avô de Efigênia, apresentando mais de uma petição, com documentos comprobatórios de boa índole e exposição de artigos da lei, no fito de amparar a reintegração da menor à sua família, a causa foi perdida. Se parecia plausível afirmar que Izabel vivia de jornal “por onde lhe convém”, tem-se aqui um indício de que o mercado de trabalho demandava a atuação dos ex-escravos e seus descendentes, conquanto tal alocação pudesse depender do cálculo econômico e do interesse dos proprietários legais⁷⁰². Talvez para evitar esse questionamento feito pelo curador geral, o avô Modesto Simões de Mendonça identificou-se como “proprietário” e não como jornalista – o que pretensamente lhe daria mais estabilidade e condições de obter a guarda de sua neta. Essa informação, todavia, não foi levada em consideração por Antônio Moreira nem pelo juiz. Depreende-se que o exercício da cidadania se dava em um campo de forças desigual, onde as pessoas de ascendência escrava eram, sem dúvida, a parte mais frágil dessa relação.

Confirmando essa observação, em outro episódio, a menor preta Juliana, filha de Libânia, teve como tutor, nomeado pela justiça, Gabriel Ferreira da Silva Júnior, casado com Maria das Dores de Resende e Silva – madrinha de batismo da menor – morador no Distrito de Conceição da Barra e filho de um dos fazendeiros mais poderosos da região, político filiado ao Partido Conservador local⁷⁰³. Gabriel Ferreira da Silva argumentava, em maio de 1893, que sua ex-escrava Libânia se havia casado “posteriormente” e tentava, “com seu marido”, retirar sua filha “do abrigo em que se acha garantida”. Mas “sendo pessoas pobres e sem recursos, não tardará acabar com a inocência desta menor como sou informado que tem acontecido com outras filhas da mesma”⁷⁰⁴. O discurso de um fazendeiro influente sobre os limites da pobreza e as supostas más referências sobre a criação que Libânia dava a suas filhas dispensava documentos comprobatórios – ainda que os interesses do proprietário em explorar os serviços da menor ficassem subentendidos no objetivo de “abrigá-la”. O Curador Geral de

⁷⁰¹ Ibidem. Grifo original.

⁷⁰² RIOS, Ana Lugão, op. cit., 1990, p. 104.

⁷⁰³ Ação de Tutela da menor Efigênia, filha de Izabel Maria Silveira. São João del-Rei, 7 de março de 1895. Nesse documento, o nome do tutor aparece como “Gabriel Ferreira da Silva”. Tratava-se, na realidade, de Gabriel Ferreira da Silva Júnior, um dos três filhos de Gabriel Ferreira da Silva, que morreu em 23 de janeiro de 1887 e fizera seu testamento/inventário em 1883, onde foram citados 56 escravos em seu poder, o que o tornava um dos maiores proprietários escravistas da região. Cf. SOBRINHO, Antônio Gaio. *Memórias de Conceição da Barra de Minas*. São João del-Rei: Imprensa Universitária, 1990; SANTOS, Elizabeth Márcia dos, op. cit., 2004. Especialmente o terceiro capítulo, intitulado “Um homem e seus escravos”.

⁷⁰⁴ Ação de Tutela da menor Efigênia, filha de Izabel Maria Silveira. São João del-Rei, 7 de março de 1895.

Órfãos e o Juiz aquiesceram prontamente ao pedido do “capitão” Gabriel Ferreira da Silva Júnior, bem como de quase todos os outros peticionários do conjunto de ações de tutela ora consultado. Houve, contudo, exceções.

4.2.1.3. Felicidade Maria de Carvalho e Miguel Arcanjo de Carvalho: a luta pelo pátrio poder

O ganho de causa de um liberto dependia de um conjunto de fatores, desde o contato com pessoas dispostas a assinarem as petições “a rogo”, passando pela exposição de argumentos legais convincentes até a conquista de algum tipo de simpatia do curador e do juiz e, talvez, a não colisão frontal com mandatários locais. De qualquer forma, todo o processo dependia do empreendimento do próprio liberto e sua decisão, enquanto cidadão, de ir até as últimas consequências para reaver a guarda de seu filho. Esse foi o caso do menor Augusto, filho de Felicidade Maria de Carvalho e Miguel Arcanjo de Carvalho. Novamente, a petição inicial parte do Curador Geral, Antônio Moreira da Silva:

Há tempos levou para sua companhia o Barão da Conceição da Barra, um menor de nome Augusto, pardo, que tem hoje a idade de 15 anos, filho de Felicidade ex-escrava, preta, casada com Miguel ex-escravo, também preto, porém do qual vive há muitos anos separada, e tratando da vida pela prostituição.

Este menor foi recomendado ao mesmo Barão por pessoa, que por ele se interessava particularmente, e que hoje mora fora desta Comarca. Tratando o dito Barão de dar-lhe educação científica e não em relação à sua condição, pô-lo na escola, e ultimamente se achava empregado em sua fazenda, encarregado da criação.

Porém, a mãe do mesmo menor, mal aconselhada, por pessoas que talvez tenham interesse em se utilizarem dos serviços do menor, o seduziu para deixar a companhia de seu patrão e protetor, o que ele há dias realizou, sem que possa este patrão ter ação alguma, a fim de chamá-lo de novo à seu dever.

Estes fatos (infelizmente vão-se aqui reproduzindo), e não sendo a mãe do menor pessoa capaz, e nem estando nas condições das mães a quem a lei confere o pátrio poder sobre os filhos; levo o fato ao reconhecimento de V. Exa., que se dignará providenciar como for de direito, nomeando um tutor ao menor, para o que (como me cumpre) indico o mesmo Barão da Conceição, e determinando se passe mandado para se o menor capturado em qualquer lugar onde for encontrado, pena de responsabilidade contra quem o acoitar, a fim de ser entregue ao seu tutor, para empregá-lo conveniente e proveitosamente ao mesmo menor, sendo esta distribuída e autuada. S. João del-Rei, 27 de Junho de 1892.

O Curador Geral Antônio Moreira da Silva⁷⁰⁵.

⁷⁰⁵ Ação de Tutela do menor Augusto, filho de Felicidade Maria de Carvalho e Miguel Arcanjo de Carvalho. São João del-Rei, 27 de junho de 1892.

Novamente, vem à baila a imagem de um menor seduzido por sua mãe, aconselhada por terceiros, visando à exploração dos serviços daquele. Segundo o relato, situações desse tipo “infelizmente vão-se aqui reproduzindo” e a mãe, por sua vez, não possuía condições nem capacidade para o exercício do pátrio poder sobre seu filho, por viver “há muitos anos separada, e tratando da vida pela prostituição”. Nesse discurso, é feita também uma revelação: se a utilização dos serviços de Augusto despertava interesse de sua mãe e outros, tais serviços já estavam sendo aproveitados, concretamente, na própria fazenda do Barão, onde, em vez de estudar e ir para a escola, o “pardo” de quinze anos ocupava o posto de “encarregado da criação” – ou mesmo recebia algum tipo de instrução que o preparasse para se tornar um empregado modelo.

Em vista do requerido, o juiz Francisco de Paula Teixeira Costa nomeou o Barão de Conceição da Barra como tutor e expediu a precatória, mandando que Augusto fosse “capturado”, intimando-se “quem o tiver acoutado (...) para dele fazer-lhe incontinenti entrega, sob penas desobediência e as mais da Lei (...)”⁷⁰⁶. Quatro anos após a abolição, a terminologia escravista continuava sendo empregada – agora, porém, os termos “capturado” e “acoutar”, antes utilizadas no tratamento de escravos fugidos e de pessoas que os escondiam, adequavam-se a outro contexto. Assim, ordenado pelo Juiz, o Oficial de Justiça foi ao distrito de Nazaré e notificou pessoalmente Felicidade Maria de Carvalho, respondendo ela estar ciente da situação, mas “que não podia ela entregar seu filho Augusto por ele não se achar neste termo, mas sim que no curto prazo de três dias vinha a Juízo reclamar o seu direito”⁷⁰⁷.

A partir daqui, o processo judicial tomaria novos rumos. Declarando agir por supostos “motivos justos”, “que releva aqui não mencionar”⁷⁰⁸, o Barão de Conceição da Barra pediu exoneração do cargo de tutor, concedida pelo juiz, que ordenou ao curador geral a indicação de outra pessoa “idônea” para substituí-lo. Antônio Moreira da Silva, então, indicou o nome de Estevão Ribeiro de Rezende, fazendeiro e morador na Freguesia de Nazaré. Contudo, diante de “diversas informações relativas ao cidadão”⁷⁰⁹ em questão, as quais, ao que tudo indica, o desabonavam, o curador revogou essa indicação e propôs o nome do “cidadão José

⁷⁰⁶ Ibidem.

⁷⁰⁷ Ibidem.

⁷⁰⁸ Ibidem.

⁷⁰⁹ Ibidem. Grifo original.

Vasconcelos, negociante e morador desta cidade”⁷¹⁰. Tudo corria conforme o previsto, quando, dias depois, surgiu uma nova reviravolta, com a seguinte petição:

Diz Miguel Arcanjo de Carvalho, residente no distrito de Nazaré, desta comarca, com a profissão de lavrador jornaleiro:

- Que sendo casado com Felicidade Maria de Carvalho, conforme prova com a certidão junta sob n. 1, houve desse enlace, além de outros falecidos, quatro filhos – Marcelina, Augusto, Domingas e Maria, o que também prova, em falta de outro, com o documento n. 2, que é a carta de liberdade que ao suplicante e sua mulher foi concedida por ex-senhores, quando escravizados;
- que tendo sido dada tutela a um desses seus filhos – o de nome Augusto, que entretanto não é órfão por nenhum dos lados paternos e nem estando o suplicante no caso de “turvado de entendimento ou doente de uma tal enfermidade que não possa bem presidir e exercer as funções de guarda e protetor de seus filhos, segundo se vê à Ord. Do Liv. 1º, tit. 88, § 6º;
- que finalmente, embora não viva com sua mulher, não abre mão nem desiste de seus direitos e deveres para com seus filhos, querendo de perto zelar por eles por si ou por pessoa que lhe apraza e seja de sua inteira confiança e amizade;
- Vem requerer à V. Sª, havendo nos seus direitos de pai que a justiça lhe deve garantir, que declareis insubsistente o referido ato pelo qual foi posto tutor ao dito seu filho.

Não duvida o suplicante que V. Sª, com a retidão que vos caracteriza e considerando que o tutor é o substituto do pai para reger e administrar os bens dos menores e velar sobre sua criação e educação e que, portanto, coexistindo o pai-tutor nato de seus filhos, não tem absolutamente razão de ser a existência do tutor – haveis de deferir esta sua petição, anulando a referida tutoria e fazendo cessar todos os seus efeitos.

Não sabendo o suplicante ler nem escrever, pediu ao Sr. Galdino José da Silva Gatto para esta assinar a seu razo, com as testemunhas srs. Luiz Fernandes da Silva e Epifanio Pereira Maciel, os quais não só ficarão, perante V. Sª, se assim o julgardes preciso, sobre sua identidade de pessoa como sobre a de pau, que o é do menor Augusto e suas irmãs.

Nestes termos, julga desnecessário desenvolver mais as razões de seu direito, nas quais se houver lacuna V. Sª suplicará com o vosso esclarecido e ilustrado critério e inspirações de íntegra justiça.

Espera deferimento. E. R. Mce. São João del-Rei, 1 de Outubro de 1892.

A rogo de Miguel Arcanjo de Carvalho por não saber ler nem escrever. Galdino José da Silva Gatto, Tª Luiz Fernandes da Silva e Tª Epifânio Pereira Maciel⁷¹¹.

O suplicante era “lavrador jornaleiro”, indício, mais uma vez, da importante presença de libertos na organização produtiva de São João del-Rei. Por esse relato, sabe-se também que Augusto possuía três irmãos e era filho de pais casados. Para comprovar essas informações, Miguel Arcanjo – que, em momento nenhum, se identificou como “preto” – não hesitou em expor, além do registro paroquial de matrimônio, a carta de alforria. Esta, aliás, revelava que os pais de Augusto foram escravos da senhora Prudenciana Felisbéria de Jesus, a qual, em 14

⁷¹⁰ Ibidem.

⁷¹¹ Ibidem.

de novembro de 1885, afirmou ter levado “em consideração os bons serviços que me tem prestado os meus escravos Miguel crioulo e sua mulher Felicidade parda (...)”⁷¹². A alforria era extensiva aos quatro filhos. Por esse documento, verifica-se que a movimentação desse casal rumo ao acesso à liberdade e à autonomia vinha de tempos atrás, com investimentos e estratégias variados, estendendo-se pelo período pós-abolição.

Além de conter provas, a petição recorreu às Ordenações para frisar que o pai de Augusto tinha condições físicas e mentais de guardar e proteger seu filho, o qual, inclusive, não seria órfão “por nenhum dos lados paternos”⁷¹³. Por fim, reconhecia que não mais morava com sua mulher. Entretanto, afirmava, peremptoriamente, que “não abre mão nem desiste de seus direitos e deveres para com seus filhos, querendo de perto zelar por eles por si ou por pessoa que lhe apraza e seja de sua inteira confiança e amizade”⁷¹⁴. Miguel Arcanjo de Carvalho foi enfático na luta por seu direito e, ainda que admitisse a remota possibilidade de passar o zelo de seus filhos a outrem, este deveria ser uma pessoa de sua escolha. Em suma, reivindicava na justiça o reconhecimento de ser “pai-tutor nato de seus filhos”.

Diante da ação de Miguel Arcanjo, o curador geral emitiu um parecer favorável, requerendo que Augusto “seja entregue à seus pais ficando assim de nenhum efeito e nulos todos os demais atos até aqui feitos”⁷¹⁵. O juiz acatou o requerimento do curador geral, mas com uma pequena mudança: especificou que Augusto deveria ser entregue não a seus “pais”, e sim ao “dito seu pai Miguel Arcanjo de Carvalho”⁷¹⁶.

Que tipo de relacionamento havia entre Felicidade e Miguel? Visto que a primeira também manifestou interesse por Augusto, como teria visto a sua guarda por Miguel? Como viviam os demais irmãos de Augusto? Ajudavam seu pai na lavoura? Provavelmente sim, bem como Augusto talvez o fizesse, uma vez vindo, inclusive, de uma fazenda onde trabalhava. Outras pistas sobre o passado dos libertos e seus descendentes ainda precisam ser exploradas, a fim de se compreender, de forma mais clara, a organização familiar e produtiva dessas pessoas. Por ora, importa assinalar que o título de tutor não era garantia de tranquilidade para os tutelados – nem para os próprios tutores.

⁷¹² Ibidem. Carta de alforria anexa.

⁷¹³ Ibidem.

⁷¹⁴ Ibidem.

⁷¹⁵ Ibidem.

⁷¹⁶ Ibidem.

4.2.1.4. De uma suposta “vida já desregrada” a uma suposta “donzela de bons costumes”⁷¹⁷

Ao ser nomeado tutor de Vitória, o lavrador Severiano Nunes da Silva, casado com a tia daquela, desejava, conforme sua versão, prestar um auxílio, visto que “Essa menor de que se trata é paupérrima e o único interesse do suplicante é evitar-lhe um mau futuro. Ela vive em casas de outras, no distrito de S. Rita, as quais não têm responsabilidade jurídica e nem tampouco obrigação de cuidar desse futuro”⁷¹⁸.

Evitar um “mau futuro” para a menor seria, de fato, o *único* interesse do peticionário? Ou haveria outros interesses escusos? Cerca de dois meses depois, o tutor nomeado requeria a exoneração do cargo, devido ao comportamento de Vitória, que se teria revoltado contra a intenção de seu “protetor” de sujeitá-la “à vida decente e da dignidade”⁷¹⁹. Segundo a nova petição:

(...) há pouco tempo por pedido seu foi o suplicante nomeado tutor da menor Vitória Porcina, sua afilhada e sobrinha, a quem o suplicante estima e cuja vida já desregrada queria o suplicante encarregar.

Ora Exmo. Sr. essa menor, perdida já, de maus costumes, desprezando os paternos conselhos do suplicante e de sua esposa, empenhados na tarefa social e cristã de arrancar da prostituição em que jazia a infeliz – não tem querido se sujeitar à vida decente e da dignidade, tem se revoltado contra o suplicante e sua esposa contra cujas vidas até já tem tentado. É assim que em dias deste mês ela chegou até a armar-se e agredir o suplicante que seria vítima se não tivesse a necessária destreza. Nestas condições não pode o suplicante nem deve continuar a ser tutor de semelhante pupila (...).

Solicita o tutor ser substituído desse encargo, visto como não lhe é possível deter em sua casa a pupila e não mais poderá responsabilizar-se por sua guarda e vigilância de forma a satisfazer os encargos de tutor⁷²⁰.

Quais motivos teriam levado Vitória negar a se submeter à autoridade de seus tios? Em que pese o caráter especulativo de tal formulação, devido à ausência de informações afins junto à documentação analisada, podem-se cogitar algumas hipóteses. A alegação do tutor de que almejava exclusivamente educar a menor nos “bons costumes” deve ser problematizada. É provável que o comportamento de Vitória tenha decorrido de uma tentativa do casal em utilizar seus serviços, tendo a menor se recusado à submissão ao trabalho. Estudos revelam a existência de tentativas de inserir os descendentes de escravos, especialmente as mulheres, em

⁷¹⁷ Agradeço aqui à Prof.^a Dr.^a Sheila de Castro Faria, cujas observações foram especialmente importantes para as discussões e o desenvolvimento deste tópico.

⁷¹⁸ Ação de Tutela da menor Vitória, sobrinha de Severiano José da Silva. São João del-Rei, 16 de setembro de 1897.

⁷¹⁹ Ibidem.

⁷²⁰ Ibidem.

um projeto educacional voltado para a formação de mão de obra, inclusive doméstica. Nesse sentido, as concepções de promoção da “educação” e dos “bons costumes” ligavam-se estreitamente à ideia de manutenção e reforço de hierarquias e desigualdades⁷²¹. Severiano Nunes da Silva também se pode ter deparado com a negação da menor em lhe prestar favores sexuais. Tais situações seriam mais que suficientes para o tutor abrir mão de seu alegado empenho em “cuidar do futuro” da dita cuja e elaborar um discurso em que a mesma aparecesse como “perdida”. Sintomaticamente, a sentença foi favorável ao pedido de exoneração e não houve mais discussão a esse respeito.

Para além das hipóteses, um ponto é certo: Vitória pensava de forma diferente de seu tutor e não assimilou os termos em que a relação entre ambos se assentava. Agir contra a vontade do menor, quiçá impondo-se-lhe condições favoráveis *apenas* ao tutor, ainda mais quando aquele já apresentava uma idade um pouco mais elevada, parecia tornar insustentável a situação da tutela.

Caso diametralmente oposto, no que diz respeito à argumentação dos peticionários, foi o de Emília Maria, de dezesseis anos, que, como outros menores e suas mães, também acessou a mobilidade espacial. Dessa vez, não para partir e sim para chegar a São João del-Rei, onde, à revelia da senhora que a acolhera, escolheu a casa em que queria ficar. Em síntese, Emília Maria, natural de Leopoldina, estava:

(...) em uma fazenda em companhia de um crioulo que morava com sua mãe, (...) sendo muito maltratada fugiu em companhia de uma mulher de um Doutor, que veio para Tiradentes, e aí continuando a ser maltratada, fugiu para esta cidade, onde ora se acha, já tendo estado em casa de José Sotero e Francisco Chagas (onde lhe colocou Leopoldina Rios, por ser esta a mulher que a recolhera quando aqui chegou), e está atualmente em casa de José Antônio de Carvalho Campos, colocada pela mesma Leopoldina, e que agora, Leopoldina, lhe querendo tirar da casa de onde está (de José Antônio de Carvalho Campos) para talvez lhe colocar em outra casa, ficando de lhe vir buscar amanhã, quinta-feira, e como não quer sair da casa onde está, apresentou-se a esta delegacia, para providências a respeito⁷²².

Emília Maria tinha um histórico de fugas contra alegados “maus tratos”, à procura de melhores condições de sobrevivência. Parecia avaliar com cuidado os limites do aceitável para tocar sua vida e, na ânsia de fazer valer suas necessidades e seus direitos, dirigiu-se à

⁷²¹ CUNHA, Olívia Maria Gomes da. “Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos, op. cit., 2007, pp. 377-417; KOFES, S. *Mulher, mulheres: Identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas*. Campinas: UNICAMP, 2001.

⁷²² Ação de Tutela da menor Emília Maria, filha de Rita Maria, sobrinha de Severiano José da Silva. São João del-Rei, 5 de fevereiro de 1896.

delegacia. Até aqui, a atitude de Emília Maria pode lembrar a de Vitória, com sua recusa à autoridade do tutor. Todavia, a continuação do relato do delegado Francisco Alves Pereira da Silva dá outro aspecto à figura de Emília:

(...) sendo a referida Emília menor de idade e órfã, e além disso *donzela e de bons costumes* como informa o cidadão José Antônio de Carvalho Campos, que está disposto a tomar conta da mesma menor, resolveu esta delegacia, em razão da dita menor não ter pessoa nenhuma de família sua nesta cidade, e ser menor e órfã, depositá-la na mesma casa do dito cidadão José Antônio de Carvalho Campos, até que V. Exa. lhe dê tutor (...)⁷²³.

A seguir, são dadas boas referências ao referido cidadão, visto como homem probo, de boa família, sugerindo diretamente que este tinha condições para ser tutor da dita menor. O que mais se destaca, nesse relato, é a referência aos supostos “bons costumes” de uma menor, “preta” e “crioula”, vista como “donzela”. Qualquer menor nessas condições poderia ser, certamente, uma “donzela” e ter “bons costumes”, mas ser identificada enquanto tal, dentro do sistema simbólico e de valores da elite, era bastante incomum, pelo que se depreende das fontes ora analisadas.

Quais interesses teria José Antônio de Carvalho Campos, ao atribuir tais características a Emília Maria? Cogita-se a possibilidade de que houvesse um relacionamento sexual entre ambos. Nesse caso, a afirmação sobre os maus tratos e os elogios do candidato a tutor da menor teriam como objetivo chegar a esse arranjo.

Seja como for, pode-se afirmar que os caminhos para a autonomia e o exercício da cidadania, trilhados por Vitória e Emília Maria, foram distintos: a primeira rejeitou as intenções, declaradas e/ou veladas, de seu tutor; a segunda, ao contrário, aquiesceu à tutoria, havendo interesses mútuos – de tutor e tutelada – em estabelecer tal relação.

4.2.1.5 Uma apelação em sentido inverso

A propósito da variedade de possibilidades, circunstâncias e sujeitos que transitavam pela instância judicial, Feliciano Cândida de Jesus, “de cor preta, ex-escrava, que teve no estado de solteira um filho”, chamado Patrício e “se acha hoje com a idade de 9 anos”, requeria ao juiz:

Tendo a suplicante se casado agora, tanto ela quanto seu marido mal ganham para se sustentar e a outros filhos que têm, e por isso, não estão em condições de continuar a tratar desse seu filho e proporcionar-lhe meios de

⁷²³ Ibidem. Itálico nosso.

ensino e alimentação. Nestas condições entregam-no ao cidadão Capitão João de Noronha Maciel, negociante e proprietário nesta cidade, o qual prestou-se a suprir para com o mesmo seu filho a proteção que não pode, a seu pesar, dispensar-lhe. Requer, pois, a V. Exa. se digne sancionar este ato da suplicante nomeado o dito cidadão tutor de seu filho⁷²⁴.

Único caso desse tipo, encontrado entre a documentação consultada, a iniciativa da ação foi tomada pela própria forra, no alegado intuito de resguardar seu filho Patrício de possíveis dificuldades materiais. Ao evitar correr riscos de arcar com um processo de tutela preconizado por terceiros, Feliciano Cândida dispunha de, pelo menos, um de seus filhos, indicando uma pessoa de sua confiança para ser seu protetor. Do ponto de vista da mãe de Patrício, essa estratégia de sobrevivência era tão válida, interessante e legítima quanto as outras em que figuraram disputas pela guarda das crianças. E, assim, como nas ações de liberdade, nas de tutela a incursão pelo campo jurídico mostrava-se como um recurso possível de luta por direitos e potencializado pela noção de cidadania – em um momento, vale lembrar, de intensificação da reordenação das forças e das relações sociais de trabalho e poder.

Considerações finais

A explicação histórica nunca é integral (...). Segundo que princípio se escolhem, de entre a infinidade de acontecimentos e de laços anteriores ou contemporâneos ao acontecimento estudado, os fatores que se consideram como causas explicativas desse acontecimento? (...) Ora, o problema consiste precisamente em estabelecer quais são os fatores que produziram os efeitos que consideramos como particularmente importantes.

Adam Schaff⁷²⁵

São João del-Rei, de longa data, constituía-se em um ponto de referência econômica, política e sociocultural para a região. Habitantes da urbe e dos numerosos distritos que compunham seu Termo, recorriam à sede para as mais diversas operações, dentre as quais o acesso à justiça. Em uma época em que a chegada da Estrada de Ferro Oeste de Minas e de imigrantes e a concorrência de São João à capital do estado agitavam a sociedade, a preocupação com os encaminhamentos da reorganização do trabalho e das relações de domínio ocupava o cerne dos anseios e das expectativas de seus habitantes.

Nesse contexto, as batalhas judiciais acerca dos direitos de liberdade e da propriedade foram atiçados, mormente após a promulgação da Lei de 28 de Setembro de 1871. Antes disso, ações de liberdade e de manutenção de liberdade mostravam que tal dilema atravessava

⁷²⁴ Ibidem.

⁷²⁵ SCHAFF, Adam. *História e Verdade*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1987, p. 251.

o século, não se tratando de um problema conjuntural e, sim, de um imbróglio estrutural, que, àquela altura, com as leis emancipadoras e a campanha abolicionista, se intensificava. O Direito, em processo de positivação, interagia com o direito costumeiro e abria flancos para interpretações conflitantes, em que escravos, auxiliados por seus curadores, apelavam para os tribunais a fim de acessar a alforria. Nesses processos, havia uma clara confrontação concernente à autoridade moral dos senhores. Provavelmente, sabendo que era o elo mais fraco da engrenagem social, um grupo de escravos, talvez por força das circunstâncias, articulou-se com pessoas livres interessadas na questão e arriscou fazer valer seus direitos em busca da alforria. Diante da ambiguidade das leis, a posição de simpatia ao direito de liberdade por parte de curadores e juízes foi fundamental para o êxito da maior parte das iniciativas dos escravos aqui abordadas.

Nos jornais ora analisados, foi recorrente o debate sobre a crise do escravismo, sendo o discurso paternalista ponto comum. Entretanto, houve diferenças em torno dos meios pelos quais seria implantado o sistema de trabalho livre: o *S. João del-Rei* atacou mais diretamente a escravidão e revelou simpatia pelo abolicionismo, o *Arauto de Minas* representou interesses escravocratas e tentou envernizar sua postura conservadora quando da decretação da Lei Áurea; a *Gazeta Mineira*, em sua frágil pretensão à neutralidade, abriu espaço para a manifestação mais evidente de adesão local ao abolicionismo – a reunião para criação de um clube adepto daquele – e às ideias da Sociedade Central de Imigração, que contava com abolicionistas como André Rebouças e Ennes de Souza; ao mesmo tempo, aproximava-se do círculo conservador local e defendia a abolição em termos graduais e paternalistas; no pós-abolição, surgiu *A Verdade Política*, indicando a premência em se discutir a questão da organização da mão de obra e das relações sociais de poder, bem com uma posição favorável à abolição, mas ambígua em relação à lei de 13 de maio, com elogios à criação desta mas também com críticas ao Gabinete João Alfredo e às dificuldades que sobrevieram para os proprietários. Essas tensões, mesmo no ápice das comemorações da Lei Áurea, já se fizeram sentir e a definição dos protagonistas desse evento variou conforme os interesses políticos e sociais, ainda inflamados, em pauta.

Um ano após a abolição, o *Arauto* passou do elogio ao Visconde de Rio Branco e à lei de 28 de setembro de 1871, para a apologia à Princesa Isabel, em reação ao republicanismo. A *Verdade Política* também apontou as festividades da ocasião e a participação do “povo”, ressaltando a presença do patriotismo e das ideias de “mundo civilizado” e preservação da “ordem” – valores em voga no período. Já em 1891, na comemoração da abolição, a *Gazeta*

Mineira atribuiu à “vontade nacional” e a nomes como Rio Branco, D. Pedro e a Isabel o mérito pela extinção da escravidão, vindo aquela a surgir como protagonista. O aspecto personalista atribuído à abolição selou uma perspectiva em que a libertação surgia como um ato heroico de determinados agentes, com a sociedade em geral e os libertos, em particular, constituindo uma imagem de “beneficiários” da suposta generosidade da elite. Esse ponto de vista representava interesses de manutenção das hierarquias sociais e de sujeição dos trabalhadores aos anseios de ordem, segurança e organização produtiva por parte da elite. Tais discursos, ao se popularizarem e se consumarem, extrapolavam o caráter estritamente ideológico e, na medida em que eram assimilados e interferiam na realidade, concorriam para a formação da própria realidade.

Nesse drama social que a todos, de alguma forma, atingia e incomodava, o combate ao que se acreditava ser “vagabundagem” e “ociosidade” e a defesa de uma concepção de valorização da imagem do trabalho, se fizeram presentes. Com inspiração nos princípios surgidos com a era industrial europeia, como disciplina, dedicação laboral e desejo de acumulação, as abordagens ansiosas por imbuir os trabalhadores de tais valores, confrontaram-se com outros, não condizentes com o que se pensava ser a “civilização”. O Código de Posturas Municipal veio reiterar e oficializar algumas dessas ideias e também encontrou pessoas e grupos destoantes de sua intenção, que se voltava para a redefinição do poder moral de ex-senhores em novas bases, com os libertos movimentando-se para assegurar seus direitos e alargar as margens de autonomia. Também no pós-abolição, a justiça e o direito tornaram-se campo fértil para a ocorrência de muitas arengas, que, em última instância, resultavam da luta pela lapidação de uma cidadania ampla, não focada no aspecto político, mas sim em direitos como apresentar comportamento próprio, ir e vir e a criar os filhos da forma que parecia mais adequada. Se os homens “brancos”, pertencentes à ou próximos da elite, eram identificados com o termo “cidadão”, ao passo que os egressos do cativeiro eram vistos como “ex-escravos”, nem por isso estes últimos deixaram de arrostar disputas por seus interesses, defendendo aquilo que pensavam ser de direito e justiça.

Houve mudanças, rupturas e continuidades, embates e tensões. O paternalismo e as relações de poder, desiguais por definição, visadas pela elite, permaneceram; os ex-escravos e seus descendentes mantiveram-se na iminência de se verem sujeitados a antigas formas de exploração; simultaneamente, a possibilidade destes em acionar ou não o deslocamento espacial e, a partir desse elemento, configurar suas relações sociais e familiares, comprometeu não só antigos padrões de trabalho, como também de poder e organização social. A questão de

como erigir um novo regime, livre, e definir os papéis sociais de cada agente no mesmo, estava em aberto. Havia perspectivas e tentativas de dilatar a dominação, por parte da elite, e de recusar e/ou redesenhar a função que esta desejava atribuir aos libertos e seus descendentes, que atuaram à sua maneira, tornando tensa e imprevisível a realidade. A pretensa “ordem” e o almejado “progresso” de então pressupunham a existência de uma sociedade excludente, na qual a cidadania política via-se castrada e os direitos da população, transformados em potenciais elementos de conflitos.

O processo de abolição, pois, foi visto aqui por meio de um ângulo social, permitindo entrelaçar traços políticos, culturais e econômicos. O cipoal de interpretações sobre o tema é indício da complexidade da própria realidade do final do oitocentos, em que atores e ações diversos concorreram para a definição dos meandros da história. O risco de um olhar teleológico, no qual cada agente e cada acontecimento já acusariam o modo como a abolição ocorreu, em uma sequência “lógica” e cronológica, procurou ser evitado. Em vez disso, enfatizaram-se as expectativas e as incertezas diante da reestruturação das relações sociais de poder e trabalho, em cujo cerne atuaram senhores, escravos, advogados, juizes, redatores e libertos. Por esse prisma, buscou-se, de certa forma, desconstruir alguns mitos da abolição, como os de que o referido processo foi capitaneado exclusivamente por abolicionistas e/ou intelectuais “conscientes” diante de escravos e ex-escravos “inertes” e “alienados”, quando não revoltados à maneira heroicizada do quilombola. Da mesma maneira, visou-se romper com a imagem de que o processo emancipatório em Minas e São João del-Rei teria sido “brando” e “ordeiro”, imune a sobressaltos e altercações. Além disso, em um momento em que os combates pela memória sobre a abolição tem despido a ação da Princesa Isabel tanto quanto a Lei Áurea de seus reais significados históricos, em prol da imagem de Zumbi, o presente estudo soma esforços para a compreensão da abolição como um desfecho possível, entre outros na época cogitados. Nas batalhas por seus interesses, escravos e ex-escravos participaram ativamente do desmantelamento da escravidão e do delineamento de seus direitos, sua liberdade e sua cidadania. Intelectuais variados também travavam disputas em torno das mudanças em andamento. Visto como um fenômeno estrutural e de longa data, o processo de abolição contou com a ação de vários atores sociais e uma expressiva movimentação popular, fato que dá outra perspectiva à Lei n. 3353 e às questões então deixadas pendentes, muito além da liberdade jurídica.

Para que esse processo fosse compreendido como um “drama social”, optou-se por estabelecer marcos cronológicos diferenciados. Ao contrário da concepção comum que

determina o fim do processo de abolição com a Lei Áurea, esse estudo acompanhou atores, acontecimentos e suas relações no trânsito do regime escravista para o livre, encetando a desafiadora tarefa de observar antes os mesmos, antes, durante e após a abolição oficial da escravidão no Brasil. Foram postas à prova, ao longo do trabalho, e confirmadas pelos dados expostos, as hipóteses de que a sociedade local experimentou incertezas, relativas aos rumos do fim da escravidão; de que houve uma preocupação central sobre a construção de novas relações de poder e trabalho; de que foram apresentados projetos sociais distintos para os rumos da sociedade; e de que ex-escravos e seus descendentes realizaram leituras próprias da realidade, lutando por seus direitos e lapidando determinada noção de cidadania. Para tanto, um variado leque de documentos/fontes foi consultado, organizado e analisado, dando maior consistência à investigação.

Em vista do exposto, verifica-se que o presente estudo abarcou tanto elementos discursivos, quanto estritamente práticos. Ao ir além da análise das contendas de intelectuais acerca do processo emancipatório, conjugando-a com um esforço de compreensão da ação dos próprios escravos e libertos, a dissertação ora apresentada revelou traços importantes do problema em pauta. Sendo assim, cabe ressaltar que essa pesquisa, como todas as demais, se beneficia de um conhecimento precedente e, de alguma forma, está condicionada aos padrões científicos de sua época. Dessa perspectiva, torna-se relevante e desejável que os resultados aqui apresentados sejam discutidos e aprimorados, e outros horizontes de análise, construídos. Novas fontes deverão ser consultadas e criticadas para se ter uma compreensão mais abrangente de como o complexo drama social da abolição se desenvolveu em São João del-Rei, em Minas Gerais e no Brasil.

FONTES E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes primárias

- Manuscritas

Ações de Manutenção de Liberdade

Ações de Liberdade

Ações de Tutela

Inventários post mortem

Todos localizados no IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

- Impressas

Jornais:

O Arauto de Minas

Gazeta Mineira

S. João del-Rei

A Verdade Política

A Pátria Mineira

Luzeiro

Tribuna do Povo

Todos localizados no IPHAN/13ª Superintendência Regional, Escritório Técnico II de São João del-Rei.

As edições de *O Arauto de Minas*, dos anos de 1888 e 1889, e de o *Luzeiro*, localizam-se na Coleção de Microfilmes da Universidade Federal de São João del-Rei, *campus* Dom Bosco.

Código de Posturas e Regimento Interno da Câmara Municipal de São João del-Rei. Ouro Preto. Tipografia da Província, 1887.

Localizado no arquivo da Biblioteca Municipal Batista Caetano de Almeida, São João del-Rei.

Sites consultados

www.iphan.gov.br

www.mercedarios.org.br

www.senado.gov.br/publicacoes/anais

www.historiahistoria.com.br/materia.cfm?tb=alunos&id=180

www.labhstc.ufsc.br

www.vermelho.org.br/img/obras/bibliomarx.asp

www.planalto.gov.br/ccivil/03/Leis/2003/L10.639.htm

Referências bibliográficas

ABREU, Martha & DANTAS, Carolina Viana. “Música popular, folclore e nação no Brasil, 1890-1920”. In: CARVALHO, José Murilo de (org.). *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 123-151.

ABREU, Martha & MATTOS, Hebe. “Jongo, registros de uma história”. In: LARA, Silvia & PACHECO, Gustavo (Orgs). *Memória do Jongo: as gravações históricas de Stanley J. Stein. Vassouras, 1949*. Rio de Janeiro: Folha Seca; Campinas: SP, CECULT, 2007.

_____. “Outras histórias de Pai João: conflitos raciais, protesto escravo e irreverência sexual na poesia popular, 1880-1950. In: *Revista Afro-Ásia*, número 31, Universidade Federal da Bahia, Bahia, Brasil, 2004, pp. 235-276.

_____. “Pensamento Católico, abolicionismo e festas religiosas no Rio de Janeiro, 1870-1890”. In: PAMPLONA, Marco A. (org.). *Escravidão, exclusão e cidadania*. RJ: Access, 2001, pp. 75-105.

_____. “Romanização”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

_____. *O império do Divino. Festas religiosas e cultura popular no Rio de Janeiro, 1830-1900*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder – O bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O jogo da dissimulação – abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

ALONSO, Ângela. *Idéias em Movimento*. SP: Paz e Terra, 2002.

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos de Estado – notas sobre os aparelhos ideológicos de estado*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

ALVES, Antônio Frederico de Castro. *Os Escravos*. Coleção Clássicos da Literatura. São Paulo, Roseli Lopes, s/d.

AMARAL, Alex Lombello do. “Casquados e Chimangos – Imprensa e política pelas páginas dos periódicos de São João del-Rei (1876-1884)”. Dissertação de Mestrado. UFJF, Juiz de Fora, 2008.

ANDRADE, Marcos Ferreira de. *Elites regionais e a formação do Estado Imperial Brasileiro – Minas Gerais – Campanha da Princesa (1799-1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

_____. “Rebeldia e resistência: as revoltas escravas na província de Minas Gerais (1831-1840)”. Dissertação de Mestrado. Belo Horizonte: UFMG, 1996.

ARANTES, Sirléia Maria. *Como se de Ventre Livre Nascera: as Cartas de Alforria em São João del-Rei (1870-1888)*. São João del-Rei: Especialização, FUNREI, 2000.

ARAÚJO, Maria Marta. “Do governo econômico e policial da cidade ou das normas e disciplina que mantêm a civilização”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto & ARAÚJO, Maria

Marta (orgs.). *São João del-Rey, uma cidade no Império*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2007, pp. 83-98.

ARRUDA, Maria A. do Nascimento. *Mitologia da mineiridade: o imaginário mineiro na vida política e cultural do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

AZEVEDO, Célia Maria de. *Onda Negra, Medo Branco – o Negro no Imaginário das Elites – Século XIX*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Annablume, 2004.

_____. *Abolicionismo - Estados Unidos e Brasil, uma história comparada (século XIX)*. São Paulo, Annablume, 2003.

AZEVEDO, Elciene. “Para além dos tribunais – advogados e escravos no movimento abolicionista em São Paulo”. In: LARA, Silvia H. & MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaio de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

_____. “O direito dos escravos – Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo na segunda metade do século XIX”. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, 2003.

_____. *Orfeu de carapinha: a trajetória de Luiz Gama na Imperial Cidade de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

BARBOSA, Rui. *Emancipação dos Escravos – O Projeto Dantas (dos sexagenários) e o parecer que o justifica*. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1998.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais*. BH: Itatiaia, 1995.

BASTIDE, Roger. *As Religiões Africanas no Brasil*. 3ª edição, São Paulo: Pioneira, 1989.

BENSA, Alban. “Da micro-história a uma antropologia crítica”. In: REVEL, Jacques. (org.). *Jogos de Escalas – A Experiência da Microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

BERGARD, Laird W. *Escravidão e História Econômica – Demografia de Minas Gerais, 1720-1888*. Bauru, SP: EDUSC, 2004.

BLACKBURN, Robin. *A Queda do Escravismo Colonial – 1776-1848*. Rio de Janeiro: Editora Record, 2002.

BLOCH, Marc. *Apologia da História, ou o ofício de historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BORGES, Célia M. *Escravos e libertos nas irmandades do Rosário: devoção e solidariedade em Minas Gerais – séculos XVIII e XIX*. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2005.

BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. São Paulo: Ática, 1986.

BOTTOMORE, T. B. *As elites e a sociedade*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Rio de Janeiro: DIFEL, 1989.

BRASIL, Eric. “Diabos Atlânticos – carnaval, criouliização e racialização (1880-1900)”. In: ABREU, Martha & PEREIRA, Matheus Serva (Orgs.). *Caminhos da liberdade: histórias da abolição e do pós-abolição no Brasil*. Niterói: E-book, 2011.

BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre História*. SP: Perspectiva, 1978.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim & CARDOSO, Maria Teresa Pereira. “Escravidão e Cultura Afro-Brasileira: em Busca de um Diálogo entre os Saberes Acadêmico e Popular”. Universidade Federal de São João del Rei, Projeto de Extensão, Maio de 2003.

_____. *Minas Patriarcal – Família e Sociedade (São João del Rei, séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Annablume, 2007.

_____ & OLIVEIRA, Anderson de. “Os Benguelas de São João del Rei: tráfico atlântico, religiosidade e identidades étnicas (Séculos XVIII e XIX)”. In: Revista *Tempo*, Rio de Janeiro, Janeiro de 2009, pp. 177-204.

BURKE, Peter. *A Revolução Francesa da Historiografia: A Escola dos Annales, 1929-1989*. SP: Editora da UNESP, 1991.

BURTON, Richard. *Viagem do Rio de Janeiro a Morro Velho*. São Paulo: Editora Itatiaia-USP, 1976.

BUZATTI, Dauro José. *Raízes Italianas em São João Del-Rei- 1888*. Belo Horizonte: Copyright, 1988.

CAMPOS, Bruno Nascimento. “Marcas de uma ferrovia: a Estada de Ferro Oeste de Minas em São João del-Rei (1877-1915)”. Monografia de Bacharelado. Curso de graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, 2005.

CASTILHO, Fábio Francisco de Almeida. “Entre a locomotiva e o fiel da balança: a transição da mão-de-obra no Sul de Minas (1870-1918)”. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009.

CANO, Jefferson. “Escravidão, alforrias e projetos políticos na imprensa de Campinas (1870-1889)”. Dissertação de Mestrado, Unicamp, 1993.

CARDOSO, Ciro Flamarion. (org.). *Escravidão e Abolição no Brasil – Novas Perspectivas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1988.

CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e Escravidão no Brasil meridional: o negro na sociedade escravista do Rio Grande do Sul*. 2ª Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

CARVALHO, José Murilo de. “Escravidão e Razão Nacional”. In: *Dados*, Revista de Ciências Sociais, 1988.

_____. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de Sombras: a política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. “Dimensiones de la ciudadanía em el Brasil del siglo XIX”. In: H. Sábato. (coord.). *Ciudadanía política y formación de las naciones: perspectivas históricas de América Latina*. México, FCE, 1999.

_____. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2004.

CARVALHO, José Pereira de. *Primeiras linhas sobre o processo orfphanológico*. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos. Livreiro-editor, 1915.

CARVALHO, Sheldon A. S. de. *As perspectivas de senhores, escravos e libertos em torno do pecúlio e das redes familiares no desagregar da escravidão em Barbacena (1871-1888)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da UFF, Niterói, 2008.

CASTILHO, Fábio. *Entre a Locomotiva e o fiel da balança: a transição da mão-de-obra no Sul de Minas (1870-1918)*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2009.

CASTRO, Hebe Maria. *Ao sul da História*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

CHALHOUB, Sidney. “Solidariedade e liberdade: sociedades beneficentes de negros e negras no Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Bar e Botequim – O Cotidiano dos Trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque*. São Paulo. Brasiliense, 1984.

_____. *Visões da Liberdade. Uma História das Últimas Décadas da Escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

_____. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

CHARTIER, Roger. *À Beira da Falésia: a história entre incertezas e inquietude*. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 2002.

CINTRA, Sebastião de Oliveira. *Galeria das Personalidades Notáveis de São João del-Rei*. São João del-Rei: 1994.

_____. *Efemérides de São João del Rei*. 2ª Edição. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982.

COELHO, Eduardo Lara. “Estratégias de mobilidade econômica e social em São João del-Rei (século XIX): o Comendador Mourão e o Padre José Maria Xavier”. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais, Curso de História de Minas (séculos XVIII e XIX), Universidade Federal de São João del-Rei, Agosto de 2004.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil, 1850-1888*. RJ: Civilização Brasileira, 1978.

COOPER, F., HOLT, Thomas C. & SCOTT, Rebecca J. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

COTA, Luiz Gustavo Santos. “O Sagrado Direito da Liberdade: escravidão, liberdade e abolicionismo em Ouro Preto e Mariana (1871 a 1888)”. Dissertação de Mestrado apresentada Programa de Pós-Graduação em História da UFJF, Juiz de Fora, 2007.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. “Introdução – que cidadão? Retóricas da igualdade, cotidiano da diferença”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007.

_____. “Criadas para servir: domesticidade, intimidade e retribuição”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007.

_____ & GOMES, Flávio dos Santos. “Introdução – que cidadão? Retóricas da igualdade, cotidiano da diferença”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007.

DAIBERT, Robert (Júnior). “Princesa Isabel (1846-1924): a “política do coração” entre o trono e o altar”. Tese de Doutorado. PPGHIS, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2007.

DARTON, Robert. *O beijo de Lamourette – Mídia, Cultura e Revolução*. Trad. De Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

DAUWE, Fabiano. “A libertação gradual e a saída viável. Os múltiplos sentidos da liberdade pelo fundo de emancipação de escravos”. Dissertação de Mestrado. Niterói, UFF, 2004.

_____. “Os múltiplos sentidos da liberdade – a viabilidade e as expectativas da libertação pelo fundo de emancipação de escravos”. In: II Encontro *Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional*.

ELIAS, Nobert. *O processo civilizador: formação do Estado e da civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

ENGEL, Magali G. “Os intelectuais, o nacional e o popular (Rio de Janeiro, 1890-1910)”. In: *História Social*, Programa de Pós-Graduação em História Social da UNICAMP, Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, nº 11, 2005, pp. 211-226.

FANNI, Silvana Oliveira. “Conquistando a liberdade: de escravos a libertos”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Severino Sombra, Vassouras, 2006.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. FARIA, Sheila de Castro. *O Cotidiano dos Negros no Brasil Escravista*. In: José Andrés-Gallego (Org.). *Tres Grandes Cuestiones de la Historia de Iberoamérica*. Espanha: Fundación Mapfre Tavera – Fundación Ignacio Larremendi, 2005.

_____. *A riqueza dos libertos: os alforriados no Brasil escravista*. In: CHAVES, Cláudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antônio (Orgs.). *Território, conflito e identidade*. Belo Horizonte: Argumento, 2008.

_____. “Sinhas Pretas, Damas Mercadoras – As pretas minas nas cidades do Rio de Janeiro e de São João del Rey (1700-1850)”. Tese apresentada ao Departamento de História da Universidade Federal Fluminense. Concurso para Professor Titular em História do Brasil, Niterói, 2004.

_____, SLENES, Robert W. “Família Escrava e Trabalho”. *Tempo*, Vol. 3, nº 6, dezembro de 1998.

FERNANDES, Florestan. *O negro no mundo dos brancos*. São Paulo: Difel, 1972.

FERREIRA, Lusirene Celestino França. “Nas asas da imprensa: a repercussão da abolição da escravatura na província do Ceará nos periódicos do Rio de Janeiro (1885-1885)”. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, 2010.

FILHO, Walter Fraga. *Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX*. São Paulo: Hucitec, Salvador: EdUFBA, 1996.

FLAUSINO, Camila Carolina. “Negócios da Escravidão: tráfico interno de escravos em Mariana, 1850-1886”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2006.

FLORENTINO, Manolo Garcia & GÓES, José Roberto. *A Paz nas Senzalas: Famílias Escravas e Tráfico Atlântico (Rio de Janeiro, 1790-1850)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

_____. *Em Costas Negras; uma história do tráfico de escravos entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 39.

FONSECA, Luís Anselmo da. *A Escravidão, o Clero e o Abolicionismo* [1887]. Recife: FUNDAJ, Editora Massagana, 1988.

FRAGOSO, João Luís. “Afogando em nomes: temas e experiências em história econômica.” *Topoi*, Rio de Janeiro, set. 2002, pp. 41-70.

_____, *Homens de grossa aventura: Acumulação e hierarquias na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

FRANCISCO, Raquel Pereira. “Laços da senzala, arranjos da flor de maio: relações familiares e de parentesco entre a população escrava e liberta – Juiz de Fora (1870-1900)”. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 26ª edição. Rio de Janeiro: Record, 1989.

_____. *Sobrados e Mucambos – Decadência do patriarcado rural e desenvolvimento urbano*. Rio de Janeiro: Record, 1998.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o Contratador de Diamantes – O Outro Lado do Mito*, SP: Companhia das Letras, 2006.

GIAROLA, Flávio Raimundo. “Imigrantes e imigração nos discursos da imprensa política de São João del-Rei (1877-1889)”. Disponível em <http://www.historiahistoria.com.br/materia.cfm?tb=alunos&id=180> Acessado em 28/05/2010.

GIAROLA, Regina Célia Gonçalves. O imigrante italiano em São João del-Rei (1888-1930)”. Monografia de Especialização, FUNREI, 1996.

GINZBURG, Carlo. “Sinais – Raízes de um Paradigma Indiciário”. In: *Mitos, Emblemas e Sinais: Morfologia e História*. SP: Companhia das Letras, 1989.

_____. *A Micro-História e Outros Ensaios*. Lisboa/RJ: DIFEL/Ed. Bertrand Brasil, 1989. Coleção Memória e Sociedade.

_____. *O queijo e os vermes – O cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GORENDER, Jacob. *A Escravidão Reabilitada*. RJ: Ed. Ática, 1991.

_____. *O Escravismo Colonial*. 5ª edição. São Paulo: Ática, 1988.

GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da Decadência de Minas Gerais: São João del Rei (1831-1888)* São Paulo: Annablume, 2002.

GRAHAM, Richard. *Escravidão, Reforma e Imperialismo*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

GRAMSCI, Antonio. *Os Intelectuais e a Organização da Cultura*, Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 6ª Edição, 1988.

GRIECO, Donatello. *Domingo, 13 de maio de 1888*. RJ: Record, 1988.

GRINBERG, Keila. “Cidadania”. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

_____. “Reescravização, direitos e justiças no Brasil”. In: LARA, Silvia H. & MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaio de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

_____. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

_____. *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002.

MORAES, Renata Figueiredo. “Os maios de 1888: história e memória na escrita da história da Abolição. O caso de Osório Duque-Estrada”. Dissertação apresentada ao curso de mestrado em História da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2007.

GUEDES, Roberto. *Egressos do cativo – trabalho, família, aliança e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 - c. 1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X: FAPERJ, 2008.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Múltiplos viveres de afrodescendentes na escravidão e no pós-emancipação – Família, trabalho, terra e conflito (Juiz de Fora – MG, 1828-1928)*. São Paulo: Annablume; Juiz de Fora: Funalfa Edições, 2006.

GUIMARAES, Fabio Nelson. “Imigração de colonos italianos em São João del-Rei”. *Vertentes*, São João del-Rei: n.1, s/d, pp. 45-89, 1989.

_____. *Ruas de São João del-Rei*. São João del-Rei: 1994.

GURGEL, Argemiro Eloy. *A Lei de 7 de novembro de 1831 e as ações cíveis de liberdade na Cidade de Valença (1880 a 1888)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

HILAIRE, Saint. Apud: SOBRINHO, Antônio Gaio. *São João del-Rei – 300 anos de histórias*. Imprensa independente. São João del-Rei, 2006.

HOBBSAWM, Eric. *A Era dos Impérios*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. “Metais e Pedras Preciosas”, in: *História Geral da Civilização Brasileira*, 5ª Edição, São Paulo, Difel, Tomo I, v. 2, 1982.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IANNI, Octávio. *Escravidão e racismo*. São Paulo: Hucitec, 1978.

JOSÉ, Oiliam. *A Abolição em Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.

KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808-1850*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

KARASH, Mary. ‘Minha Nação’: identidades escravas no fim do Brasil Colonial. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.). *Brasil: Colonização e Escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

KIDDY, Elizabeth W. “Progresso e religiosidade: Irmandades do Rosário em Minas Gerais, 1889-1960”. In: Revista *Tempo*, Rio de Janeiro, nº 12, Dezembro de 2001, pp. 93-112.

KOFES, S. *Mulher, mulheres: Identidade, diferença e desigualdade na relação entre patroas e empregadas*. Campinas, UNICAMP, 2001.

LAET, Carlos de. *Em Minas: viagens*. São Paulo: Globo, 1993.

LARA, Silvia H. & PACHECO, Gustavo. *Memória do Jongo – as gravações históricas de Stanley J. Stein – Vassouras, 1949*. RJ: Folha Seca/Campinas, SP: CECULT, 2007.

_____. & MENDONÇA, Joseli M. N. (orgs.). *Direitos e Justiças no Brasil: ensaio de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

_____. (org.). *Ordenações Filipinas*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. Livro V. Revista *Tempo*, Vol. 3 – nº 6, Dezembro de 1998, UFF.

_____. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. São Paulo: Ed. UNICAMP, 2003.

LENHARO, Alcir. *As Tropas da Moderação: o Abastecimento da Corte na Formação Política do Brasil, 1808-1842*. São Paulo: Símbolo, 1979.

LESSA, Renato. *A invenção republicana: Campos Sales, as bases e a decadência d Primeira República brasileira*. Rio de Janeiro: Top Books, 1999.

LEVI, Giovanni. “O microscópio infinito”. In: *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Ano 4, nº 41, Fevereiro de 2009.

_____. *A Herança Imaterial. Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIBBY, Douglas Cole. *Transformação e trabalho em uma economia escravista. Minas Gerais no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. *Transformação e Trabalho em uma Economia Escravista. Minas Gerais, século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

LOPES, José da Paz. “Imigrantes Italianos em São João del-Rei: Passeata, polícia e dispersão: 1888-1889”. In: BONI, Luiz A. de (org.). *A presença Italiana no Brasil – vol. II*. Porto Alegre: Torino/Escola Superior de Teologia/Fondazione Giovanni Agnelli, 1990.

LUCA, Tania Regina de. “História dos, nos e por meio dos periódicos”. In: PINSKI, Carla Bassanezi (org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2006.

LUGÃO, Ana Maria & MATTOS, Hebe Maria. “O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas”. *Topoi*. Revista de História. Rio de Janeiro: PPGH-UFRJ-Sete Letras, vol. 5, n. 8, jan.-jun.2004.

MACHADO, Humberto Fernandes. “Imprensa Abolicionista e Censura no Império do Brasil”. In: LESSA, Mônica L. e FONSECA, Silvia Carla P. de B. (orgs.). *Entre a Monarquia e a República: imprensa, pensamento político e historiografia (1822-1889)*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2008, pp. 243-259.

MACHADO, Maria Helena. “De rebeldes a fura-greves: as duas faces da experiência da liberdade dos quilombolas do Jabaquara na Santos pós-emancipação”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007.

_____. *O Plano e o Pânico. Os Movimentos Sociais na Década da Abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFSJ, EDUSP, 1994.

MAIA, Afonso de Campos. *O Silêncio Abolicionista e a Resistência Negra em São João del Rei (1871-1888)*. São João del-Rei: Especialização, FUNREI, 2001.

MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. “O Direito de ser africano livre na década de 1860 ou a lei de 1831 e “a questão servil””. In: NEDER, Gizlene (org.). *História e Direito – Jogos de encontros e transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

MARTINS, Roberto Borges. “Minas e o tráfico de escravos no século XIX, outra vez”. In: SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto do Amaral (orgs.). *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: HUCITEC/Fapesp/ABPHE, 1996, pp. 119 e 125.

MARX, Karl. *O 18 Brumário de Luís Bonaparte*. <http://www.vermelho.org.br/img/obras/bibliomarx.asp>

MATTOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os Significados da Liberdade no Sudeste escravista, Brasil, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

_____. “Os combates da memória: escravidão e liberdade nos arquivos orais de descendentes de escravos brasileiros”. Revista *Tempo*, n. 6, Universidade Federal Fluminense.

_____. *Escravidão e cidadania no Brasil Monárquico*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

_____. MATTOS, Hebe Maria. *Ao sul da história – lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.

MELLO E SOUZA, Laura de. *Os desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MELLO e SOUZA, Marina de Mello. *Reis negros no Brasil escravista – história da festa de coroação de Rei Congo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

MENDONÇA, Joseli. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

MACHADO, Humberto Fernandes. “Joaquim Nabuco: Paternalismo e Reformismo na Campanha Abolicionista”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Rio de Janeiro, a.161, n. 406, pp. 1-258; jan./mar. 2000, pp. 39-51.

MINTZ, Sidney & PRICE, Richard. *O Nascimento da Cultura Afro-Americana – uma Perspectiva Antropológica*. RJ: Editora Pallas, s/d.

MONTEIRO, Norma de Góes. *Imigração e Colonização em Minas (1889-1906)*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1994.

MOTTA, José Flávio. “Agonia ou Robustez? Reflexões acerca da Historiografia Econômica Brasileira”. *Revista de Economia da PUC/SP*, São Paulo, n. 1, jan-jun de 2009, pp. 117-138.

MOTT, Luis. *Rosa Egípcia, uma santa africana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1993.

MOURA, Clóvis. *Os quilombos e a rebelião negra*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Coleção Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro. São Paulo: Nova Fronteira/Publifolha, 2000.

NEDER, Gizlene. (coord.). “Estudos sobre a escravidão e as relações entre a História e o Direito”. *Tempo*, Vol. 3 – n. 6, Dezembro de 1998.

_____. *História & Direito – Jogos de encontros e transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NEQUETE, Lenine. *O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado*. Porto Alegre: Revista dos tribunais, 1988.

NEVES, Jorge de Almeida. “A rua direita, seus moradores e arredores no meu tempo de infância e juventude: memórias são-joanenses”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*, Universidade Federal de São João del-Rei, 2007.

OLIVEIRA, Anderson J. M. “Santos Negros e Negros Devotos: a Irmandade de Santo Elesbão e Santa Efigênia no Rio de Janeiro, Século XIX”. *Cativeiro e Liberdade*. Revista Interdisciplinar em História Social. Rio de Janeiro/Niterói, LIPHS-UFRJ/LABHOI-UFF, ano II, vol. 4, 1997.

_____. “Os Santos Pretos Carmelitas: culto dos santos, catequese e devoção negra no Brasil Colonial – Século XVIII”. Tese de Doutorado. Niterói: UFF, 2002.

_____. *Devoção negra: santos pretos e catequese no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Quartet/FAPERJ, 2008.

OLIVEIRA, Sérgio Cardoso de. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo: Pioneira, 1976.

PAIVA, Eduardo França. *Escravos e Libertos nas Minas Gerais do século XVIII; estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.

PAPALI, Maria Aparecida C. R. *Escravos, libertos e órfãos: a construção da liberdade em Taubaté (1871-1895)*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.

PARREIRA, Nilce Rodrigues. “Comércio de Homens em Ouro Preto no século XIX”. Dissertação de mestrado apresentado ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 1990.

PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos e escravidão no Brasil do século XIX*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

PESSANHA, Andréa Santos. *Da abolição da escravatura à abolição da miséria: a vida e as ideias de André Rebouças*. Rio de Janeiro: Quartet; Belford Roxo: UNIABEU, 2005.

PINTO, Adriana Aparecida. *Uma estratégia de resistência: Ações de liberdade, São João del-Rei, século XIX*. Cidade: São João del-Rei. Especialização, UFSJ, 2001.

PINTO, Jefferson de Almeida. *Controle social e pobreza (Juiz de Fora c. 1876 - c.1922)*. Juiz de Fora: MG. Editar, 2008.

QUEIROZ, Suely Robles de. *Escravidão Negra em São Paulo*. Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1977.

REIS, João José & SILVA, Eduardo. *Negociação e Conflito – A resistência negra no Brasil escravista*. SP: Companhia das Letras, 1989.

_____. “Tambores e temores: a festa negra na Bahia na primeira metade do século XIX”. In: CUNHA, Maria Clementina Pereira. (org.). *Carnavais e outras f(r)estas: ensaios de história social da cultura*. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, Cecult, 2002.

_____. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

_____. *Rebelião Escrava no Brasil. A História do levante Malês (1835)*. SP: Brasiliense, 1986.

REIS, Liana Maria. “Escravos e Abolicionismo na Imprensa Mineira – 1850/88”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História da UFMG, Belo Horizonte, 1993.

RESENDE, Ana Paula Mendonça de. “A organização social dos trabalhadores fabris em São João del-Rei: o caso do Companhia Industrial São-Joanense – 1891-1935”. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

REVEL, Jacques. REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social.” In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escala – a Experiência da Microanálise*. Rio de Janeiro, FGV, 1998.

RIBEIRO, Gladys Sabina. “A construção da liberdade e de uma identidade nacional. Corte do Rio de Janeiro, fins do XVIII e início do XIX”. In: *Anais do XIX Simpósio de História – ANPUH*. São Paulo: Humanitas Publicações/FFLCH-USP, 1998.

RIOS, Ana Maria Lugão & MATTOS, Hebe. *Memórias do cativo – família, trabalho e cidadania no pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

_____. & MATTOS, Hebe Maria. “Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-Abolição”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007, pp. 55-78.

_____. *My Mother was a Slave, Not Me. Black Peasantry and Local Politics in Southeast Brazil, c. 1870-c. 1940*. University of Minnesota, 2001.

RONCAYOLO, Marcel. “Região”. In: ROMANO, R. (dir.). *Região. Enciclopédia Einaudi*, vol. 8. Porto: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1986, pp. 161-189.

RUGENDAS, João Maurício. *Viagem Pitoresca Através do Brasil*. São Paulo: Martins Editora, 1976.

SANTOS, Cláudia Regina Andrade dos. “Abolicionismo e visões da liberdade”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, a. 168, n. 437, out./dez. 2007.

_____. “Abolicionismo e desigualdades sociais”. In: MOURA, Ana Maria & LIMA, Carlos Alberto Medeiros. *Rio de Janeiro: Tempo – Espaço – Trabalho*. Ana Maria Moura: Rio de Janeiro, 2002.

SANTOS, Elizabeth Márcia dos. *Resistência escrava: as fugas de escravos em São João del-Rei na última década da escravidão no Brasil*. São João del-Rei. Especialização, UFSJ, 2004.

SANTOS, Wélber Luiz dos. “A Estrada de Ferro Oeste de Minas: São João del-Rei (1877-1898)”. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programam de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2009.

SCHAFF, Adam. *História e Verdade*. São Paulo, Editora Martins Fontes, 1987.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Retrato em Branco e Negro: jornais, escravos e cidadãos em São Paulo no final do século XIX*. SP: Companhia das Letras, 1987.

_____. *As barbas do imperador – D. Pedro II, um monarca nos trópicos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. “Dos males da dádiva: sobre as ambiguidades do processo de Abolição brasileira”. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes da & GOMES, Flávio dos Santos. (orgs.). *Quase-cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil*. RJ: Editora FGV, 2007, pp. 23-54.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos. Engenhos e escravos na sociedade colonial – 1550-1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SILVA, Alberto da Costa e. *Um Rio Chamado Atlântico – a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Ed. UFRJ, 2003.

SILVA, Denilson de Cássio. “Escravidão, trabalho e liberdade nas páginas da Gazeta Mineira (São João del-Rei, Minas Gerais, segunda metade do século XIX)”. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São João del-Rei*. No prelo.

_____. “A História da África em Voga”, *Jornal da Universidade (UFSJ)*, Ano 14, n. 417, 28/11/2003.

_____. “Relações Familiares de Escravos – São João del Rei, século XVIII e primeira metade do XIX”. Relatório Final apresentado à Comissão de Iniciação Científica da UFSJ. Dez. 2005. Orientadora: Profª Drª Silvia M. J. Brügger. Bolsista do CNPq: Denilson de Cássio Silva.

SILVA, Eduardo. “Law, Telegraph and a Festa: a Revaluation of Abolition in Brazil”. In: CROUZET, François, BONNICHON, Philippe & ROLLAND, Denis (orgs.). *Pour l’histoire du Brésil: hommage à Kátia de Queirós Mattoso*. Paris: L’Harmattan, 2000.

_____. “Sobre versos, bandeiras e flores”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto (org.). *Panfletos abolicionistas: o 13 de Maio em versos*. Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais, Arquivo Público Mineiro, 2007.

_____. *As camélias do Leblon e a abolição da escravatura – uma investigação de história cultural*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

_____. *Dom Obá II D’África, o Príncipe do Povo. Vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. SP: Companhia das Letras, 1997.

SILVA, José Bonifácio de Andrada e. “Representação à Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura”. In: DOLHNIKOFF, Miriam (Organização). *Projetos para o Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SILVA, Ricardo Tadeu Caires. “Caminhos e Descaminhos da Abolição – Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)”. Tese apresentada ao programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2007.

SILVA, Wlamir José da. “Liberais e Povo”: a Construção da Hegemonia Liberal-Moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)”. Tese de Doutorado. Rio de Janeiro, UFRJ.

SIRINELLI, Jean-François. “Os intelectuais”. In: RÉMOND, René. *Por uma História Política*. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

SLENES, Robert W. *Na Senzala uma Flor: Esperanças e Recordações da Família Escrava – Brasil Sudeste, Século XIX*. RJ: Nova Fronteira, 1999.

_____. “Os múltiplos de porcos e diamantes: a economia escravista de Minas Gerais no século XIX”. *Cadernos do IFCH/UNICAMP*. Campinas, 1985.

_____. “Malungu! Ngoma vem!: África Coberta e Descoberta no Brasil”. In: *Redescobrir os Descobrimentos: as Descobertas do Brasil*. SP, Revista USP, nº 12, 1991-92.

SOARES, Carlos Eugênio Líbano. “Festa e violência: os capoeiras e as festas populares na Corte do Rio de Janeiro (1809-1890). In: CUNHA, Maria Clementina P. (org.). *Carnavais e outras F(R)estas. Ensaio de história social da cultura*. Campinas: UNICAMP, 2002.

SOARES, Mariza de Carvalho. *Devotos da cor: identidade étnica, religiosidade e escravidão no Rio de Janeiro, século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

SOBRINHO, Antônio Gaio. *Memórias de Conceição da Barra de Minas*. São João del-Rei: Imprensa Universitária, 1990.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da Imprensa no Brasil*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.

SOUZA, Daniela dos Santos. “Devoção e identidade: o culto de Nossa Senhora dos Remédios na Irmandade do Rosário de São João del-Rei – séculos XVIII e XIX”. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de São João del-Rei, 2010.

SOUZA, Silvia Cristina Martins de. “Cantando e encenando a escravidão e a abolição: história, música e teatro no Império Brasileiro (segunda metade do século XIX)”. In: *Anais do 4º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional. Curitiba, de 13 a 15 de Maio de 2009*. Consultado no site www.labhstc.ufsc.br

THOMPSON, Edward Palmer. *As Peculiaridades dos Ingleses e outros Artigos*. Campinas: UNICAMP, 2001.

TOLEDO, João Baptista Pinto de. *Notas sobre o processo orphanológico: acomodada à legislação vigente no Estado de São Paulo*. São Paulo: Typographia a vapor Carlos Gerke & Cia., 1896.

VAINFAS, Ronaldo. “Colonização, miscigenação e questão racial: notas sobre equívocos e tabus da historiografia brasileira”. *Tempo*. Revista do Departamento de História da UFF. Niterói, nº 8, 1999.

VELLASCO, Ivan de A. *As Seduções da Ordem – Violência, criminalidade e administração da justiça. Minas Gerais, século XIX*. Coleção História. São Paulo. Co-edição: EDUSC e ANPOCS, 2004.

VENTURA, Roberto. *Estilo Tropical: História Cultural e polêmicas literárias no Brasil, 1870-1914*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

VIDAL, Luís Maria. *Repertório de Legislação Servil*. Rio de Janeiro: H. Laemmert, 1883.

VIEGAS, Augusto. *Notícia de São João del-Rei*. Belo Horizonte, 3ª Edição.

WACHTEL, Nathan. "A aculturação". In: LE GOFF, Jacques, NORA, Pierre. *História, Novos Problemas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.